



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 146/2009 – São Paulo, segunda-feira, 10 de agosto de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 146798

DECISÕES:

PROC. : 2000.61.07.002896-6 AMS 219849
APTE : ORBITAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2007245254
RECTE : ORBITAL IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial proviémnto a apelação da autora, admitindo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 165, 458, 515, parágrafo 1º, e 535 do Código de Processo Civil, bem como possui interpretação diversa de outro tribunal da federação, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 284/286.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, pois, no tocante à exclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento, consubstanciado nas Súmulas 68 e 94, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

IMPOSSIBILIDADE. (ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.ºS 68 E 94 DO STJ).

1. A base de cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins é composta pela parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração.

3. Deveras, é assente no Egrégio STJ através de recentíssimas decisões que o ICMS inclui-se na base de cálculo da Cofins.

4. Destarte, mantém-se hígida a decisão recorrida que, mercê de qualquer prequestionamento assentou: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART.

535 DO CPC. INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS 68 E 94 DO STJ.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao re julgamento da matéria posta nos autos.

3. A ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial.

4. Inclui-se na base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS a parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

5. Inteligência dos enunciados sumulares n.ºs 68 e 94 deste Superior Tribunal de Justiça.

6. Precedentes: REsp n.º 496.969/RS, Segunda Turma, Rel. Min.

Franciulli Netto, DJ de 14/03/2005; REsp n.º 668.571/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13/12/2004; e REsp n.º 572.805/SC, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/05/2004.

7. Agravo Regimental desprovido.

5. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado. Não se prestam, portanto, ao re julgamento da matéria posta nos autos, posto visarem, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.

6. Embargos de declaração rejeitados."

(EDcl no AgRg no Ag 833.908/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 07/05/2008)

"TRIBUTÁRIO - ICMS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS - LEGALIDADE - SÚMULAS 68 E 94, AMBAS DO STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 83/STJ.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à inclusão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, ICMS, na base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS.

2. Consoante se observa da leitura dos autos, o acórdão a quo alicerça-se na jurisprudência assente do STJ. Em outros termos, firmou-se no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, ante a ratio essendi das Súmulas 68 e 94, ambas do STJ.

3. Dos argumentos, conclui-se pela incidência, in casu, do disposto na Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 1016676/ES - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0301240-1 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) -

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 25/03/2008 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.04.2008 p. 1)

"ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II E 535, I e II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE. ASSINATURA DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Não viola os arts. 458 e 535, I e II, do CPC acórdão que expede motivação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia suscitada.

....."

(REsp nº 807688/RS, Re. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 28.08.2007, DJ 13.09.2007)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO OU DE APRECIÇÃO DAS QUESTÕES TRAZIDAS AOS AUTOS. TABELA. SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. CONVERSÃO DE VALORES EM CRUZEIROS REAIS PELO FATOR 2.750. PORTARIA MS Nº 86/94. IMPLANTAÇÃO DO PLANO REAL. LIMITAÇÃO. NOVEMBRO DE 1999. PRECEDENTES.

.....

4. Não há violação do art. 515 do CPC quando todas as questões suscitadas e discutidas no processo são apreciadas, nem, tampouco, há omissão no julgado, mesmo em face da rejeição dos embargos de declaração se os argumentos da decisão atacada são claros e nítidos e a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto recorrido.

....."

(Ag Rg no REsp nº 901488/PR, Rel. Min. José Delgado, j. 27.03.2007, DJ 19.04.2007, p. 252)

De igual sorte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.07.002896-6 AMS 219849
APTE : ORBITAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2007245255
RECTE : ORBITAL IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, onde postula a parte autora a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 287/292.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.097778-1 AC 1122676
APTE : ABN AMRO REAL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES
MOBILIARIOS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008091921
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que condenou a exequente em honorários advocatícios, inobstante o pedido de desistência formulado após a citação do executado e apresentação de exceção de pré-executividade.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.097778-1 AC 1122676
APTE : ABN AMRO REAL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES
MOBILIARIOS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008120951
RECTE : ABN AMRO REAL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES
MOBILIARIOS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal que condenou a exequente no pagamento dos honorários advocatícios fixados em 1% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudência da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO EQUITATIVO (ART. 20, 4º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 07/STJ.

I - Honorários advocatícios fixados segundo critérios de equidade (parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC) não podem ser reapreciados em sede de recurso especial, eis que importa em investigação no campo probatório, incidindo, no caso, o enunciado sumular nº 07 deste STJ.

II - Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 780398/SP - Proc. 2006/0112278-8, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, j. 05/12/06, v.u., DJ 01.02.07, p. 416)

Ademais, não há que se falar em valor irrisório visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que somente se considera o valor dos honorários irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa. Nesse sentido, passo a transcrever os seguintes arrestos daquela Egrégia Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, REsp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.075477-4 AI 247474
AGRTE : JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR
ADV : JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR
ADV : JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COSADENTAL IMP/ E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009073368

RECTE : JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos por JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR em face de decisão de fls. 204/209, que determinou a suspensão do juízo de admissibilidade de seu recurso especial.

Aduz o embargante que a decisão padece de omissão, porque a questão dos autos deve ser solucionada preliminarmente, pois se trata de indevida inclusão no pólo passivo da execução de procurador de uma das sócias. De modo que, a identidade de matéria com o paradigma indicado se refere somente à discussão acerca da responsabilidade do sócio, que deve ser analisada após a solução da controvérsia preliminar.

Decido.

Inicialmente, cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e

transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que, desde sua criação, lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que este feito não guarda total semelhança com o apontado no paradigma, assim como a questão da sucumbência, acerca da exorbitância do valor a que foi condenada, não se encontra abrangida no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspendeu recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ademais, ocorre que a matéria tratada nestes autos já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos.

É que, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verifica-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010681-0 AC 1149565
APTE : ADEMAR BRANCO JUNIOR
ADV : ROGER DIAS GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008014643
RECTE : ADEMAR BRANCO JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 6º da Lei nº 7.713/88. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.002.932, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010681-0 AC 1149565
APTE : ADEMAR BRANCO JUNIOR
ADV : ROGER DIAS GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008014648
RECTE : ADEMAR BRANCO JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que deu provimento parcial à apelação do autor, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes do saldo advindo da conta do beneficiário do Plano de Previdência Privada, apenas durante o período de vigência da Lei n.º 7.713/88, de modo que as contribuições a partir daí recolhidas, bem como todas aquelas provenientes da conta do empregador, estão sujeitas à exação.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, e 150, inciso IV, da Constituição Federal. Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.021818-5 AMS 295817
APTE : TEXTIL J SERRANO LTDA e filial
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008190113
RECTE : TEXTIL J SERRANO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, onde postula a parte autora a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 754/768.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.021818-5 AMS 295817
APTE : TEXTIL J SERRANO LTDA e filial
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008190114
RECTE : TEXTIL J SERRANO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação e a remessa oficial, admitindo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil, 110 do Código Tributário Nacional, 66 da Lei nº 8.383/91, 39 da Lei nº 9.250/95 e 74 da Lei nº 9.430/96.

Com contra-razões de fls. 739/753.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, pois, no tocante à exclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento, consubstanciado nas Súmulas 68 e 94, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

IMPOSSIBILIDADE. (ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.ºS 68 E 94 DO STJ).

1. A base de cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins é composta pela parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à inclusão do ICMS na base de

cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração.

3. Deveras, é assente no Egrégio STJ através de recentíssimas decisões que o ICMS inclui-se na base de cálculo da Cofins.

4. Destarte, mantém-se hígida a decisão recorrida que, mercê de qualquer prequestionamento assentou: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART.

535 DO CPC. INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS 68 E 94 DO STJ.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos.

3. A ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial.

4. Inclui-se na base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS a parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

5. Inteligência dos enunciados sumulares n.ºs 68 e 94 deste Superior Tribunal de Justiça.

6. Precedentes: REsp n.º 496.969/RS, Segunda Turma, Rel. Min.

Franciulli Netto, DJ de 14/03/2005; REsp n.º 668.571/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13/12/2004; e REsp n.º 572.805/SC, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/05/2004.

7. Agravo Regimental desprovido.

5. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado. Não se prestam, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, posto visarem, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.

6. Embargos de declaração rejeitados."

(EDcl no AgRg no Ag 833.908/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 07/05/2008)

"TRIBUTÁRIO - ICMS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS - LEGALIDADE - SÚMULAS 68 E 94, AMBAS DO STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 83/STJ.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à inclusão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, ICMS, na base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS.

2. Consoante se observa da leitura dos autos, o acórdão a quo alicerça-se na jurisprudência assente do STJ. Em outros termos, firmou-se no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, ante a ratio essendi das Súmulas 68 e 94, ambas do STJ.

3. Dos argumentos, conclui-se pela incidência, in casu, do disposto na Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 1016676/ES - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0301240-1 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) -

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 25/03/2008 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.04.2008 p. 1)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.025697-6 AMS 295517
APTE : MALTERIA DO VALE S/A e outro
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008230362
RECTE : MALTERIA DO VALE S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, onde postula a parte autora a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 149, 195, inciso I, 239 e 155, inciso III, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 1071/1075.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.025697-6 AMS 295517
APTE : MALTERIA DO VALE S/A e outro
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008230366
RECTE : MALTERIA DO VALE S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil e 110 e 166 do Código Tributário Nacional, as Leis Complementares 7/760 e 70/91, e as Leis 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03, bem como possui interpretação diversa de outro tribunal da federação, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 1067/1070.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, pois, no tocante à exclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento, consubstanciado nas Súmulas 68 e 94, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

IMPOSSIBILIDADE. (ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.ºS 68 E 94 DO STJ).

1. A base de cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins é composta pela parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração.

3. Deveras, é assente no Egrégio STJ através de recentíssimas decisões que o ICMS inclui-se na base de cálculo da Cofins.

4. Destarte, mantém-se hígida a decisão recorrida que, mercê de qualquer prequestionamento assentou: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART.

535 DO CPC. INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS 68 E 94 DO STJ.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos.

3. A ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial.

4. Inclui-se na base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS a parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

5. Inteligência dos enunciados sumulares n.ºs 68 e 94 deste Superior Tribunal de Justiça.

6. Precedentes: REsp n.º 496.969/RS, Segunda Turma, Rel. Min.

Franciulli Netto, DJ de 14/03/2005; REsp n.º 668.571/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13/12/2004; e REsp n.º 572.805/SC, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/05/2004.

7. Agravo Regimental desprovido.

5. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado. Não se prestam, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, posto visarem, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.

6. Embargos de declaração rejeitados."

(EDcl no AgRg no Ag 833.908/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 07/05/2008)

"TRIBUTÁRIO - ICMS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS - LEGALIDADE - SÚMULAS 68 E 94, AMBAS DO STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 83/STJ.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à inclusão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, ICMS, na base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS.

2. Consoante se observa da leitura dos autos, o acórdão a quo alicerça-se na jurisprudência assente do STJ. Em outros termos, firmou-se no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, ante a ratio essendi das Súmulas 68 e 94, ambas do STJ.

3. Dos argumentos, conclui-se pela incidência, in casu, do disposto na Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 1016676/ES - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0301240-1 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) -

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 25/03/2008 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.04.2008 p. 1)

De igual sorte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.026359-2 AMS 299756
APTE : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA
ADV : JULIANA ARISSETO FERNANDES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008212181
RECTE : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, onde postula a parte autora a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 145, parágrafo 1º, 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 405/407.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários,

devido o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.026359-2	AMS 299756
APTE	:	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA	
ADV	:	JULIANA ARISSETO FERNANDES	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008212183	
RECTE	:	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 110, do Código Tributário Nacional, bem como possui interpretação diversa de outro tribunal da federação, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 402/404.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da COFINS, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO - ICMS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS - LEGALIDADE - SÚMULAS 68 E 94, AMBAS DO STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 83/STJ.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à inclusão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, ICMS, na base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS.

2. Consoante se observa da leitura dos autos, o acórdão a quo alicerça-se na jurisprudência assente do STJ. Em outros termos, firmou-se no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, ante a ratio essendi das Súmulas 68 e 94, ambas do STJ.

3. Dos argumentos, conclui-se pela incidência, in casu, do disposto na Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 1016676/ES - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0301240-1 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) -

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 25/03/2008 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.04.2008 p. 1)

"TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO VALOR REFERENTE AO ICMS. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULA N. 68 DO STJ.

1. A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da Cofins. Precedentes do STJ.

2. Recurso especial improvido."

(STJ - REsp 505172/RS - RECURSO ESPECIAL 2003/0036916-1 - Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 21/09/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 262)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.011912-9 AMS 300529
APTE : TEMPO COML/ DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008247439
RECTE : TEMPO COML/ DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil e 109 e 110, do Código Tributário Nacional, bem como possui interpretação diversa de outro tribunal da federação, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 329/345.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, pois, no tocante à exclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento, consubstanciado nas Súmulas 68 e 94, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

IMPOSSIBILIDADE. (ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.ºS 68 E 94 DO STJ).

1. A base de cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins é composta pela parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração.

3. Deveras, é assente no Egrégio STJ através de recentíssimas decisões que o ICMS inclui-se na base de cálculo da Cofins.

4. Destarte, mantém-se hígida a decisão recorrida que, mercê de qualquer prequestionamento assentou: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART.

535 DO CPC. INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS 68 E 94 DO STJ.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos.

3. A ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial.

4. Inclui-se na base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS a parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

5. Inteligência dos enunciados sumulares n.ºs 68 e 94 deste Superior Tribunal de Justiça.

6. Precedentes: REsp n.º 496.969/RS, Segunda Turma, Rel. Min.

Franciulli Netto, DJ de 14/03/2005; REsp n.º 668.571/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13/12/2004; e REsp n.º 572.805/SC, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/05/2004.

7. Agravo Regimental desprovido.

5. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado. Não se prestam, portanto, ao re julgamento da matéria posta nos autos, posto visarem, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.

6. Embargos de declaração rejeitados."

(EDcl no AgRg no Ag 833.908/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 07/05/2008)

"TRIBUTÁRIO - ICMS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS - LEGALIDADE - SÚMULAS 68 E 94, AMBAS DO STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 83/STJ.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à inclusão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, ICMS, na base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS.

2. Consoante se observa da leitura dos autos, o acórdão a quo alicerça-se na jurisprudência assente do STJ. Em outros termos, firmou-se no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, ante a ratio essendi das Súmulas 68 e 94, ambas do STJ.

3. Dos argumentos, conclui-se pela incidência, in casu, do disposto na Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 1016676/ES - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0301240-1 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) -

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 25/03/2008 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.04.2008 p. 1)

De igual sorte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.011912-9 AMS 300529
APTE : TEMPO COML/ DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008247440
RECTE : TEMPO COML/ DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, onde postula a parte autora a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 346/360.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.06.010701-0 AMS 305055
APTE : AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADV : LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008247948
RECTE : AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535 do Código de Processo Civil, 109, 110 e 121 do Código Tributário Nacional e 219 do Código Comercial.

Com contra-razões de fls. 511/525.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, pois, no tocante à exclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento, consubstanciado nas Súmulas 68 e 94, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

IMPOSSIBILIDADE. (ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.ºS 68 E 94 DO STJ).

1. A base de cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins é composta pela parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração.

3. Deveras, é assente no Egrégio STJ através de recentíssimas decisões que o ICMS inclui-se na base de cálculo da Cofins.

4. Destarte, mantém-se hígida a decisão recorrida que, mercê de qualquer prequestionamento assentou: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART.

535 DO CPC. INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS 68 E 94 DO STJ.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao re julgamento da matéria posta nos autos.

3. A ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial.

4. Inclui-se na base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS a parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

5. Inteligência dos enunciados sumulares n.ºs 68 e 94 deste Superior Tribunal de Justiça.

6. Precedentes: REsp n.º 496.969/RS, Segunda Turma, Rel. Min.

Franciulli Netto, DJ de 14/03/2005; REsp n.º 668.571/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13/12/2004; e REsp n.º 572.805/SC, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/05/2004.

7. Agravo Regimental desprovido.

5. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado. Não se prestam, portanto, ao re julgamento da matéria posta nos autos, posto visarem, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.

6. Embargos de declaração rejeitados."

(EDcl no AgRg no Ag 833.908/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 07/05/2008)

"TRIBUTÁRIO - ICMS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS - LEGALIDADE - SÚMULAS 68 E 94, AMBAS DO STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 83/STJ.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à inclusão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, ICMS, na base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS.

2. Consoante se observa da leitura dos autos, o acórdão a quo alicerça-se na jurisprudência assente do STJ. Em outros termos, firmou-se no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, ante a ratio essendi das Súmulas 68 e 94, ambas do STJ.

3. Dos argumentos, conclui-se pela incidência, in casu, do disposto na Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 1016676/ES - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0301240-1 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) -

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 25/03/2008 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.04.2008 p. 1)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.06.010701-0 AMS 305055
APTE : AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADV : LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008247949
RECTE : AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 195, inciso I, e 239 da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 496/510.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.017442-3 AMS 300587
APTE : ALCON LABORATORIOS DO BRASIL S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008230363
RECTE : ALCON LABORATORIOS DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, onde postula a parte autora a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, inciso LV, 93, inciso IX, 149, 155, inciso III, 195, inciso I, e 239 da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 353/358.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.00.017442-3	AMS 300587
APTE	:	ALCON LABORATORIOS DO BRASIL S/A	
ADV	:	WALDIR LUIZ BRAGA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008230364	
RECTE	:	ALCON LABORATORIOS DO BRASIL S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535 do Código de Processo Civil, 110, do Código Tributário Nacional, as Leis Complementares 7/70 e 70/91 e as Leis 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03, bem como possui interpretação diversa de outro tribunal da federação, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 349/352.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, pois, no tocante à exclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento, consubstanciado nas Súmulas 68 e 94, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

IMPOSSIBILIDADE. (ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.ºS 68 E 94 DO STJ).

1. A base de cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins é composta pela parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração.

3. Deveras, é assente no Egrégio STJ através de recentíssimas decisões que o ICMS inclui-se na base de cálculo da Cofins.

4. Destarte, mantém-se hígida a decisão recorrida que, mercê de qualquer prequestionamento assentou: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART.

535 DO CPC. INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS 68 E 94 DO STJ.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao re julgamento da matéria posta nos autos.

3. A ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial.

4. Inclui-se na base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS a parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

5. Inteligência dos enunciados sumulares n.ºs 68 e 94 deste Superior Tribunal de Justiça.

6. Precedentes: REsp n.º 496.969/RS, Segunda Turma, Rel. Min.

Franciulli Netto, DJ de 14/03/2005; REsp n.º 668.571/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13/12/2004; e REsp n.º 572.805/SC, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/05/2004.

7. Agravo Regimental desprovido.

5. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado. Não se prestam, portanto, ao re julgamento da matéria posta nos autos, posto visarem, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.

6. Embargos de declaração rejeitados."

(EDcl no AgRg no Ag 833.908/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 07/05/2008)

"TRIBUTÁRIO - ICMS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS - LEGALIDADE - SÚMULAS 68 E 94, AMBAS DO STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 83/STJ.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à inclusão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, ICMS, na base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS.

2. Consoante se observa da leitura dos autos, o acórdão a quo alicerça-se na jurisprudência assente do STJ. Em outros termos, firmou-se no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, ante a ratio essendi das Súmulas 68 e 94, ambas do STJ.

3. Dos argumentos, conclui-se pela incidência, in casu, do disposto na Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 1016676/ES - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0301240-1 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) -

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 25/03/2008 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.04.2008 p. 1)

De igual sorte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.024608-2 AC 1300060
APTE : ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009006829
RECTE : ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 108, parágrafo 3º, e 110, do Código Tributário Nacional, 2º e 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.718/98, 1º e 2º da lei Complementar nº 70/91 e 194, incisos I, II e V, e 195, inciso I, da Constituição Federal.

Com contra-razões de fls. 214/229.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da COFINS, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO - ICMS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS - LEGALIDADE - SÚMULAS 68 E 94, AMBAS DO STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 83/STJ.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à inclusão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, ICMS, na base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS.

2. Consoante se observa da leitura dos autos, o acórdão a quo alicerça-se na jurisprudência assente do STJ. Em outros termos, firmou-se no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, ante a ratio essendi das Súmulas 68 e 94, ambas do STJ.

3. Dos argumentos, conclui-se pela incidência, in casu, do disposto na Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 1016676/ES - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0301240-1 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) -

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 25/03/2008 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.04.2008 p. 1)

"TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO VALOR REFERENTE AO ICMS. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULA N. 68 DO STJ.

1. A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da Cofins. Precedentes do STJ.

2. Recurso especial improvido."

(STJ - REsp 505172/RS - RECURSO ESPECIAL 2003/0036916-1 - Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 21/09/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 262)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.024608-2 AC 1300060
APTE : ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2009006830
RECTE : ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, onde postula a parte autora a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 108, parágrafo 3º, e 110, do Código Tributário Nacional, 2º e 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.718/98, 1º e 2º da lei Complementar nº 70/91 e 194, incisos I, II e V, e 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 230/244.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO-bloco 146956:

PROC.	:	95.03.095698-6	AMS 169037
APTE	:	VIACAO SAO BENTO S/A	
ADV	:	JOSE LUIZ SENNE e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 1998720962	
RECTE	:	FN	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Inicialmente, conheço do recurso extraordinário interposto às fls. 268/274 como ratificação do primeiro, interposto às fls. 244/250, consoante entendimento exarado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE-AgR 499628/SC, j. 04/11/2008, DJ 27/11/2008, Rel. Ministro Eros Grau, razão pela qual passo a analisá-lo.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação

dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi

autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.086803-9 AMS 186183
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : ROBERTO CASSAB
PETIÇÃO : REX 1999169251
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido declarou a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58

da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O

acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.028398-6 ApelReex 901213
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OLIMPUS INDL/ E COML/ LTDA
ADV	:	ANA PAULA BALBONI PINTO
PETIÇÃO	:	REX 2008076860
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória n.º 812/94, do artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58

da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O

acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2009.03.00.024239-2 MS 317574

IMPTE : CIRCULAR BIRIGUI LTDA.

ADV : LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS

IMPDO : DES. FED. ROBERTO HADDAD

INTERES:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR:DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 476/480:

"Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, aforado, em 13/7/2009, por Circular Birigui Ltda., contra ato do E. Des. Fed. Roberto Haddad (Quarta Turma), indeferindo, em 23/6/2009, pedido de efeito suspensivo, formulado no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.020236-9, interposto contra decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Birigui/SP, nos autos da Execução Fiscal nº 46/08, promovida pela União Federal, que recusou nomeação de bens à penhora, considerando a inobservância à ordem legal, procedendo-se ao bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud 2, em nome da executada.

Extraiam-se os seguintes fragmentos da decisão arrostada (fs. 473/474):

"(...)

Nos termos do artigo 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado, porquanto nomeou bem oferecido por terceiro, situação esta que, nos termos do art. 9º, IV, da Lei nº 6.830/80, está condicionada à aceitação pela Fazenda Pública, o que não ocorreu na espécie, tendo inclusive consignado que 'Em que pese existir nos autos declaração pública de anuência do suposto proprietário, não há no processo documento oficial (certidão de matrícula do imóvel) atualizado demonstrando que o anuente é, de fato e de direito, o atual e verdadeiro proprietário do referido bem, especialmente porque a certidão carreada aos autos data de abril de 2006, ou seja, cerca de 3 anos atrás' (cf. fls. 435/438).

A propósito, transcrevo:

'PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. ART. 620 DO CPC. ART. 11 DA LEI 6.830/80 C/C ART. 656, INC. III, DO CPC.

I - O princípio da menor onerosidade tem por finalidade assegurar a defesa do patrimônio do executado de boa-fé, possibilitando a satisfação do débito de forma menos gravosa (CPC, art. 620).

II - Todavia, a agravante não está obrigada a aceitar o oferecimento de bens à penhora, quando desrespeitada a ordem legal e se existirem outros bens penhoráveis que possam garantir o crédito da execução de forma mais eficiente (CPC, art. 656, inciso III).

III - A eficácia da nomeação à penhora de bens oferecidos por terceiros está condicionada à concordância do proprietário e à aceitação pela Fazenda Pública.

IV - Agravo de instrumento provido.'

(TRF3, 1ª Turma, AG nº 276.050, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, j. 03/04/2007, DJU 08/05/2007, p. 455).

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Int.

(...)"

A prol de seu pensar, a vindicante alegou, em síntese: a) ao ordenar o bloqueio nas contas da proponente, o julgador colocou-a em posição de fragilidade, uma vez estarem abarcados os numerários necessários à manutenção da empresa, além do pagamento de remunerações, impossibilitando-a, assim, de realizar o objeto da sociedade empresarial, havendo, inclusive, risco de encerramento de atividades; b) a determinação judicial ofende o princípio da legalidade, eis que o bloqueio de contas é medida extrema, que importa em verdadeira quebra de sigilo bancário, tendo vez, apenas, quando não restarem apresentados e/ou localizados bens à penhora.

Regularizada a instrução do writ, passo a decidir.

Sempre entendi o mandado de segurança como ação especial, por representar, a um só tempo, garantia fundamental e remédio constitucional contra ameaça ou lesão a direito.

De efeito, conforme agasalhado na jurisprudência, a ação mandamental guarda profundas características de cautelaridade, abrigando o demandante, em situações peculiares, de possíveis prejuízos irreparáveis.

De tal maneira, o writ poderia ser utilizado como mecanismo de proteção do impetrante, ainda quando houvesse outras vias de natureza recursal, incapazes de atingir a finalidade de resguardar, eficazmente, seu direito.

Todavia, referido posicionamento restou superado, no Órgão Especial deste Tribunal.

Deveras, considerou-se que a admissão de mandamus, como o ora sob apreço, afrontaria o princípio da unicidade.

Ademais, o Órgão Especial tornar-se-ia ente revisor de Turmas, o que não seria razoável.

A contexto, colacione-se o seguinte precedente:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA . EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. SUCEDÂNEO DE RECURSO. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. OFENSA. ARTS. 8º, DA LEI Nº 1.533/51, E 267, INCISO, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO NEGADO.

- Dispõe o parágrafo único do artigo 527, do CPC, na nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que não há mais a possibilidade de interposição do agravo regimental para atacar decisão do Relator que indefere efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Nesses casos, a decisão somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, a não ser que o próprio relator a reconsidere.

- Com isso, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de recurso, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, uma vez que nessa sede recursal os requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração.

- Admitir o mandado de segurança , no caso em tela, significa transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial, a competência recursal das Turmas , o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a novel sistemática prevista para o referido recurso.

- Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, considerando-se, justamente, a sistemática trazida pelo novo regime jurídico do agravo de instrumento, posto que o legislador relegou o exame ao próprio Relator, concedendo-lhe a faculdade de reconsiderar a decisão e, caso assim não ocorra, resta, ainda, o

exame da matéria pela Turma, quando do julgamento do próprio

agravo. Tudo isto a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, não podendo o mandado de segurança ser utilizado como substitutivo recursal.

- Pelo exposto, e nos termos do art. 8º da Lei nº 1533/51, c.c. os arts. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e 191 do Regimento Interno desta Corte, é caso de indeferimento liminar do

presente mandamus, com a conseqüente manutenção da decisão

agravada.

- Agravo regimental a que se nega provimento."

(MS nº 312670, Órgão Especial, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, j. 26/11/2008, d.u., DJ 03/12/2008)

De outra parte, consigne-se que o provimento jurisdicional porfiado apreciou o tema ventilado, estando conforme o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais, não havendo que se falar em ato praticado com abuso de poder ou contrário à lei.

Diante do exposto, vencida no meu ponto de vista, e crendo desacertado alterar posicionamento pacificado no Órgão Especial, indefiro a petição inicial deste mandado de segurança, à mingua de interesse processual, com base no inciso II, do artigo 5º c/c artigo 8º, ambos da Lei nº 1.533/51, e inciso VI, do artigo 267, do CPC.

Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de julho de 2009".

(a) ANNA MARIA PIMENTEL-Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.025084-4 MS 317794

IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS

IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO QUARTA TURMA

INTERES : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / ORGÃO ESPECIAL

Fl. 52:

- " Agravo regimental de fs. 39/50.

- Mantenho a decisão impugnada, pelos seus próprios fundamentos, escorada no recente posicionamento agasalhado no Órgão Especial, quanto à inadmissibilidade da ação mandamental, em situações parelhas (MS nº 232577, apreciado em 08/7/2009, onde, também, se problematizava a questão do cabimento de writ, agilizado pela Caixa Econômica Federal - CEF, na condição de terceira interessada).

- Dessa forma, recebo o recurso interposto, que será submetido, oportunamente, à apreciação do Órgão Especial.

- Dê-se ciência.

Em, 31 de julho de 2009".

(a) ANNA MARIA PIMENTEL-Desembargadora Federal Relatora

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Secretário(a): MARCELO RIBEIRO GONCALVES TEOTONIO Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MAIRAN MAIA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida

0001 REOMS-SP 279220 2004.61.05.014637-9

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR

PARTE A : SCARCELI COM/ DE REFRIGERACAO LTDA
ADV : EDUARDO LUIZ MEYER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0002 AMS-SP 284128 2005.61.00.012622-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : COROA AUTO PECAS LTDA
ADV : LUCIANA LEONCINI XAVIER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0003 AMS-SP 299386 2006.61.00.021044-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BENEFICIENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A - HOSPITAL E
MATERNIDADE SAO LUIZ
ADV : MARCO ANTONIO HENGLES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0004 REOMS-SP 274838 2004.61.05.016267-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : TUBERFIL IND/ E COM/ DE TUBOS LTDA
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0005 REOMS-SP 288601 2004.61.00.011571-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA
ADV : SERGIO FREITAS COSTA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0006 REOMS-SP 285074 2004.61.00.002863-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : M CASSAB COM/ E IND/ LTDA
ADV : ERIO UMBERTO SAIANI FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0007 AMS-SP 273480 2004.61.04.009661-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA
CONSAUDE
ADV : AMÉLIA AUGUSTA SIMI CALAZANS GODKE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 AMS-SP 293167 2005.61.00.022741-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
ADV : DECIO LENCIONI MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0009 REOMS-SP 281872 2005.61.00.022571-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : FIPECAFI FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS
ATUARIAIS E FINANCEIRAS
ADV : FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0010 REOMS-SP 249337 2001.61.00.011680-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : BANCO SCHAHIN S/A
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0011 REOMS-SP 287352 2004.61.14.004062-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0012 AMS-SP 269877 2003.61.00.011161-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS CPOS
ADV : JOAO CARLOS VARGAS WIGGERT
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0013 AMS-SP 304367 2006.61.00.008793-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TUTELAR COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0014 AMS-SP 273509 2004.61.00.030067-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DR GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO S/C LTDA
ADV : RICARDO HACHAM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0015 REOMS-SP 309932 2008.61.00.002341-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
ADV : ANARLETE MARTINS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0016 AMS-SP 315945 2008.61.00.014909-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA
ADV : MARIA LUCIA STAPE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 AMS-SP 285075 2004.61.00.008550-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
ADV : JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0018 REOMS-SP 301546 2007.61.00.001671-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : TYCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0019 REOMS-SP 289347 2005.61.00.024667-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : PRHOSPER PREVIDENCIA RHODIA
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0020 AMS-SP 273546 2004.61.00.025691-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIAO SOCIAL CAMILIANA
ADV : RICARDO LUIZ SALVADOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0021 AMS-SP 297802 2006.61.00.010666-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BCEM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : PERCIO FARINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PRELIMINARMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0022 REOMS-SP 202701 2000.03.99.040348-6(9700258335)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : SOFISA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : ABRAO LOWENTHAL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0023 REO-SP 807615 2002.03.99.023404-1(0100001036)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : CACILDA IOLANDA MARCHETTI FAGANELLO e outros
ADV : WLADIMIR OTERO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : MARINO PAPANOTTI e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0024 AC-SP 804717 2002.03.99.022450-3(9800000014)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AGRO PECUARIA S S LTDA
ADV : EDSON GONCALVES DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0025 AC-SP 804710 2002.03.99.022443-6(9600000189)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CLINICA DE REPOUSO MOCOCA S/A
ADV : ORESTES MAZIEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0026 ApelReex-SP 669564 2001.03.99.008237-6(9700000238)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DILUMIX DILUENTES PARA PREMIX LTDA
ADV : CLAUDIO FACCIOLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0027 ApelReex-MS 1420569 2007.60.00.003690-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MADEIREIRA CALIFORNIA LTDA
ADV : RICARDO YOUSSEF IBRAHIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0028 AC-SP 669962 2001.03.99.008638-2(9307026815)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : JOAO CARLOS FERRARI e outro

ADV : PAULO CESAR RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ADV : GILBERT HERMAN WINDFOHR

INTERES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0029 AC-SP 1004608 2005.03.99.005195-6(9106815634)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KON ENGENHARIA E ARQUITETURA S/A
ADV : CASSIA MARIA PEREIRA
APDO : CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARDAS LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI

ADIADO POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL.

0030 REO-SP 657812 2001.03.99.001451-6(8700003057)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : ACUCAREIRA QUATA S/A
ADV : LUIZ CARLOS GUIMARAES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COTIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0031 AC-SP 748959 2001.61.19.001943-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : C L ALVES E CIA LTDA
ADV : MYLTON MESQUITA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0032 AC-SP 659256 2001.03.99.002243-4(9705287384)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : DROGARIA SAO PAULO LTDA
ADV : HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0033 AC-SP 677183 2000.61.19.016618-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SANDRA GERAIS DE CAMARGO RANGEL e outros
ADV : GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
: GRAMPOTEX IND/ E COM/ LTDA

INTERES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0034 AC-SP 683154 2001.03.99.016348-0(9500000052)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SOBAR S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADV : JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0035 AC-SP 683179 2001.03.99.016373-0(9800000064)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPIRITA DE GARCA
ADV : LAZARO FRANCO DE FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0036 AC-SP 684795 2001.03.99.017471-4(9900001134)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARIEL CITROS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0037 AC-SP 685182 2001.03.99.017776-4(9900001778)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : TEE COMPONENTES ELETRICOS LTDA
ADV : JULIO CESAR DE BARROS ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 AC-SP 680885 2001.03.99.014751-6(9600000185)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ANTONIO HERIVELTO FELIPPI
ADV : JOAO BATISTA BENATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : GRANAL IND/ E COM/ DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0039 AC-SP 678608 2001.03.99.013304-9(9805583252)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
APDO : CROMEACAO AUREMAR LTDA
ADV : ANTONIO EDGARD JARDIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 AC-MS 678332 2001.03.99.013025-5(9700000014)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : COM/ DE CEREAIS RIO BRILHANTE EXP/ E IMP/ LTDA e outro
ADV : RITA DE CASSIA PEDRA GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 AC-SP 678277 2001.03.99.012970-8(9700001321)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOACIR LUIZ GONCALVES FILHO
ADV : ANTONIO ESMAEL BELINELLO
INTERES : CENTER KOSMOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0042 REO-SP 678246 2001.03.99.012939-3(9700003361)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : LORD COMERCIAL E AGROPECUÁRIA LIMITADA

ADV : JOSE LUIZ F DE MATTOS JR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE SANTO ANDRE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0043 AC-SP 676160 2001.03.99.011634-9(9700000351)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CEREIJIDO E CIA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BERNARDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR DE OFÍCIO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO SÓCIO EXECUTADO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 AC-SP 674926 2001.03.99.010973-4(0000000022)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : NELSON BEZERRA
ADV : MAURO SUMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : BEZERRA E CIA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0045 AC-SP 1385787 2002.61.82.023310-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
PROC : MARIANA CAPOSSOLI BARROS CASTRO (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0046 AI-SP 367382 2009.03.00.010459-1(200861820352974)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : H POINT COML/ LTDA
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0047 AI-SP 361881 2009.03.00.003311-0(0200000024)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0048 AI-SP 366989 2009.03.00.009851-7(200961190010907)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : IND/ E COM/ PIZZOLI S/A
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0049 AI-SP 364112 2009.03.00.006145-2(200761020119247)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COZAC IMOVEIS E INCORPORACOES LTDA massa falida
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0050 AI-SP 359929 2009.03.00.000863-2(200861050093009)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : NUTRIPLANT IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0051 AI-MS 356575 2008.03.00.046840-7(0701008574)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : SUPERMERCADO ESQUERDAO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASSILANDIA MS

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0052 AI-SP 355681 2008.03.00.045735-5(0500030042)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0053 AI-SP 361735 2009.03.00.003131-9(200861820319685)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : DELLA VIA PNEUS LTDA
ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0054 AI-SP 356609 2008.03.00.046959-0(200761090109462)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : VETEK ELETROMECANICA LTDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0055 AI-SP 342581 2008.03.00.028241-5(0200001493)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0056 AI-SP 354775 2008.03.00.044717-9(200761820225595)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICAOES LTDA
ADV : JOSE ARI CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0057 AI-SP 357492 2008.03.00.048030-4(200261820371840)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0058 AI-SP 354088 2008.03.00.043739-3(200561130019299)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADV : FRANCIS TED FERNANDES
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : JOAO BERNARDO DA SILVA (Int.Pessoal)
PARTE R : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0059 AI-SP 369458 2009.03.00.013240-9(200861000166029)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : DJONE APARECIDO DO AMARAL FLORA
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA
AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : MARIA LUCIA CLARA DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0060 AI-SP 368419 2009.03.00.011890-5(200861000093762)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : GABRIEL COUTO CRUZ
ADV : AMAURY TEIXEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0061 AI-SP 355246 2008.03.00.045325-8(200761000282840)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0062 AI-SP 369461 2009.03.00.013243-4(200861000179425)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : TATIANA LOPES FIGUEIRA ANTUNES
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA
AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0063 AI-SP 364350 2009.03.00.006378-3(200861000175602)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : LUCIANE APARECIDA RODRIGUES
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA

AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0064 AI-SP 361093 2009.03.00.002286-0(200461820313811)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MAGALI BORDELLO COZIR e outros
ADV : LUIZ RENATO KNIGGENDORF
AGRDO : CARLOS ROBERTO MASSA e outro
ADV : UBIRAJARA CUSTODIO FILHO
PARTE R : COZIR E MARTINEZ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0065 AI-SP 364802 2009.03.00.006920-7(200861000165955)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : FELIPE NICOLAU PAES VIEIRA
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA
AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0066 AI-SP 353716 2008.03.00.043385-5(200561060021328)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
ADV : FERNANDO JACOB FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO
ADV : CELSO ALVES FEITOSA

PARTE R : FRIGORIFICO BOI RIO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0067 AI-SP 353717 2008.03.00.043386-7(200561060021328)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO e outro
ADV : DANIEL MAZZIERO VITTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
ADV : FERNANDO JACOB FILHO
PARTE R : FRIGORIFICO BOI RIO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0068 AMS-SP 198821 1999.61.00.030577-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARINEZ APARECIDA GOLIN e outros
ADV : JOÃO ANTONIO MATHEUS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0069 AC-SP 373796 97.03.033230-7 (9405014250)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : RECUPERADORA DE PNEUS PARA LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0070 AMS-SP 203494 1999.61.00.022978-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ASSOCIACAO COML/ INDL/ E AGRICOLA DE MAUA
ADV : EZEQUIEL JURASKI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0071 AC-SP 316230 96.03.034793-0 (9500000492)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA
APDO : TENTACAO PAES E DOCES LTDA
ADV : JOAO RODRIGUES JARDIM

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA RECONHECER A REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO, BEM ASSIM DA MULTA APLICADA.

0072 AC-SP 311537 96.03.026817-8 (9300317938)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TEREZA GARCIA SILVA e outros
ADV : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO e outro
APTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : RITA DE CASSIA DEPAULI KOVALSKI e outros
APDO : BANCO AMERICA DO SUL S/A
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA e outros
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DOS AUTORES WANDERLEY GARCIA DA SILVA, TEREZINHA MARTINS DA SILVA E VERA LÚCIA GARCIA DA SILVA, EXCLUINDO-OS DA LIDE, E DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DO BANCO BAMERINDUS E DA AUTORA, BEM COMO, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0073 AMS-SP 266222 2003.61.08.004163-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO TOCANTE AO PLEITO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES ABARCADOS POR DECISÃO ADMINISTRATIVA, RECONHECER, TAMBÉM DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO COM RELAÇÃO ÀS PARCELAS QUE PRECEDEM AO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUZAMENTO DA AÇÃO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 AC-SP 306166 96.03.017378-9 (9500240262)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SILVIA RODRIGUES DE MORAES
ADV : GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-SP 306147 96.03.017359-2 (9500194368)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VITOR DUAILIBI e outros
ADV : AUGUSTO DE ARAUJO PINTO FILHO e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0076 AC-SP 368136 97.03.023036-9 (9614017864)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOSE AURELIO MALTA e outros
ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO EM RELAÇÃO À AUTORA EXCLUÍDA DOS AUTOS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0077 AMS-SP 168296 95.03.091649-6 (9200178863)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : RICARDO CARNEIRO GIRALDES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, RECONHECENDO A LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA.

0078 AC-SP 316710 96.03.036152-6 (9106748260)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VPI CINEMATOGRAFICA LTDA
ADV : JORGE ROBERTO AUN e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 AC-SP 316709 96.03.036151-8 (9106575170)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VPI CINEMATOGRAFICA LTDA
ADV : JORGE ROBERTO AUN e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0080 AC-SP 402894 98.03.000147-7 (9712044831)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COML/ LISBOA DE ALUMINIOS LTDA
ADV : EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0081 AI-MS 46170 96.03.086093-0 (9500054647)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : DIOGO MARTINEZ DA SILVA
: WALDEMAR BADALOTTI E CIA LTDA

AGRDO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0082 AI-MS 48553 97.03.006974-6 (9500059266)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ROSANGELA LIEKO KATO
AGRDO : JOSE AUGUSTO DA SILVA

: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

INTERES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0083 AI-SP 20120 94.03.079416-0 (9400000013)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : JOSE CARLOS AZEVEDO
AGRDO : BRUCI MAROTTA
: OTTO JOSE SCHOENWETTER SANTOS

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0084 AC-SP 275623 95.03.076215-4 (9106788564)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CELINA ENCARNACAO RAMOS GENOVEZ
ADV : MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0085 AC-SP 275622 95.03.076214-6 (9100135410)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CELINA ENCARNACAO RAMOS GENOVEZ
ADV : MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO e outro
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0086 AC-SP 277469 95.03.079122-7 (9200927190)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : J R EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : FRANCISCO JOSE CAHALI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 AC-SP 277470 95.03.079123-5 (9200936598)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : J R EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : FRANCISCO JOSE CAHALI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0088 AC-SP 326670 96.03.052553-7 (9505074069)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 ApelReex-SP 316685 96.03.036127-5 (9400000037)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VERA LUCIA SEVERINO MOTA -ME
ADV : MARCELO EDUARDO LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 310671 96.03.025062-7 (9506030570)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUIS OVIDIO DE OLIVEIRA ANDRADE e outro
ADV : RONALDO ROQUE e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE A : MARIA CRISTINA TINTI ANDRADE e outros
ADV : RONALDO ROQUE e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0091 AC-SP 310669 96.03.025060-0 (9506030553)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : REGINA FATIMA RODRIGUES FARIA e outro
ADV : RONALDO ROQUE e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE A : ANTONIO TEIXEIRA FILHO e outros
ADV : RONALDO ROQUE e outro

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE NÃO CONHECIA DA APELAÇÃO PORQUE O RECURSO CABÍVEL É O AGRAVO DE INSTRUMENTO E ENTENDIA PELA INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, POR TRATAR-SE DE ERRO CRASSO.

0092 AMS-SP 263233 2003.61.26.003190-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INSTITUTO DE RADIOLOGIA MEDICA DR PAULO WIERMANN S/C
LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES E A REMESSA OFICIAL.

0093 AMS-SP 82916 92.03.049727-7 (9100100234)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PEDRO PAULO SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : ROSANA CUBAS FERNANDES
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0094 AC-SP 298091 96.03.003171-2 (9400264127)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : G MARCHIONI REPRESENTACOES S/C LTDA -ME
ADV : WANDERLEY BIZARRO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0095 AC-SP 314177 96.03.031243-6 (9400269544)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARCELLO ABILIO PIZZO e outros
ADV : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ADILSON DE SOUZA CARVALHO

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS REQUERENTES E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0096 AMS-SP 175811 96.03.078889-9 (9602005190)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AMC HOLDING LTDA
ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AMS-SP 92560 92.03.070613-5 (9100154830)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CIMENTO SANTA RITA S/A
ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA RECONHECER A ADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL E, NO MÉRITO, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA.

0098 AC-SP 288732 95.03.095266-2 (9300389963)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BRAZ GOMES PIRACICABA -ME
ADV : SIDNEI INFORCATO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AMS-SP 159120 95.03.003349-7 (9300041975)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PERUS LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, RECONHECENDO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E, NO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC, DENEGAR A SEGURANÇA.

0100 AMS-SP 163334 95.03.042930-7 (9400020317)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0101 AC-SP 343931 96.03.083547-1 (9511027387)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 AC-SP 311404 96.03.026649-3 (9506004536)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALAIR FARIA DE BARROS e outro
ADV : MARCOS ANTONIO BENASSE e outros
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : ANDRÉ BARABINO

APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : LOURDES DA CONCEICAO LOPES
APDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0103 AC-SP 271856 95.03.070508-8 (9200792286)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GUELFACOS IND/ E COM/ DE ACOS ESPECIAIS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AC-SP 372155 97.03.029847-8 (9106805760)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LEITOR RECORTES S/C LTDA
ADV : LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AMS-SP 169761 96.03.000967-9 (9300305182)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS S/A e outros
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 AMS-SP 57660 92.03.000730-0 (9100219231)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 AI-SP 369035 2009.03.00.012838-8(200661820364645)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : GIOPLAST COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JACKSON RODRIGO GERBER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AC-SP 240846 95.03.021063-1 (9300000433) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA
ADV : RAPHAEL VICENTE D AURIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 468096 1999.03.99.020799-1(9507035834) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1351238 1999.61.00.052393-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VESUVIO ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 531084 1999.03.99.088973-1(9703067727) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROSALBA DE PAULA SOUZA e outros
ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 533415 1999.03.99.091264-9(9400107730) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FRANSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : BBA CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e outro
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 558756 1999.03.99.116504-9(9106670830) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : PARDELLI S/A IND/ E COM/
ADV : MAURICIO ANTONIO MONACO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 651704 2000.03.99.074055-7(9700000229) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S/A
ADV : ADRIANO NERIS DE ARAÚJO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 212411 2000.03.99.074205-0(9500616920) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : JOIAS VIVARA LTDA
ADV : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 652749 2000.03.99.075126-9(9500234254) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : ROBERTO BORTMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 284414 2004.61.00.016115-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SEI ASSESSORAMENTOS EMPRESARIAIS S/C LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 274019 2004.61.00.021071-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ESCRITORIO TECNICO CESAR PEREIRA LOPES S/C
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1271622 2004.61.82.035021-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POLYBOR COM/ DE BORRACHAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 270304 2005.03.99.038477-5(9500425823) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 314384 2005.61.00.900558-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : INBEV HOLDING BRASIL S/A
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1298530 2006.61.06.003325-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : RIOPECAS COM/ DE PECAS LTDA

ADV : JOSE PAULO CALANCA SERVO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1298552 2006.61.82.020117-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PERFUMARIA LACE LTDA
ADV : WALTER GAMEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1385670 2007.61.00.024548-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1335419 2008.03.99.037343-2(0200000017) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE ROBERTO MARTINS FONTES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 351955 2008.03.00.040896-4(200461040107079) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : JOSE CARLOS MONTEIRO
ADV : ANA LUCIA LOPES MONTEIRO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1368866 2008.03.99.053645-0(0400000046) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : TRANSPORTADORA RISSO LTDA
ADV : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367010 2009.03.00.009875-0(200261820236625) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 344838 2008.03.00.031204-3(200761820178118) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 311898 2007.03.00.089954-2(9700000728) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ALTEN ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 266326 2003.61.00.014594-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE CARLOS MENDES FERNANDES
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 283272 2005.61.18.001123-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : EVERTON DE OLIVEIRA CASTRO
ADV : BONIFACIO DIAS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 252516 2000.61.09.006933-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CIA MULLER DE BEBIDAS
ADV : FERNANDO LOESER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 245129 2002.61.00.000438-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO MARCOS MAURICIO
ADV : DAISY MARA BALLOCK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 166939 95.03.076259-6 (9400140550) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CITICORP CORRETORA DE SEGUROS S/A e outros
ADV : ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 284133 2004.61.00.027571-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 264799 2003.61.14.009652-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NEOMATER S/C LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE PAULA CAMPOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 383884 97.03.050349-7 (9500180529) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CECILIA A FERREIRA DE SOUZA ROCHA e outros
ADV : JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1394188 2004.61.00.020475-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAULO CESAR MACEDO DE SOUZA
ADV : AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO DECLARÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS.

EM MESA AI-SP 282597 2006.03.00.101932-6(200561040098022) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SANDER MARCOS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

EM MESA AI-SP 349069 2008.03.00.037262-3(200861050059543) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : METALCLASSE ARTEFATOS DE METAL LTDA -ME
ADV : MARCO AURELIO FARIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

EM MESA AI-SP 346039 2008.03.00.032835-0(200661000236242) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROLAND BRASIL IMP/ EXP/ COM/ REPRESENTACAO E SERVICOS
LTDA
ADV : FABIO ANTONIO PECCACCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SANANDO A OMISSÃO CONSTANTE NO ACÓRDÃO DE FLS.489/491, SEM, CONTUDO, ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 1387738 2007.61.00.019077-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ARMANDO MASTRANDEA VICTOR RODRIGUES
ADV : LUIZ EDUARDO VIDAL RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR O ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DO R. ACÓRDÃO PARA AFASTAR A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE AS VERBAS "GRATIFICAÇÃO E AOS BÔNUS (BÔNUS PLR E ÚNICO)", CONFORME SE DEPREENDE POR TODA A FUNDAMENTAÇÃO E EMENTA QUE ACOMPANHAM O DISPOSITIVO DO JULGADO.

EM MESA AMS-SP 313734 2008.61.00.017244-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA SANAR O ERRO MATERIAL DO ITEM 3 DA EMENTA E RETIFICÁ-LO PARA "...INEXIGIBILIDADE DA MULTA IMPOSTA PELO CREA,", CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO.

AC-SP 1270068 2005.61.00.017348-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IRMAOS KUHL LTDA e outro
ADV : ÍLSON FRANCISCO MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1278622 2007.61.00.015812-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NADIR CICOLANI
ADV : EDISON LORENZINI JÚNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1271988 2007.61.04.005030-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GENESIO ANTONIO RAMOS FILHO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1282470 2008.03.99.008996-1(0500000012)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO S/C LTDA
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1290725 2007.61.04.005738-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MOISES ALVES FAUSTINO
ADV : ROBERTO CHIBIAK JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1290728 2007.61.04.005746-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ELIANE LINS SILVA
ADV : ROBERTO CHIBIAK JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:24 horas, tendo sido julgados 144 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 30 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

MARCELO RIBEIRO GONCALVES TEOTONIO

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROCESSO	2004.61.09.006299-7	AMS	283732	VOL: 2
APTE :	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP			
ADV :	SIMONE APARECIDA DELATORRE			
APDO :	UNIMED DE RIO CLARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO			
ADV :	NICOLAU JOSE I LAIUN			
REMTE :	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP			
RELATOR:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA			

SUSTENTAÇÃO ORAL :Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 2004.61.09.006299-7 foi adiado para o dia 20.08.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Unimed de Rio Claro Cooperativa de Trabalho Médico. São Paulo, 06 de agosto de 2009.

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2002.03.99.034204-4 ApelReex 824265
ORIG. : 9700000751 2 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUZANA MARIA DE JESUS
ADV : ODENEY KLEFENS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 104, referente a decurso de prazo para manifestação do patrono dos autos à determinação de f. 95.

-Intime-se, novamente o advogado Odeney Klefens, pessoalmente, para que empreenda as diligências necessárias, no sentido de localizar os herdeiros constantes da certidão de óbito de José Alves de Oliveira (doc. f. 06), e promover a substituição processual, sem a qual não será possível o prosseguimento do feito, o que ensejaria evidente prejuízo aos sucessores da requerente, em relação às diferenças a que fariam jus, se confirmada a sentença proferida pelo magistrado singular.

-Tal conduta, por parte do causídico, poderia, eventualmente, caracterizar negligência em relação ao direito que está patrocinando, acarretando, inclusive, a aplicação de penalidades administrativas, pelo Órgão de classe.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.61.21.002798-6 AC 1052109
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : VERA LUCIA RAMIRO
ADV : RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Face à renúncia apresentada pela advogada a fs. 62/63, intime-se, pessoalmente, a autora/apelante para regularizar sua representação processual, constituindo novo procurador, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

-Prazo: 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.014605-8 ApelReex 1189144
ORIG. : 0400000335 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0400043361 4 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NATANAEL NUNES DO NASCIMENTO
ADV : RAYMNS FLAVIO ZANELI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 110 a 112, 120, 129 e 130), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 2/3/2005 (data do laudo médico) e data do início do pagamento (DIP) em 8/2/2006 (concessão administrativa), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.324,07, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.023804-8 ApelReex 1312274
ORIG. : 0400001444 2 Vr ITAPEVA/SP 0400070117 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MITSUO KACUTA
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 142, referente a decurso de prazo para manifestação da patrona da parte autora (falecida).

-Tendo em vista o não cumprimento da determinação exarada no provimento de f. 140, intime-se, pessoalmente, a advogada Elza Nunes Machado Galvão, instruindo-se com cópia deste, a fim de que providencie, junto aos habilitandos, a documentação necessária à substituição processual.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.064031-8 AC 1385905
ORIG. : 0700001150 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0700058459 2 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NILCE LEME SIMAO
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 90, referente a decurso de prazo para manifestação do habilitando.

-Intime-se, pessoalmente, o advogado constituído nos presentes autos, para que cumpra devidamente a determinação de f. 88, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

**SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª
SEÇÃO**

SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

DESPACHO/DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.03.99.052459-2

RELATOR : Desembargadora Federal CECILIA MELLO
ÓRGÃO JULGADOR : Segunda Turma
APELANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

OAB/SP 214183

APELADO : ALEX MOREIRA MENDES E OUTRO
ADVOGADO : ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA

termo de audiência

Às 14h56min. do dia 14/04/2009, nesta Capital, na sala de audiências do Programa de Conciliação, sita na Avenida Paulista, n. 1.662-12º andar, onde se encontra o(a) MM. Juíza Federal DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, abaixo assinado, designada para atuar no Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 280, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comigo, Secretário(a), independentemente de intimação, compareceram neste recinto a parte ré, acompanhada de sua preposta e de seu advogado. Aberta a audiência, preliminarmente a parte ré informou que, em 23 de março de 2009, foi realizada audiência de conciliação a qual restou infrutífera. Instada, a CEF/EMGEA informou que cumprirá a r. sentença tal como proferida e, por isso, reitera a desistência do apelo, nos termos da petição d fl. 328. A seguir a MM. Juíza Federal proferiu a seguinte decisão: "Homologo a desistência da apelação, com fundamento no art. 501 do CPC e na Resolução n. 280, de 22 de maio de 2007, (art. 3º) do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem." Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz(iza) Federal. Eu, Rogério de Paula e Silva, Técnico/Analista Judiciário, RF n. 3207, nomeado(a) secretário(a) digitei e subscrevo.

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

Juíza Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VICTORIO GIUZIO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.017878-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: SANDRA REGINA CASTELHANO PEREIRA
ADV/PROC: SP275999 - CARLOS ALBERTO PINTO DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017927-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DOMINGUES DO AMARAL
ADV/PROC: SP264159 - CRISTIANE LEAO DO AMARAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017929-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017930-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017931-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017932-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017933-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017934-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017936-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WTORRE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

ADV/PROC: SP030506 - NILBERTO RENE AMARAL DE SA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017937-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WTORRE S/A
ADV/PROC: SP030506 - NILBERTO RENE AMARAL DE SA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017938-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A
ADV/PROC: SP030506 - NILBERTO RENE AMARAL DE SA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017939-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WTORRE RESIDENCIAL S/A
ADV/PROC: SP030506 - NILBERTO RENE AMARAL DE SA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017942-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO MORENO
ADV/PROC: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017943-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERTIN LTDA
ADV/PROC: SP147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017944-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA ROSA DE VIVEIROS MEDEIROS E OUTRO
REU: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017945-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO TOSHIO HISATSUGA E OUTROS
ADV/PROC: SP050791 - ZENOBIO SIMOES DE MELO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017946-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OBED DE MENEZES E OUTRO
ADV/PROC: SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017947-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO APARECIDO DE ARAUJO MELO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017948-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AKEMI KOMORIZONO TANIGUCHI E OUTROS
ADV/PROC: SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017949-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: LUAR PARK SERVICOS DE MANOBRISTA SC LTDA E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017950-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: UM TOC NA CUCA REVISTARIA LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017951-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: VANIA CORDEIRO DE TORRES
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017952-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: AKI ART CONFECÇOES,CALCADOS E ARTIGOS TEXTEIS LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017953-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: PAULO EDUARDO ZIPPERT E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017954-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: LEONARDO DE MELO AMANCIO DA SILVA E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017955-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: VIVIANE DE OLIVEIRA VIANA E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017956-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA

REU: RENATA BOCCIA MARGOSSIAN E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017957-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ROGERIO DE ALMEIDA RODRIGUES
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017958-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: MARCIA APARECIDA CHAVES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017959-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: JOAO PEDRO PERALTA FILHO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017960-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: RICARDO SANTANA SILVA E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017961-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: MELISSA TELES DE ALMEIDA MIGLIORIN E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017962-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ANDRE AGUIRRA DE FREITAS E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017963-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: LEONEL MOREIRA DA SILVA E OUTROS
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017964-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 39 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017965-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017966-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017967-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017968-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 39 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017969-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017970-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017971-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017972-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017973-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TOWER BRASIL PETROLEO LTDA
ADV/PROC: SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017975-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILTON MEIRELES DIAS
ADV/PROC: SP069480 - ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017976-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: KITCHENS COM/ DE APARELHOS DOMESTICOS LTDA
ADV/PROC: SP262470 - SIMONE DAMIANI GOMES GONCALVES E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017977-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ALEXANDRE EDUARDO CESAR
ADV/PROC: SP227363 - RODRIGO CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017978-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017979-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP147936 - GERALDO PASSOS JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017980-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO DE OLIVEIRA ORLANDO
ADV/PROC: SP242259 - ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE VILA MARIA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017981-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANISIO SCANDIUZZI
ADV/PROC: SP115125 - MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017988-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017990-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ACECO TI LTDA
ADV/PROC: SP032583 - BRAZ MARTINS NETO
REU: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017991-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: 1 TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICA ARBITRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP140252 - MARCOS TOMANINI
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017992-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EXPRESSO DE PRATA LTDA
ADV/PROC: SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017993-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RUBIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E
OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017994-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADVOCACIA FELICIANO SOARES
ADV/PROC: SP243184 - CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017995-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURO BATISTA MARTINEZ
ADV/PROC: SP193290 - RUBEM GAONA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018004-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ROBERTO CURY E OUTRO
ADV/PROC: SP213728 - KARINA CURY RODRIGUES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018011-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BOBSON SAO PAULO HIGIENE LTDA
ADV/PROC: SP211910 - DANIELA GOMES DE BARROS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018012-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO ALVARO GUIMARAES
ADV/PROC: SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018013-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR
ADV/PROC: SP158750 - ADRIAN COSTA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018017-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINCOLN ROSA DOS SANTOS
ADV/PROC: PROC. PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018018-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INES PESSOA GONCALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018019-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DE MAGALHAES E OUTRO
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018020-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES MARQUES
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018021-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EUGENIA ALZIRA CONTIER YARMALAVICIUS E OUTRO
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018022-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RITA ALVINA FERREIRA
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018023-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA REGINA DA SILVA MENDES
ADV/PROC: PROC. JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018024-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: MARIA LEONOR DORO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018025-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: MARIA IZABEL FERREIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018026-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: BRUNO CESAR GROSSO CORDON
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018027-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA

REQUERIDO: CLAUDINEI APARECIDO PIRES
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018028-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: JUREMA APARECIDA NOGUEIRA GONCALVES
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018029-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: JUSSARA PINTO DA SILVA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018030-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018031-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: MARCOS ADRIANO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018032-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMACOM COM/ EXTERIOR LTDA
ADV/PROC: SP279753 - LUIS FERNANDO DIEGUEZ COUTO
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018033-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA
ADV/PROC: SP182314 - JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018034-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICI MOTA DA SILVA
ADV/PROC: SP134409 - PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018035-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOAQUIM GUETE
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018036-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO VERISSIMO ESPINOSA
ADV/PROC: SP230461 - JOHNSON SHIN TARO OKANISHI FUKUYA

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018037-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDITORA BRASILIENSE S/A
ADV/PROC: SP036710 - RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018038-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018039-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.017928-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI
PRINCIPAL: 2003.61.00.011523-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: ACACIO ROQUE CARDOSO E OUTRO
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017935-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.016429-3 CLASSE: 148
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
IMPUGNADO: SILAS SANTOS PEREIRA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017940-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017941-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.000678-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI
ADV/PROC: PROC. MELISSA AOYAMA
EMBARGADO: COML ZULLU MULTI MINERACAO LTDA
ADV/PROC: SP183027 - ANDREA FELICI VIOTTO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017974-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2006.61.00.015401-8 CLASSE: 11
REQUERENTE: ALDEIR RIBEIRO PONTES

ADV/PROC: SP264787 - HELENA LUIZA MARQUES LINS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017989-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.014861-5 CLASSE: 148
AUTOR: MILLER CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
ADV/PROC: SP119033 - MARCIO BELLUOMINI
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
VARA : 12

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.006758-1 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MATHEUS MARTINS SOCORRO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO
IMPETRADO: 13A JUNTA DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS EM SAO PAULO
ADV/PROC: PROC. FABIO MUNHOZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.004484-4 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEYDE MARIA STENGEL IGLESIAS
ADV/PROC: SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.25.001964-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.00.006332-7 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCO AURELIO PACIULLO MUNHOZ
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.027345-0 PROT: 27/09/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILMARA LONDUCCI
ADV/PROC: SP191241 - SILMARA LONDUCCI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017771-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NESTLE BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP207024 - FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017943-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERTIN LTDA
ADV/PROC: SP147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000085

Distribuídos por Dependência _____: 000006

Redistribuídos _____: 000007

*** Total dos feitos _____: 000098

Sao Paulo, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.009447-6 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE APUCARANA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009448-8 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009449-0 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009450-6 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009451-8 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAXIAS DO SUL - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009452-0 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009453-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009454-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009455-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CACERES - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009456-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009457-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009458-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009459-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009460-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009461-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009462-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009463-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009465-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009466-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009467-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009468-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RENATO GONCALVES VIANA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009469-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009470-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: MAURO FARINA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009471-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ELIAS JOSE DERGHAN
ADV/PROC: SP257222 - JOSE CARLOS ABISSAMRA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009472-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009473-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009474-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RAUL ANSELMO RANDON E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009475-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009476-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS RENATO SILVA E SOUZA
REPRESENTADO: MAURO SUAIDEN
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009477-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009478-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009479-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009482-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VAGNER PEREIRA DANTAS
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009464-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP093514 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009480-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2008.61.81.006954-4 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009481-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.05.000809-9 PROT: 19/01/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FABIANE RANGEL DE GODOY E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008187-1 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009314-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003163-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009481-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.61.04.003399-7 PROT: 26/03/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.000422-7 PROT: 14/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.001032-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.003694-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000033

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000009

*** Total dos feitos _____: 000045

Sao Paulo, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.009488-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009489-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009490-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009491-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: COSMO DANIEL DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009492-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009493-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009494-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009495-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009496-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009497-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009498-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009499-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009500-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009501-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL GOVERNADOR VALADARES - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009502-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009503-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009504-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009505-5 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009506-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009507-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FABIO EDVAN PEREIRA AFONSO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009508-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CAYK RODRIGO BERNARDO DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009509-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009510-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009512-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009513-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009514-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009515-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009516-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009517-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009518-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009519-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009520-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009483-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.81.003813-6 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: ALFONSO RAMON GARCIA VERA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009485-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.002876-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: VANACI MIRANDA DE MEDEIROS
ADV/PROC: SP162270 - EMERSON SCAPATICIO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009486-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.002876-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: JADER FREIRE DE MEDEIROS
ADV/PROC: SP162270 - EMERSON SCAPATICIO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009487-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.002876-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: LEONICE BRANDAO DE MEDEIROS
ADV/PROC: SP162270 - EMERSON SCAPATICIO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009511-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.007426-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: FREDERICO TAHAMA E OUTROS

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009521-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP165355 - CAMILA MESQUITA E OUTROS
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.61.19.004635-0 PROT: 17/09/2002
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DESCONHECIDO (FURTO DUAS ARMAS DE FOGO)
VARA : 9

PROCESSO : 2006.61.81.008944-3 PROT: 08/08/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
ADV/PROC: SP234370 - FABIO MARCELLO DE OLIVEIRA LUCATO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000032
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000040

Sao Paulo, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MARCELO MENDES, MMº JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DESTA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Penal Publica nº: 2000.61.81.003204-2, em que é autora Justiça Pública contra JOSE CARLOS DIAS. Denunciado em 07/06/2000, pela prática do delito tipificado no artigo 297, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu JOSE CARLOS DIAS, RG 4.039.524/MG, CPF 347.003.666-72, filho de José Dias Neto e Izaldina Matos Dias, nascido aos 21/08/1957, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-O do teor da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe às fls. 618/621: EXTRATO DA SENTENÇA(...) 6 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal para condenar José Carlos Dias, qualificado nos autos, às do artigo 297 do Código Penal. 7 - Passo a dosimetria da pena: o réu é primário, mas possui maus antecedentes, conforme certidões de fls.128, 131/132 e 595, assim fixo como pena base 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de 11 (onze) dias/multa, levando-se em consideração um trinta avos do salário mínimo. Na falta de causas de aumento ou de diminuição, a pena imposta é tornada definitiva. 8 - Esta pena comporta substituição, nos termos do artigo 44 e parágrafos do Código Penal. A

substituição se opera pela entrega de 50 (cinquenta) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, à entidade pública assistencial, devidamente reconhecida, devendo o recibo de entrega ser anexado aos autos. 9 - O réu poderá apelar em liberdade.10 - Transitada em julgado a sentença, lancem o nome do réu no rol dos culpados. 11 - Custas ex lege. 12 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 13 - Abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca dos bens apreendidos nos presentes autos, em especial os passaportes e aparelho celular que se encontram acautelados no Depósito Judicial (fl.61 do autos n.º 2000.61.81.003295-9, em apenso). P.R.I. e C..

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 3 de agosto de 2009. Eu, Débora B.de Andrade, RF 1344 (_____), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (_____), Bel Alexandre Pereira, Diretor de Secretaria, conferi.

FERNANDO MARCELO MENDES

Juiz Federal Substituto, no Exercício da Titularidade desta
8ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MARCELO MENDES, MMº JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DESTA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Penal Pública nº: 2004.61.81.003195-0, em que é autora Justiça Pública contra MARTA PANZARELLA TEIXEIRA. Denunciada em 26/04/2004, pela prática do delito tipificado no artigo 168-A c/c artigo 71, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar a ré MARTA PANZARELLA TEIXEIRA, RG 17.721.299-8, APF 058.580.728-01, filha de Ailton Teixeira e Virginia Panzarella Teixeira, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-A do teor da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe às fls. 302/306: (...)9 - Em face do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR MARTA PANZARELLA TEIXEIRA, qualificada nos autos, às sanções do artigo 168-A, c.c. artigo 71, todos do Código Penal. 10 - Passo a dosimetria da pena:A ré é primária, sem antecedentes, não houve emprego de violência na conduta delituosa, enfim, as circunstâncias judiciais indicam a fixação da pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Estão ausentes outras causas, restando apenas a aplicação de 1/3 (um terço) de aumento (artigo 71), passando a pena definitiva a ser de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) por dia do valor do salário mínimo reajustado.11 - A pena imposta comporta substituição pela entrega de 30 (trinta) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, com material de escolha da ofertada, a uma entidade beneficente, com anexação do recibo aos autos e, ainda, pelo pagamento da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que reverterá em favor da mesma entidade de beneficência, a ser estipulada pelo Juízo da Execução. 12 - Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 13 - A ré poderá apelar em liberdade.14 - Transitada em julgado a sentença, lance o nome da ré no rol de culpados. 15 - Custas processuais na forma da Lei.16 - Após o trânsito em julgado oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.17 - Com o transito em julgado, abra-se vista ao Ministério Público Federal a fim de que se manifeste acerca da eventual ocorrência de prescrição, na forma retroativa. 18 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive acerca da qualificação completa da sentenciada.P.R.I. e C.(...)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 3 de agosto de 2009. Eu, Débora B.de Andrade, RF 1344 (_____), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (_____), Bel Alexandre Pereira, Diretor de Secretaria, conferi.

FERNANDO MARCELO MENDES

Juiz Federal Substituto, no Exercício da Titularidade desta
8ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MARCELO MENDES, MMº JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DESTA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Penal Pública nº: 2006.61.81.004266-9, em que é autora Justiça Pública contra VALTER NETO DA SILVA. Denunciado em 24/04/2008, pela prática do delito tipificado no artigo 183 da Lei 9.472/97. E como não tenha sido possível encontrar o acusado VALTER NETO DA SILVA, nascido aos 15/12/1953, filho de Maria Viana da Silva, natural de Custódia/PE, RG 9.452.319-8 SSP/S.P, CPF 935.925.908-04 MF, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-O do teor da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe às fls. 86/87: (...) 4 - Dessa forma, REJEITO A DENÚNCIA ofertada às fls.81/83, com fundamento no artigo 43, inciso II do Código de Processo Penal e reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos apurados nestes autos imputados ao denunciado VALTER NETO DA SILVA, (nascido aos 15/12/1953, CPF n.º 935.925.908-04 - fls.63), com fulcro no artigo 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. 5 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). 6 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive no tocante à qualificação completa do denunciado. 7 - Transitada em julgado a presente, e feitas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I. e C..

E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos réus, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 3 de agosto de 2009. Eu, Débora B.de Andrade, RF 1344 (_____), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (_____), Bel Alexandre Pereira, Diretor de Secretaria, conferi.

FERNANDO MARCELO MENDES

Juiz Federal Substituto, no Exercício da Titularidade desta
8ª Vara Criminal

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.028329-4 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: SNL LOGISTIC - SERVICOS DE ASSESSORIA DE NEGOCIOS DE IM

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028330-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: MAGLO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028331-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNIVEN REFINARIA DE PETROLEO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028332-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA MARI COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028333-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DROGARIA CASSANDRA E CAPELLA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028334-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DESCO SISTEMAS - COMPUTADORES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028335-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MCK COMERCIAL & REPRESENTACAO FONOGRAFICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028336-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GPV-VEICULOS E PECAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028337-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KICASA COMERCIAL E IMPORTADORA S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028338-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FANAUPE S A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028339-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CALMINHER S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028340-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA HUMAITA S A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028341-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MODAS E CRIACOES DUVIVIER LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028342-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASA ALBANO SA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028343-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POSTO DE MOLAS BRASILEIRO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028344-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SALDIVA ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028345-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO MECANICA JOAO MICHELIM LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028346-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TORIBA VEICULOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028347-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CEMAPE TRANSPORTES S A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028348-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRASCOLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028349-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HM HOTEIS E TURISMO S A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028350-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ME ANASTACIO INTERMEDIACAO MERCANTIL S/C LIMITADA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028351-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TELHADOS CASAL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028352-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RETEBRAS REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028353-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: QUALIDADE NATURAL IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028354-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MASTEC BRASIL S.A.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028355-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NGM INFORMATICA E SERVICOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028356-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAHR DO BRASIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028357-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUDINLOCO AUDITORIA E CONSULTORIA MEDICA S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028358-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J.K.COLOR GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028359-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BASSI CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028360-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DE LAURENTIS COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028361-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENG FRANZ CV HOVELING SERVICOS SC LTDA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028362-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRO VITAE ULTRA-SONOGRAFIA S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028363-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IABUTTI E FURQUIM ARQUITETOS ASSOCIADOS SC LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028364-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAKOF COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028365-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: M E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028366-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INGRID LAKS ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028367-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MODELO, ENTRETERIMENTOS TEMATICOS E PROPAGANDA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028368-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028369-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028370-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INST DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HAB DE SP INOCOOP SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028371-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGIGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028372-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMOBILIARIA SANTIAGO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028373-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA DE OLHOS DR MOACYR CUNHA LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028374-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANZALLI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028375-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROBEL SA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028376-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FIACAO DE SEDA BRATAC S A
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028377-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028378-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METAL ARCO VERDE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028379-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IND REUN EXTRACAO COMERCIO MARMORES GRANITOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028380-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FATEC S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028381-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028382-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOBLOCO CONSTRUTORA S A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028383-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WOLF HACKER & CIA LTDA E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028384-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028385-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASA PRIBA DE ARTEFATOS DE TECIDOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028386-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BANCO BMD S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028387-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028388-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028389-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOTECONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/C
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028390-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOGISTICA URBANA LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028391-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOUZA ANGELO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028392-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: YGK PROMOCOES E EVENTOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028393-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IT CONSULTING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028394-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO DA SILVA - EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028395-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNO-AGUA TREINAMENTOS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028396-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRAL DO SOM LTDA - EPP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028397-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSTALACAO FIDENCIO & FILHOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028398-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELETRICA SANTA MARIA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028399-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOHME PROPAGANDA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028400-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACOS RODMAN LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028401-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028402-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASSEMCO ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABIL S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028403-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CRINBRAS INSTALACOES E ENGENHARIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028404-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMBALAGENS TRES IRMAOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028405-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028406-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONICA REZENDE FLOWER DESIGN LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028407-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GEOCONP GEOTECNICA CONSULTORIA E PROJETOS S C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028409-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028410-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VICARI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029157-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GUARNIERI & ASSOCIADOS S/S LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029158-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO LOPES DA COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029159-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ADELINO PASINATO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029160-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IZACOSTA ADMRA DE IMOV E COND LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029161-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROCHA FORTE ADM DE BENS S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029162-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SERGIO DOS SANTOS SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029163-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE AZEVEDO COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029164-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: OSWALDO DE OLIVEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029165-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NEDIR RAQUEL MACHADO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029166-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DILSON EMIDIO DOS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029167-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO HENRIQUE DE CAMARGO SOBRAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029168-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS LOPES DE FARIA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029169-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE PEDREIRA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029170-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CELSO ROSELLI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029171-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO MAFASOLI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029172-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARY THEREZINHA WENDEL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029173-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE SARAIVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029174-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MAURO DE GODOI FARIAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029175-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALMIR DE SOUZA REGO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029176-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ EDUARDO ASSIS MARCONDES

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029177-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ANTONIO SANCHEZ MORENO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029178-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JARDIM DA SAUDE IMOVEIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029179-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: TRISTAR CONS DE IMOVEIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030801-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: JOSE ARILSON SOUZA DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030802-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: OPUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030803-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: KLAR IND/ E COM/ DE ELETRONICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030804-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. RENATA FERRERO PALLONE
EXECUTADO: IFX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030805-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE TALITA S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030808-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA MALOSTE LTDA-ME

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030809-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PAPA DOG C DE CARNES P/ CAES E GATOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030810-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MALU KAO AVICULTURA LTDA-ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030811-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AGROPECUARIA FORTALEZA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030812-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: DANIELA DE AZEVEDO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030813-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: RAIMUNDO BARBOSA DE ALMEIDA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030814-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CASA DE RACAO JHJ
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030815-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MAINUMBI AGROPECUARIA IND/ COM/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030816-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JMC AGRO COML/ LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030817-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: IOLANDA NAVARRO GARCIA-ME

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030818-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PUPPYLAND COM/ DE PROD P/ ANIMAIS LTDA-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030819-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PET PREV FIDELIDADE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030820-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA VAMP LTDA-ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030821-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: BENVENISTI PI PARADA COML/ LTDA-ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030822-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PROTECNICA COML/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030823-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA SAKURA LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030824-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARCILIO PEREIRA DO NASCIMENTO-ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030825-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: NILTON CARVALHO AVICULTURA-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030826-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SELMA ENY GUTILLA CUENCA-ME

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030827-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PET SHOP TATUAPE LTDA-=ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030828-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ANDRE BARBOSA NETO-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030829-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AV SEN TEOTONIO VILELA 4098
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030830-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MERCEARIA FRANCO NOVO LTDA-ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030831-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CASA DE RACOES ANIMAIS OT LTDA-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030832-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: BOM SUCESSO COM/ ANIM RAC ACES LTDA-ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030833-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MATADOURO AVICOLA AGUA RAZA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030834-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ADRIANO RAMELLA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030835-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: COM/ DE RACOES SCANAVACCA LTDA-ME

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030836-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: LIBRA COML/ E IMPORTADORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030837-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO BOSSO - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030838-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA ANCHIETA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030839-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AGROCHILLA COM/ DE PROD AGROP LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030840-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA AVE VERDE LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030841-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA LORIS STELA LTDA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030842-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ALONSO FONSECA FRIGORIFICO - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030843-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA MINHA DEUSA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030844-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA BRISTOL LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030845-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA CASARAO LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030846-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PETSTUFF COM/ SERV ART CANINOS LTDA - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030847-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: COM/ SAO JORGE DO JD DOS ALAMOS LTDA - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030848-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030849-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA PERY DOG LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030850-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARIO SERGIO BONIFACIO - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030851-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CRISTAL PET COML/ LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030852-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CONSELHEIRO E SILVA COM/ DE RAC LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030853-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

EXECUTADO: CORDEIROS PETS HOUSE LTDA - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030854-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CRISTIANE DE SOUZA RACOES - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030855-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: COML/ DE DANI LTDA - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030856-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MUNDO PET COML/ LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030857-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARIO GUARDIA GARCIA LINGUICA ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030858-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MIRAPE COM/ RACOES ART P ANIMAIS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030859-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICOLA DENG LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030860-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MONDO SOMMERSO COM/ IMPORT EXPORT LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030861-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MAG AVICULTURA LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030862-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

EXECUTADO: AVICULTURA SITIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030863-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AGROCITRUS SAO VICENTE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030864-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA CAMPO GRANDE LTDA-ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030865-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ADAIRTON VICENTE FERREIRA RACOES-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030866-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MERCADINHO HIYA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030867-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: VITRINE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA-ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030868-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PROTECNICA COML/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030869-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: DANCHELLE PET SHOP LTDA-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030870-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: LIASI AVICULTURA LTDA-ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030871-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

EXECUTADO: VIDA CANINA PRODS AGROP LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030872-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: E CAMARGO SILVA PET SHOP-ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030873-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: YAN KEE CHAN - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030874-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ALOHA COM/ ARTIGOS ANIMAIS LTDA-ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030875-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CASA GRANDE RACOES LTDA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030876-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: S L PEREIRA RACOES-ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030877-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CAO MAIOR SERV DE ESTETICA CANINA LTDA-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030878-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: LUIS NELSON CARDOSO DOS SANTOS-ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030879-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: GILMAR MACHADO DE SOUZA-AVES-ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030880-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

EXECUTADO: AVICULTURA MERCIER LTDA-ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030881-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: QUIRON CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030882-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: FRIGORIFICO AVICOLA PRIMAVERA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030883-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICOLA HIGUCHI LTDA-ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030884-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AQUARIO MANIA COML/ LTDA-ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030885-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: LUCK AVICULTURA LTDA-ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030886-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JOSEVAR ROBERTO BARRETO BONFIM ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030887-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CASA DE CARNE E AVIC GALO DA SERRA LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030888-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MAGGIO APOLINARIO COM/ PRODS ANIMAIS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030889-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

EXECUTADO: ALDO CESAR DE ARAUJO & CIA. LTDA. - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030890-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PET SHOP MANDACAO LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030891-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MEIRA FERNANDES AGROPECUARIA LUCRATIVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030892-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MASTER PET ALIMENTOS E ACESSORIOS PARA CAES E GATOS LTD
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030893-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: VAGNER DE CAMPOS SAO PAULO ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030894-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: RAFAEL PADILHA SEQUEIRA TELES ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030895-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ELAINE APARECIDA DE BARROS ABBADE ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030896-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: DR MASCOTE PET SHOP LTDA ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030897-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: GRANJA SAITO S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030898-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

EXECUTADO: EDEN PLANTAS E BICHINHOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030899-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ANDRE DE ANDRADE PELUCHI ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030900-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AZERUTAN CONVENIENCIA ANIMAL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030901-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CANI E GATTI PET SHOP LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030902-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: COSME PEREIRA DE CASTRO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030903-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: TRADEMARK COM/ EXTERIOR LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030904-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CAMILA D ANDRETTA MICHELONE ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030905-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CHURRASQUINHO SAO JOSE IND/ E COM/ LTDA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030906-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ALVES AZEVEDO, COM/ E IND/ LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030907-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARLI FERREIRA CATHARINO ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030908-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MAGIC ZOO PET SHOP LTDA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030917-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CARMINO TRACENTE DE VILHENA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030918-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: REIZA ANIMAL COML/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030919-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: O BICHAO COM/ PROD PARA ANIMAIS LTDA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030920-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: DOGMICILIO COM/ DE PRODS PARA ANIMAIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030921-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: LUCILA ASSUMPCAO R DE L RUA - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030922-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: LUANDA LOPES MALDONADO - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030923-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MORUMBI PET COM/ ARTIGOS P/ ANIMAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030924-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AGROSERV COML/ DE RACOES LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030925-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ANIMAL PLACE COM/ DE RACOES LTDA - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030926-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA ROMANO LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030927-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: M S K RACOES LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030928-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MOINHO PAULISTANO COM/ E IND/ FORRAGENS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030929-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AGROPECUARIA ITAPUA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030930-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA M M DISTRIB DE OVOS LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030931-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ISMAEL BATISTA BUENO-ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030932-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: FRANCISCA NAZINHA BARBOSA-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030933-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JOEL RIBEIRO SOARES-ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030934-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JEFERSON BACKY-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030935-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICOLA BOM CONSELHO LTDA-ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030936-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ARATANGY DE MENDONCA ORSI-ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030937-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PET SOLUTION COM/ E SERVICOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030938-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CAO DOCE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030939-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JUBRAN ENGENHARIA SA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030940-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: XERETA S PET LTDA-ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030941-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA RACOES-ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030942-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA SUELI LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030943-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA JARDIM UBIRAJARA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031023-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JOVIL IND/ DE COSMETICOS IMP/ E EXP/ LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031024-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NO PROBLEM ASSESSORIA EM SEGURANCA LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031025-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COZINHA PAULISTA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031026-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PLASFAL PAULISTA IMPERMEABILIZACAO LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031027-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CARDENES & COMPANHIA LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031028-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONCREFLAT CONSTRUcoes LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031029-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COLEGIO ANALISE S/C LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031030-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NOVELSPUMA SA INDUSTRIA DE FIOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031396-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMBUI - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031421-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031422-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031423-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031424-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA AMBIENTAL, AGR E RES FORUM FED CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031425-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031426-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTA MARIA - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031427-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031428-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031429-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031430-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031431-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DA BARRA DO PIRAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031432-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROPOLIS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031433-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031594-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.031596-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2006.61.82.006881-3 CLASSE: 99
REQUERENTE: ESCRITORIO DE ADVOCACIA REGINA MARILIA PRADO MANSSUR
ADV/PROC: SP080390 - REGINA MARILIA PRADO MANSSUR E OUTRO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 11

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.012800-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000260
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000262

Sao Paulo, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA - 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, Juíza Federal da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que estando os executados e respectivos cônjuges em local incerto e não sabido conforme certificado pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ficam pelo presente, INTIMADOS DA PENHORA EFETIVADA conforme auto de Penhora, Avaliação e Depósito, que recaiu sobre o(s) bem(ns) imóvel(eis) abaixo descrito(s):

01 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.001314-3, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de SERGLEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ nº 47.677.026/0001-32) e SIMON GLEZER (CPF nº 008.522.798-68) e TAMODOLY ABENSUR GLEZER (CPF nº 154.013.898-41)

- Um terreno sem benfeitorias, constituído pelos lotes nºs 01 e 02, da quadra-V, no distrito industrial de Álvaro Brito, na cidade de Olímpia/SP, com a área total de 7.147,50 metros quadrados, medindo e confrontando da seguinte forma: 94,95 metros de frente, para a Rua Luiz Ferrante; 75,00 metros pelo lado direito, com a Rua Sílvio Luiz Bachega; 75,00 metros pelo lado esquerdo, com a Rua Felício Marangoni; 95,65 metros nos fundos, com a Rua Taizo Nakamura; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 9537. Conforme AV.1-M.14.426. Protocolo nº 63.316, o proprietário SIMON GLEZER, autorizou a presente, para ficar constando que, foi construído no terreno objeto desta matrícula, um prédio industrial, com 4.043,06 metros quadrados de área construída, sob o nº 35, à Rua Taizo Nakamura, matriculado sob o nº 19.426; bem este de propriedade do co-executado SR. SIMON GLEZER, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.299.956-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 008.522.798-68, casado com a também co-executada SRA.TAMODOLY ABENSUR GLEZER, brasileira, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 2.367.045-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 154.013.898-41, residentes e domiciliados na Rua Ceará, 101, Apto. 62, nesta cidade de São Paulo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 04 de agosto de 2009. Eu, , (Mariano Gonçalves de Macedo), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, , (ADALTO CUNHA PEREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007957-6 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007958-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007959-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007960-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007961-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007962-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007963-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007964-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007965-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007966-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007967-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007968-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007969-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007970-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007971-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007979-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007987-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA COELHO
ADV/PROC: SP268113 - MARJORIE RODRIGUES MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007989-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007990-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007991-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008014-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANITA FERREIRA MARTINS
ADV/PROC: SP262455 - REGIANE PAVAN BORACINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008016-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007992-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.007622-8 CLASSE: 120
REQUERENTE: ADILSON AMARAL
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000023

Aracatuba, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001340-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CRAMOLISK FERREIRA ALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP208633 - ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001341-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA AFONSO DA SILVA
ADV/PROC: SP280536 - ELCIO ANTONIO ZIRONDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

Assis, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA OITAVA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos nº 2002.61.08.000526-1 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em relação a SOUZA REIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, para a cobrança do débito no valor originário de: R\$ 659.259,60, em fevereiro/2009, conforme CDA nº 80 6 06 115126-26 e 80 7 06 026529-73, estando o co-executado ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DE SOUZA E SILVA (CPF nº 023.376.908-06), atualmente, em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Bauru-SP, CITA o co-devedor ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DE SOUZA E SILVA (CPF nº 023.376.908-06), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida acima mencionada, com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru - SP, em 8 de julho de 2009. Eu, , Suzana Matsumoto, técnico judiciário, RF 2630, digitei. E eu, , Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria em exercício, RF 5960, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA OITAVA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos nº 2002.61.08.009415-4, 2002.61.08.009522-5, 2002.61.08.009523-7, 2003.61.08.002842-3 e 2003.61.08.007397-0 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em relação a VIEIRA PINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 56438526/0001-02, para a cobrança do débito no valor de: R\$ 82.871,25, em fevereiro/2009, conforme CDAs nº 80 2 02 015252-06, 80 6 02 056300-03, 80 6 02 056301-94, 80 7 02 027075-33 e 80 6 03 007788-53, estando a executada VIEIRA PINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 56438526/0001-02, atualmente, em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Av. Getúlio Vargas, 21-05, Bauru-SP, CITA a devedora VIEIRA PINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 56438526/0001-02, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida acima mencionada, com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na

forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru - SP, em 24 de julho de 2009. Eu, , Selma Helena Pires Granja, técnico judiciário, RF 6333, digitei. E eu, , Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria, RF 5960, subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.03.019294-0 PROT: 12/09/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO APARECIDO NOVAES
ADV/PROC: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010827-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010830-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: & MOURA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010831-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CAMPINAS VEICULOS LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010832-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BRASIL CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010833-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BRIZA CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010834-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: C.M.L.G. SYSTEM - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010835-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CAMP DOIS CONFECÇOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010836-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: C. R. MERCHANDISING LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010837-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BRISK RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010838-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: & MOURA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010839-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: MASSIMA ALIMENTACAO S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010840-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: A ESPECIALISTA OPTICAS COMERCIO E EMPREENDIME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010841-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CAMPINAS DAY HOSPITAL S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010842-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLARK MATERIAL HANDLING SOUTH AMERICA LTDA.
ADV/PROC: MT009872B - MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010843-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010845-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA
ADV/PROC: SP091916 - ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E OUTROS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010846-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: EDSON APARECIDO MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010847-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: AFUSIP - ASSOC. DOS FUNCIONARIOS DO SIST. PENITENCIARIO DE CAMPINAS E
REGIAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010848-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: CENTRAL SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010849-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010852-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010853-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010854-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010855-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010856-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010857-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010858-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010859-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010860-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010861-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010862-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010863-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010864-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010865-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010866-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010867-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010868-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010869-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010870-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010871-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010872-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010873-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010874-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010875-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010876-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010877-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010878-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010879-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010880-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010882-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: PROC. RODRIGO SILVA GONCALVES
REU: LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010883-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010884-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: METALURGICA CIDADE NOVA LTDA
ADV/PROC: SP178798 - LUCIANO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010885-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010886-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRO DEL COL
ADV/PROC: SP248820 - ANDRE LUIZ TORSO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010887-0 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010888-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FATIMA BENEDITA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP198054B - LUCIANA MARTINEZ FONSECA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.010844-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.001086-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BRASVAL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA
ADV/PROC: SP027722 - PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010850-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.05.006071-9 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP275059 - SUSY LARA FURTADO SEGATTI
IMPUGNADO: MOTOBRAZ RETIFICA BRASILEIRA DE MOTORES LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010851-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.05.008244-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E OUTRO
IMPUGNADO: EVA NORBERTO GRIZONI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010881-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.05.009516-3 CLASSE: 148
AUTOR: ROSELI DE FATIMA CAITANO DE OLIVEIRA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.0605496-7 PROT: 03/07/1995
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.017773-4 PROT: 05/06/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO NICOLAU DE SOUSA
ADV/PROC: SP143157 - SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009210-1 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ANA MARIA ANTONIA ZAPPELINI DI MONTE SAUAN E OUTRO

ADV/PROC: SP184818 - RAFAEL PINHEIRO AGUILAR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010176-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAGUNA PEZZO AUTO POSTO LTDA
ADV/PROC: SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 95.0605550-5 PROT: 03/03/1995
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
ADV/PROC: SP112834 - MERCIA DALPIN
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000057
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000066

Campinas, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

1 - 92.0604705-1 - ANTONIO CARLOS SACAVASSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL - ADV. FERNANDO CESAR THOMAZINE - OAB/SP: 104.199

2 - 94.0601065-8 - PEDRO ROMILDO JEREMIAS E OUTROS X INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL - ADV. ARISTIDES BUENO ANGELINO - OAB/SP: 70.608

3 - 95.0602151-1 - ANTONIO APARECIDO VECHIATTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. LUIZ CARLOS THIM - OAB/SP: 111.850

4 - 2000.03.99.044123-2 - EDMILSON ANTONIO DENUNCIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. ALMIR GOULART DA SILVEIRA - OAB/SP: 112.026

5 - 2000.03.99.070801-7 - JAIR BENTO PELEGATTI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. ROGERIO NANNI BLINI - OAB/SP: 140.335

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: IVANA BARBA PACHECO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.008659-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO ALEXANDRE NETO
ADV/PROC: SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008685-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA BATISTA CAMILO AGUILAR DO PRADO
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008686-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR AGUILAR DO PRADO
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008698-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SORAYA DEMETRIO DE ARRUDA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008701-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DONIZETI FRANCO
ADV/PROC: SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008706-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE IUNA - ES
REU: ELISIANE KENNEDY DE ANDRADE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008710-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ANGELO ALVES
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008711-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO

EXECUTADO: ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008712-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURELINO BASTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008713-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO RODRIGUES DE MORAES
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008714-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA MARIA WEIGARTNER
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008715-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO IVAN DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008716-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BRAZ BARBOSA
ADV/PROC: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008717-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO
ADV/PROC: SP260745 - FELIPE FRANCISCHINI DO NASCIMENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008718-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORDALIA GOMES RODRIGUES
ADV/PROC: SP260745 - FELIPE FRANCISCHINI DO NASCIMENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008722-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JULIO RODRIGUES CARRIJO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008723-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ELIANA BELOTTI FRANCISCO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008724-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: FLEX IND/ E COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008725-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: PAULO SERGIO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008726-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ROCHA TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA ME E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008727-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: VICENTE DE PAULA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008728-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: ROSALINA EMILIA VALERIO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008729-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: IVONE DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008730-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RICARDO RODRIGUES DOTTORE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008731-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANDRE SOARES DA SILVA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008779-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO ALIANCA FEMININA
ADV/PROC: SP264221 - LEANDRO BERCHIELLI
IMPETRADO: ARLINDO FERREIRA DE MATOS - PORTO SECO/ARMAZEM ALFANDEGADO

VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.008719-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.19.003608-8 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
EXCEPTO: PAULA ROBERTA DE MOURA WATANABE
ADV/PROC: SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008720-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.19.002211-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP138567 - ROBERTO RODRIGUES PANDELO
EXCEPTO: AKIKO MAEDA
ADV/PROC: SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008721-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2008.61.19.006460-2 CLASSE: 29
EXEQUENTE: OSVALDO CLAUDIO
ADV/PROC: SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000029

Guarulhos, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A JUÍZA TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. MARIA ISABEL DO PRADO

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2005.61.19.000380-6 em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA contra a ré LIA TEREZINHA BARATELLI DE SOUSA, brasileira, nascida aos 17/05/1952 em São Paulo/SP, filha de Luiz Baratelli e Geraldina Carreao Baratelli, portadora do RG nº 9.040.665, inscrita no CPF nº 260.225.388-07, constando como seu último endereço nos autos na Rua Manoel da Nóbrega, 433, Apto. 132, Itararé, São Vicente/SP, denunciada pelo Ministério Público Federal aos 30/01/2008, como incurso no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, denúncia esta recebida aos 01/02/2008, não sendo possível encontrar a ré, pelo presente, CITA-A para responder, por escrito, a acusação que lhe foi imputada, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, nos termos do artigo 396 e 396-A da Lei nº 11719/2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, e da ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza que

se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 363, parágrafo 1º, da Lei nº 11719/2008, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial.

Outrossim, faz saber a todos que a 2ª Vara Federal da 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, localiza-se à Rua 7 de setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP.

Aos 28 dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, _____, Técnica Judiciária, RF 3907, digitei. E eu, _____, Eber Dias de Carvalho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal

4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, MMº JUIZ FEDERAL DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 1999.61.81.006880-9, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face do réu ANTONIO CELSO CAVASSANA JUNIOR, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG nº 27.376.931 SSP/SP, com último endereço constando nos autos na Rua Macaé, 80 - VI. Pereta, Poá, SP, cep. 08550-000, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 27/10/2000, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 289, parágrafo 1º e artigo 69 todos do Código Penal denúncia esta recebida em 06/11/2000. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, INTIMA-O da sentença prolatada às fls. 417/434 que julgou procedente a pretensão punitiva para condená-lo como incurso nas penas do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal Brasileiro, a cumprir a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão, no regime inicial fechado, bem como à pena pecuniária de 60 (sessenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. E por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MMº Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento nos artigos 361 e 370, todos do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo têm lugar no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 5 de agosto de 2009, eu, _____ Luiz Gomes Ribeiro (RF 1747), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

ALESSANDRO DIAFERIA
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.07.000656-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA FREITAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002606-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL AROCA
ADV/PROC: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002607-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIELA CORRADI SEROGHETE E OUTRO
ADV/PROC: SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002608-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR ZAGO
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002609-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO PORTO
ADV/PROC: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Jau, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004235-2 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004236-4 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004237-6 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004238-8 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004239-0 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004240-6 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004241-8 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JORGE PEREIRA DE SOUZA

ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004244-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004246-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004247-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004248-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004249-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004250-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAKACO YAMATSUMI
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004251-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO LUCIO PEREIRA
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.004242-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.001306-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ METALURGICA MARCARI LTDA
ADV/PROC: SP047401 - JOAO SIMAO NETO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004243-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.000987-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EXCELENTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADV/PROC: SP144858 - PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004245-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2007.61.11.005442-4 CLASSE: 1
IMPUGNANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA
IMPUGNADO: WASHINGTON DA CUNHA MENEZES
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Marília, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). RAQUEL DA SILVA LALLIELO SIMÃO, OAB/SP 111.749, processo nº 96.1003532-9; DR. PEDRO GELSI, OAB/SP 27.838, processos nº 2000.61.11.000893-6 e 1999.61.11.009891-0; DRA. SILVIA FONTANA FRANCO, OAB/SP 168.970, processo nº 2006.61.11.006236-2; DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA, OAB/SP 172.438, processo nº 2002.61.11.000659-6; DR. ROBERTO SANTANNA LIMA, OAB/SP 116.470, processos nº 2000.61.11.007199-3 e 2003.61.11.003065-7; DR. JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES, OAB/SP 138.797, processos nº 97.1003652-1, 97.1003650-5 e 97.1003657-2; DR. WILSON DE MELLO CAPPIA, OAB/SP 131.826, processos nº 2000.61.11.001444-4 e 2000.61.11.001442-0

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

3ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA N.º 10/2009-3ª VARA-PIRACICABA

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Fórum Federal MIN. MOACYR AMARAL SANTOS, 9ª Subseção Judiciária/Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os termos da Portaria n.º 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 15/09/2008, fls. 683/684, com relação às férias do servidor GERSON MACHADO (Técnico Judiciário, RF 945), para que conste:

2ª Parcela de suas férias, para o período de 16/10/2009 a 29/10/2009 (período anteriormente marcado 28/09/2009 a 11/10/2009);

II - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente ao setor responsável no endereço eletrônico adm_cadastro@jfsp.jus.br.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Piracicaba, 06 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO NOJIRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.009810-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TANO TAKAHASI
ADV/PROC: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009811-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MACHADO DA SILVA
ADV/PROC: SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009813-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: ISMAR DONIZETTE FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009814-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: EPSON DO BRASIL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009815-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: DEVANIR JOSE FREGONESI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009816-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009817-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009818-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009819-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009820-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009821-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009822-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009823-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009824-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009825-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009826-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009827-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009828-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009829-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009830-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009831-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009832-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009833-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009834-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009835-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009836-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009837-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009838-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009839-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009840-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009841-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009842-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009843-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009844-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009845-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009848-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA APARECIDA RODRIGUES TARCIA
ADV/PROC: SP268657 - LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009853-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009854-0 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO PIERAZZO
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009855-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO BATISTA DE MENEZES
ADV/PROC: SP020596 - RICARDO MARCHI
IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS-GEX RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009856-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA DE ARAUJO DA CRUZ
ADV/PROC: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009857-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.009846-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.02.012466-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULA MARTINS DA SILVA COSTA
IMPUGNADO: ARNALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP198894 - JOAO ANTONIO CAVALCANTI MACEDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009847-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.02.008677-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP209296 - MARCELO FIGUEROA FATTINGER
EXCEPTO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S/A
ADV/PROC: SP143415 - MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.009260-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000044

Ribeirao Preto, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 16/2009

O Doutor SERGIO NOJIRI, MM. Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO, que o servidor RICARDO FILGUEIRAS DE PAULA, RF 3746, Técnico Judiciário, Supervisor Expedição de Editais e Mandados (FC-5), esteve em licença saúde no período de 31/07/09 a 06/08/2008, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA FERNANDES DE AZEVEDO SILVA, RF 6277, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período supra mencionado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003918-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO LUIZ EGEA
ADV/PROC: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003919-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003920-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UBIRACY AUGUSTO MEDINA
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003921-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003922-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003923-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003924-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003929-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003931-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRIDGESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP143225 - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003925-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.26.002288-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARY BOTARO DE SOUZA ME
ADV/PROC: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003926-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.26.009528-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARTINOX COM/ DE FIXADORES LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP092621 - NELSON ALBERTO CARMONA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003927-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.26.005522-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MODELACAO SN LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP092621 - NELSON ALBERTO CARMONA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003928-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.26.011779-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARTINOX COM/ DE FIXADORES LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP092621 - NELSON ALBERTO CARMONA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003930-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.26.005192-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE ARIIVALDO FIQUES
ADV/PROC: SP043882 - LUIZ ANTONIO LEPORI E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.83.002833-3 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENIS GARCIA DA CRUZ
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003881-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000016

Sto. Andre, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.008113-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO VILA DE FRANCA
ADV/PROC: SP099996 - MARCELO MENEZES DA CUNHA
REU: ELIZABETH MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP010313 - CLINEU DE MELLO ALMADA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008116-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: JOSEFA PIEDADE DA SILVA
ADV/PROC: SP230745 - JUSSARA LEAL ANGELO
REU: SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008117-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COPEBRAS S/A
ADV/PROC: SP195721 - DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008118-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008119-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HANS THOMAS WEITMANN E OUTRO
ADV/PROC: SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA
IMPETRADO: COORD DO ESCRITORIO REG EM SANTOS SECRET PATRIMONIO UNIAO SP - SPU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008120-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008121-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
ADV/PROC: SP096300 - HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008122-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008123-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LENC LABORATORIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADV/PROC: SP242060 - VALDEMIR BARBOSA DIAS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008124-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008125-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008126-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008127-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008128-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008129-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008130-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008131-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008132-5 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008133-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
REU: INSTALFAST ENGENHARIA E MONTAGENS S/C LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008134-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008135-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008136-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008137-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008138-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008139-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008140-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008141-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008142-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008143-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008144-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008146-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008148-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALVA APARECIDA MOSCATIELLO
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008149-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAIS IOZZI CORREIA SARAIVA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008150-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA RIBEIRO DA LUZ GIAO
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008151-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA MARIA TORNINCASA FRANCA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008152-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAIDE SHINZATO
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008153-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES MENESES
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008154-4 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008155-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008156-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ CARNEIRO DE MELO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008157-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BEKUM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP103956 - PAULO SIGAUD CARDOZO E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008158-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LASARO SILVA DE LIMA
ADV/PROC: SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008159-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LASARO SILVA DE LIMA
ADV/PROC: SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008160-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LASARO SILVA DE LIMA
ADV/PROC: SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008171-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS VIEIRA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008179-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008180-5 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008181-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008182-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008183-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008184-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008185-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008186-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008187-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008188-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008197-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUSA ALVES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008198-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA RODRIGUES DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008199-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008200-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DE SOUZA MEDEIROS E OUTROS
ADV/PROC: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.008110-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.015013-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
EMBARGADO: ANTONIO LOPES VIEGAS
ADV/PROC: SP201983 - REGINALDO FERREIRA MASCARENHAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008111-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.009850-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO GODINHO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP272945 - LUIZ FERNANDO LOURENÇO GODINHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008112-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.009717-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MBS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ADV/PROC: SP207899 - THIAGO CHOHI E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008114-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.008113-1 CLASSE: 36
EMBARGANTE: ELIZABETH MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP010313 - CLINEU DE MELLO ALMADA E OUTRO
EMBARGADO: CONDOMINIO EDIFICIO VILA DE FRANCA

ADV/PROC: SP099996 - MARCELO MENEZES DA CUNHA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000059
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000063

Santos, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.008161-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008162-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008163-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008164-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008165-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008166-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008167-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008168-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008169-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008170-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008172-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008173-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008174-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008175-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008176-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008177-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008178-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SIDNEI BITU DO CARMO JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008189-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008190-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008191-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008192-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008193-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008194-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008195-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008196-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008201-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: DAVIDSON MAURICIO CORREA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008202-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008203-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008204-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008205-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008206-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008207-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008208-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008209-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008210-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008212-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A
ADV/PROC: SP073492 - JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.05.001319-4 PROT: 27/01/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA G VALLONE TEXTIL LTDA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000036
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000037

Santos, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.006063-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006065-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JMB ZEPPELIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP228180 - RICARDO BORGES DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006066-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES PRADO ALVES SANTOS
ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006067-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RAMOS DA SILVA
ADV/PROC: SP057030 - ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006068-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA NETO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006069-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON MARCELINO AUGUSTO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006070-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS MONTEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006071-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO MARTINS DE LIMA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006072-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006073-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006074-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITINHA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006075-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE MACENA DE SOUZA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006076-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006077-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006078-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006079-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006080-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006081-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006082-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006083-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006084-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006085-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALDEMIR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006087-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO NATALINO DA SILVA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006088-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELVIR LUNI
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006089-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAILTON SANTANA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006090-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI BARBOSA DE LIMA
ADV/PROC: SP128405 - LEVI FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006091-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA ALCINA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP128405 - LEVI FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006092-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENE ALMEIDA FERNANDES
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006093-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA COSTA
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006094-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.003844-8 PROT: 01/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000030

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000031

S.B.do Campo, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001584-0 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL EM SAO PAULO - SP

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ALCEBIADES CRIVELARI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001589-0 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: JOAO LIZARDO FELIPE E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001592-0 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VAGNA PRADELA NASCIMENTO

ADV/PROC: SP081430 - MARCIO JOSE CALIGIURI

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001594-3 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SILMARA CORREA DA SILVA

ADV/PROC: SP168604 - ANTONIO SERRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001596-7 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001597-9 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001598-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001599-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001601-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDIO BARRIGUELLI
ADV/PROC: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001603-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
EXECUTADO: JOSE JORGE CORDEIRO DE BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001604-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE CARLOS SENAPESHI ME
ADV/PROC: SP272755 - RONIJE CASALE MARTINS
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001605-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR R REDONDO SAO CARLOS ME
ADV/PROC: SP272755 - RONIJE CASALE MARTINS
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001590-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001593-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.15.001580-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OXI PAULISTA DISTR DE GASES E EQPTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP138374 - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001600-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.15.000375-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WALDOMIRO LOURENCO
ADV/PROC: SP079242 - LUIZ ANTONIO TREVISAN
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001602-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.15.001601-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE CLAUDIO BARRIGUELLI
ADV/PROC: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000012
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000016

Sao Carlos, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.006547-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: PROSPECTIVA AUDITORES INDEPENDENTES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006548-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA DIAS FERREIRA MENDONCA
ADV/PROC: SP133041 - FRANCISCO DE OLIVEIRA MOTTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006549-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS HELENO NETO SAGIORO
ADV/PROC: SP133041 - FRANCISCO DE OLIVEIRA MOTTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006550-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PARAIBUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006551-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PARAIBUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006552-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR APARECIDO DE PRADO
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006553-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006554-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: VALMIR DE OLIVEIRA VIRGENS SPINDOLA E OUTRO
ADV/PROC: SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006555-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON LEITE DA SILVA
ADV/PROC: SP263518 - ROSELY AUXILIADORA DIAS CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006557-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: OTACILIO ALVES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: MG083580 - DANIELA RODRIGUES DE SIQUEIRA
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SJCAMPOS/SP E OUTROS
ADV/PROC: SP202206 - CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006558-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS DE SJCAMPOS LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006559-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: AUTO POSTO CAMINHO DO SOL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006560-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEI LOPES
ADV/PROC: SP274194 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006561-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: AUTO POSTO SAO CRISTOVAM LIMITADA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006562-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CECAP ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006563-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TRAINING CORP TREINAMENTO CORPORATIVO E REPRESENTACOES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006564-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: EMPREITEIRA GESSO DOIA REVESTIMENTOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006565-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: BIS SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006566-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: S S A C CONSULTORIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006567-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: GRAFICA TAMOIO LTDA - EPP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006568-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CLAUDIO RODRIGUES MOREIRA SEGURANCA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006569-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: PILARES EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006570-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MIRAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006571-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ELETRICA COMERCIAL RAGON LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006572-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DE MORAES
ADV/PROC: SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006573-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE MOSSORO - RN
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006575-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SUELI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP185585 - ALEXANDRE MOREIRA BRANCO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006581-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARINALVA REGIS BENEDITO
ADV/PROC: SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006582-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA
REU: AUTO POSTO BOSQUE SATELITE LTDA E OUTROS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.006556-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2006.61.03.004463-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ATAIDE JOSE BARBOSA
ADV/PROC: SP213699 - GUILHERME LUIS MALVEZZI BELINI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006574-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.03.007497-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO E OUTRO
EXCEPTO: JOSE MARIA FURQUIM DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP236387 - IZAIAS VAMPRE DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006576-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0404795-9 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
EMBARGADO: JOSE SILVESTRE MARTINS E OUTROS
ADV/PROC: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006577-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.03.003380-7 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
EMBARGADO: JOSE DE SOUZA PEREIRA
ADV/PROC: SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006578-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.03.001159-6 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
EMBARGADO: RENATO SIMOES SILVA
ADV/PROC: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006579-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.03.008721-3 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
EMBARGADO: ANTONIO RAMOS
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006580-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.03.003359-9 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.008989-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000029

Distribuídos por Dependência _____: 000007

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000037

Sao Jose dos Campos, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.009503-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE FURTADO
ADV/PROC: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009504-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON PEDRO RODRIGUES
ADV/PROC: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009505-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELY MENDES DOS SANTOS

ADV/PROC: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009506-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009507-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO DE SOUZA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009508-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ALVES MORAIS
ADV/PROC: SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009509-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERONEIDE BALBINA FERREIRA SILVA
ADV/PROC: SP169277 - FABÍOLA MONTEIRO OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009510-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELVAIR BAPTISTA
ADV/PROC: SP169277 - FABÍOLA MONTEIRO OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009511-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MANOEL
ADV/PROC: SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009512-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA MARIA DOS SANTOS AFONSO
ADV/PROC: SP045885 - IUVANIR GANGEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009513-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARINO
ADV/PROC: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009514-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DA ASSUNCAO DE SOUZA - INCAPAZ

ADV/PROC: SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009515-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMUEL CATARINO DE SAO BERNARDO
ADV/PROC: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009516-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009517-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009518-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MAXIMO CALDAS
ADV/PROC: SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009519-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009520-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO DE JESUS
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009521-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELINA GONCALVES
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009522-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANINO LOURENCO ROCHA
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009523-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAIRA APARECIDA MARTINS
ADV/PROC: SP252224 - KELLER DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009524-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINAURA CHIARELLI
ADV/PROC: SP044246 - MARIA LUIZA BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009525-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA MEDEIROS RODRIGUES
ADV/PROC: SP278920 - EDMEIA VIEIRA DE SOUSA PEREZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009526-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON CHIAVATTA
ADV/PROC: SP084749 - MAURICIO JOSE CHIAVATTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009527-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER FAZONI
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009528-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALOISIO RODRIGUES DE LIMA
ADV/PROC: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009529-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALERIA CRISTINA FREITAS DEFENTE
ADV/PROC: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009530-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IGNACIO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP261449 - ROBERTA QUEIROZ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009531-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL LUIZ PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009532-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGOSTINHO ALVES DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009533-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA POLLINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009534-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA MESSIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009535-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON SOUZA LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009536-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009537-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP222208 - PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009538-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA TIBURCIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009539-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUENTER DREXLER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009540-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PEREZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009541-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA MARIA DE CASTRO CINTRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009542-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MENDES DE MORAIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009543-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA TORRES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009544-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ODETE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009545-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAKAO ISHII
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009546-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA SILVA COSTA
ADV/PROC: SP237876 - MARLI MACHADO FERRACIOLLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009547-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ COELHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009548-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009549-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILO DE SOUZA JARDIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009550-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VICENTE DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009551-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ OSCAR BIASINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009552-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOELI MARIA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009553-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO SOARES NETO
ADV/PROC: SP147300 - ARNALDO JESUINO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009554-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO BENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009555-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MACHADO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009556-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO DE SOUSA AMARANTE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009557-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAIAS MILITAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009558-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009559-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAIZ RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009560-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009561-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO TURANO
ADV/PROC: SP087813 - OSCAR RIBEIRO COLAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009562-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GONCALO MARIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009563-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSILENE MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009564-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CEZAR SAMPAIO PEREIRA
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009565-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZIDALIA FRANCISCA ALCANTARA
ADV/PROC: SP260880 - ANDERSON CARNEVALE DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009566-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA
ADV/PROC: SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009567-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA MEDEIROS
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009568-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA DE FREITAS RABELO
ADV/PROC: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009569-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAULINDO MIRANDA DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009570-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATONIEL BARROS LOPES
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009571-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO BENICIO DA CRUZ
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009572-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO JORGE PEREIRA THOMAZ
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009573-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON GERMANO GOMES
ADV/PROC: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009574-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROMERO SILVA DE SANTANA
ADV/PROC: SP163230 - EDILON VOLPI PERES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.0034811-0 PROT: 12/05/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMILO LOPES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2006.61.02.005064-4 PROT: 20/04/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO BOSCO BARTOLOMEU
ADV/PROC: SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.008010-6 PROT: 20/04/2007

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE MARGARIDA TEIXEIRA DE FREITAS
ADV/PROC: SP113308 - DENISE APARECIDA TOBIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.001173-3 PROT: 14/01/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA LEME E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004474-3 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELENICE SANTORO FRISANCO
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007526-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ELI SANSON
ADV/PROC: SP018842 - DARCY ROSA CORTESE JULIAO E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP127979 - PAULO SERGIO MONTEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013275-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CASSIANO PEREIRA
ADV/PROC: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.001175-7 PROT: 14/01/2008
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
REQUERENTE: MARTA LEME E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.001042-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GABRIELA ALKIMIM HERRMANN
EMBARGADO: MARTA LEME E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000072
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000009

*** Total dos feitos _____ : 000081

Sao Paulo, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.009575-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA AMELIA SOARES GOMES
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009576-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTIANI VERARDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP284801 - SILVANIA PIERINI KUTCHUKIAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009577-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERONY DOS REIS COIMBRA
ADV/PROC: SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009578-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOANA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV/PROC: SP258196 - LIDIANA DANIEL MOIZIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009579-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA LEITE
ADV/PROC: SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009580-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO MAGELA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009581-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS SEGURO
ADV/PROC: SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009582-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO ALVES
ADV/PROC: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009583-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATERCIO GARCIA DE MORAIS
ADV/PROC: SP036420 - ARCIDE ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009584-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCUS RODRIGUES
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009585-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURA FERREIRA MORAES
ADV/PROC: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009586-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA TRINDADE DA SILVA
ADV/PROC: SP225532 - SULIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009587-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO CURCI FILHO
ADV/PROC: SP151991 - ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009588-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERCULANO DE FREITAS E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009589-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CONDI E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009590-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BARBOSA E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009591-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARETH PONTES E OUTRO
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009592-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA MARQUES LEITE E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009593-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DO VAL
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009594-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009595-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009596-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009597-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009598-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009599-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009600-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009601-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO BEZERRA DA ROCHA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009602-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009603-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEATRIZ ANDREA TOLEDO GARCIA
ADV/PROC: SP068265 - HENRIQUE HORACIO BELINOTTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009604-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS GONCALVES
ADV/PROC: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009605-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA PAULINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP214725 - FERNANDO LOURENÇO MONTAGNOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009606-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENE SCHUTZ
ADV/PROC: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009607-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH MARIA GMUR
ADV/PROC: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009608-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009609-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FELIX DE ANDRADE
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009610-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO VICENTE DA CUNHA
ADV/PROC: SP235193 - ROSEMERI FRANÇA GONÇALVES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009611-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009612-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO CORREIA DE MELO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009613-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA CICERO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009614-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MOACIR MARTANY
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009615-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERONILDES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009616-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES ZERBINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009617-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009618-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL AUGUSTO PACHECO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009619-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO AMERICO MARTINS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009620-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTACILIO VICENTE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009621-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009622-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA PEREIRA DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009623-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MARIA DE SOUSA
ADV/PROC: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009624-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARA LUCIA LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009625-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009626-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PASQUAL GRECCO ZOLINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009627-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELLO BONAFE
ADV/PROC: SP109007 - ANDREA BONAFE SAES MORENO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009628-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE FRANCERA
ADV/PROC: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009629-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO
ADV/PROC: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009630-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA LAGATTA
ADV/PROC: SP052595 - ALTINO PEREIRA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009631-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009632-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORIANO CANATO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009633-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO RAMELA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009634-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ERALDO CABRAL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009635-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009636-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON RUIZ MORALES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009637-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009638-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009639-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ZELIA PACHECO MONTEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009640-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO PETRUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009641-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISALTINO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009642-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA DE FREITAS PRIVIATELLI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009643-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE ARAUJO DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009644-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA LOURENCO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009645-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CUSTODIO SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009646-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEDA MACHADO APARECIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009647-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR GRADINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009648-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BOSCO DE FREITAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009649-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA ROMA CRUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009650-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TARCISIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009651-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO DA COSTA CONDE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009652-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOSUKE YOSHIMOTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009653-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009654-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009655-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009656-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA YURIKO ISHIE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009657-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE SANTANA
ADV/PROC: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009658-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO VALMIR PRANDINI
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009659-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA BERNARDO XAVIER
ADV/PROC: SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009681-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA AFFONSO VALLE
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.83.005455-0 PROT: 14/08/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE REINALDO PIGOZZI
ADV/PROC: SP047921 - VILMA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000270-8 PROT: 25/02/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA ALLE EMED
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010757-5 PROT: 29/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RENILDES DE JESUS
ADV/PROC: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.22.001455-3 PROT: 29/08/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
EXCEPTO: SELMA ALLE EMED
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000086
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000090

Sao Paulo, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001497-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGNALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP152361 - RENATA ZAMBELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001498-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOLORES MARIA DE GODOY
ADV/PROC: SP121832 - MARIA ANTONIA PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001499-2 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE PAULA GONCALVES
ADV/PROC: SP107983 - ANGELICA DIB IZZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001500-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TATIANE APARECIDA NEVES BOSCARDIN
ADV/PROC: SP107983 - ANGELICA DIB IZZO E OUTRO
REU: MINISTERIO DA SAUDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001501-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001502-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TATIANE APARECIDA NEVES BOSCARDIN
ADV/PROC: SP107983 - ANGELICA DIB IZZO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001503-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PEDRINA DE OLIVEIRA PRETO
ADV/PROC: SP152324 - ELAINE CRISTINA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001504-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA KIOKO ITO CUNHA
ADV/PROC: SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001505-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRUNO BASSO
ADV/PROC: SP287852 - GUILHERME ARRUDA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGANCA PAULISTA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000009

Braganca, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003082-7 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003083-9 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: WILSON OLIVEIRA DE SOUZA

ADV/PROC: SP178863 - EMERSON VILELA DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003084-0 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP

ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003085-2 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP

ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003087-6 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP

ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003088-8 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP

ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003089-0 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZA IRENE AFONSO

ADV/PROC: SP221288 - RIVALDO VALERIO NETO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003091-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO NASCIMENTO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP117979 - ROGERIO DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003092-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003093-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA - SP
ADV/PROC: SP135077 - LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003094-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA - SP
ADV/PROC: SP223001 - SARA TORRES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003095-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP280495 - ANDREA FARIA NEVES SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003096-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP280495 - ANDREA FARIA NEVES SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003097-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON MOREIRA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003090-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.21.003014-2 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: DIONICE MARIA DA SILVA GERMANO
ADV/PROC: SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.016388-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000016

Taubate, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

P O R T A R I A

1 6 / 2 0 0 9

O DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 24/2008, que aprovou a escala de férias para o exercício de 2009 do servidor MARCIO LEANDRO CAVALHEIRO, Técnico Judiciário, RF 5534, para o período 20/07 a 08/08/2009; RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, o período de fruição das férias do referido servidor, no dia 05 de agosto de 2009, ficando o gozo dos dias remanescentes para o período de 21 a 24/09/2009.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Jales, 05 de agosto de 2009.

LEANDRO ANDRÉ TAMURA
Juiz Federal Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.009494-0 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009495-1 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009496-3 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL DE ALAGOAS - SJAL

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009497-5 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DE CAMPO MOURAO/PR - SJ/PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009498-7 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DE CAMPO MOURAO/PR - SJ/PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009499-9 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009500-1 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR - SJPR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009501-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009502-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009503-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009504-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009505-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009506-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009507-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009508-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
ADV/PROC: MS009528 - ADRIANO HENRIQUE JURADO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009509-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009510-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009511-6 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009512-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009513-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009514-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009668-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALI BADREDDINE EL GHANDOUR
ADV/PROC: MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009669-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA MARIA PIRES DE QUEIROZ
ADV/PROC: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009670-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA IGNACIA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009671-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOLORES MALHEIROS
ADV/PROC: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009672-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: CONFORT REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009673-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: FORTALEZA BRAISL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009674-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: VITORIA COMERCIO DE TINTAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009675-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: SIGMA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009676-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: SAFRASAL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009677-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: GONCALVES ANTONIO CORRETORA E ADM DE SEGUROS E DESPACHANTE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009678-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: A&G AGENCIA DE SEGUROS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009679-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: CLINICA DE RADIOLOGIA SAO CONRADO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009680-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009681-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PAPELARIA FRANCO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009682-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PAVITECNICA ENGENHARIA LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009683-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: LUARTE REPRESENTACOES LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009684-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAMPO GRANDE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009685-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: REBANHO ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009686-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: LEAO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009687-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: HLF CORRETORA DE SEGUROS S C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009688-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009689-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NAR CONSULTORIA AUDITORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO SC
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009690-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: REPAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009691-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PIRACICABA NUTRICAO ANIMAL LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009692-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MENDES SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009693-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CONSTRUTORA NOBREX LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009694-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA SILVA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009695-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: VASCONCELOS QUEIROZ CONSULTORES S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009696-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: AGUNI REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009697-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: METROPOLE CONTABILIDADE S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009698-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: QUALI-LEX ORGANIZACAO CONTABIL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009699-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROSANA/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009701-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: BETTY TORRICO ROJAS DE CARRILLO
ADV/PROC: PROC. CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009703-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MIRANDA/MS
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: LAUZETINO ELIAS MUCHACHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009704-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009705-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: DENIZIA MAMEDIO DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009707-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATO CAMPOS FERNANDES
ADV/PROC: MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009708-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THALES LECA BRAZUNA
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009709-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009710-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ERILDO DA SILVA
EXECUTADO: JADALA COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009712-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009713-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: ISMAILDO ARLINDO - ME E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2000.03.00.049884-0 PROT: 01/09/2000
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2000.60.00.004065-3 CLASSE: 11
REQUERENTE: IDELICE DE SOUZA
ADV/PROC: MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.03.00.019069-6 PROT: 18/04/2005
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.60.00.002051-2 CLASSE: 1
REQUERENTE: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADV/PROC: MS004088 - WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9A. REGIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009666-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.012973-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: WELLINGTON TAQUES FRANCA
ADV/PROC: MS008264 - EDGAR CALIXTO PAZ
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009667-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
PRINCIPAL: 2009.60.00.005152-6 CLASSE: 120
IMPETRANTE: COMISSAO DE DEFESA E ASSISTENCIA DAS PRERROGATIVAS DA OAB/MS
ADV/PROC: MS010163 - JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.009700-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.60.06.000010-9 CLASSE: 126
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR
REQUERIDO: MINERVA S/A
ADV/PROC: MS007140 - WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009702-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.00.007146-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: WANDERSON RAMOS CARVALHO
ADV/PROC: MS008944 - FELIPE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009706-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.00.002028-1 CLASSE: 240
REQUERENTE: RH3 TRANSLOCACAO/LOCADORA DE VEICULOS E OUTRO
ADV/PROC: MS005659 - ANTONIO CESAR JESUINO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009711-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.60.00.005484-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO: DURVALINA RODRIGUES FERREIRA
ADV/PROC: MS004109 - FATIMA NOBREGA COELHO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 98.0004685-2 PROT: 25/09/1998
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO - INQ. ARQUIVADO: MANOEL ALVES DE MORAIS NETO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008236-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000376-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
ADV/PROC: MS010366 - JOSE RICARDO DA SILVA MELO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002734-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000063
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000075

CAMPO GRANDE, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004444-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONARDO TORRES
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000001

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000001

PONTA PORA, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004454-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO FRANCA BATISTA
ADV/PROC: MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004455-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: ARI MIGUEL DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004456-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: LARA CRISTINA CANDIDO SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004457-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: MARCIO SAMARY MACHADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004458-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: DAUMIRO DIAS TANURE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004459-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: ADILSON CALONGA JARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004460-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: SAMIR AHMAD ISMAIL ABDER RAHMAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004461-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: MAURO ANGELO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004462-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: FREDELINA MARTINS GONCALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004463-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: CARLOS SEBASTIAO LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004464-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: THEODORICA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004465-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA JOSEFA GONCALVES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004466-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: THAINARA VIEIRA PEREIRA - INCAPAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004467-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARINES DE ALMEIDA REBELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004468-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: RAMONA SARSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004469-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SHIRLEY SILVA GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004470-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: OLIDIO WINKELMANN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004471-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JULIA RIQUELME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004472-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: APOLONIO GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004473-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: HORTENCIO DE OLIVEIRA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004474-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EFIGENIA DE JESUS ORTEGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004475-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCISCO ZAVALO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004476-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DORALINA LEANDRO ORTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004477-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: ADRIANA CARDOSO ROMERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004478-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ASSUNCAO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004479-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ASSUCAO GONCALVES CHIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004480-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELIANE LEANDRO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004481-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALZIRO RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004482-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SAMUEL SILVA DE MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004483-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALGIMIR RODRIGUES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004484-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12A. VARA FEDERAL DA SECAO JUD. DO DISTRITO FEDERAL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004485-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERLAN WAGNER CHIMENES PEREIRA
ADV/PROC: MS009931 - MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004500-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000033

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000033

PONTA PORA, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004486-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ABILIO FURTADO DE LIMA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004487-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ALFONSO PEDRO EIDT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004488-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO HOLOSBAH FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004489-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: PAULO FERREIRA CARDINAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004490-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ALFREDO GASPAS SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004491-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: CARLOS DE SOUZA TAVARES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004492-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: WILBERTO DE CONF LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004493-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: GRAZYELLA MARIA FERREIRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004494-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: AZAIDE DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004495-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: NELSO ZEILMANN E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004496-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: MARIA IZANETE FERNANDES ANTUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004497-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ABEDAO XAVIER JOSE CUSTODIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004498-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: BRAGHINE & BARBOSA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004499-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAL MOREIRA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004501-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: WILLIAN ENRIQUE IBARROLA MONGE - INCAPAZ
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004502-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JUSTINO IRALA
ADV/PROC: MS011893 - ANA ROSA CAVALCANTE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004503-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004504-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELPIDIO BENITES
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004505-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004506-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EZEQUIEL GONCALES
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004507-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: HORTENCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004508-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: SEBASTIAO PESSOA BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004509-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: LUIZ GUSTAVO LAVADO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004510-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: MARCELO COELHO DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004522-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.60.00.010290-5 PROT: 15/12/2005
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
REU: RENATO GOMES LEAL
ADV/PROC: MS010387 - RENATO GOMES LEAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000026

PONTA PORA, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004511-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: TIAGO PAULINO VERGINACCI DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004512-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: VANDERLEI RODRIGUES DE SALES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004513-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: JAMIR MARIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004514-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004515-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004516-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004517-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004518-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004519-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: MARISA SOARES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004520-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: JORGE RAMALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004521-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: GABRIEL SEBASTIAO GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004524-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: FABIO DOS ANJOS SOUZA

ADV/PROC: MS003626 - CELIA KIKUMI HIROKAWA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004525-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER COLLA
ADV/PROC: MS005291 - ELTON JACO LANG E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004526-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004527-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: LUIS FERNANDO NOVAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004528-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMILTON NOGUEIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004529-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004530-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004531-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000019

PONTA PORA, 31/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004532-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004533-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004535-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004536-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. BLAL YASSINE DALLOUL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004537-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004538-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: PROC. ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004539-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004540-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIM. E JEF CRIM. DE NOVO HAMBURGO/RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004565-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARGARIDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004566-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOCLIDES DELMONDES
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004567-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SALVADOR APARECIDO DE ALMEIDA TRINDADE
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004568-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SADI MARCONDES FERNANDES DE DEUS
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004569-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VELCIR JOSE LANGER
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004570-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILDO AIRES
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004571-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO GEFERSON ANTUNES DA CUNHA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004572-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAMAR TORRACA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004573-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAUSTINO ORTIZ FRANCO
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004574-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PONCE DOS SANTOS MARTINS
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004575-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON BRUNO DA SILVEIRA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004576-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMUNDO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.004523-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.60.05.000775-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CENTRALGAS COMERCIO DE GAS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: MS010387 - RENATO GOMES LEAL E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004534-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.05.004041-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: FORTUNATO GONCALVES
ADV/PROC: MS003364 - LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000020
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000022

PONTA PORA, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004541-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: EDISON LUIS VILLANUEVA AREVALO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004542-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: TIAGO ZANETTI ALBERTINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004543-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PRESLEY NOGUEIRA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004544-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: DIONI SERGIO SANTIAGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004545-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RAQUEL BORTOLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004546-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LAURA LOUREIRO OCARIZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004547-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: NILTON JOSE DA TRINDADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004548-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: MARINA MARQUES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004549-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RICARDO DANIEL DE CASTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004550-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PIERINA MARIA DAMICO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004551-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCELO APARECIDO DE J MATHIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004552-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCOS CALIANI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004553-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CRISTIANE GELLER SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004554-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RONALDO LIMA VILLELA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004555-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARIA CRISTINA DOSE JIMENEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004556-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: IRINEU SCHUSTER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004557-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: SERGIO AUGUSTO LOUREIRO LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004558-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CAIO SCHICARELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004559-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004560-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARIA PAULA CAVUTO ABRAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004561-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PAULO GUSTAVO ORTIZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004562-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ALBERTO MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004563-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GUILHERME ALVES MONTEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004564-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: THIAGO ALVES MONTEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004577-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VEIMAR PEDROSO DE LIMA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004578-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIBAL GALEANO
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISOV

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004579-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS HUMBERTO
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004580-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DANTA FILHO
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004581-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO MARTINS RIBEIRO
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004582-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO COENETE LOPES
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004583-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ROGER DOUGLAS
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004584-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL FERNANDES PESSOA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004585-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SATURNINO MALDONADO
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004586-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL ANGELO SIQUEIRA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004587-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004588-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004589-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004590-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO BITANCOURT
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004591-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABELINO BAEZ
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004592-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO APRIGIO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004593-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TITO LUCIANO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004594-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BORGES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004595-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: OLACIR FRANCO
ADV/PROC: MS013446 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004596-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SANTA TRIFONIA OVIEDO AQUINO E OUTRO
ADV/PROC: MS013446 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004597-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIVANE ALMEIDA REBELO
ADV/PROC: MS013446 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004598-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: RAMAO BRAZ XIMENES
ADV/PROC: MS013446 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004599-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUCIMAR MOREO IBANEZ
ADV/PROC: MS013446 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004600-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELMA LOPES
ADV/PROC: MS013446 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004601-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: ADRIANO DORNELLES DOLCI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004602-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA FED. DE EXEC. FISCAL DE CURITIBA/PR - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004603-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APARECIDO CORREIA DA SILVA
ADV/PROC: MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004604-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
INDICIADO: DEMILSON LIRA RICARDO
ADV/PROC: MS006241 - GLACIELY MACHADO SANTANA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004605-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS010324 - ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004606-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS007880 - ADRIANA LAZARI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000054
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000054

PONTA PORA, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004607-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL DE ALAGOAS - SJAL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004608-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ISMAR ALVES VANDERLEI
ADV/PROC: MS004196 - CREGINALDO DE CASTRO CAMARA
IMPETRADO: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004609-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA CIVIL EM AMAMBAI/MS
INDICIADO: GLADIS ROMERO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004610-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EUGENIO WERDEMBERG NETO
ADV/PROC: MS011646 - DIANA DE SOUZA PRACZ
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004611-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA
EXECUTADO: HLAWENSKI COM E REP LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004612-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA
EXECUTADO: JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004613-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA
EXECUTADO: SILVESTRE DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004614-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA
EXECUTADO: COMADEL - MADEIRAS, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004615-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA
EXECUTADO: EUDOXIO SILVEIRA FUCHS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004616-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA
EXECUTADO: JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004617-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA
EXECUTADO: JAIME MELO ORTEGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004618-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: ALDO BOEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004619-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004620-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ZILDA BOEIRA MARQUES
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

PONTA PORA, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004621-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004622-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: JORGE SALOMAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004623-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004624-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004625-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: HEDER ALVES CRUVINEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004626-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: OSACAR R. SOLIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004627-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REU: JOSE CAMARGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004628-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE COINETE ESPINDOLA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004629-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL AVALO SANABRIA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004630-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO ALCEDIR ESPINDOLA JAIME
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004631-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CARMELO GALHANO
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004632-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: AMILTON JORGE CELESTINO FERREIRA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004633-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADMAR VIEIRA MARQUES
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004634-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGENIO ACUNHA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004635-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SILVERIO VERON
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004636-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAUDEMIRO ALVES ALEIXO
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004637-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL LOPES
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004638-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO PEREIRA
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004639-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINFORIANO LOPES ANTUNES
ADV/PROC: MS002996 - ARNILDO BRISSOV
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004640-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: FABIO DOS ANJOS SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004641-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: RUBEM MARTINES SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004642-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004643-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

AVERIGUADO: JERONIMO BENITES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004644-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: JAQUELINE DELGADO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004645-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: WAGNER DONIZETE PINHEIRO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000025

PONTA PORA, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

EXPEDIENTE N.º 1054/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do autor".

2009.63.01.043311-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA); MAYSA BRUNA DE SOUZA(ADV. SP237302-CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1055/2009

LOTE N.º 68597/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do Comprovante de residência com CEP do autor".

2009.63.01.043314-1 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA DAMASCENO (ADV. SP089211 - EDVALDO DE SALES MOZZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043327-0 - JOAO LOURENCO BEZERRA FILHO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043685-3 - SUELY SANTIAGO RIBEIRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043694-4 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 1056/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do autor; Cópia do RG do autor".

2009.63.01.043320-7 - KLEBER MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP118140 - CELSO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 1057/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do autor; Cópia do RG do autor; Comprovante de residência com CEP do autor".

2009.63.01.043699-3 - MARIA JANIR GODOY (ADV. SP060974 - KUMIO NAKABAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1059/2009

LOTE Nº 68822/2009

2002.61.84.016367-6 - ADELAIDE AUGUSTA BRASOLIN (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria, que deverá calcular o valor dos atrasados devidos nos termos do título judicial. Após, conclusos. Int.

2003.61.84.091015-2 - MILTON VIEIRA (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a parte autora ajuizou ação idêntica, em data anterior, junto à 2ª Vara Previdenciária de Sorocaba, processo nº. 2002.61.10.006179-3, conforme se pode aferir do Termo de Prevenção anexado aos presentes autos virtuais. Em 17/11/2003 foi juntada aos autos petição da parte autora requerendo a desistência deste processo em razão da existência do processo acima mencionado, petição que não foi apreçada, tendo sido proferida a sentença. Tendo em vista que a parte já recebeu os valores devidos naquele processo, JULGO EXTINTA a presente fase de execução nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS remetendo-lhe cópia desta decisão e após, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.004189-0 - MARTA ESTELA SILVA MASCARENHAS REBOUÇAS (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.015339-4 - JOSE LAURINDO FILHO (ADV. SP085649 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o ofício e documentos apresentados pelo INSS anexados aos autos em 14/07/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.84.061356-3 - LUIZ BRAZ BUENO DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2004.61.84.076839-0 - ZULMIRA GONÇALVES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona a parte autora discordando dos valores apresentados pelo INSS no presente feito, alegando, inclusive, que não foi juntada a planilha de cálculos para conferência dos mesmos. Tendo em vista que os cálculos elaborados pela Autarquia-ré, via sistema eletrônico (DATAPREV), atendem ao sistema informatizado deste Juizado e abarcam as condenações determinadas na sentença, indefiro, por ora, a remessa dos autos a Contadoria. Assim, fundamente a parte autora as razões de seu inconformismo e explique os pontos de discordância, devidamente comprovados, no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de preclusão. Intime-se.

2004.61.84.077945-3 - SILUTA PINTO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO e ADV. SP103747 - LISETE MENGAR FREDERICO e ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO e ADV. SP166370 - ADRIANA FERRARESI e ADV. SP224113 - ANTONIO ALBERTO DA CRUZ NUNES); LORINALDO VIEIRA LIMA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, em atenção ao termo de prevenção anexado aos autos, é possível observar que no processo n.º 2005.63.01.340351-8, em trâmite neste Juizado Especial, as autoras, Gisele Vieira Lima e Siluta Pinto da Cruz, objetivam a revisão da RMI, pela aplicação do índice integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994, no benefício de pensão por morte, NB: 21/ 1343149816, derivado da aposentadoria por invalidez do autor da presente demanda, Lorinaldo Vieira Lima. (...) Logo, tendo em vista a necessidade de maior dilação probatória para análise dos dependentes habilitados à pensão por morte, sobretudo em razão da existência de desdobramento da pensão, determino: a) O prosseguimento da presente demanda, uma vez que distribuída anteriormente; b) O restabelecimento dos dados inicialmente cadastrados, para constar tão somente o autor falecido; b) A complementação dos documentos necessários à habilitação, como a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios). Prazo: 60 (sessenta) dias; c) O traslado de cópia desta decisão para o processo n.º 2005.63.01.340351-8. Após, voltem conclusos para análise do pedido de habilitação; Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.081899-9 - LUIZ MANSON (ADV. SP109570 - GERALDO FRANCISCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Faculto a apresentação de manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.84.095841-4 - NARCISO NEUBHYER (ADV. SP092252 - JOSE JORGE DE AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o comprovante de levantamento dos valores referente ao ofício requisitório junto à Caixa Econômica Federal, observo que o saque se deu de forma indevida, uma vez que os documentos juntados pela CEF para comprovar o saque, não pertencem ao autor deste feito. Do exposto, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que recomponha a conta em nome do autor, procedendo ao pagamento dos valores depositados neste processo, uma vez que, conforme consta dos autos, o levantamento ocorreu de forma indevida junto à Agência 0317 - Limeira/SP, informando a este Juizado quando do cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia de todo o processo a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal e oficie-se a Presidência deste Juizado, para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.138573-2 - MARIA DE FATIMA D ESOUZA ARAUJO BRITO (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada ao feito em 05/08/2009: defiro o desarquivamento e a juntada de procuração. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ao final, e no silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2004.61.84.186075-6 - SEBASTIAO GUILHERMINO NEVES (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no ofício encaminhado pela autarquia-ré em 18/06/2009, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intimem-se.

2004.61.84.235595-4 - MILTON DENIGRES--ESPÓLIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regina Helena Zerbini Denigres formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 23/08/2005. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Regina Helena Zerbini Denigres, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 035.526.838-87, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJP, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.244399-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, não há dados que permitam identificar o termo inicial do período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora. Assim, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer contábil. Com a juntada do parecer, abra-se vista às partes para eventuais manifestações em 10 dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.287077-0 - ROBERTO MENEGASSO (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR e ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO e ADV. SP162141 - CARLOS ROBERTO HAND e ADV. SP164444 - ÉRICA PAIVA REIS e ADV. SP203783 - FABIO VALENÇA ROCHA DE LUNA e ADV. SP212051 - ROSEANNE DE SOUZA e ADV. SP225391 - ANDREA CRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentenças (pauta-extra) para o dia 13.01.2010 às 15 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.84.287569-0 - MILTON GONCALVES (ADV. SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.303769-1 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico

de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.309824-2 - INES ROSARIA DO PRADO (ADV. SP114434 - REGINA ELENA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado precedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.311894-0 - ANNA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a parte autora ajuizou ação, em data anterior, junto à 2ª Vara do Fórum Federal de Piracicaba - SP, processo nº. 9411000657, conforme se pode aferir do Termo de Prevenção anexado aos autos. Em 30/01/2009 foi proferida Decisão determinando que a parte autora comprovasse documentalmente, em 20 (vinte) dias, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir (litispêndência/coisa julgada) entre este processo e aquele, sob pena de extinção do feito, prazo esse prorrogado por mais 60 dias. Devidamente intimada, conforme Certidão juntada aos autos em 18/03/2009, a parte não se manifestou, deixado transcorrer in albis o prazo acima mencionado. Assim, diante da falta de interesse processual por parte do autor, JULGO EXTINTA a presente fase de execução nos termos do artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Considerando que os valores referentes a requisição de pequeno valor encontram-se depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda o estorno destes valores ao Erário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.314099-4 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP114434 - REGINA ELENA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.314364-8 - JOSE BIASON (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido do autor e determino que seja oficiada à CEF para que libere os valores depositados para este processo, decorrentes da recomposição da conta efetuada em 27/11/2008, ao autor. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.316914-5 - ANTONIO CARLOS WENCESLAU (ADV. SP110047 - VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer o autor a expedição de ofício para pagamento da condenação, ao argumento de terem sido estornados os valores depositados pelo TRF. Indefiro o requerido. De fato, propos o autor três ações neste Juizado, todas com o mesmo pedido e causa de pedir, em face do INSS. Este processo é o segundo proposto. Assim, somente pode ser extinto em razão da litispêndência, o que de fato ocorreu, ainda que em fase de execução. Se porventura equívocos ocorreram quando da execução da sentença proferida no processo inaugural (2004.61.84.514829-7), lá devem ser solucionados. Arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Intimem-se.

2004.61.84.321351-1 - FLORIVALDO MASSARI (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da disponibilização pelo Instituto-réu das planilhas de cálculos individualizados, referentes as revisões de ORTN/OTN, à Contadoria deste Juizado Especial Federal, determino a remessa dos autos à Contadoria do juízo para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, anexe a planilha de cálculo efetuado pelo INSS de forma individualizada neste processo. Com a juntada da planilha, manifeste-se a parte requerente no prazo de 20 (vinte). Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se anexação do comprovante de levantamento e após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.343424-2 - TOMAZ AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.350197-8 - JESUS BELLI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se. Ciência à parte autora.

2004.61.84.357641-3 - CELSO VIEIRA PRIOSTE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Torno sem efeito a decisão proferida em 30.06.09 por conter evidente erro material. Considerando que, como informado pela parte autora, parte dos documentos solicitados pelo Banco Real (carteiras de trabalho) encontram-se anexadas na petição inicial, determino à Caixa que apresente tais informações ao Banco Real, devendo comprovar que o fez e apresentar eventual resposta no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.84.357647-4 - ADHEMAR DE MOURA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 17.07.2009 - recebo como pedido de reconsideração. Assiste razão à CEF. Diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, em que consiste a sua discordância, juntando documentos, cálculos e dados de forma especificada. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.84.360529-2 - ATAIDE CONCEICAO OLIVEIRA SOARES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão exarada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de todos os herdeiros, nos termos da legislação civil pertinente. No silêncio ou não restando cumprida a habilitação no prazo assinalado, remeta-se ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.418797-0 - ANTONIO GONÇALO DO PRADO (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeru o autor a remessa dos autos à contadoria judicial,

para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional. Assim, determino a remessa para o setor competente para que, observadas as formalidades necessárias, proceda ao arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.436891-5 - HILDEBERTO FLORENCIO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta

dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2004.61.84.483519-0 - JOAO PESSOA DE CARVALHO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30

(trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior.

Intimem-se.

2004.61.84.486651-4 - MARIA APARECIDA ADORNO CORDEIRO (ADV. SP026810 - ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, instado o autor a informar se

houve benefício originário à Pensão por morte, anexou aos autos extratos do atual benefício. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não

se aplica. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.487443-2 - LAERCIO LEITE (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve impugnação do INSS e que a renda mensal não será alterada, requirite-se o valor das diferenças, conforme apurado pela Contadoria. Int.

2004.61.84.501806-7 - CECILIA TOMAZ DE JESUS (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria, em 10

dias. Nada sendo mencionado, expeça-se precatório. Int.

2004.61.84.502471-7 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a parte autora ajuizou ação, em data

anterior, junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Americana - SP, processo nº. 95.0000176-4, conforme documentos anexados aos autos. Em 30/01/2009 foi proferida Decisão determinando que a parte autora comprovasse documentalmente, em 20 (vinte) dias, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir (litispendência/coisa julgada) entre este processo e aquele, sob pena de extinção do feito, prazo esse prorrogado por mais 60 dias.

Devidamente intimada, conforme Certidão juntada aos autos em 18/03/2009, a parte não se manifestou, deixado transcorrer in albis o prazo acima mencionado. Assim, diante da falta de interesse processual por parte do autor, JULGO EXTINTA a presente fase de execução com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, devolva os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal em razão da requisição de pequeno valor expedida neste processo, devidamente atualizados, sob pena da Autarquia-ré proceder ao desconto administrativamente no montante de 30% de sua renda mensal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.560391-2 - ELAINE FREDERICK GONÇAVES (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o pedido

de

embargos de declaração como de reconsideração da decisão prolatada em 18.06.2009. Comprovou a parte ré que a autora não tinha saldo em sua conta nos períodos de correção. Assim, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze)

dias acerca da existência de saldo nos períodos em que incidentes os índices de correção reconhecidos no julgado, comprovando-o documentalmente e apresentando planilha de cálculo detalhada, sob pena de extinção da execução. Com a concordância da inexecutabilidade do título judicial ou silente a parte autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.84.569101-1 - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação das partes, nos

termos determinados em audiência anterior, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestem-se sobre os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, anexados aos autos em 15/01/2009, sob pena de preclusão. Ainda, reitere-se a intimação do INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo bem como de seu Procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em decisão anterior, sob pena das medidas legais cabíveis, comprovando, nos autos, o cumprimento do determinado na sentença proferida no que tange à revisão do benefício do autor e pagamento das diferenças pertinentes. Cumpra-se.

2005.63.01.001825-9 - JULIA BERALDO DE MEDEIROS (ADV. SP191862 - CRISTINA CONSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.015138-5 - IZIDORO AUGUSTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos

em 25/05/2009, uma vez que, conforme consulta processual, a Autarquia-ré apresentou o montante dos valores em atraso em 14/12/2006. Tendo em vista que a prestação jurisdicional deste Juizado Especial Federal já se encontra encerrada, inclusive com o levantamento dos valores apurados a título de atrasados (RPV), determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.018456-1 - SERGIO YOSHIAKE SHIMABUK (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em face da inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Int

2005.63.01.024490-9 - JOAQUIM MIASHIRO (ADV. SP201625 - SIDNEY AUGUSTO SILVA e ADV. SP131525 - FERNANDO DE ALVARENGA TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista que a parte autora, embora devidamente intimada da r. Decisão nº 59075/2009, de 23.04.2009, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 07 de maio de 2009 (Expediente nº 0571/2009), através da qual foi determinado que a

serventia providencie o cadastro do patrono do autor, para que tivesse acesso on line destes autos, conforme peticionado e, levando em consideração que o resultado da r. sentença (Termo de Audiência nº 132975/2006), de 08.08.2006, foi de improcedência da ação, quedou-se inerte, extingo a presente execução por falta de interesse de agir. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se.

Intime-se.

2005.63.01.030718-0 - MILTON MOYSES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da inércia da parte autora,

aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.63.01.033474-1 - ZULMIRA PEREIRA DESAN (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em

10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pela CEF. Int.

2005.63.01.038710-1 - ERNANI GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); VICENTE

GOMES DE SOUZA(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL); JOSE IVAN DE SOUZA(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL); ANA MARIA DEL CORSO(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. O termo de prevenção foi gerado em virtude de pedido de habilitação nos autos. Assim, prossiga o feito em seus ulteriores atos, remetendo-se ao réu para cálculo de liquidação individualizado.
Cumpra-se.

2005.63.01.053876-0 - ROSELY FICHMANN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência ao réu dos documentos anexados aos autos pela parte autora para fins de viabilização do cumprimento da obrigação de fazer.
Prazo: 10(dez) dias. Int.

2005.63.01.066996-9 - ANNA POLANIA FERRARI SILVA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 03/02/2010 às 13:00 hs. Intimem-se as partes.

2005.63.01.082664-9 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, assino à demandada CEF o prazo suplementar de trinta (30) dias, para que cumpra e comprove, por meio de documentos bancários e planilha discriminada dos cálculos desde o tempo demandado, anterior a 1971-1973 e reflexos, a obrigação de creditar os valores nos termos do julgado, com a efetiva correção os saldos quanto às taxas de juros progressivos. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, comprovando, documentalmete e com planilhas discriminadas, suas alegações. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.137179-4 - IDINIR ZAMBIANCO DE GODOY (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 05/02/2010 às 13:00 hs. Intimem-se as partes.

2005.63.01.157605-7 - TEREZA BROGLIATO DE ANDRADE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora para eventuais manifestações em 5 dias. Cumpra-se.

2005.63.01.192666-4 - HEDELVAYR THEREZINHA DELLAVALLE (ADV. SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, embora intimado a fazê-lo, o INSS não apresentou cópia do processo administrativo, indispensável para que a Contadoria Judicial possa efetuar os cálculos da revisão do benefício do autor, conforme parecer anexado aos autos. Assim, oficie-se ao INSS, na pessoa de seu Chefe de Serviços da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo, para que apresente cópia integral dos processos administrativos, NB: 42/080.113.067-0 e NB: 21/086.085.294-6, contendo a memória de cálculo dos referidos benefícios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão. Com a juntada dos processos administrativos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Intimem-se. Oficie-se o INSS com urgência.
Cumpra-se.

2005.63.01.192981-1 - MARIA LIMA DE MORAES (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido na petição anexada aos

autos

em 11.05.2009. Com efeito, da análise do pedido formulado pela autora na inicial, do aditamento anexado aos autos em 25.04.2008 e da petição com cálculos apresentada pelo autor em 16.06.2008, verifico que o autor considerou, no cálculo da RMI, a data 21.01.1991 como a do início do benefício. Assim, não há falar em equívoco, após a prolação da sentença, nos cálculos apresentados pela contadoria judicial, que considerou a data do início do benefício estabelecida pelo INSS e não discutida nos autos até este momento. Anoto, ainda, que no aditamento à inicial a autora aponta ter trabalhado na empresa CONFECÇÕES ORIENTE S/A, de 04.01.1978 a 20.01.1991, pelo que forçoso o indeferimento do pedido da autora. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.193286-0 - FELIPPO ANTONIO MARRA (ADV. SP235169 - ROBERTA DE AMORIM DUTRA e ADV. SP152237 - ROBERTO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O documento de fls. 85, do processo administrativo anexado aos autos em 09/12/2008, indica que ao autor foram restituídas suas carteiras de trabalho e carnês de contribuição. Necessária, pois, a demonstração de que o segurado voltou a entregar seus carnês à autarquia ré. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 dias. Int.

2005.63.01.198226-6 - JOAO AURELIO RODRIGUES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Arquive-se, uma vez que não houve impugnação à petição da CEF colacionada aos autos em 07/07/2008. É que o exequente protocolou petição impugnando a contestação, manifestação totalmente descabida e impertinente, se considerada a fase em que se encontra o trâmite processual, que requer impugnação a assertiva da executada de que cumpra o objeto da condenação em outras ações judiciais. Intime-se e archive-se.

2005.63.01.238407-3 - MINERVINO NERY CORSATTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emília Tiveron Corsato formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 08/10/2004. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Emília Tiveron Corsato, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 180.902.118-95 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Indefiro o requerido formulado por não ser este Juizado Especial Federal competente para expedição de Alvará Judicial. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.246989-3 - ANTONIO TODINO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.247111-5 - GERALDO SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Intime-se.

2005.63.01.251588-0 - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o trânsito em julgado do V.Acórdão, cumpra-se a Decisão proferida em 04/05/2009 arquivando-se os autos. Int.

2005.63.01.257906-6 - DIMAS INACIO DEMBOSKI (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista

o parecer
contábil, manifestem-se as partes no prazo comum de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2005.63.01.259709-3 - JORGE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pelo autor em sua petição anexada em 15/04/2009. Isso porque não se pode transferir o ônus de promover a juntada dos extratos fundiários ao Judiciário, por já se encontrar suficientemente sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas. A decisão a seguir transcrita é no mesmo sentido: (...). Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de juntar aos autos documentos comprobatórios da existência de conta vinculada e de sua movimentação, através dos respectivos extratos fundiários, nos termos do artigo 333, I, do CPC, determino-lhe a juntada dos mencionados documentos ou de comprovação da recusa da instituição financeira em fornecê-los, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, dê-se baixa do processo no sistema. Int.

2005.63.01.263009-6 - JOSEFA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2005.63.01.268704-5 - JULIANA SALMONT FOSSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : " Sentença

condenou a CEF correção da conta poupança: (...). Devidamente processado sem embargos ou recurso. A CEF anexou (18/01/2008) guia de depósito judicial com valor do débito e resumo do cálculo. Não apresentou memória de calculo discriminada nos termos determinados na sentença condenatória. A parte autora apresentou seus cálculos (01/12/2008), requereu pagamento. Decido. Oficie-se a CEF para que comprove o completo cumprimento da obrigação, conforme determinado na condenação, nos exatos termos da sentença deste processo, de forma clara a possibilitar a ampla conferência pelo (a) autor(a). No prazo de 15 dias, anexe memória de cálculos discriminada nos termos do julgado, incluindo um a um, todos os itens, tais como, nome do(s) titular(es), saldo(s)-base de cálculo(s), nº. da(s) conta(s), data(s) abertura, data(s) encerramento, períodos abrangidos na correção, índices, comprovação da reabertura da conta, se for o caso, com extrato do depósito comprovante do cumprimento da obrigação, bem como, a evolução dos cálculos e critérios adotados, e demais dados visando a compreensão e clareza necessária à conferência. Com a anexação da comprovação pela ré, dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente, nos cálculos apresentados pela CEF, quais os erros, fundamentando e comprovando cada um dos pontos de discordância. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário. Cumpra-se.

2005.63.01.305380-5 - KAROLINA FELIX FERREIRA (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF para que apresente a Planilha de Evolução Contratual com o valor e a data da liberação financeira à instituição de ensino, prestações pagas e evolução do saldo devedor, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, apresente a autora todos os aditivos contratuais, no mesmo prazo. Após, à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados pela Caixa.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.326405-1 - ARIIVALDO DA SILVA MARTINS (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à opção de pagamento, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/2001. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.327034-8 - NEUZA SILVESTRE DIAS DE ARAUJO (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento

de sentença (pauta-extra) para o dia 20.01.2010 às 17 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Int.

2005.63.01.328854-7 - JOAO CARLOS PIERINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 24/07/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.329755-0 - ORLANDINA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente a juntar os documentos requeridos pela executada, em petição anexada aos autos em 21/01/2008 (fls.3), para localização dos extratos, quais sejam, Guia de Recolhimento e Relação de Empregados. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2005.63.01.336564-5 - EUGENIO LANZONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para manifestação acerca da petição da CEF anexada aos autos em 15/04/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.352353-6 - LUIZA VIEIRA DE LIMA PINHEIRO (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não houve a implantação do benefício à parte autora, reitere-se o ofício encaminhado para o INSS, dirigindo-o pessoalmente ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença e proceda à implantação do benefício à parte autora, com o pagamento dos atrasados até a data do efetivo cumprimento, através de complemento positivo (PAB). Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.352372-0 - AMERICO BARSSOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada aos autos em 10/01/2008, intime-se o exequente para que proceda a juntada aos autos de cópias integrais de sua CTPS, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Com a juntada, intime-se a CEF. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.008604-0 - LAURINDO MEDICI (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS e ADV. SP167439 - ROSE MARY MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2006.63.01.025515-8 - MANOEL ALMENDRO MARTINS (ADV. SP118571 - MANOEL ALMENDRO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requisite-se ao Banco Real a apresentação dos documentos anteriormente requisitados à CEF, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2006.63.01.031928-8 - CLAUDEMIR APARECIDO FONSECA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA

CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.034246-8 - EDNEIA DE ANDRADE FRIZZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante dos documentos anexados, defiro o pedido de habilitação do esposo da falecida autora, sr. Armando. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. No mais, manifeste-se a parte autora acerca da alegação da CEF, comprovando que a opção da falecida pelo regime de FGTS foi retroativa, em 30 dias. Int.

2006.63.01.036312-5 - HERMENEGILDO OLIVEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Depreende-se da petição anexada aos autos em 13/03/2008, que o Banco Bradesco requer, para localização dos extratos bancários, a juntada aos autos de Relação de Empregados e Guia de Recolhimento. O exequente, devidamente intimado, procedeu à juntada aos autos de cópias de sua CTPS, que apenas parcialmente acompanharam a exordial. Ante o exposto, determino que se intime o exequente para que proceda a juntada aos autos dos documentos requeridos na petição anexada em 13/03/2008, no prazo de 30 dias, e que seja expedido ao BANCO BRADESCO ofício para fornecimento dos extratos bancários necessários à liquidação do objeto da condenação, fornecendo a esta instituição financeira, inclusive, os documentos colacionados aos autos em 15/09/2008, bem como as cópias de CTPS que acompanharam a exordial. Deverá o Banco Bradesco cumprir o quanto determinado em 30 dias, com fundamentação em caso de impossibilidade de descumprimento, assinada pelo responsável ao cumprimento da obrigação de fazer aqui determinada. Com a juntada dos documentos referidos na petição colacionada no dia 13/03/2008, complemente-se o ofício ao Banco Bradesco. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.037965-0 - ANTONIO MAXIMINO DE GODOY (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, apresentando os documentos mencionados pelo banco depositário, na petição datada de 16/01/2008, sob pena de extinção. Int.

2006.63.01.050594-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora quanto à informação trazida no parecer da contadoria judicial. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.054954-3 - HERMES ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, cumpra e comprove o cumprimento da condenação, nos termos do julgado, de corrigir das diferenças resultantes da não observância das normas legais de capitalização, quanto aos juros progressivos. Esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios utilizados na memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%), ano a ano, incluindo depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período. No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos efetuados com as datas e períodos originais já corrigidos conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária.No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema.Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.076196-9 - EVERALDO SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os valores apurados, conforme parecer contábil anexo aos autos em 22.06.2009, intime-se o INSS para que, no prazo de 15 dias, cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado, sob pena de adoção das providências legais cabíveis. Int.

2006.63.01.076230-5 - IGNEZ ELDA PIVATO LOPES (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os cálculos apresentados pela contadoria judicial, determino oficie-se o INSS para que proceda à retificação da renda mensal inicial do benefício aposentadoria por idade nº 026.139.876-8, que passa a ser de R\$ 237,02 (duzentos e trinta e sete reais e dois centavos). Outrossim, expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças devidas desde a data da entrada do requerimento administrativo, respeitada a prescrição quinquenal, no total de R\$ 11.174,92 (ONZE MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até julho de 2009. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.077826-0 - APARECIDA AUGUSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com base na prova pericial produzida nos autos, verifico que restou comprovada a existência de incapacidade total e temporária para o trabalho, desde 06.11.2006, com reavaliação sugerida após 180 dias a realização de cirurgia (conforme laudos anexos em 18.12.2007 e 08.06.2009), a qual a Autora está aguardando. Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria judicial para parecer considerando-se a hipótese de concessão de auxílio doença, retroativamente a 06.11.2006, descontados os valores que a autora vem recebendo em razão do benefício implantando por decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proferida em 24.08.2007. Anexado o parecer, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.077866-0 - DAILVA LOPES FERREIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, não posso deixar de observar o longo período transcorrido para elaboração dos cálculos dos valores devidos à parte autora. Ciência à Contadoria Judicial para esclarecimentos. De outra parte, verifico que, em razão do tempo decorrido desde a última decisão, o laudo pericial elaborado em 07/01/2008 encontra-se vencido, pelo que determino nova realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, para 12/11/2009, às 13:30 horas, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juízo Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá estar munida de todos os documentos médicos que possua para a comprovação de sua incapacidade. Deverá o Sr. Perito Judicial esclarecer a existência ou não de incapacidade nos períodos entre a realização da perícia anterior e da presente. Após a juntada do laudo, dê-se vista às partes e venham os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

2006.63.01.078128-2 - JOSE SOARES COELHO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ e ADV. SP242796 - ITAMAR DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição e documentos anexados aos autos em 06/07/2009, intimem-se os sócios da empresa CHURRASCARIA E PIZZARIA CASTELO NOBRE LTDA. (p03.07.2009.pdf - anexado em 06/07/2009) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem relação dos salários de contribuição e respectivos recolhimentos previdenciários referentes ao autor, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme já determinado, a relação de salários de contribuição referentes ao período básico de cálculo de seu benefício (julho de 1994 a maio de 2003), com os respectivos recolhimentos previdenciários. Int.

2006.63.01.081739-2 - ANTONIO BANDEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a inércia da CEF, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos termo (s)

de abertura de conta (s) poupança (s), ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade da referida conta, contendo os nomes dos co-titulares, comprovando, ainda, o alegado óbito do co-titular. Cumpra-se.

2006.63.01.081941-8 - ANANIAS RIBEIRO BONFIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar para comprovação das alegações. Intime-se a CEF para

que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde

a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . Havendo período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios

adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2006.63.01.083329-4 - ADAO BONIFACIO COSTA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do laudo pericial. Faculto a apresentação de

impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.63.01.084511-9 - MARIVAL MAURINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.085618-0 - SERGIO MARIO CARLINI (ADV. SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença

ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculo da revisão da RMI do benefício do autor, conforme contido na sentença e com a aplicação da variação da ORTN/OTN sobre os 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos. Após proceder à revisão da renda mensal inicial, com base na tabela de Santa Catarina e observada a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE), de 13/09/2005, o setor contábil apurou estar correto o cálculo das diferenças apresentado pelo INSS, atualizadas até a data da sentença em 09/11/2007, estando consistente a renda mensal do mês de novembro com a apurada pelo INSS. Portanto, correto o cálculo apresentado pelo INSS. Intimem-se. Proceda-se à expedição de ofício requisitório.

2006.63.01.085745-6 - MARIA HELENA DE PAULA MOURA (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora na petição

anexada aos autos virtuais em 06.07.2009, tendo em vista que, ao escolher o Juizado Especial Federal para propor a demanda, perpetuou-se a jurisdição, já que igualmente competente em relação à Vara Cível de São José dos Campos. Se impossibilitada de comparecer à perícia designada, que desde o ajuizamento da ação sabia ser necessária, deve a autora pedir a desistência da ação e demandar novamente no Juízo que entender competente, ficando ciente de que sua ausência à perícia, implicará na extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.63.01.085765-1 - NILSON MARTIN CASTRO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição da CEF anexada aos autos em 26/03/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.087536-7 - VALDEMAR ABREU RODRIGUES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por 20 dias. Int.

2006.63.01.088910-0 - MARIA MARGARIDA PEDRO ALEIXO (ADV. SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação da parte autora para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do parecer da contadoria, devendo fundamentar e demonstrar documentalmente eventual discordância. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.092397-0 - ROSELLI ANGELICA DE JESUS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.092424-0 - APARECIDO PAULO FLORENTINO (ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a documentação médica anexada aos autos em 27.07.2009, cumpra-se integralmente a decisão proferida em 13.01.2009. Para tanto, encaminhem-se os autos ao Dr. Elcio Rodrigues da Silva para que o Sr. Perito informe, no prazo de 10 dias, se mantém a data de início de incapacidade fixada anteriormente. Considerando-se as sequelas apresentadas pelo Autor, o Sr. Perito deve também responder novamente ao quesito nº 17, formulado pelo Juízo. Com a anexação dos esclarecimentos do Sr. Perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez dias. Após, conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.004147-3 - PAULA CAIRES GORDAZZO (ADV. SP142674 - PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 13/04/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.012179-1 - MARIA LAUDELINA DUTRA PINHEIRO (ADV. SP182566 - NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.012540-1 - JACILENE LOPES DE JESUS (ADV. SP233445 - SANDRA DI CEZAR e ADV. SP233439 - MARIA ELIZABETH GONCALVES LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tornem os autos à Contadoria para parecer, atentando ao disposto na decisão proferida em 20.04.2009, uma vez que, segundo relatório médico de esclarecimentos (anexo em 06.04.2009) a Autora é portadora de incapacidade total e temporária, desde 23.06.2006, com prazo de reavaliação em doze meses. Int.

2007.63.01.013492-0 - REGINALDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo anexada aos autos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.025694-5 - MARLEIDE BENTO DA SILVA GOMES (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.025720-2 - VAGNER CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP177345 - PAULO SÉRGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 04.08.2009:

Indefiro

tendo em vista que não há qualquer prova acerca do alegado. Desta forma, intime-se o autor para que, em trinta dias, cumpra integralmente a decisão anterior sob pena de preclusão da prova. Int.

2007.63.01.026309-3 - LOURDES ENCARNACION PRETEL GARCIA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 -

ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Defiro a dilação de prazo requerida e o substabelecimento. A serventia deste JEF/SP deverá proceder ao registro dos patronos substabelecidos, no assentamento dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.026382-2 - NASCIMENTO GOMES PEREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"1- Defiro a dilação de prazo. 2- Indefiro a juntada do instrumento de substabelecimento, eis que outorgado por patrona que não patrocina a defesa do autor, nos termos do instrumento colacionado aos autos em 10/03/2008. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.026393-7 - YARA MARIA DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"Considerando

que a subscritora do instrumento de substabelecimento anexado aos autos em 15/07/2009, foi, igualmente, substabelecete, sem reserva de poderes, em outro instrumento de igual natureza jurídica, anexado aos autos em 10/03/2008, indefiro o pedido constante da petição anexada em 15/07/2009. Outrossim, tendo em vista que a petição da CEF, anexada aos autos em 23/03/2009, informa a este juízo que o Banco Bradesco declarou: "(...) foram enviados, para agilizar o atendimento, tendo em vista o imenso número de feitos relativos à progressividade de juros que se encontram em fase de execução, extratos de um determinado período, hábeis a comprovar de juros foi corretamente aplicada (...)"(grifo nosso), determino que se oficie ao Banco Bradesco para este envie a este juízo todos os extratos referentes às contas bancárias objeto da presente lide, que estejam sob sua guarda e posse, no prazo de trinta dias. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.026416-4 - JOÃO JOSÉ DA CRUZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Petição de

01.06.2009 - recebo como pedido de reconsideração. Vista à parte autora para que se manifeste a respeito da petição 01.06.2009 da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.63.01.027026-7 - VERA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a indicação de apenas três testemunhas indispensáveis à comprovação dos fatos alegados, no prazo de dez dias. Com a apresentação do rol de testemunhas, cumpra-se a determinação da r. decisão datada de 31/03/2009, intimando-as. Após, aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.01.030040-5 - JULIA FERREIRA DE MELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI

ANTUNES) : "Defiro a dilação de prazo requerida e o substabelecimento. A serventia deste JEF/SP deverá proceder ao registro dos patronos substabelecidos, no assentamento dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.032903-1 - ANTONIO STIGLIANI (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a documentação apresentada pelo Autor, remetam-se os autos à Contadoria. Int.

2007.63.01.037625-2 - NELCI DE GODOY (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A teor do Acórdão de 28/04/2009, determino a realização de perícia médica ortopédica para o dia 01/10/2009, às 15h45, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III,

do CPC. Após a anexação do laudo pericial, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2007.63.01.039704-8 - MARCELO AGUIAR DE JESUS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "O autor

não pode requerer, nestes autos, a desistência de outro processo. Ademais, o Processo nº 2004.61.84.399245-7 já se encontra sentenciado e em fase recursal. Dessa forma, faculto ao autor informar se insiste no pedido de aplicação do índice de janeiro/89 nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, deverá o autor esclarecer e juntar os respectivos documentos do Processo nº 2002.61000174619, também apontado no termo de prevenção e em relação ao qual deixou de se manifestar nos autos.Int.

2007.63.01.043496-3 - EURIDES VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação do autor, para que no

prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à proposta de acordo ofertada pela autarquia ré. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int

2007.63.01.044436-1 - LUDGERIA TELLES DE JESUS SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARILIA DA SOLEDADE PEREIRA TELES - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por trinta dias, conforme requerido, para integral cumprimento da decisão

proferida em 23.04.2009 sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.044753-2 - EDIVIRGEM MARIA DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria judicial para

parecer considerando-se a hipótese de concessão de auxílio doença durante o período de 25.06.2008 a 25.06.2009, descontados os valores recebidos em razão da antecipação dos efeitos da tutela (decisão proferida em 11.07.2008). Após, conclusos. Int.

2007.63.01.045887-6 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o pedido de alteração do coeficiente

de cálculo do benefício para 100%, nos termos da Lei nº 9.032/95 foi objeto do processo nº 2006.63.01.027243-0, cujo pedido foi julgado improcedente. Verifico, portanto, a ocorrência de coisa julgada em relação a este pedido. Prossiga-se o

feito em relação aos demais requerimentos. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.046901-1 - ANISIO BARBOSA (ADV. SP222340 - MARCO ANTONIO JOAZEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O termo de prevenção anexado aos autos mostra que o autor desta demanda é também autor do processo 200361840702786. Naquele feito, a parte autora pediu a revisão dos salários-de-contribuições adotados no cálculo da renda mensal inicial arts. 28 e 29. No presente feito, pede-se a revisão da renda mensal inicial à luz do artigo 31 da Lei nº 8.213/91. Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.048018-3 - DOMINGOS CICCONI (ADV. SP175067 - REGINALDO DE AZEVEDO e ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do

ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora para eventuais manifestações no prazo de 5 dias. Cumpra-se.

2007.63.01.052898-2 - MARIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Proferida sentença de procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos. Conforme parecer juntado em 04.08.2009, ao elaborar os cálculos de revisão do benefício, a contadoria não apurou diferenças em favor da autora, tanto em sua renda mensal atual, quanto a título de atrasados. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecúvel. Ante o exposto, determino que se intime o exequente para eventual manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Ressalto que a discordância da parte autora deverá estar amparada em documentos e planilhas de cálculos que demonstrem que a referida revisão não foi realizada. Decorrido in albis o prazo de dez dias, archive-se. Intime-se.

2007.63.01.054453-7 - MARIA JOSE DANIEL DA SILVA (ADV. SP182566 - NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional

do Seguro - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN sobre os salários-

de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. A ação foi julgada procedente e o INSS foi intimado para elaborar os cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu não cumpriu a sentença sob a seguinte justificativa: "PENSÃO SEM NB ANTERIOR CADASTRADO". Contudo, consta dos autos como benefício originário APOSENTADORIA POR VELHICE, com DIB em 20/01/1986. Assim, determino a intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à correção no benefício originário e por consequência da pensão da autora. Alerto, ainda, que o não cumprimento da sentença, ou seja, a elaboração dos cálculos para a correção das pensões e pagamento das parcelas em atraso, implica em responsabilidades de seus servidores, além de aplicação de multa. Intimem-se.

2007.63.01.059594-6 - LUANA BRANCHETTI CARREIRA (ADV. SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o alegado

pela parte autora na petição juntada aos autos em 03/08/09, expeça-se ofício a CEF para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos mencionados na referida petição. Int.

2007.63.01.061840-5 - JANDIRA FIORI QUIDEROLI (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o

laudo pericial anexado aos autos em 05.08.2009. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação ou, se em termos, sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.062297-4 - EVANY PIETRORONICO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em

15.07.2009: Concedo prazo improrrogável de 30 dias para integral cumprimento da decisão proferida anteriormente,

sob

pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.01.063375-3 - FRANCISCO ZETINHO DA SILVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. Perito para responder às críticas da petição de 03.07.2009, prestando esclarecimentos complementares, no prazo de dez dias. Após, dê-se ciência às partes e tornem conclusos. Int.

2007.63.01.065646-7 - GISELA MARIA QUEIROS MATTOSO ARCHELA SANTOS (ADV. SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se o pedido efetuado à 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, em relação ao processo nº. 950017862-1, nos termos da decisão proferida em 17.01.2008, a fim de se apurar possível litispendência.

2007.63.01.065647-9 - FREDERICO PEDRO DE QUEIROS MATTOSO BARRETO (ADV. SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se o pedido efetuado à 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, concernente à cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos do processo nº. 950017862-1, a fim de se apurar possível litispendência.

2007.63.01.067687-9 - CHIKACO FUJII (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.63.01.070636-7 - FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada. Int.

2007.63.01.071106-5 - CRISTIANE REIS DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que, embora intimado a fazê-lo, o INSS não apresentou cópia do CNIS da autora, necessário ao deslinde deste feito. Assim, oficie-se ao INSS, na pessoa de seu Chefe de Serviços da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo, para que apresente cópia do CNIS da autora Cristiane Reis de Souza, RG 23.725.262-4, filha de Aidei Maria Reis e Octacílio Silvestre de Souza, data de nascimento em 26/12/1972, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Intimem-se. Oficie-se o INSS. Cumpra-se.

2007.63.01.071626-9 - JOAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2005.63.01.289958-9 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.073490-9 - IVONE STANGALIN AVELAR (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.074166-5 - APPARECIDA LOPES BERRELY (ADV. SP074569 - LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se a documentação anexa aos autos em 16.07.2009, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção. Desta forma, dê-se regular andamento ao feito. Int.

2007.63.01.075214-6 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP158717 - JOSÉ LUIZ GUERRETTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme já determinado em despacho anterior deste juízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 dias, acerca da planilha de cálculo efetuado pelo INSS. Com a manifestação, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a remessa destes autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075987-6 - IDEONES MANGIALARDO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.076631-5 - AUREA UHLER (ADV. SP255536 - MARCELA CAVALINI MIRANDA e ADV. SP260394 - JULIANO ANDRÉ FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos verifico que a decisão contida no termo de audiência contém erro material. Assim, retifico-a para que a data de realização da próxima audiência passe a constar como 09/04/2010, mantidos todos os demais termos da decisão. Int.

2007.63.01.077307-1 - LUCIA GALLINARI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.078048-8 - JERSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo nº 2006.63.17.003003-5 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.078098-1 - HELOISA PIEDADE BOSCHETTI E OUTRO (ADV. SP052545 - MARIZA REINEZ E CINTRA); NEYDE PIEDADE - ESPOLIO(ADV. SP052545-MARIZA REINEZ E CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da documentação juntada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2007.63.01.079086-0 - MARINA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifica-se que a parte autora efetivamente anexou ao processo o extrato com o saldo relativo ao mês de janeiro de 1989 da conta poupança 23436-3. No entanto, o que vem sendo determinado por este Juízo é a comprovação da co-titularidade da referida conta. Em virtude disso, e excepcionalmente, visto que, aparentemente, houve erro na interpretação das decisões exaradas, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora inclua no pólo ativo o(a) co-titular da conta poupança 23436-3, devendo apresentar, ainda, os documentos necessários à comprovação da co-titularidade a ser expedido pela Instituição Bancária/Ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.080676-3 - MIGUEL PESSOA BEZERRA (ADV. SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.015005-5 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.081609-4 - MARIO VANINI (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.082257-4 - NELSON FERREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA); NELSON FERREIRA DIAS RODRIGUES(ADV. SP080830-EDSON ROBERTO DA SILVA); CELESTE QUINTAS FERREIRA DIAS(ADV. SP080830-EDSON ROBERTO DA SILVA); HELENA MOTTA FERREIRA DIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico que 5 (cinco) pessoas compõem o pólo ativo deste feito, o que dificulta a execução da sentença, em caso de procedência. Assim, em atenção à determinação posta na Portaria nº 74/2006, da Presidência deste Juizado, determino proceda-se ao desmembramento deste feito, de modo que cada autor figure em processo diferente, exceto no caso de titularidade da conta-poupança. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.082313-0 - JOSE PALAZOLO (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.01.084050-3 - ROSELY BIASONI MOLINARI (ADV. SP237176 - SAMAR ABOU ZEENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se a certidão de objeto e pé apresentada pela parte Autora, e anexa aos autos em 14.07.2009, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção. Desta forma, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.084522-7 - MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA e ADV. SP133823 - JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em neurologia, Drª. Cynthia Altheia Leite dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/10/2009, às 09h45min, aos cuidados da Drª. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2007.63.01.086381-3 - JOSÉ DANTAS DE CARVALHO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2003.61.84.088871-7 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.087165-2 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a ausência de resposta do INSS quanto à inclusão do percentual de 25% na proposta de acordo anteriormente apresentada, manifeste-se o autor se concorda com a proposta original, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos, voltem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.087451-3 - WILSON CALOGERAS (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em 16.07.2009: Tendo

em vista a documentação apresentada, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção, pois, embora em ambos os feitos ter sido formulado pedido acerca da atualização monetária em valores depositados em sua conta vinculada, relativamente a planos econômicos, referem-se a períodos distintos. Desta forma, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

2007.63.01.088375-7 - SEBASTIANA FERREIRA BRAGA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, por ora, presentes os requisitos legais para a

antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante tenha sido constatada no laudo a incapacidade total e temporária, o prazo de reavaliação de 90 dias fixado pelo perito já se expirou, razão pela qual, inclusive, foi determinada a realização de

nova perícia, a qual ainda não foi feita. Por conseguinte, não mais se pode dizer haver a constatação de incapacidade procedida pelo perito, a qual apenas podia ser considerada, mesmo em sede de cognição superficial, durante o sobredito prazo. Impende salientar que a incapacidade então constatada era temporária e, assim, uma vez decorrido o prazo de reavaliação, não mais há lastro para a mesma. Logo, torna-se mister se aguardar as conclusões da nova perícia já agendada para se aferir se a incapacidade ainda persiste. Desta sorte, não há, a esta altura, a verossimilhança do direito e a prova inequívoca do alegado, não podendo, por conseqüência, o pedido de antecipação da tutela ser acolhido, sem prejuízo de entendimento ulterior diverso à vista de novos elementos. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. De outra parte, considerando o decurso do prazo de 90 dias para a reavaliação, antecipo a perícia agendada de 17/11/2009 para 31/08/2009, às 11:15 h, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chamas, bem assim determino, após a juntada do laudo, que sejam as partes intimadas para que se manifestem acerca deste no prazo de 10 dias, e que, em seguida, os autos, com brevidade, voltem-me conclusos para a prolação de sentença, oportunidade em que, com a nova perícia realizada, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela poderá ser reapreciado. Intime-se com urgência. Int.

2007.63.01.090945-0 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para

que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 31/07/2009. Intimem-se.

2007.63.01.091127-3 - JOSE DE JESUS DIAS TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada.

Int.

2007.63.01.091264-2 - LUZICLEIDE MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP153631 - ADRIANA DA SILVA CAMBREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se às partes ao laudo pericial neurológico

acostados aos autos, para que, caso queiram, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.092480-2 - CELSO VICARI (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize o autor sua representação, apresentando instrumento de mandato no

prazo de 5 (cinco) dias. Com a anexação do documento, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.20.001815-2 - SANDRA GIACOMIN SCHNEIDER (ADV. SP179168 - MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Concedo ao autor o prazo de 20(vinte) dias

para que apresente o número da conta poupança e Agência Bancária onde possuía conta em junho/1987, para fins de viabilizar a execução do julgado. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.000176-5 - ENAURA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício expedido ao INSS.

Defiro o

prazo de 15 dias para que a autora apresente o documento em que demonstra ter continuado a trabalhar após o AVC.

Com a vinda dos procedimentos administrativos e do documentos apresentados pela autora, cumpra-se integralmente a decisão de 28/04/2009. Int.

2008.63.01.000240-0 - MARIANES DE SOUZA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em audiência realizada no dia

29.04.2009, determinou-se a expedição de ofício ao Hospital das Nações, com endereço na Avenida Brasil, 201, Parque das Nações, Santo André, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse a este juízo a relação de salários de contribuição da autora relativamente aos meses de janeiro/99 a fevereiro/00; junho/00 a julho/00; e julho/03 a dezembro/04. Ainda, consta da certidão anexa aos autos em 10.06.2009, que, em cumprimento a decisão judicial, no dia 02.06.2009, a servidora executante de mandados dirigiu-se ao endereço supra e constatou que o local se encontrava desocupado, apenas com a indicação de um outro endereço, qual seja, Rua Iugoslávia, nº 76, para onde se dirigiu e por volta das 15h30min, entregou o OFÍCIO 3515/2009 na Check up Serviços Médicos, visto ter sido informada ser a sucessora do Hospital das Nações pela funcionária SÔNIA MARIA LOPES. Porém, até o momento não há resposta do ofício nº 3515/2009. Desta forma, para integral cumprimento da decisão anterior, reitere-se ofício à Check up Serviços Médicos para que, no prazo de dez dias, apresente a documentação anteriormente requerida ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de busca e apreensão. Com o integral cumprimento desta decisão, aguarde-se a realização da audiência anteriormente para o dia 20/04/2010 às 16 horas. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.001438-3 - SUZANA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de

parecer considerando-se a hipótese de concessão de auxílio doença relativamente ao período de 24.11.2005 a 11.05.2007. Anexado o parecer, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.003357-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o laudo pericial anexo aos autos em 12.02.2009 apontou pela existência de incapacidade total e temporária no período de três meses a contar da data da perícia (ocorrida em 20.01.2009), remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer considerando-se a hipótese de restabelecimento do NB 31/531.981.367-4, cessado em 23.03.2009, até o dia 20.04.2009 (data limite fixada pela perícia judicial) Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.003408-4 - VIVIANA GONÇALVES BIGONI (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de reajustamento com aplicação dos índices de junho/99, junho de 2000, 2001, 2002 e 2003, que foi objeto do processo nº 2005.63.01.104676-7, extinto com julgamento de mérito,

já com trânsito em julgado. Prossiga o feito com relação aos demais pedidos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003611-1 - LUIZ HENRIQUE SALDANHA (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria de Lourdes Vieira Saldanha e Rafael Vieira

Saldanha formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, LUIZ HENRIQUE SALDANHA, ocorrido em 16/04/2008. (...). Assim sendo, ante os documentos trazidos aos autos, defiro o pedido de habilitação de Maria de Lourdes Vieira Saldanha e Rafael Vieira Saldanha, na qualidade de sucessores do autor falecido (esposa e filho menor) nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91. Proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os autores ora habilitados. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004156-8 - LELIVAL PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do relatório de esclarecimentos

apresentado pelo Sr. Perito Judicial. Faculto a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.005192-6 - VALDEMAR FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 04.08.2009: Defiro a dilação de prazo por vinte dias, conforme requerido. Int.

2008.63.01.005472-1 - MARCELO DONADA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO o cancelamento das audiências constantes do lote 39701/2009. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.006039-3 - MARGARETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.006092-7 - FRANCISCO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de habilitação, formulado pela viúva do "de cujus", Sra. Alaíde Marques de Paula Santos, já qualificada em petição de habilitação anexa aos autos em 23.07.2009. Ex positis, DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Após, conclusos para homologação do acordo celebrado entre as partes. Intime-se.

2008.63.01.006451-9 - JOSE CASTRO SANDES (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2008.63.01.006525-1 - JOSE MARIA DE MELO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do laudo pericial. Faculto a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.006668-1 - MARIA JOSE MATEUS PEREIRA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do laudo pericial. Faculto a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.007256-5 - JOANA LUCIA BARROS SOARES (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a determinação da data de início da incapacidade, dado sem o qual não é possível afirmar presente a qualidade de segurado. Expeça-se ofício ao Hospital das Clínicas, requisitando o envio do prontuário médico da autora, no prazo de 20 dias, sob pena de busca e apreensão. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.007457-4 - GERALDO PINTO BANDEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou

sem

a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.007572-4 - EDSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP224336 - RÔMULO BARRETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a conclusão apontada no laudo pericial anexo aos autos em 15.06.2009, determino a realização de perícia médica com especialista em neurologia Dr. Renato Anghinah, no dia 03.11.2009 às 17:00 horas, devendo a parte autora comparecer no 4º andar deste Juizado munida de todos os documentos pertinentes à comprovação das moléstias alegadas. Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para ciência e manifestação no prazo de dez dias. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.007850-6 - ALOISIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 02.07.2009: Defiro a realização de perícia médica com ortopedista tendo em vista o alegado na peça inicial. Designo perícia para o dia 05.11.2009 às 15h30min, com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, devendo o autor comparecer munido de toda documentação médica de que dispuser, sob pena de preclusão. Int.

2008.63.01.008379-4 - SEVERINO BENTO ACIOLE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, em 05 (cinco) dias. Decorridos, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.008739-8 - JAILDA BARBOSA SOUSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o determinado em 08/07/2009. Intime-se.

2008.63.01.012699-9 - WILSON DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.016442-3 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deixou de anexar aos autos as peças do processo nº 2004.61.000.33963-0 para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Concedo-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a juntada dos mencionados documentos, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2008.63.01.016923-8 - HILARIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); HERMINIO ZAMPIERE(ADV. SP107794-JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); HELVENCIO FRANCISCO ALVES(ADV. SP107794-JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); JOAO PEREIRA XAVIER(ADV. SP107794-JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); LAERCIO FERREIRA DA SILVA(ADV. SP107794-JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); IVO PIERI(ADV. SP107794-JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); JOAO FREITAS SOUZA(ADV. SP107794-JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor da certidão anexada aos autos em 03/07/2009, verifica-se que fazem parte do pólo ativo desta demanda: 1.Hilário Gonçalves, que não foi localizado; 2.Hermínio Zampiere, que não foi localizado; 3.Helvencio Francisco

Alves,
que apresentou sua documentação, faltando somente comprovante de endereço e procuração; 4.João Pereira Xavier, que, segundo certidão do Oficial de Justiça, faleceu; 5.Laércio Ferreira da Silva, que não foi localizado; 6.Ivo Pieri, que foi devidamente intimado e, até o momento, não apresentou a documentação; e 7.João Freitas Souza, que já apresentou sua documentação. Posto isso, determino a intimação do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça endereço atualizados das partes não localizadas, sob pena de exclusão do pólo ativo. Determino, ainda, a intimação de Helvêncio Francisco Alves e Ivo Pieri para que apresentem a documentação faltante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Por fim, determino a intimação da esposa ou eventuais outros dependentes/sucessores de JOÃO PEREIRA XAVIER para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, apresente a documentação necessária para habilitação, tendo em vista a notícia de seu falecimento. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.017670-0 - AMARA JOANA DA SILVA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.018173-1 - EUZA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo nova perícia médica para o dia 01/10/2009, às 11h15, aos cuidados do perito médico ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF). A autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.018646-7 - TERESINHA RIBEIRO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A impugnação ao laudo ortopédico será oportunamente analisada. Por ora, aguarde-se a realização da perícia psiquiátrica designada.

2008.63.01.019929-2 - ANTONIO ALBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO e ADV. SP268376 - ANDREIA VALERIO DA SILVA); VICENCIA GOMES PEREIRA GONCALVES(ADV. SP222459- AURIANE VAZQUEZ STOCCO); VICENCIA GOMES PEREIRA GONCALVES(ADV. SP268376-ANDREIA VALERIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; DANIELA GOMES PEREIRA (ADV.) : "Designe-se data para audiência de conhecimento de sentença, intimando-se as partes.

2008.63.01.020274-6 - MARIA FIDELES DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE e ADV. SP175181 - REGINALDO ROSA DA SILVA e ADV. SP236217 - SUSANA UEMURA e ADV. SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte Autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS e anexada aos autos em 10.06.2009. Int.

2008.63.01.023647-1 - JOSELITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de habilitação, formulado pelos

filhos e pela viúva do "de cujus", Sra. Maria Batista da Silva, já qualificada em petição conjunta a de habilitação. Constatado da consulta ao sistema DATAPREV anexa aos autos que apenas a viúva foi habilitada à pensão por morte, NB 21/147.469.993-3 (DIB 19.02.2009). Ex positis, DEFIRO a habilitação da Sra. Maria Batista da Silva, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. Ao Setor competente para alteração do pólo ativo desta demanda. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.023967-8 - ALBERTO DERENNE COELHO DE MAGALHAES (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no

Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2008.63.01.025321-3 - GISLAINE PONCIO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do relatório de esclarecimentos apresentado pelo Sr. Perito Judicial. Faculto a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.028198-1 - ARMANDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de petição pela qual a parte autora alega

que não pode comparecer à perícia judicial. Requer a designação de nova data. DECIDO. Tendo em vista que o erário público paga pelas perícias não realizadas e também pelo fato de que há milhares de segurados aguardando a vez para realizar uma perícia, tenho entendido que somente na hipótese de doença, devidamente comprovada, é possível a designar nova perícia. Portanto, venham conclusos para sentença de extinção. Int

2008.63.01.029243-7 - ANTONIO ADEMIR RODRIGUES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os quesitos apresentados pelo

autor em petição anexada em 07/08/2008 bem como ante o teor da petição anexada em 13/07/2009, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos pertinentes, retificando ou ratificando sua conclusão pericial e informando se o autor apresenta incapacidade laborativa. Em caso positivo deverá informar se se trata de incapacidade total/parcial e temporária/permanente bem como sua data de início. Por fim, deverá esclarecer, com base nos documentos trazidos aos autos, se o autor necessita de perícia médica em outra especialidade. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.029326-0 - GISLAINE CRISTINA SOARES LUCAS (ADV. SP255459 - RENATA GARCIA CHICON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a

natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do

benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.029362-4 - SEVERINO RAMOS PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO

JÚNIOR e ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem

como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do

Código

de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial. Em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.029759-9 - ISABEL BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar

do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos

artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora traga aos autos documentos e exames médicos que comprovem o início de sua incapacidade laborativa em período anterior ao fixado pelo perito médico judicial.

Apresentados estes, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a data exata de início

da incapacidade da autora, com base nos documentos trazidos aos autos, fundamentando sua conclusão. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para os cálculos pertinentes e voltem conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.029980-8 - ILCA GONCALVES DE MEIRA SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

perito em Ortopedia, Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à

avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. SERGIO RACHMAN, no dia 05/03/2010, às 12h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuam a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.029991-2 - DOMINGOS SANTANA DE BRITO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a

natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação ao

autor do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial. Em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.030135-9 - JOSE ALVES DO EGITO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 29/06/2009, no que

tange ao indeferimento da tutela antecipada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2008.63.01.030576-6 - ELCIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar

do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos

artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor traga aos autos documentos, prontuários e exames médicos que comprovem o início de sua incapacidade laborativa em período anterior ao fixado pelo perito médico judicial. Apresentados estes, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a data exata de início da incapacidade do autor, com base nos documentos trazidos aos autos, fundamentando sua conclusão. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial. Em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.031450-0 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Sem prejuízo, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias integrais de suas CTPS para que se verifique a natureza de suas atividades laborativas. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial. Em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.031604-1 - SALVADOR AGUIAR PINTO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a data apontada como de início da redução da capacidade laborativa do autor (02/10/2007 - data de cessação do auxílio doença) posto que o benefício de auxílio doença iniciou em 12/11/2005, 06 meses após o acidente. Outrossim, informe o perito médico a data exata da redução da capacidade laborativa do autor, bem como da incapacidade que originou o referido auxílio doença, esclarecendo acerca da possibilidade desta ter decorrido de agravamento da enfermidade ou se, ao contrário, já se encontrava presente quando do acidente em 13/05/2005. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.031648-0 - JORLANY BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, ante o laudo pericial médico judicial anexado aos autos e tendo em vista a resposta ao quesito nº 09 do Juízo, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se, de fato, o autor necessita de assistência permanente de terceiros para as atividades de sua vida diária e independente. Em caso positivo, deverá o perito informar desde quando tal assistência tornou-se necessária. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para os cálculos pertinentes e voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.032149-8 - JOSE ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do relatório de esclarecimentos apresentado pelo Sr. Perito Judicial. Faculto a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.032244-2 - LOURINALDO FERREIRA PESSOA (ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI e ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Considerando-se que até o momento não

há

resposta acerca dos ofícios devidamente enviados, nos termos da decisão nº 6301062457/2009, proferida em 06.05.2009, reitere-se, nos termos da decisão anterior, para cumprimento no prazo de trinta dias sob as penas da lei. Oficie-se à Receita Federal para ciência do teor desta decisão e respectivo cumprimento. Oficie-se ao INSS - APS São Bernardo do Campo - para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo relativo à concessão do benefício titularizado pelo autor, NB 42/127.801.517-2, no prazo de 30 dias a fim de que possa ser analisado o motivo que levou à mora no pagamento do benefício. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.63.01.032986-2 - ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.033350-6 - SELMA APARECIDA VIDICA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de não constatada incapacidade total

para o trabalho, encontrou o Sr. Perito uma redução persistente. Assim sendo, considerando a prova produzida e a maior dificuldade no exercício da função, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para que o réu implante auxílio-acidente, que deveria ter sido concedido após a cessação do auxílio-doença. Após a intimação, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.033928-4 - MARIA DE JESUS MACHADO FRANCO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27.11.2009, às 11h15min, no 4º andar desse prédio, com o Dr Gustavo Bonini Castellana, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.034740-2 - ADERVAL CELESTINO DA SILVA (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição apresentada pela advogada do autor, considerado justificada a ausência à primeira perícia. No entanto, não é possível restabelecer a data inicialmente prevista,

já que a antecipação das datas de exames - medida adotava visando conferir celeridade aos processos que dependessem da prova técnica - alterou complementamente a disponibilidade da agenda dos peritos deste Juizado Especial. Assim redesigno perícia ortopédica aos cuidados do Dr. Márcio Tinós, para o dia 02.10.2009, às 17:00 horas, no

setor de perícia deste Juizado Especial Federal, atualmente situado no 4º andar este edifício.

Caso o autor compareça a este Juizado Especial Federal na data inicialmente prevista para o exame, deverá ser intimado de sua redesignação. O não-comparecimento do autor à perícia ora designada caracterizará abandono do processo e dará azo à extinção do feito sem resolução do mérito, haja vista que a intimação na pessoa de sua advogada é válida para todos os fins. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.036589-1 - ELISANGELA SILVA OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição acostado aos autos, designo nova perícia médica para o dia 18/09/2009, às 11h15m, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana - Psiquiatra. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.036639-1 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Ismael Vivacqua Neto

(ortopedista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à duas avaliações, sendo uma com clínico geral e outra com neurologista, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização das novas perícias, para os dias: - 07/10/2009, às 10h15min, com o Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista); - 15/10/2009, às 13h15min, com o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), ambos no 4º andar

deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.037372-3 - WALTER DE BARROS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o óbito do autor, em 23/06/2009, conforme certidão de óbito trazida aos autos, regularizem seus dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação nestes autos, trazendo aos autos certidão de óbito

legível, RG, CPF, certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis. Int.

2008.63.01.038296-7 - MARIA LUIZA SILVA MENDES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 13/11/2009, às 12h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztlerling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.038456-3 - NATALIA CLEMENTE (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 -

ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante,

vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.038835-0 - MARINA APARECIDA YULIKA VILARES (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE

AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, o auxílio-doença pleiteado pela autora tem

sua concessão condicionada ao preenchimento de três requisitos, a saber: a) qualidade de segurado; b) preenchimento do período de carência (exceto para determinadas doenças, previstas expressamente em ato normativo próprio); c) incapacidade total e temporária para o trabalho exercido pelo segurado - ou seja, para o exercício de suas funções habituais. Em outras palavras, para o deferimento do benefício de auxílio-doença, a incapacidade deve ser temporária (com possibilidade de recuperação) e total para a atividade exercida pelo segurado. No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função, em razão da doença que a acomete.

Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago a Marina Aparecida Yulika Vilares, até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de julho de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que restabeleça o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

Cumpra-se. Int.

2008.63.01.039491-0 - EDINALDO DE JESUS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que se tratam somente de valores atrasados de benefício de auxílio-doença, conforme se depreende da proposta de acordo formulada e, em razão da necessidade de reabilitação profissional do mesmo. Por outro lado, defiro a realização de nova perícia, especialidade otorrinolaringologista, conforme indicado pelo perito judicial. Providencie o setor competente o seu agendamento, conforme disponibilidade na agenda do médico especialista. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040343-0 - LUCIA JOSE DE LIMA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr.

Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia

médica no dia 05/10/2009, às 09h15min, aos cuidados da Dr^a. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento

de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.040379-0 - MARIA BARROS DA SILVA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Considerando-se que em perícia realizada no dia 15.07.2009 constatou-se que a Autora está incapacitada total e temporariamente para o trabalho desde 20.06.2009

(pelo prazo de seis meses), por ser portadora de luxação inveterada da patela do joelho esquerdo, com nota de hipotrofia global da musculatura do membro inferior esquerdo, sinais inflamatórios locais, limitação da amplitude de flexo-extensão e

quadro algico exuberante, bem como, o fato de, na data do início da incapacidade, a parte manter a qualidade de segurada (artigo 15, da lei 8.213/91), uma vez que esteve em gozo de benefício auxílio doença até o dia 17.06.2008 (NB 31/504.090.359-2 - fls. 07, arquivo provas.pdf), defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que, no prazo de quarenta e cinco dias, conceda o benefício de auxílio doença em favor da Autora, no valor de um salário mínimo. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Int. Oficie-se para cumprimento. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

2008.63.01.041058-6 - GILVANIA BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional

tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC, 273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que a autora não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Intimem-se.

2008.63.01.041172-4 - FORTUNATO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "apresente a parte autora, em cinco dias, documentos comprobatórios de suas alegações. Int.

2008.63.01.041333-2 - CARMINHA ARCURI SIVIERO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra- razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.043522-4 - FRANCISCO DE JESUS BOMFIM (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES

ANADÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há falar-se em restabelecimento do auxílio-doença e nem concessão de aposentadoria por invalidez, uma vez que o autor sofreu redução da capacidade laborativa. Assim, considerando a prova produzida e a limitação adquirida pelo autor, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, intimando-se o réu para implantar auxílio-acidente, no prazo de 45 dias. Após a intimação, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, tornando, em seguida, conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.044036-0 - MARIA PEREIRA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, que será realizada pela Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, no dia 27.01.10, às 12:30 horas.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação em 10 dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.044128-5 - DALTON DE MELLO BRAGA GARCIA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do relatório de esclarecimentos

apresentado pelo Sr. Perito Judicial. Faculto a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.045031-6 - MILTON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.047635-4 - ANA LUCIA ARAGAO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA

ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Indefiro o pedido de

expedição de ofício para a unidade médica na qual a parte autora fez tratamento, uma vez que se trata de parte que está sendo assistida por advogado, de sorte que referido profissional tem recursos para conseguir referida documentação e anexá-la ao feito. Faculto à parte autora, todavia, a anexação do documento aos autos no prazo de 10 (dez) dias. 2- Determino a realização de nova perícia na especialidade psiquiatria para o dia 22.01.2010, com o perito Gustavo Bonini Castelanna, às 09:00 horas, 4º andar na sede deste Juizado. 3- Determino ainda que a perita Dra Lucília Montebugnoli dos Santos, com especialidade em clínica geral, no prazo de 10 dias, apresente parecer complementar sobre o relatório médico apresentado pela autora em sua impugnação. Com juntada dos novos pareceres, determino a intimação das partes

para manifestação sobre a prova acrescida em 10 dias. Decorridos os prazos, tornem conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.048027-8 - MASAHAKI SHIRAZAWA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

2008.63.01.050299-7 - MARIA DAS DORES BARBOSA PEREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios

fundamentos, uma vez que o §1º do artigo 15 da Lei 8.213/91 remete ao inciso II do mesmo artigo, que versa sobre hipótese diversa da narrada nestes autos. Int.

2008.63.01.050784-3 - ADRIANA SOLERO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a doença relatada na inicial, determino a realização de perícia médica psiquiátrica, que será em 19.10.2009, às 16h15min, aos cuidados do Dra. Raquel Sztterling Nelken, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.052056-2 - ANABELA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 15/10/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2008.63.01.052818-4 - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a realização de nova perícia médica.

O perito médico ortopédico designado pelo Juizado já incluiu em sua análise a necessidade ou não da realização de avaliação em outra especialidade médica (quesito n. 17 do Juízo). Ademais, certo é também que a questão do inchaço na perna da autora foi apreciada por aquele expert., valendo transcrição de terço da análise e discussão do laudo pericial: "O exame especializado detectou sinais de insuficiência vascular periférica e edema linfático em perna E. As alterações não determinam quadro de limitação funcional associada. As alterações não determinam quadro de limitação funcional associada." Assim, dê-se o regular andamento do feito, com sua inclusão em pauta para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.057195-8 - GEDECIR HARHNKE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.057505-8 - PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais juntados aos autos (médico e social), no prazo de 10 dias. Após, dê-se o regular andamento do feito, com inclusão em pauta para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.057929-5 - ELIANA MARIA PERES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a manifestar-se sobre o laudo pericial e as alegações da parte autora, no prazo de 10 dias. Após, ao Gabinete Central, para inclusão em lote da "pauta incapacidade" e distribuição, a fim de que o juiz natural da causa decida os requerimentos da autora. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.058225-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP160286 - ELAINE PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP188316 - UBIRAJARA BARRETO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para ciência da implantação do benefício de aposentadoria por idade nos termos da liminar deferida, conforme ofício anexo aos autos em 04.08.2009. No silêncio, aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.058912-4 - LUAN DA SILVA CARDOSO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso,

indefiro o pedido de tutela antecipada. Inclua-se o feito em pauta de incapacidade para julgamento. Int.

2008.63.01.060432-0 - ABIGAIL SALGADO DA SILVA (ADV. SP222087 - VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora quanto ao ofício do INSS, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, informe se ainda persiste o interesse no prosseguimento da ação. Int.

2008.63.01.061820-3 - JOAO BARBOSA CAVALCANTE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.063022-7 - SEBASTIAO ALVARENGA MAIA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não cabe medida cautelar como ação autônoma no Juizado,

uma vez que as medidas de urgência são apreciadas nos autos da chamada ação principal. Com relação ao pedido de antecipação de tutela, já houve decisão em 29.07.2009. Aguarde-se o cumprimento do que ali foi determinado. Int.

2008.63.01.065811-0 - WALTER ANTONIO DE TOLEDO PINTO- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA

PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante

o encerramento do inventário, entendo necessária a presença de todos os herdeiros no pólo ativo da demanda. Assim, providencie a juntada de procuração, dos documentos pessoais e de comprovante de residência de todos os herdeiros, no prazo de trinta dias. Com a apresentação dos documentos, providencie o Setor de Atendimento 2 a alteração do pólo ativo. Após, inclua-se em lote para julgamento. Int.

2008.63.01.068358-0 - ODETTE PEREIRA QUINTEIRO----ESPOLIO (ADV. SP081495 - LUIZ HENRIQUE BENTO e

ADV. SP162288 - HUMBERTO REIS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em

decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.000063-7 - MARIA DO CARMO THEODORO (ADV. SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o documento anexo aos

autos em 15.07.2009. Ainda, verifico que não constam dos autos cópias legíveis dos extratos de conta poupança relativamente aos períodos que se pretende a correção. Desta forma, intime-se a parte autora para que, em trinta dias, apresente referida documentação sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.000489-8 - ODILA NAVARRO DE OLIVEIRA (ADV. SP222376 - RENATA MONTEIRO BERNUCCI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de

30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.002130-6 - MARIA DE FATIMA LICURSI SOUZA (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apesar de alegar

ter

apresentado à CEF pedido de solicitação de extratos, o qual não teria sido apreciado por aquela instituição financeira, a autora não juntou aos autos cópia do referido documento.

Dessa forma, determino à autora a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, de cópia da referida solicitação de extratos, com a comprovação de seu recebimento pela CEF, bem como a respectiva recusa daquela em atender ao pedido. Int.

2009.63.01.002398-4 - EDNA PUCCINELLI GARCIA (ADV. SP120727 - CLEUSA OLIVEIRA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Inclua-se, oportunamente, em lote para julgamento (poupança). Intime-se.

2009.63.01.002478-2 - APARECIDO CONSOLINI (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por trinta dias para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.003898-7 - JOSE GERALDO DE ARAUJO ALVES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273

do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 527.835.799-8) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício

auxílio-doença (NB 527.835.799-8), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.004306-5 - MAURICIO JOSE DA COSTA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE e ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Considerando a manifestação do sr. Perito JAIME DEGENSZAJN e, outrossim, em face da petição anexada aos autos

em 24/07/2009, determino a realização de perícia médica com a Dr^a. ISMAEL VIVACQUA NETO, ortopedista, no dia 12/11/2009, às 18h00min (no 4º andar deste Juizado), conforme disponibilidade do Sistema, ficando a autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará preclusão de prova. Relego para momento oportuno a análise de marcação de perícia com psiquiatra. Intimem-se.

2009.63.01.004527-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.005766-0 - CLAUDINA CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP161247 - APARECIDO PAULO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição e o comunicado social acostado aos

autos, aguarde-se a anexação do laudo. Intimem-se.

2009.63.01.006090-7 - OSMAR MACIEL FERREIRA (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à inicial, no

que tange à inclusão do pedido de reajuste dos valores da conta poupança 013.99004460-0. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora proceda a inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da(s) conta(s) poupança objeto

da presente ação, juntando, ainda, comprovante da co-titularidade a ser fornecido pela instituição financeira. Int.

2009.63.01.006668-5 - JOSE ROBERTO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO); ELVIRA FIORIN MONTEIRO DA SILVA- ESPOLIO(ADV. SP182346-MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista as petições da CEF, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.007335-5 - CARMEM PEREZ (ADV. SP196598 - ALAN DE OLIVEIRA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instado à apresentação de extratos da conta-

poupança, o autor requereu a inversão do ônus probatório, sem sequer comprovar a recusa da instituição financeira no fornecimento daqueles documentos. Faz-se mister ressaltar não se poder transferir esse ônus ao Judiciário, por já se encontrar suficientemente sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas. (...).

Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC), determino-lhe a juntada dos referidos extratos bancários ou de documento que comprove a recusa da instituição financeira

em fornecê-los, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.007543-1 - JOAO SILVA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta)

dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.008924-7 - ALBERTINO JOSE DA SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que se trata de documentação

essencial à análise e julgamento do feito, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.009661-6 - ANTONIA ONOFRE DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS (ADV. SP261140 - RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA); ANDERSON DE OLIVEIRA MOURA(ADV. SP261140-RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA);

DORIS MOURA DE MENDONCA VASCONCELOS(ADV. SP261140-RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, bem como apresente RG, CPF em nome de DORIS MOURA DE MENDONÇA, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.010268-9 - FERNANDO DAVID (ADV. SP238286 - RENATA DANIELA BALESTRE LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

regularize sua representação processual, posto que a procuração com cláusula "ad judicium" apenas pode ser outorgada a advogado habilitado perante a OAB. Cumpra-se.

2009.63.01.010707-9 - IRINEU DE CARLI JUNIOR (ADV. SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA e ADV. SP186145 -

ISABEL APARECIDA DE SOUZA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, quanto ao alegado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Ato contínuo, inclua-se em pasta própria, para julgamento oportuno, através

de livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010848-5 - FLAVIO CARVALHEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo

suplementar de

10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente as determinações anteriores, esclarecendo o valor atribuído a causa, bem como trazendo aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa do banco depositário em fornecê-los, ficando intimado, ainda, a proceder a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da

(s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Int.

2009.63.01.011141-1 - DOMINGOS GUIMARAES (ADV. SP271932 - FILIPE CASSIANO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Muito embora tenha o autor

demonstrado ter requerido, administrativamente, os extratos da conta de poupança à instituição financeira, não comprovou

a recusa daquela no fornecimento. Faz-se mister ressaltar não se poder transferir esse ônus ao Judiciário, por já se encontrar suficientemente sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas. (...).

Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC), determino-lhe a juntada dos referidos extratos bancários ou de documento que comprove a recusa da instituição financeira

em fornecê-los, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.011401-1 - ISAIAS DE CASTRO PINTO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os documentos anexos aos autos em

16.07.2009. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento relativamente a correção de

saldo existente em conta poupança quanto aos períodos em que a parte autora comprovou a existência de saldo. Int.

2009.63.01.012072-2 - OLAVO MOSCHETTA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso vertente, em

que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Com efeito, tendo em vista que constitui dever legal das instituições financeiras o fornecimento de extratos

a seus correntistas, é reprovável a omissão da ré quanto ao requerimento da parte autora, devidamente protocolizado com

menção ao seu número de sua inscrição no CPF/MF e da conta respectiva. Note-se que a omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Sendo assim, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, para determinar à CEF que providencie no prazo de 30 (trinta) dias,

cópias dos extratos das contas poupança da parte autora, nos períodos indicados na inicial, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intime-se com urgência.

2009.63.01.012704-2 - EDVALDO MARQUES (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instado à apresentação de extratos da conta-

poupança, o autor requereu a inversão do ônus probatório, sem sequer comprovar a recusa da instituição financeira no fornecimento daqueles documentos. Faz-se mister ressaltar não se poder transferir esse ônus ao Judiciário, por já se encontrar suficientemente sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas. (...).

Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC), determino-lhe a juntada dos referidos extratos bancários ou de documento que comprove a recusa da instituição financeira

em fornecê-los, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.013227-0 - IRENE YABIKU (ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA

MENDES e ADV. SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.013483-6 - ALBERTO DE FREITAS CAMARA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico II acostado aos autos pelo perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, determino a realização de perícia médica hoje, 06/08/2009, às 13h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados da perita em clínica médica, Drª. Larissa Oliva, conforme disponibilidade na agenda da perita. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.015729-0 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico juntado aos autos em 29/07/2009, pelo perito neurologista, Dr. Renato Anghinah, determino a realização de perícia médica no dia 15/10/2009, às 08h30min, aos cuidados do Dr. Waldiney Monte Rubio Vieira, perito ortopedista, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.016018-5 - IZABEL MARIA DA CONCEICAO SIMAO (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Paulo Eduardo Riff (neurologista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 12/11/2009, às 16:00, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2009.63.01.016028-8 - ELIAS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 28/10/2009, às 10h15min, aos cuidados do Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2009.63.01.018203-0 - MANOEL DE DEUS DE OLIVIERA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 21/10/2009, às 10h15min, aos cuidados do Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2009.63.01.018644-7 - VALDIR NUNES DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Do que se depreende dos autos, não houve o cumprimento integral da decisão anterior. Pelo fato da procuração anterior ter sido assinada mediante a

aposição de digital do autor, soa estranho a juntada de procuração com sua assinatura. Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de procuração com o devido reconhecimento de sua firma, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.019483-3 - LUCIA MESSIANO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se a decisão exarada.

Junte-se novamente a cópia do extrato, que se mostra ilegível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.020066-3 - REGINA SOFIA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo oftalmologista Dr. Orlando Batich, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 24/09/2009, às 14h15, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Júnior (4º andar deste JEF), conforme agendamento disponibilizado na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes

2009.63.01.020119-9 - RODRIGO ARVELINO COUTINHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que consta dos autos (arquivo

"infben - NB 534.438.379-3") que o benefício referido como não reconhecido foi cessado em 17.07.2009, manifeste-se a

parte autora no prazo de 05 dias. No silêncio dê-se o regular andamento do feito. Int.

2009.63.01.021717-1 - MARIA ANTONIA MOREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a perícia médica agendada para o dia 01/10/2009, às 11h45, aos cuidados do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e

documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.022263-4 - ANDREA PALMA FEDRE (ADV. SP177079 - HAMILTON GONÇALVES e ADV. SP245755 -

ROSANA TEREZA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 03/08/09 como aditamento à inicial.

Tendo em vista a adequação do valor da causa, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.023801-0 - ADILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128319 - JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Mantenho a

decisão proferida em 22/05/2009 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.63.01.023944-0 - GERALDA FERREIRA ALVES (ADV. MG093813 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido pela parte autora.

Expeça-se

carta precatória para oitiva das testemunhas apontadas na petição anexada em 20/05/2009, a ser cumprida no Juízo de Santa Rita do Sapucaí/MG. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 18/05/2010, às 17:00 horas, neste Juizado Especial Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024697-3 - VICENTINA GERVASIO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deixo de receber o recurso

de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.025766-1 - RAMIRO DE FRANCA SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica anteriormente agendada. Int.

2009.63.01.025838-0 - SEBASTIAO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instado à apresentação de extratos da conta-poupança, o autor requereu a inversão do ônus probatório, sem sequer comprovar a recusa da instituição financeira no fornecimento daqueles documentos. Faz-se mister ressaltar não se poder transferir esse ônus ao Judiciário, por já se encontrar suficientemente sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas. (...). Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC), determino-lhe a juntada dos referidos extratos bancários ou de documento que comprove a recusa da instituição financeira em fornecê-los, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.025844-6 - APOLONIA BISPO PATRICIO PINTO (ADV. SP076931 - MARIA SOCORRO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida, devendo a parte autora apresentar comprovante de endereço atual, com CEP e em seu nome. Int.

2009.63.01.026957-2 - INES DE FATIMA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica anteriormente designada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.026971-7 - MARIA APARECIDA AUGUSTO (ADV. SP055910 - DOROTI MILANI e ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em 08.07.2009: Indefiro a alteração do pólo ativo, nos termos do pedido formulado, considerando-se que os documentos anexos não são suficientes à comprovação do alegado, especialmente porque em nenhum momento há indicação de que os valores existentes na Caixa Econômica Federal, os quais foram destinados à Autora para cobrir despesas com o funeral, referem-se ao saldo existente com conta vinculada e possíveis valores decorrente de atualização monetária a ser posteriormente obtida por ação judicial. Ademais, ainda que assim fosse, é claro que o valor que incumbiu à parte autora está restrito ao saldo existente na conta vinculada, patrimônio diverso do que se pretende na presente lide por meio da incidência da atualização monetária decorrente dos planos econômicos descritos na inicial. Desta forma, intime-se a parte autora para que, em trinta dias, cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.028208-4 - LUCIENE DULTRA SANTANA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Quanto ao pedido designação de perícia médica na especialidade de ortopedia entendo que é caso de deferimento do pedido, porquanto as doenças ortopédicas são mencionadas nos documentos médicos apresentados pela parte autora com a inicial. Assim, fica DESIGNADA perícia judicial com o Dr. Mauro

Mengar,

especialista em ortopedia, a ser realizada na data de 13/11/2009, às 14 horas, na sede deste Juizado Especial Federal, 4º andar, na qual deverá comparecer a parte autora munida de todos os documentos médicos de que dispuser para análise do seu pedido. Cite-se e intímese.

2009.63.01.028972-8 - JAMIL CHAIN- ESPOLIO (ADV. SP278241 - THIAGO BENETON GIL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.029434-7 - MARCIO OSHIRADUKA (ADV. SP037845 - MAURICIO BRAWERMAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência ao autor acerca do documento apresentado pela CEF e anexo aos autos em 13.07.2009. No silêncio, aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2009.63.01.029999-0 - GILDEMAR RAUL DA COSTA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor da petição anexada aos

autos em 22/07/2009, aguarde-se a realização da perícia médica anteriormente designada para 16/12/2009. Sem prejuízo, comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a data do encerramento do vínculo empregatício com a empresa ODEROM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Intímese.

2009.63.01.030279-4 - CARLOS EDUARDO PASCALE GONSALES (ADV. SP221520 - MARCOS DETILIO e ADV.

SP088084 - CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI e ADV. SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em 03/08/2009, proceda o setor de Distribuição e Protocolo o correto cadastramento da petição juntada em 28/07/2009 pela União Federal, para que conste como petição comum e não contestação. No mais, ante o teor da petição trazida pela União Federal em 28/07/2009, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada formulado pelo autor. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela ré na referida petição, no que tange ao valor de seu débito e consequente valor da causa, emendando, se o caso, sua petição inicial. Ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor referente à Execução Fiscal nº 152.01.2009.008812-2, que tramita na Comarca de Cotia/SP, sob pena de extinção do feito. Intímese. Cumpra-se.

2009.63.01.030761-5 - GILDENOR MARTINS DE SOUZA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, para que o autor cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior trazendo aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos. Intímese.

2009.63.01.032236-7 - ROGERIO DA SILVA MAZUCHI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação da perícia constitui providência de natureza cautelar, sujeita, portanto, à prova da plausibilidade do direito invocado e o decorrente periculum in mora. No caso vertente, não considero verossímil a narrativa inicial frente aos documentos apresentados. A despeito do fraco suporte probatório, o deferimento do novo requerimento apresentado pelo autor representaria violação do princípio da isonomia, haja vista que outras pessoas, que também se dizem doentes, seriam preteridas. Por isso, indefiro a medida pleiteada. Intímese.

2009.63.01.032301-3 - MARIA ALICE DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em 17.06.2009: Recebo como aditamento à inicial a fim de fixar o valor da

causa em R\$ 1000,00. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.032380-3 - ELENICE ESMERINDA DE JESUS LUDUGERO (ADV. SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA

LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte

a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033024-8 - CLEIDE GOMES FIGUEIRA (ADV. SP156397 - MARCIA REGINA NATRIELLI CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora integralmente o determinado na decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, deduzindo o pedido da petição inicial e juntando documento hábil a comprovar a titularidade da(s) conta(s) aqui discutida. Int.

2009.63.01.033339-0 - ANDERSON CAMARGO MACHADO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de adiantamento da avaliação médica, uma

vez que não há nos autos comprovação de que o estado de saúde da parte autora é grave o suficiente para justificar a antecipação da perícia, em detrimento de outras partes, as quais também se encontram doentes. A perícia é marcada levando-se em conta o agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem de distribuição dos feitos. Desta forma, somente será adiantada quando demonstrado que, não tomadas essas providências, a doença pode se agravar ou ser fatal. Por outro lado, verifico das provas constantes dos autos que o último benefício requerido administrativamente pelo autor foi indeferido em novembro/2008, sendo que somente veio a Juízo requerer a revisão do ato administrativo de indeferimento em junho/2009, o que por si só enfraquece a alegação de urgência. Intimem-se.

2009.63.01.034673-6 - MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da petição juntada. Defiro o prazo de 30

(trinta) dias, para a juntada da documentação necessária para regularidade da representação processual da parte autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.035094-6 - IRANI EVANGELISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora peticiona pleiteando a antecipação

da data da perícia, agendada para 27.01.2010, sob a alegação que suas doenças de natureza ortopédica lhe causam muitas dores, que a impedem de trabalhar e prover seu sustento, bem como de manter o tratamento clínico. (...). Assim, indefiro a antecipação da data da perícia designada para 27.01.2010. Intime-se.

2009.63.01.035138-0 - AUREO SILVA FILHO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.035963-9 - SERGIO ARJONA DE ALMEIDA (ADV. SP141855 - LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os documentos

anexos aos autos em 13.07.2009. Desta forma, dê-se regular andamento ao feito. Int.

2009.63.01.036424-6 - LEANDRO GENARO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 -

DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em 08.07.2009: Recebo o aditamento à inicial, e tendo em vista a

natureza

do pedido formulado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.06.2010, às 13:00 horas. Ainda, considerando-se o cumprimento da decisão anterior, passo à análise do pedido de tutela antecipada. (...). No caso dos autos, não constato o requisito da verossimilhança das alegações, pois não é possível, neste exame inicial, verificar se o autor, de fato, encerrou sua conta. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, considerando-se que o autor alega desconhecer a existência da conta em seu nome, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, em trinta dias, apresente o contrato de abertura da conta corrente 271-8, agência CEF nº 2872 - Vila Gilda, em nome de Leandro Genaro. Int. Oficie-se. Cite-se.

2009.63.01.036561-5 - YARA MARCAL CAMARGO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.036575-5 - VALDENICE JULIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA); ALIAN ADELSON DA SILVA(ADV. SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA); AEDJA VALDENICE DA SILVA(ADV. SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.036624-3 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica anteriormente designada. Int.

2009.63.01.036805-7 - FELIPE GETULIO LOPES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA e ADV. SP242459 - WILIAN DE SOUZA FERREIRA); GILSON GETULIO RIBEIRO(ADV. SP248002- ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA); GILSON GETULIO RIBEIRO(ADV. SP242459-WILIAN DE SOUZA FERREIRA); GUSTAVO DE JESUS RIBEIRO(ADV. SP248002-ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA); GUSTAVO DE JESUS RIBEIRO(ADV. SP242459-WILIAN DE SOUZA FERREIRA); TAINA DE JESUS RIBEIRO(ADV. SP248002- ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA); TAINA DE JESUS RIBEIRO(ADV. SP242459-WILIAN DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o cumprimento da decisão anterior, dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da audiência anteriormente agendada. Int.

2009.63.01.037021-0 - RIZALVANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.037041-6 - MARIA SUELI BESERRA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.037106-8 - SANTA FORTUNA DO NASCIMENTO (ADV. SP131601 - ELTON ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica anteriormente agendada. Int.

2009.63.01.037183-4 - ANTONIO MARIO PETORUSSO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição de 03/08/2009 como aditamento à inicial. Indefiro, porém, o quanto

requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos e a todas as contas mencionadas na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 80 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.037184-6 - KAZUKO TORII OKAYAMA (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Cumpra o autor, integralmente, a decisão proferida em 20/07/2009, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2- Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Determino que a autora apresente os extratos do período no prazo 60 (sessenta) dias, sob pena de prosseguimento do feito no estado. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou outra instituição qualquer em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.037581-5 - RONIE FRANCA SANTOS (ADV. SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.038394-0 - MARCOS ANTONIO DINIZ (ADV. SP098945 - JULIMAR PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 30/07/2009: Anote-se

2009.63.01.038582-1 - MARCELINO RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o documento como aditamento à inicial. Int. Cite-se.

2009.63.01.038648-5 - MARIA CLEUSA DE JESUS (ADV. SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a ação apontada no termo de prevenção trata de partes diferentes das litigantes na presente ação, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, reconsidero a decisão antes proferida de que a autora traga aos autos documentos relacionados àquele processo. Assim, passo a análise da tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, portanto, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a perícia. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.038857-3 - ANA PAULA PEREIRA JARDIM (ADV. SP068383 - MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301115912/2009, proferida em 30/07/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.039024-5 - RAQUEL RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.039339-8 - ELIVALDO ALVES ROCHA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 -

CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo

os embargos como pedido de reconsideração de decisão. Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Entendo, contudo, presentes os requisitos para antecipação da perícia social, considerando a idade do autor e o fato de que se trata de cancelamento de benefício recebido por mais de 5 anos. Diante disso, designo o Assistente Social Tiago Barbosa dos Santos para realização da perícia social na residência do autor no dia 15.08.09, às 10:00 horas. Int.

2009.63.01.039843-8 - SERRALHERIA RTISTICA ERP LTDA ME (ADV. SP195444 - RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.040176-0 - ALFREDO BARROS FIEL (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento à determinação judicial, informa o autor que a

especificação de seu pedido está mencionada no item referente aos fatos. Considerando que o julgamento deve ater-se ao pedido, recebo a petição anexada como aditamento à inicial. Antes da apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apresente o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito,

comprovante de residência atualizado em seu nome e com CEP. Int.

2009.63.01.040621-6 - OSNY FLORENCIO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a data de início da incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040643-5 - JOSE QUINTINO DA SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Expeça-se carta

precatória ao Juizado Especial Federal de Campina Grande (Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, CEP 58105-000, Campina Grande, PB), solicitando a intimação do autor e a realização de perícia médica, considerando o endereço fornecido em petição protocolada em 17/12/2008. Cumpra-se.

2009.63.01.041259-9 - MANUEL PENHA MALHEIRO (ADV. SP273415 - ADJAIR SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os processos indicados no termo de prevenção possuem objetos distintos

do presente. Assim, dê-se seguimento, com a citação do réu. Defiro o trâmite privilegiado ao autor idoso. Anote-se e cumpra-se. Int.

2009.63.01.041501-1 - WANDA MARIA DE CASTRO (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os autos foram remetidos pela 03ª Vara Judicial da Comarca de Embu/São Paulo a este Juizado considerando o valor da causa, referenciando aquele Juízo a competência dos Juizados Federais nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. (...). Assim, não compete ao Juizado Especial processar e julgar esta ação. Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, § 3º da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 03ª Vara Judicial da comarca de Embu/SP, devendo ser expedido ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça instruído com cópia dos autos, para apreciação do conflito ora suscitado. Com nossas homenagens. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.041773-1 - FLORIDES LOPES DO AMARAL (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041782-2 - VALDECIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.041791-3 - CICERA BENEDITA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041893-0 - CARLOS ROBERTO PRADO (ADV. SP141232 - MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA e ADV. SP235945 - AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.041904-1 - CATERINA STRAUB VEDRANI (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos de concessão por fundamentos distintos.

Defiro o pedido de juntada do laudo pericial referente ao processo 2008.63.01.010329-0 e determino o cancelamento da perícia agendada neste processo. Passo à análise do pedido de antecipação da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que, apesar de ter sido constatada por perícia judicial realizada em outro processo que há redução parcial e permanente da capacidade de autora, para a concessão do benefício de auxílio-acidente é necessário que esta redução seja seqüela de acidente. Analisando a petição inicial e o laudo, verifico que não há menção à ocorrência de qualquer acidente. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Anexe-se o laudo pericial referente ao processo 2008.63.01.010329-0 e cancele-se a perícia agendada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.042258-1 - ANGELA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP212548 - FREDERICO SILVEIRA MADANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...) Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042293-3 - PEDRO DUARTE DE SOUZA FILHO (ADV. SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito e concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos, sob pena de extinção, comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.042347-0 - CARLOS ROBERTO FREIRE DE SOUZA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.042349-4 - IVO APARECIDO GALOCHIO (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Analisando o termo de prevenção anexado ao feito verifico que não restou demonstrada a ocorrência de litispendência ou coisa julgada com a presente ação. Dessa forma, determino o normal prosseguimento do feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042372-0 - LUCIA MIYAKO SAITO (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a autora o restabelecimento do auxílio-doença cessado em 30/07/2009 ou, alternativamente, a conversão em aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, concedo à autora prazo de dez dias para que, sob pena de extinção, junte documento hábil a comprovar a alegada cessação do benefício. Com o

cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.042375-5 - ZELINA MARIA LOPES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.042378-0 - VENANCIO GOMES FARIAS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO e ADV. SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão

de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.042394-9 - OSVALDO SUMAN DE CARVALHO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor

da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.042398-6 - EDVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP027821 - MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE e

ADV. SP125244 - ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba que,

de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência

do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela

Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.042403-6 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-

se.

2009.63.01.042445-0 - SAMUEL LOPES DE ASSIS (ADV. SP046513 - CLARITO FRANCISCO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de concessão do benefício

assistencial de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93. Este benefício requer dois pressupostos: de um lado, sob o aspecto subjetivo, a deficiência ou a idade, e de outro lado, sob o aspecto objetivo, a incapacidade de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por seus familiares, gerando uma situação de completa miserabilidade. Não há nos autos

prova deste último requisito. Por outro lado, verifico constar cópias do processo que resultou na interdição do autor, merecendo destaque o laudo pericial que subsidiou o decreto de interdição, segundo o qual o autor é portador de "esquiosofrenia, tipo desorganizado", com comprometimento das atividades da vida independente (fls. 37/42). Assim, considero presente prova inequívoca do requisito subjetivo do benefício. Considerando que o INSS negou o benefício em

razão de parecer contrário da perícia médica (fls. 17), conclusão que não se coaduna com o laudo pericial elaborado no processo de interdição, DEFIRO EM PARTE a tutela requerida, para determinar que o INSS considere presente a incapacidade para a vida independente, devendo, a partir deste novo parâmetro, reavaliar o ato administrativo atacado nestes autos e, uma vez presentes os requisitos legais, conceder o benefício assistencial em favor do autor. Oficie-se, para cumprimento da medida, devendo este Juízo ser comunicado em 45 dias. Sem prejuízo, designe-se perícia social. Int.

2009.63.01.042458-9 - ANTONIA PARDEA CESAR (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora requereu benefício assistencial ao idoso

que foi indeferido, uma vez que constatou a autarquia a existência de uma aposentadoria concedida ao marido da autora.

(...). Assim sendo, embora o agente administrativo tenha feito uma interpretação literal do texto legal, ante o princípio da

legalidade estrita a que está submetido, é abusivo o indeferimento do benefício. Portanto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA

TUTELA, uma vez que presentes os requisitos legais, levando em conta a verossimilhança da alegação, como acima fundamentado, e a urgência, tendo em vista a idade da autora e o caráter alimentar do benefício. Intime-se o INSS a implantar o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia sócio-econômica, quando, então,

poderá ser apurado se foi esta a única razão do indeferimento do benefício. Int.

2009.63.01.042521-1 - ESMERINDA BEATRIZ DE SOUZA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário, no caso em tela, o exame detalhado dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 126 meses no ano de 2002, quando completou a idade de 60 anos. (...). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.042534-0 - JOSE ELIAS LIMA (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA e ADV. SP237053

-

CARLOS HENRIQUE APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042535-1 - ANTONIO JOAO DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu, intimando-o para

apresentar cópia do processo administrativo. Int.

2009.63.01.042538-7 - LUIZ DE JESUS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.042557-0 - JOAO FERREIRA DE JESUS (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042561-2 - MARIA LAURINDA DOS REIS CARVALHO (ADV. SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042578-8 - RAFAEL JOSE DE SANTANA (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.042579-0 - MARIA DOS PRAZERES SOUZA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.042597-1 - RAFAEL DOS SANTOS GOMES (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser guardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042600-8 - IRMGARD RENATE BLANK (ADV. SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a autora a concessão da

aposentadoria

por idade ou a concessão do benefício assistencial ao idoso. Comprova requerimento somente do benefício assistencial. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a autora esclareça seu pedido considerando a existência somente do requerimento do benefício assistencial e considerando que os dois benefícios possuem pressupostos e regimes diversos. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para deliberação acerca da retificação do assunto e designação de perícia social e econômica, se o caso. Intime-se.

2009.63.01.042602-1 - FATIMA ADRIANA DAS GRACAS MENDES IANETTA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE

LOURDES QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.042681-1 - JOSE VICENTE DE MATOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV.

SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.042689-6 - IRALDIR DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042692-6 - JOSESUE NUNES DA CONCEICAO (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua

concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se.

Publique-

se. Intime-se.

2009.63.01.042735-9 - MARIA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP148258 - ELIAS VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento

administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042750-5 - ISMAEL RIBEIRO BASTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV.

SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo

273 do

Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (...). Portanto, em cognição sumária, considero presente, à luz dos documentos anexados, a carência exigida. Do exposto, e ante o caráter alimentar do benefício pleiteado, DEFIRO a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que implante em favor do autor

o benefício de aposentadoria por idade NB 144.904.515-1, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10,00. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a existência de expresse requerimento na inicial (Lei

n. 1.060/50, art. 4º). Defiro o trâmite privilegiado, nos termos da Lei n. 10.741/01. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.042765-7 - MARCOS PAULO SANTANA DA COSTA (ADV. SP234296 - MARCELO GERENT) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : "Ao

menos em

sede de cognição sumária, entendo ausentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. A questão ainda demanda dilação probatória, com oitiva das partes envolvidas, quando então será analisado o valor dos danos que eventualmente faz jus o autor. Também não antevejo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que, se procedente o pedido, a parte receberá o montante a que faz jus devidamente atualizado. Portanto, indefiro, por ora, a liminar requerida. Aguarde-se instrução.

2009.63.01.042824-8 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; SIMONE DA

SILVA (ADV.) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Suzano que, de acordo com o

provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.042832-7 - ELIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem

domicílio no Município de Arujá que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Intime-

se.

2009.63.01.042845-5 - MAILZE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.042853-4 - ZELINDO LINO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem

domicílio no Município de Santa Isabel que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes.

(...).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Intime-se.

2009.63.01.042857-1 - LINDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Ademais, faculto à autora trazer aos autos novos documentos e atualizados do seu estado de saúde para reapreciação do pedido de tutela, dado que o último documento é de 2008. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.042863-7 - VALDENI DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.042866-2 - NILSON MORAIS CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, ou caso a parte apresente documentos que comprovem sua situação de extrema pobreza. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.042873-0 - ANTONIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de insuficiência venosa crônica, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.042880-7 - CARLOS ROBERTO DOS REIS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do

ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042887-0 - HANAKO OHKI (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.042892-3 - ERENI RAIMUNDA DO NASCIMENTO MOREIRA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de tendinite, bursite e abaulamento discal, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042895-9 - ARIIVALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos

verifico que a

autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra

do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das

Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.042901-0 - DARCI ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a

antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (...). Posto isto, INDEFIRO a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.043087-5 - AUREA EDITH RIBEIRO SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV.

SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043168-5 - NEILZA GOMES SILVA DE SOUZA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a

parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para verificação da competência e, se o caso, designação de perícia médica e apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.043773-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CURITIBA - PR (SEM ADVOGADO); MARCO

LUCIANO

MARECA(ADV. PR003444-LUIZ ROBERTO L. KRACIK) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.

) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) ; BANCO CITICARD

S/A (ADV.) : "Cumpra-se a carta precatória nº 33/2009, oriunda da 1ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de

Curitiba/PR, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no

sistema processual.

2009.63.07.002451-8 - PALMYRA CHIARELLA FERNANDES (ADV. SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos

anteriormente praticados. Concedo prazo suplementar de dez dias, sob pena de extinção do feito, para que a autora junte cópia legível de seu cartão do CPF, conforme já determinado em decisão anterior. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do CPF no cadastro de parte e alteração da classe do processo. Intimem-se, autora e ré.

2009.63.07.002615-1 - PALMYRA CHIARELLA FERNANDES (ADV. SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos

anteriormente praticados. Concedo prazo suplementar de dez dias, sob pena de extinção do feito, para que a autora junte cópia legível de seu cartão do CPF, conforme já determinado em decisão anterior. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do CPF no cadastro de parte e alteração da classe do processo. Intimem-se, autora e ré.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1062/2009

2005.63.01.222829-4 - FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES (ADV. OAB/SP 33166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 15

(quinze)

dias para que a parte autora cumpra integralmente da determinação anterior, juntando a estes autos cópia da petição inicial e os documentos que a instruíram. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1063/2009

2006.63.01.076418-1 - EDNA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP207653 - ADELMO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a expedição de ofício à Delegacia da

Receita Federal para que informe os endereços das empresas Organização Cometa de Serviços Gerais e Vera Cruz Serviços Ltda. constantes nas Declarações de Imposto de Renda por elas apresentadas. Tendo em vista a conclusão da perícia realizada em 29/05/2008, revogo a antecipação de tutela concedida nestes autos. Cumpra-se. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª. JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

EXPEDIENTE N.º 1064/2009

" Distribua-se. A parte deverá regularizar a inicial em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição".

2009.63.01.043977-5 - VALENTINA SHEMAROVSKY (ADV. SP157500 - REMO HIGASHI BATTAGLIA e ADV. SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª. JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

EXPEDIENTE N.º 10652009

" Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do autor; Cópia do RG do autor; Comprovante de residência com CEP do autor".

2009.63.01.043985-4 - REGINA COELI BARINI MAZZOLA (ADV. SP057519 - MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO e ADV. SP211423 - JULIANA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 103/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2007.63.03.012001-9 - PAULO DA SILVA VELLOSO (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 19/08/2009, às 13:30 horas para audiência de oitiva da testemunha Neide Pimenta, na 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Londrina/PR.Intimem-se, com urgência.

2005.63.03.010850-3 - DIRCEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal, no dia 16/07/2009, providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia legível dos extratos da sua conta vinculada.Intimem-se.

2005.63.03.011531-3 - TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI e ADV. SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) : "Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal, no dia 16/07/2009, providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia legível dos extratos da sua conta vinculada.Intimem-se.

2005.63.03.012666-9 - SERGIO TRUZZI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal, no dia 24/07/2009, providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia integral de sua CTPS.Intimem-se.

2005.63.03.012748-0 - OSWALDO BALISTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro prorrogação de prazo, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, em petição protocolada no dia 23/07/2009.

2005.63.03.013417-4 - WILSON MIGUEL BARTELI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro prorrogação de prazo, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, em petição protocolada no dia 23/07/2009.

2005.63.03.016206-6 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro prorrogação de prazo, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, em petição protocolada no dia 23/07/2009.

2007.63.03.000969-8 - ORLANDO MARTINS (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Defiro prazo requerido pela parte autora, em petição anexada em 12/07/2009.

2007.63.03.000972-8 - PAULO PACHECO (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo requerido pela parte autora, em petição anexada em 12/07/2009.

2008.63.03.009194-2 - ANTONIO AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP254361 - MARLEI CRISTINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro prorrogação de prazo, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal,

em
petição protocolizada no dia 17/07/2009.

2008.63.03.012162-4 - RONALDO MESTRINEL (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual

a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base

fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 28/07/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 28/07/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001103-3 - RENEE APARECIDA COSTA PETERLINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 24/07/2009, intime-se parte autora a juntar documentos comprobatórios da co-titularidade da conta poupança objeto do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.03.002291-2 - SEBASTIANA CANDIDA PAULA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 24/07/2009, intime-se parte autora a juntar documentos comprobatórios da co-titularidade da conta poupança objeto do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.63.03.007659-2 - LUCIMARA PETITTO (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro prorrogação de prazo, conforme requerido pela ré, em petição anexada no dia 21/07/2009.

2003.61.86.005741-2 - JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA (ADV. SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

2008.63.03.001225-2 - MANOEL FONSECA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados

pela contadoria judicial. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à execução do feito. Outrossim, no caso do valor das prestações vencidas ultrapassarem a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se acerca da renúncia ao que exceder ao referido limite, salientando-se que, a ausência de manifestação, caracterizará a opção pelo recebimento pela via do ofício precatório. Intimem-se.

2008.63.03.004740-0 - LOURIVAL FELIPE (ADV. SP263337 - BRUNO BARROS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a sentença proferida em 18/06/2009, que antecipou os efeitos da tutela, bem como a não informação de cumprimento, intime-se o INSS para que cumpra a sentença e comunique este juízo quanto à efetivação da medida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Transcrevo o trecho final da sentença que determinou a antecipação da tutela: "Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro

no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado." Cumpra-se, com urgência. Outrossim, Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores

excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.86.011441-2 - MANUEL JOSE MALESKI (ADV. SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA e ADV. SP237715 -

WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a

parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios contratuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.86.015448-3 - MARIA SALOME RODRIGUES MORAIS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e

seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios contratuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.63.03.000149-6 - RONALDO BENJOVENGO (ADV. SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO e ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios contratuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

: "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios contratuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.63.03.007915-1 - DIOLICE ALEXANDRE DE DEUS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios contratuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.63.03.013238-4 - ODILON GALVÃO RODRIGUES (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e

seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios contratuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.63.03.013903-2 - NEUSA COLADO BARRETO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios contratuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.63.03.014637-1 - ANTONIO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual

advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios

contratuais, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.63.03.003984-4 - REGINA FILOMENA SILVERIO CELESTINO (ADV. SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA e ADV.

SP242996 - GLAUBER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios contratuais, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.63.03.004267-3 - CECILIA DE PAULA CAETANO ALVES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios contratuais, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.63.03.004976-0 - ALICIO GODOY TEIXEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e

seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios contratuais, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.63.03.008497-0 - ANA MARIA MANCINI ONGARO (ADV. SP182047 - LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual

a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários".O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base

fora dos períodos contemplados na sentença.Em petição protocolada no dia 24/07/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 24/07/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.009809-9 - JACO JOSE DA SILVA (ADV. SP216644 - OSCAR LUIS KRONIXFELD) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora

busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários".O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o

saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e

sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 24/07/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 24/07/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.012406-2 - MARIA REGINA ORDINE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP188716 - ERICK

ALFREDO ERHARDT); NATALIA ORDINE CARVALHO DE OLIVEIRA REP 65813 (ADV. SP188716-ERICK ALFREDO

ERHARDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância

correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 24/07/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no

dia 24/07/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.012311-6 - NADIR PAULO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO);

CLEUSA FRANCISCO ANTONIO (ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); ROGERIO FRANCISCO ANTONIO

(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP217385-RENATA NETTO

FRANCISCO); JOAO FRANCISCO ANTONIO (ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); ISABEL GONCALVES

DOS SANTOS (ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores

depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de

juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 24/07/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 24/07/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000573-2 - MARCELO PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual

a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base

fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 24/07/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 24/07/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000945-2 - PEDRO INOCENCIO MANZATTO (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual

a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença

entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base

fora dos períodos contemplados na sentença.Em petição protocolada no dia 24/07/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 24/07/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.001085-5 - MURILO BERTI GIACOMELI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual

a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários".O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base

fora dos períodos contemplados na sentença.Em petição protocolada no dia 24/07/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 24/07/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.03.013276-9 - AIMAR GONCALVES DIAS (ADV. SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo a petição da parte autora, anexada em 31/07/2009, como emenda à inicial.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.63.03.006349-1 - ABEDIAS NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, conforme petição da parte autora

anexada

em 13/04/2009, a testemunha que reside em Jundiaí/SP comparecerá na audiência independente de intimação, tornando sem efeito a parte da decisão proferida em 30/07/2009, que determinou a expedição de carta precatória para aquele Juízo. Aguarde-se informações solicitadas à Justiça Federal de Marília/SP, bem como a devolução da carta precatória. Cumpra-se.

2009.63.03.002000-9 - FERNANDO RABELO DA CRUZ (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando não haver necessidade de produção de prova testemunhal, cancele-se a audiência designada. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.002372-2 - MAURILIO FRANÇA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, especificando detalhadamente os períodos trabalhados em condições especiais que requer conversão. Após, se necessário, tornem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

2009.63.03.002514-7 - FRANCISCO FURTUOSO CORREIA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do complemento de assunto da ação, pois a parte requer averbação de tempo de serviço rural. Cumpra-se.

2009.63.03.005828-1 - EMILI VITORIA DOS SANTOS REP. PRISCILA GOMES DE ARAUJO (ADV. SP250445 - JAIRO

INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte

autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.63.03.007257-8 - PEDRO TEODORO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Observo que a parte autora comprovou a existência da conta poupança nº 185.648-3, agência nº 0676, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré. Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Maria Ribeiro de Moraes, referentes aos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio e junho de 1990 e fevereiro e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2008.63.03.003783-2 - ROSINEIA FORTI BUSATO DE MARCO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido. Intime-se.

2008.63.03.012447-9 - ORLANDO CARNICELLI JUNIOR (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente. Intime-se.

2008.63.03.012774-2 - LEONILDA DOS SANTOS DE SCARPELLINI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora comprovou a existência da conta poupança nº

98.253-7, agência nº 0676, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado,

sem, contudo, qualquer providência da parte ré. Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Leonilda dos Santos de Scarpellini, referentes aos períodos de janeiro 1989; abril de 1990 e fevereiro de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2008.63.03.013094-7 - RICARDO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora comprovou a existência da conta poupança nº 147.703-2, agência nº 0296, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Ricardo Vieira de Almeida, referentes aos períodos de janeiro e fevereiro 1989, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2008.63.03.013135-6 - RAFAEL VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora comprovou a existência das contas poupança nº 170.930-8 e 148.081-5, ambas da agência nº 0296, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Rafael Vieira de Almeida, referentes aos períodos de janeiro e fevereiro 1989, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.000133-7 - ZILDA DE FATIMA FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP112454 - JOSE EVERALDO CORREA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora comprovou a existência das contas poupança nº 4434-1 e 5142-9 ambas da agência nº 1168, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Zilda de Fátima Fagundes de Oliveira, referentes aos períodos de janeiro e fevereiro 1989, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.000278-0 - MARIA NAIR CELEGHIM DE CARVALHO (ADV. SP202996 - THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar pelo prazo requerido.Intimem-se.

2009.63.03.000281-0 - FLAVIO APARECIDO FARIA DE MORAES (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente.Intimem-se.

2009.63.03.000282-2 - ARACY PIRES MACIEL LUIZ (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente.Intimem-se.

2009.63.03.000306-1 - MARIA APPARECIDA DOS SANTOS MADER (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente.Intimem-se.

2009.63.03.000317-6 - MARIA AMELIA VANZELLA (ADV. SP149985 - EVALDO DA CUNHA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora indicou o número da conta poupança nº 20.588-5, da agência nº 0967, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Maria Amélia Vanzella, referentes aos períodos de janeiro de 1989; março, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.000358-9 - ELIANA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora indicou os números das contas poupança nº 534-0 da agência nº 0296 e 2.824-3 agência 4138, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a

anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Eliana Costa de Oliveira, referentes aos períodos de janeiro de 1989; abril de 1990 e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.000360-7 - HELENA REMEDIO RIBEIRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora indicou o número da conta poupança nº 59.064-7 da agência nº 0676, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança

acima referida, em nome de Helena Remédio Ribeiro, referentes aos períodos de janeiro de 1989; abril de 1990 e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.000369-3 - MARLENE CERQUEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora indicou o número da conta poupança nº 43117995-4 da agência nº 0676, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Marlene Cerqueira, referentes aos períodos de janeiro de 1989; abril de 1990 e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.000376-0 - ELENA SEARA RODRIGUEZ (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora indicou o número da conta poupança nº 138.978-8 da agência nº 0296,

bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança

acima referida, em nome de Elena Seara Rodriguez, referentes aos períodos de janeiro de 1989; abril de 1990 e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.000377-2 - SILVIO HENRIQUE TORRO MARTINS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora indicou os números das contas poupança nº 68872-9 e

120568-7, ambas da agência nº 0296, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período

pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Silvio Henrique Torro Martins, referentes aos períodos de

janeiro de 1989; abril de 1990 e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.000806-0 - PERPEDINA DA COSTA GIRARDI E OUTROS (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); ANTONIO FERNANDO DA COSTA GIRARDI(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); SELMA ANTONIA SCHINCARIOL

GIRARDI(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar

requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente.Intimem-se.

2009.63.03.000851-4 - OSMIR FURLAN (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente.Intimem-se.

2009.63.03.000859-9 - PERPEDINA DA COSTA GIRARDI (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão

proferida anteriormente.Intimem-se.

2009.63.03.000860-5 - HORACIO BOSSOLAN (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida

anteriormente.Intimem-se.

2009.63.03.000879-4 - JOEL MARCOS DE LIMA (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente.Intimem-se.

2009.63.03.000895-2 - GIOCONDA VILLAR BURLO (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente.Intimem-se.2

2009.63.03.000898-8 - LOURDES APARECIDA POSSATO E OUTROS (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); JUSCELINO ANTONIO POSSATO(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI); BEATRIZ POSSATO(ADV. SP164312-FÁBIO

ORTOLANI); VALERIA DE CASSIA POSSATO(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI); VALDIR SERRANO(ADV.

SP164312-FÁBIO ORTOLANI); MARIA APARECIDA POSSATO(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI); NORBERTO

IRINEU DE AQUINO(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo

suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente.Intimem-se.

2009.63.03.001007-7 - PAULO DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora comprovou a existência das contas poupança nº 246.687-

5, 246.573-9 e 181.767-2, todas da agência nº 0296, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover

a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Paulo da Silva Monteiro, referentes aos períodos de janeiro e fevereiro 1989, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.001146-0 - VERA LUCIA MAZUTTI DA SILVA (ADV. SP055207 - ANIBAL PERCIVAL SALES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão

proferida anteriormente.Intimem-se.

2009.63.03.001200-1 - DORACI BERNARDI PADOVANI-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS

MOISES CYRINO); JOSE RENATO PADOVANI(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); JOSE RENILTON

PADOVANI(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); DEBORAH APARECIDA PADOVANI BENATO(ADV.

SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); DILMA APARECIDA PADOVANI GIAROLA(ADV. SP070737-IVANISE

ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora comprovou a existência da conta poupança nº 80.141-3, da agência nº 0296, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Doraci Bernardi Padovani e ou José Renato Padovani, referentes aos períodos de fevereiro 1989; março de 1990 e fevereiro de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.001262-1 - VALDYMIR HERCULANO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE

OLIVEIRA); ROSA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO(ADV. SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Observo que a parte autora comprovou a existência da conta poupança nº 35.615-1,

da agência nº 0298, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré.Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Valdymir Herculano do Nascimento e ou Rosa Maria Vieira do

Nascimento, referentes aos períodos de fevereiro 1989; abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Observo que a parte autora comprovou a existência da conta poupança nº 35.615-1, da agência nº 0298, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré. Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Valdymir Herculano do Nascimento e ou Rosa Maria Vieira do Nascimento, referentes aos períodos de fevereiro 1989; abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intimem-se.

2009.63.03.001291-8 - ROMILDA TEZOTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA);

DENILSON RODRIGUES (ADV. SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); DILEISE APARECIDA RODRIGUES (ADV.

SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Observo que a parte autora

comprovou a existência da conta poupança nº 30.639-1, da agência nº 0298, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré. Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Romilda Tezoto Rodrigues e ou Denilson Rodrigues e ou Dileise Aparecida Rodrigues, referentes aos períodos de fevereiro 1989; abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intimem-se.

2009.63.03.001344-3 - DIVA MARIA CORDEIRO ANGELONI (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Observo que a parte autora comprovou a existência da conta poupança nº 120.527-0,

da agência nº 0296, bem como requereu administrativamente os respectivos extratos quanto ao período pleiteado, sem, contudo, qualquer providência da parte ré. Sendo assim, intime-se a parte ré a promover a anexação dos extratos legíveis da conta poupança acima referida, em nome de Diva Maria Cordeiro Angeloni e ou Ordalia Ribeiro Cordeiro, referentes aos

períodos de janeiro de 1989; abril 1990 e fevereiro de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intimem-se.

2009.63.03.001729-1 - JULIO PEREIRA (ADV. SP036668 - JANETTE GERAJ MOKARZEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente. Intimem-se.

2009.63.03.005525-5 - LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP231499 - CARLA REIS DA SILVEIRA e

ADV. SP245078 - THIAGO LUIZ ROVEROTO); VERA REGINA REIS DA SILVEIRA (ADV. SP231499-CARLA REIS DA

SILVEIRA); VERA REGINA REIS DA SILVEIRA (ADV. SP245078-THIAGO LUIZ ROVEROTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente. Intimem-se.

2009.63.03.006775-0 - ANTONIO DA CONCEIÇÃO QUINTA (ADV. SP122700 - MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Compulsando os autos, verifico que a petição inicial indicou apenas o(s) número(s) da

(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a

(s) conta(s) tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a

obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a

localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar

para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente

financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda

mantém

em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob este enfoque, como os

extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento

do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Em igual prazo, providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.004608-4 - LUCI PAULA E SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005823-2 - HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002434-9 - ALEXANDRO JORGE FABIANO (ADV. SP109043 - ALEXANDRE ANTONIO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, reconhecendo, de ofício,

a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Fica facultado à parte autora extrair cópia integral destes autos para ajuizamento junto à Justiça Comum Estadual. P. R. I. C.

2008.63.03.009116-4 - LEONICE MURARI UPAIOLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, LEONICE MURARI UPAIOLO em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010049-9 - APARECIDA REGINA FERNANDES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO

ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez da autora, APARECIDA REGINA FERNANDES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012262-8 - APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010061-0 - ROSALINA VEIGA DA SILVA (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, ROSALINA VEIGA DA SILVA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.009689-7 - AGNALDO DA SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, AGNALDO DA SILVA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012270-7 - IVONE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, IVONE PEREIRA DE SOUZA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.002229-4 - VERONICIA ROSA DA PAIXAO SILVA (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito, portanto, os presentes embargos de declaração; e, pelo exposto, aplico à parte autora-embargante a pena, por litigância de má-fé, de multa em 1% (um por cento) do valor devidamente atualizado da causa, e, de 20% (vinte por cento) sobre a mesma base de cálculo (valor da causa atualizado), de indenização, ambos os valores a serem recolhidos para os cofres da União. Condeno, outrossim, a parte autora-embargante, nas custas processuais, inclusive nos honorários periciais.

2008.63.03.010194-7 - ALMIRO DOS REIS EPIFANIO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, ALMIRO DOS REIS EPIFANIO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012183-1 - JOSE POLTRONIERI (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, JOSÉ POLTRONIERI e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012736-5 - JOSE LUZ FARIA (ADV. SP256773 - SILVIO CESAR BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.009643-5 - APARECIDA ANGELINA DE FATIMA PASSARELLO DA SILVA (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, APARECIDA ANGELINA DE FATIMA PASSARELLO DA SILVA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.008477-9 - WILSON SANTA TERRA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, WILSON SANTA TERRA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.002832-6 - JULIO HERRERO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC . Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.009730-0 - ANA BELA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, ANA BELA DA SILVA OLIVEIRA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.002919-7 - LUIS SOARES FRANCA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.006000-7 - MARCIO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2007.63.03.013226-5 - JOSE EDUARDO SCHWAN VIANNA (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de não-incidência de IRPF sobre férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços de férias, por ocasião de extinção dos contratos de trabalho, em 2005, junto às empresas Genius Instituto de Tecnologia e Instituto Nokia de Tecnologia, tendo em vista o reconhecimento da procedência do pedido pela requerida.E, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de atualização do montante a ser restituído, mediante aplicação da taxa referencial SELIC, nos termos da fundamentação supra.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, officie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio do(a) autor(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda deste(a), referente ao ano-base 2005, excluindo da base de cálculo os valores referentes às verbas indenizatórias reconhecidas neste feito, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser

restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença (enunciado FONAJEF n. 32), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.013467-5 - RUI MENDES VASQUES (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de não-incidência de IRPF sobre férias

vencidas, férias proporcionais e respectivos terços de férias, por ocasião de extinção dos contratos de trabalho, em 09.04.2007, junto às empresas CTEEP - Cia Transmissão Energia Elétrica Paulista, tendo em vista o reconhecimento da procedência do pedido pela requerida. E, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido de atualização do montante a ser restituído, mediante aplicação da taxa referencial SELIC, nos

termos da fundamentação supra. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez)

dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à

Delegacia da Receita Federal do domicílio do(a) autor(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o realinhamento da

Declaração de Imposto de Renda deste(a), referente ao ano-base 2005, excluindo da base de cálculo os valores referentes às verbas indenizatórias reconhecidas neste feito, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença (enunciado FONAJEF n. 32), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC . Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.001766-3 - ADAIR ZAMBRONA (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003582-7 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002209-9 - ESPERIDIAO FLORENTINO PIMENTEL (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004088-4 - ANIZIO REIS (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009078-0 - IRENE MATTIUCCI (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004087-2 - EGIDIO BARBIERI (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003584-0 - VICENTE DOMINGOS (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003146-9 - NILTON LUIS ZANELA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003430-6 - BENITO MIGLIACCIO (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002811-9 - JOSE QUARESMA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003574-8 - CLAUDIO SACCO (ADV. SP136942 - ERALDO JOSE BARRACA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002631-0 - ALZIRA BAZAN AQUARIZZI (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002439-8 - ELZA YUKO NISHIMOTO DE OLIVEIRA (ADV. SP178822 - ROGÉRIA FERREIRA DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.03.009697-6 - MARIA CELIA DA SILVA JESUS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes
embargos de declaração.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.003337-1 - DORIVALDO SOARES SANTANA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTE

o pedido do autor, DORIVALDO SOARES SANTANA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do
art. 269,

inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a reconhecer e averbar o período correspondente ao
tempo rural de 01.01.1976 a 31.12.1977, e o período de atividade em condições especiais de 01.08.1987 a 04.03.1997,
mais os períodos comuns considerados no resumo de cálculo de tempo de contribuição no processo administrativo
previdenciário, que apurou 25 anos e 25 dias. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei
9.099/95. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.008219-9 - ROSIMAR FERNANDES BEHRENDT (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS
VICENTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Declaro encerrada a instrução
processual. Façam os
autos conclusos para prolação de sentença. Registro. Publicada em audiência, saem as partes intimadas

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.01.020024-5 - MANOEL DIAS DE CARVALHO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Destarte, indefiro de plano a inicial,
ficando

extinto o feito, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil, e nos
termos do
artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2009.63.03.006768-3 - ROSA LAURIA DA SILVA (ADV. SP090640 - TEREZINHA GONCALVES TORRES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo extinto o
processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, incisos
IV,
V e VI, do Código de Processo Civil; e, aplico à parte autora a pena, por litigância de má-fé, de multa de 1% (um por
cento)

do valor devidamente atualizado da causa, e, de 20% (vinte por cento) sobre a mesma base de cálculo (valor da causa atualizado), de indenização, ambos os valores a serem recolhidos para os cofres da União. Condeno, outrossim, a parte autora, nas custas processuais.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.03.001772-2 - NADYR CRESPO (ADV. SP248153 - GUILHERME PIMENTA FURLAN) ; APARECIDA SANITA CRESPO(ADV. SP248153-GUILHERME PIMENTA FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002078-2 - CANDIDO DOS SANTOS NETTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001984-6 - AUGUSTA ZULMIRA BORSATO BUENO (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) ; GERSON LUIZ BUENO(ADV. SP233020-RAFAELA CORDIOLI AZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001948-2 - EDUARDO BONCHRISTIANI (ADV. SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001836-2 - PAULO CESAR PARREIRA - ESPOLIO (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) ; MARIA LUIZA TELES MASCARO PARREIRA(ADV. SP201453-MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001795-3 - JOSE ORLANDO DE CAMPOS LEME (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002253-5 - LUIS CLOVIS BALDAN JUNIOR (ADV. SP235786 - DENILSON IFANGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001719-9 - MARIA DE JESUS MINCOTE ABACHERLI (ADV. SP079527 - ELISETE DE JESUS PITON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001704-7 - RITA DE CASSIA ABACHERLI AJALA (ADV. SP079527 - ELISETE DE JESUS PITON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001703-5 - RICARDO ABACHERLI (ADV. SP079527 - ELISETE DE JESUS PITON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001702-3 - ERMELINDA PITON MINCOTE (ADV. SP079527 - ELISETE DE JESUS PITON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001606-7 - EDSON OLIVEIRA REI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001595-6 - NELSON DELBEN (ADV. SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001586-5 - DURVALINA FLORES (ADV. SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003270-0 - VIVIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP198471 - JOSÉ ARTEIRO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006552-2 - MARIA DE LOURDES SILVA MANZINI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006720-8 - CELINA DUARTE MARTINHO (ADV. SP217363 - OSCAR CEZAR TOMIATO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006688-5 - AFFONSO GRONINGER JUNIOR (ADV. SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006666-6 - JOSE ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006665-4 - IRACI MARIA VIDOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006664-2 - ARMANDO COLOZA ROSSATI (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002278-0 - ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE DE PAULA REP NAZIRA MALUF DE PAULA (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006538-8 - MARIA AMELIA PORTO BRUNIALTI (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) ; LUCILA DE

MORAES PORTO BARBOZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005357-0 - MARIA DE FATIMA SATTI (ADV. SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003976-6 - LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP266364 - JAIR LONGATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003803-8 - PEDRO GRAEL (ADV. SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003297-8 - PERSEO BIZARRO (ADV. SP193499 - ANA MARIA SALGADO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003271-1 - HERMELITA MANTOANELLI (ADV. SP157635 - PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI e ADV. SP266364 - JAIR LONGATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001551-8 - VALTER ROBERTO AFONSO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000197-0 - MILTON TAKEITI NAKAVAKI (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000405-3 - PEDRO GIANNOTTI (ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000334-6 - MARIA APARECIDA MONTAGNER (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000318-8 - MARIA DE LOURDES NAVARRO JULIAO (ADV. SP149985 - EVALDO DA CUNHA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000232-9 - ESP.MARIA JORGE - REP. JOÃO ELIAS JOSÉ (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) ; EMELY JOSE BORGES DOS SANTOS ; ELY BOTTURA JOSE ; LINDA JOSE MONTESANTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000229-9 - ANTONIO MARCOS DAVI GIGLI (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) ; ESPÓLIO DE ANTONIO GIGLI(ADV. SP144550-PATRICIA CLAUZ); MARIA ESTER DAVI GIGLI(ADV. SP144550-PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000198-2 - ORLANDO PISSOLATTO (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000461-2 - ELZA BALDASSO DE MOURA (ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013028-5 - WELLINGTON DANIEL BRASIL (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA

PINTO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013027-3 - ISAIAS VALENTIM QUEIROZ (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012696-8 - ARMINDO GRANADO RODRIGUES (ADV. SP145402 - MARIA SOLANGE FERREIRA
XAVIER)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011460-7 - ROSALI TERESA VICENTINI (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011364-0 - ELIANE CANDIDA BOFF DE MORAES (ADV. SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE
SOUZA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002281-6 - LINDUARTE BARBOSA NETO (ADV. SP137388 - VALDENIR BARBOSA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001298-0 - ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000828-9 - JOAO DOS SANTOS GERALDO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001268-2 - ALFREDO FREDERICO WELENDORF (ADV. SP104163 - RENATO NOGUEIRA
GARRIGOS
VINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001133-1 - JOSÉ ADEMAR DE ABREU (ADV. SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000999-3 - GERALDA RITA BRAGA DE SOUSA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000929-4 - ALBERTO MARTINS - ESPOLIO (ADV. SP167093 - KELLY DANIELA VITALE ROSA) ;
JOAO
CARLOS MARTINS(ADV. SP167093-KELLY DANIELA VITALE ROSA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO
CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000863-0 - DANIELLI RONDON DE ARRUDA (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000831-9 - BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP272799 - ROGERIO BARREIRO e ADV. SP115713 -
ANA
MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000563-0 - ELIZABETH APARECIDA ZINI VIANA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE
OLIVEIRA) ;
EUNICE APARECIDA ZINI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); LEANDRO EUTIQUIO
MARTINS MALHO
(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); AMAURI ANTONIO ZINI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS
DE
OLIVEIRA); SANDRA MARIA COSTA MORISCO ZINI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000793-5 - HOMERO SALLES (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) ; IRMA SALLES - ESPOLIO(ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000725-0 - SILVIA HELENA BARBOSA (ADV. SP130703 - VALÉRIA STEIN MANCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000724-8 - SANDRA REGINA BARBOSA (ADV. SP130703 - VALÉRIA STEIN MANCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000723-6 - MARIA ANTONIA BARBOSA (ADV. SP130703 - VALÉRIA STEIN MANCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000688-8 - PELOPIDAS FENELON DE SOUZA GOUVEA (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) ; ELZITA GARCIA DE SOUZA GOUVEA(ADV. SP246968-CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE); MARIA DO CARMO GOUVEIA DE MORAES(ADV. SP246968-CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE); EPAMINONDAS JOSE FENELON DE SOUZA GOUVEA(ADV. SP246968-CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE); RITA DE CASSIA FERREIRA DE FREITAS(ADV. SP246968-CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000566-5 - ELIZABETH APARECIDA ZINI VIANA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) ; EUNICE APARECIDA ZINI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); LEANDRO EUTIQUIO MARTINS MALHO (ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); AMAURI ANTONIO ZINI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); SANDRA MARIA COSTA MORISCO ZINI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.15.000409-3 - ESPÓLIO DE JORGE CHAMELET (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) ; NEILA CHAMELET GARDENALI(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI); NORMA CHAMELET PALADINI(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI); WEBER ALEXANDRE CHAMELET(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI); MARIA ELIDIA CHAMELET SOTOVIA(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI); LUIZ CARLOS SOTOVIA(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2007.63.03.012910-2 - WILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001854-0 - LUIZ CARLOS TAVARES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial"

anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002846-0 - BENEDITO JACKSON ALVES MOREIRA (ADV. SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003144-5 - CELIO ALVES DOS ANJOS (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003948-1 - MAURICIO PRAZERES DOS SANTOS (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004059-8 - ROSELENE DE SOUZA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004061-6 - VALDOMIRO GARCIA DE BARROS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004178-5 - JOAO AUGUSTO PINTO RIBEIRO NETO (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004797-0 - ELAINE CRISTINA BARBOZA RAIMUNDO (ADV. SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003301-6 - JOSE CRISTÓVÃO RODRIGUES (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003838-5 - JOSE NERES DE ASSUNCAO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003927-4 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004165-7 - TEREZINHA DE JESUS DE LIMA GOMES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH

STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004184-0 - ADEMIR MORAES (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004185-2 - VALMIR CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005656-9 - ERMELINDA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005684-3 - ETELVINA CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005751-3 - ANA MARIA ALVES DE CALDAS (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005827-0 - HELENA CAETANO ALVES (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004919-0 - VALERIA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP218083 - CAMILA RIBEIRO RICCIARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002710-7 - APARECIDA MARIA CABERLIN (ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003159-7 - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005681-8 - MARCOS MICHELL BEZERRA DE FREITAS REP ANTONIA B DE FREITAS (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000065-5 - TEODOMIRO MANOEL NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000091-6 - ANISIA MADALENA DE JESUS LUZ (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000218-4 - NILVA SILVA XAVIER COSTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000219-6 - ODETE DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000254-8 - JOAO VITOR DE CAMPOS CAMPACI (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000407-7 - JOSE CARLOS TROFINO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000421-1 - SERAFINA RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000511-2 - THAIS BARRETA CORADINI (ADV. SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000515-0 - ALEXANDRE BERENGUEL (ADV. SP136671 - CLEBER CARDOSO CAVENAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000516-1 - MARIA JOSÉ VEIGA COPERTINO (ADV. SP122700 - MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000547-1 - LUIZA FEDELICCI DA SILVA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000595-1 - IGNEZ TROMBETTA TOZO E OUTROS (ADV. SP154491 - MARCELO CHAMBO); MAGALI TOZO MARCHIORI(ADV. SP154491-MARCELO CHAMBO); VANIA INEZ TOZO(ADV. SP154491-MARCELO CHAMBO); SUELI TOZO MARINI(ADV. SP154491-MARCELO CHAMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000621-9 - VIUMAR SANTOS JUNIOR (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000622-0 - VALMIR ANDRADE SANTOS (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000623-2 - VILMARA ANDRADE SANTOS (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000650-5 - GONCALA MARIA MARTINS ARITA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000704-2 - DULCINEIA CANDIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000732-7 - DIVA MORA VEGA (ADV. SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000735-2 - FERNANDO CORREA ALBERTI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000736-4 - FATIMA BEATRIZ CORREA ALBERTI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000737-6 - FABRICIO CORREA ALBERTI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000738-8 - FRANCISCO EDUARDO CORREA ALBERTI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000783-2 - FAUSTO BERNARDES MOREY FILHO (ADV. SP250130 - GERALDO FERREIRA MENDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000785-6 - FUTOSHI YSAYAMA (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000821-6 - MARIA APARECIDA CANTELLI E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); DEONETE CANTELLI BARNABE(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); GLORIA NELI CANTELLI DE ALMEIDA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CECÍLIA BARETTA AMSTALDEN(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JOSE NIVALDO AMSTALDEN(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); LUIZ GONZAGA AMSTALDEN(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); VALERIA CHRISTINA AMSTALDEN JUNQUEIRA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JOAO FIDELIS AMSTALDEN(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA JUSTINA AMSTALDEN(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA DO CARMO GODOY AMSTALDEN(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); SELMA AMSTALDEN(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JUDITH AMSTALDEN FERREIRA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); DONATILA AMSTALDEN(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); DEOLINDA AMSTALDEN(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000839-3 - MAURO BAREA RUIZ (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000840-0 - LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000849-6 - OCTACILIO GROFF JUNIOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000862-9 - ABEL FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto,

no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000864-2 - AZELIO FRIZO (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000870-8 - VICENZO LA ROCCA (ADV. SP190919 - ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000872-1 - ADRIANA BERNARDINO GOULART (ADV. SP190919 - ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000874-5 - ANTONIO GARCIA LUZ (ADV. SP157233 - LUIZ ANDRETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000878-2 - SETSUKO OGURA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000887-3 - RAFAEL SARTORI SOARES RIBEIRO (ADV. SP279205 - ANDRE AUGUSTO DONATI BUZON)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001038-7 - IVONE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001039-9 - GEOVANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002243-2 - ONOFRE CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002244-4 - ANA ROSA SATIRO DOS SANTOS (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002246-8 - ALCEBIADES MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002247-0 - OLIVIA MACIEL MION (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002379-5 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002381-3 - FRANCISCO DANTAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002673-5 - APARECIDO RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002794-6 - OSVALDO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002943-8 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002945-1 - MAURO RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003026-0 - MARIUSA ALVES SILVA (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003044-1 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003047-7 - ALCINDO FACONI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003050-7 - ALFREDO DE BARROS ORTIZ (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003057-0 - ALTEMIRA ANA CONTE POLETTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003061-1 - ANTONIO LUIZ DE ASSIS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003129-9 - ALIDA AMELIA SOARES (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003708-3 - CLEMENTINA DE MORAES MARCHI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003709-5 - ELIZEU LUIZ DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003711-3 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003870-1 - ODILA BISON FERNANDES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003906-7 - ERCULANO JOAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003908-0 - CELIRA ROSA DE SOUZA BRITO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004300-9 - MARIA APARECIDA GUSMAO E SOUZA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004301-0 - LAZARO LUIZ (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004302-2 - ROMUALDO BARBOSA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004776-3 - CACILDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005186-9 - COSME OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000888-5 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000893-9 - JOSE RENATO LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP122700 - MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000894-0 - VICENTE ANDRÉ ROCCO (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000938-5 - ANTONIO SIGOLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ); AMELIA SIGOLI CARNEIRO(ADV. SP247801-MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000966-0 - ANTONIA BICIGO DE LIMA (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000974-9 - CARLOS JERONIMO (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000978-6 - CATARINA DONIZETI DOS SANTOS DE PIERRE (ADV. SP091278 - JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000982-8 - JOSE LUIS MARCOLLA (ADV. SP273616 - LUIZ RAVAGNANI MARÇOLLA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000991-9 - OCTACILIO GROFF JUNIOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000993-2 - VANESSA POGETTI MIGUEL (ADV. SP243628 - VANESSA POGETTI MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001012-0 - LUIZ GONZAGA EUGENIO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001078-8 - VERGILIO PACOLA (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001080-6 - VANESSA PACOLA (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001082-0 - EDUARDO SARTORI SOARES RIBEIRO (ADV. SP279205 - ANDRE AUGUSTO DONATI BUZON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001086-7 - MURILO BERTI GIACOMELI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001092-2 - ROBERTO GARCIA IBRAIM (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001130-6 - BARBARA DIAS ROMAN (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001132-0 - ARMIN HOFLINGER (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001139-2 - ROSELI MINIOLI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001149-5 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001159-8 - SILVANA PACOLA (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001160-4 - ISMAEL FREIRES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP246153 - ELAINE CRISTINA SANTANA);

MARIA DA SOLIDADE FREIRES DOS SANTOS(ADV. SP246153-ELAINE CRISTINA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001168-9 - ISSAMI KUBO (ADV. SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001170-7 - MARIA LIDIA SCHERMA MANTOVAN E OUTRO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI);

ROBERTO MANTOVAN(ADV. SP268785-FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se

a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001189-6 - DEOLINDA BRUNHEROTTO FORTE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP061814 - JOSE RIBEIRO

DOS SANTOS); MARIA BENEDITA SOARES DA SILVA CHAGAS FORTI(ADV. SP061814-JOSE RIBEIRO DOS

SANTOS); ROBERTA FELIPPE DO PRADO(ADV. SP061814-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS); JACQUELINE FELIPPE

DO PRADO(ADV. SP061814-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS); MIRELLA FELIPPE DO PRADO ARMELIN(ADV.

SP061814-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS); IZABELA FELIPPE DO PRADO(ADV. SP061814-JOSE RIBEIRO DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao

recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001191-4 - KOUKI MUKAY (ADV. SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001199-9 - JOAO CERA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); ANTONIA DARIOLLI CERA(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); MARIA APARECIDA CERA RODRIGUES(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); ODILA DIRCE CERA COSTA VIEIRA(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); JOAO CARLOS CERA(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); MARIA ZELIA PANEGASSI CERA(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); GISELDA PAULA CERA DOS SANTOS(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001202-5 - SEBASTIAO INOCENCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223993 - JULIANA MALTEMPE LUCCAS); ODILIA DA GLORIA SILVA(ADV. SP223993-JULIANA MALTEMPE LUCCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001219-0 - MARIA DO ESPIRITO SANTO CORREA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); DARCY TOSI(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); DIVA TOSI DE OLIVEIRA (ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); DIVALDO TOSI(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); DEISY SICURO TOSI(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); DJANIRA TOZZI ALVES DA CUNHA(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); JOSE AMERICO ALVES DA CUNHA(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); DIRCE TOZZI CIOLFI(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); BENEDITO GONÇALVES CIOLFI(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); DINO TOZZI(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); DINICE TOZZI TEIXEIRA(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); SERGIO CARLOS TEIXEIRA(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001300-5 - ANA ROSA CARDOSO (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001305-4 - APARECIDA CARDOSO DE SA (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001320-0 - JOAQUIM LINO E OUTRO (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI); MARIA CRISTINA DE GODOY LINO(ADV. SP195188-ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001321-2 - MARIO DE JESUS CEZAR E OUTRO (ADV. SP122463 - LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES);

ERICA MARIA MING CEZAR(ADV. SP122463-LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001322-4 - ISAURA MARIA BERGAMIN (ADV. SP161112 - EDILSON JOSÉ MAZON) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001327-3 - SANDRO CASTELANELLI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI

JANCHEVIS); LEONOR CASTELANELLI PEREIRA(ADV. SP121366-ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001363-7 - MARIA APARECIDA IOSHICO ARAKAKI YOSHIMURA (ADV. SP058397 - JOSE DALTON

GOMES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001372-8 - EUGENIO COLTRO (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001373-0 - ANTONIO FANTACHOLI FILHO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001374-1 - KLEBER ALEXANDRE ZANIBONI (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001379-0 - ANA PAULA ZANIBONI (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001384-4 - JOSE ZANIBONI NETO E OUTRO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS); EVA

LIBERATA DO PRADO ZANIBONI(ADV. SP126442-JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001442-3 - APARECIDA SAVIAN ESCODRO E OUTROS (ADV. SP150603 - BENEDITO TADEU

FERRAREZZI); SERGIO MOISES ESCODRO(ADV. SP150603-BENEDITO TADEU FERRAREZZI); MARCO ANTONIO ESCODRO(ADV. SP150603-BENEDITO TADEU FERRAREZZI); ANGELO ROBERTO ESCODRO(ADV. SP150603-BENEDITO TADEU FERRAREZZI); NEUSA APARECIDA ESCODRO AGUIAR(ADV. SP150603-BENEDITO TADEU FERRAREZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001466-6 - ORDELIO ANTONIO SARTORELLI (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001479-4 - APARECIDA DIAS ORTIZ (ADV. SP110792 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001485-0 - ANDRESSA SCOMPARIN (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001486-1 - EWERTON LUIZ SCOMPARIN (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001511-7 - DEISE APARECIDA PUCHARELLI HIRSCH E OUTROS (ADV. SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI); CARLOS ROBERTO PUCHARELLI(ADV. SP139886-CARLOS EDUARDO PUCHARELLI); PAULO VALDIR PUCHARELLI(ADV. SP139886-CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001534-8 - BENEDICTA ROZON RODRIGUES (ADV. SP236715 - ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001536-1 - ERMELINDA DO CARMO (ADV. SP164997 - FABIANA MARA MICK ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001539-7 - LUCIA HELENA AMARAL GONCALVES (ADV. SP239567 - KAREN DE MAGALHÃES HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001546-4 - ANTÔNIO FELIPE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001548-8 - GUERINO MENIS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001562-2 - THEREZA FRANCO DE OLIVEIRA ALVES DE GODOY E OUTRO (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI); JOSÉ ALVES DE GODOY(ADV. SP195188-ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001563-4 - GUIOMAR MAGALHAES PIFFER E OUTRO (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI); JOSE IVAN PIFFER(ADV. SP195188-ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001576-2 - ROSA CAVALCANTI (ADV. SP098785 - ANA MARIA DE FARIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001577-4 - MARIA MARCHI LINDOIO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001588-9 - ZALCINA SILVEIRA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001590-7 - ONDINA ALVES DE CAMPOS LONER (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001665-1 - ANTONIO LAERTE CHERACOMO (ADV. SP133921 - EMERSON BRUNELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001718-7 - MARIA LIBERATA PINHEIRO DE MEDEIROS (ADV. SP184666 - FABIO ADMIR FERES FREDERICI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001749-7 - LAERCIO CALIXTO (ADV. SP244150 - FERNANDA MALAFATTI SILVA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001756-4 - MARIA ABADIA NOGUEIRA (ADV. SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001759-0 - MARIA CECILIA BARBETTA (ADV. SP230355 - ISLAIR GARCIA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001761-8 - DUILIO BARBETTA (ADV. SP230355 - ISLAIR GARCIA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001765-5 - LUIZ POSSIGNOLO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP061814 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS); TERESINHA SEBUSKE POSSIGNOLO(ADV. SP061814-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS); MICHELE POSSIGNOLO(ADV. SP061814-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS); CAROLINE POSSIGNOLO(ADV. SP061814-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS); MATEUS POSSIGNOLO(ADV. SP061814-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001766-7 - GRAZIELLA ZUCCHI POZZEBON (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001768-0 - ANTONIO CARLOS MISSIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA); MARIA DE LOURDES FERNANDES MISSIO(ADV. SP134582-NEIVA MARIA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001775-8 - IZABEL POLETTI DA SILVA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001779-5 - IVO MILTON RAIMUNDO JUNIOR (ADV. SP127853 - RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001797-7 - LUIZA MARTINEZ JACINTO (ADV. SP063442 - VILMA PRATALI KOGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001805-2 - DANIELA ZUCCHI POZZEBON SCALARI (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao

recurso interposto,
no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001851-9 - ANTONIO REGINALDO CERA (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001860-0 - VANIA REGINA PERSONENI DE MIRANDA (ADV. SP198486 - JULIANO COUTO MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001887-8 - ARMANDO FESTUCCIA (ADV. SP225302 - MARIA LUCIELMA DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001889-1 - FAUSTO POUZA FILHO (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001898-2 - ALAIDE ZERI VICENTIN E OUTROS (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO); JURANDIR ZERIO(ADV. SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO); JAIR DONIZETE ZERI (ADV. SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO); YVONNE ZERI(ADV. SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001933-0 - MARIA HELENA SARTORELLI (ADV. SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001934-2 - MARIA DE LOURDES FERNANDES MISSIO (ADV. SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001936-6 - SIMONE CRISTINA MISSIO (ADV. SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001939-1 - INES APARECIDA SARTORELLI (ADV. SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001985-8 - ANA CRISTINA CIOTTO MOURARIA (ADV. SP137710 - MARIA JOSE CIOTTO LUCCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao

recurso interposto,
no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002049-6 - CELSO DAL RE CARNEIRO (ADV. SP209346 - NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao
recurso interposto,
no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002120-8 - VALDIR DE JESUS FELICIANO (ADV. SP244150 - FERNANDA MALAFATTI SILVA
COELHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao
recurso interposto,
no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002182-8 - OLINDA MERCEDES DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO
CAVALCANTI SENNA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao
recurso
interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002223-7 - NEIDE ALTAFINI (ADV. SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo
de 10 (dez)
dias."

2009.63.03.002265-1 - ERIKA CEREZER FRANCISCATTO (ADV. SP269511 - DANIELA APARECIDA
SOARES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao
recurso interposto,
no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002374-6 - MARIA IZOLETE TAROSI ROSA E OUTRO (ADV. SP120372 - LUIZ CARLOS
MARTINI
PATELLI); HERMES ROSA(ADV. SP120372-LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002424-6 - ANA CAROLINA NAVARRO E RITA (ADV. SP249385 - MARY HELEN
MATTIUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso
interposto, no
prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002447-7 - CATIA VALENTE BATTOCCHIO (ADV. SP266849 - JANINE BATTOCCHIO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso
interposto, no
prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002452-0 - CATIA VALENTE BATTOCCHIO (ADV. SP266849 - JANINE BATTOCCHIO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso
interposto, no
prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002453-2 - EDGARD EGON DORING (ADV. SP206469 - MAURILIO DE BARROS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo
de 10 (dez)
dias."

2009.63.03.002663-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002676-0 - JOAO LUIS CODOGNO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002677-2 - HELIO ZANINI E OUTRO (ADV. SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO); IRENE DEGASPERI ZANINI(ADV. SP162506-DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002778-8 - ANA PAULA BENTAMARO (ADV. SP178871 - FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002781-8 - JULIANA BENTAMARO (ADV. SP178871 - FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002782-0 - AIRTON CARLOS BENTAMARO JUNIOR (ADV. SP178871 - FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003093-3 - JOAO MARTINS E OUTRO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS); TERESA MARIA DE JESUS MARTINS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003094-5 - LEONEL MONTEIRO FILHO (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003171-8 - JOSEPHINA COLOMBO (ADV. SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003206-1 - ISMAR TAFARELLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003241-3 - GIORGIO MARTIGNAGO E OUTRO (ADV. SP214269 - CAROLINA CERQUEIRA LEITE PIRES DA CUNHA); PAULO MARTIGNAGO(ADV. SP214269-CAROLINA CERQUEIRA LEITE PIRES DA

CUNHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003355-7 - DECIO DONIZETE ARENGHI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003406-9 - SALVADORA ROMAN TERUEL (ADV. SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003408-2 - SALVADORA ROMAN TERUEL (ADV. SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003410-0 - SALVADORA ROMAN TERUEL (ADV. SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003550-5 - ADELIA BOZZI CEGA (ADV. SP218372 - WALNER JOSÉ CONSORTI DE GODOY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003558-0 - YASIMASA TAKAHASHI (ADV. SP082560 - JOSE CARLOS MANOEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003566-9 - ROQUE SABALO (ADV. SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003613-3 - CARMEN LUCIA TROIANI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no

prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003615-7 - ALTAIR SILVEIRA CUNHA (ADV. SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003616-9 - RUBENS EURIPEDES LOMBELLO E OUTRO (ADV. SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO);

MARIA TEREZA PEREIRA LOMBELLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003705-8 - ADAO FRANCISCO TOBIAS (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003729-0 - EDSON ANDRE DE CARVALHO (ADV. SP243063 - RICARDO RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003733-2 - NELSON PRADO LEITE (ADV. SP147819 - LEILA GIACOMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003744-7 - ANA PAULA VEDOVATO MAESTRELLO (ADV. SP216632 - MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003853-1 - ELUANY PEREIRA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003854-3 - RUAN CARLOS BARBOSA DIAS (ADV. SP262057 - FLÁVIA VAZ RABELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003913-4 - BENEDITA BICUDO BRAJAO E OUTROS (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA); LUIS SERGIO BRAJAO(ADV. SP243540-MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA); PAULO ROBERTO BRAJAO(ADV. SP243540-MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA); RONALDO APARECIDO BRAJAO(ADV. SP243540-MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA); NEUSA BRAJAO FERREIRA(ADV. SP243540-MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004038-0 - JOSE LUTZ VON ZASTROW (ADV. SP114439 - ROSANA CONGILIO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004041-0 - ALFRED SPAHRN JUNIOR (ADV. SP209143 - LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004054-9 - ZAILDE APARECIDA ZUCCHI POZZEBON (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao

recurso interposto,
no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004056-2 - DURVALINA APARECIDA FIORENZA (ADV. SP120372 - LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004241-8 - CLEUSA DE GODOI (ADV. SP072163 - SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004306-0 - ALDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP163886 - ALDO BATISTA DOS SANTOS); MARLENE BEZERRA BATISTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004430-0 - RAPHAEL HENRIQUE DE FARIA MENEGHELLI-REP.FLAVIO MENEGHELLI (ADV. SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004437-3 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP074663 - FRANCISCO FELIX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004571-7 - THERESINHA LOURDES ALVES E OUTRO (ADV. SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO); ENEIDA ALVES DA SILVEIRA(ADV. SP236950-RITA VANESSA LOMBELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004618-7 - FELIPE GUSTAVO CHIARION (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004691-6 - IRENE CAMILLO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004697-7 - ANTONIO CARLOS BIZIN E OUTRO (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO); VLANEI MICHELINI BIZIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004770-2 - GIOVANNI GARDIN (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004839-1 - TEREZA MIYABAYASHI (ADV. SP062173 - LUISA MARIA BUFARAH B

HAYASHIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004992-9 - ALBERTO ZANIBONI (ADV. SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004994-2 - ELIAS SANTOS ALVES (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004995-4 - NILTON DA CRUZ (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005120-1 - JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005180-8 - ALZIRA GASITTO BRONIZESKI (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000926-9 - MAURO ROMEU GUEDES PINTO (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000936-1 - ELISA CIOVACCO DI MARCO E OUTROS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA); ALBA

CIOVACCO DE OLIVEIRA(ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA REA); MARIA VINCENZA PETRACA CIOVACCO -

ESPOLIO(ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000952-0 - TEREZA LEONOR DE AZEVEDO SOARES (ADV. SP251487 - ADALBERTO MENDES DOS

SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001364-9 - ROMEU ISAO YOSHIMURA E OUTRO (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE

MORAES); MARIA APARECIDA IOSHICO ARAKAKI YOSHIMURA(ADV. SP058397-JOSE DALTON GOMES DE

MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao

recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001564-6 - ANTONIO ALTAFINI (ADV. SP112793 - RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001812-0 - ATILIO OSWALDO REGAZZINI E OUTRO (ADV. SP192947 - ALEXANDRE ANTONIO REGAZZINI); PAULO ROBERTO REGAZZINI(ADV. SP192947-ALEXANDRE ANTONIO REGAZZINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002433-7 - NADIR APARECIDO SUMAN (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004821-4 - NAZARETH ZORDAN MACHADO-REP. ESP.JOSE PEDRO MACHADO E OUTROS (ADV.

SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO); LUCIANO MACHADO(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO);

ALESSANDRA MACHADO(ADV. SP218385-SILVIA LETÍCIA MENDONÇA DE BARROS); LUIZA MACHADO(ADV.

SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005419-6 - OMAR SARNES (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005526-7 - ANTONIO GARRIDO MACEIRA E OUTRO (ADV. SP262057 - FLÁVIA VAZ RABELLO); TERESA

DE JESUS ESTEVES MACEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004249-2 - OSWALDO AUGUSTO MAMPRIM (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004817-2 - MARIA THEREZA COLANERI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004819-6 - IRMA FORTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005361-1 - MAIRA SATTI FERNANDES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO e ADV. SP164723 -

MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária

para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005452-4 - ZALCINA SILVEIRA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005635-1 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005663-6 - JAMIL JORGE BESTANE JÚNIOR - REP CURADOR JAMIL J. BESTANE (ADV. SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.001938-0 - HELONEIDE MARIA CAVALCANTE (ADV. SP218062 - ALINE CRISTINA MACHADO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002226-2 - MARIO COELHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.013988-0 - ELIZEU BISPO DE SOUSA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006008-8 - JUSSARA DE FATIMA MAGALHAES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006167-6 - JOAO MOREIRA DA TRINDADE (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2008.63.02.000935-9 - ROSI APARECIDA DAVID DOS SANTOS (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA

DANIEL) X INSS: "Dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.009810-1 - AIRTON GONCALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS: "Dê-se vista às

partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.010579-8 - CELIA INACIO AVELINO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS: "Dê-se vista às

partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.010610-9 - IVONE MARIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV.

SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSS: "Dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.013451-8 - MARIA APARECIDA MORAIS (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSS:

"Dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.013551-1 - MARIQUINHA ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X

INSS: "Dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2009.63.02.000763-0 - MARIA HELENA MODA GUARDABAXO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS:

"Dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.011557-3 - ALISON TOSTES LAGES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS.

"Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

LOTE Nº 10858/2009

EXPEDIENTE Nº 0337/2009

2004.61.85.026789-0 - MARIA TEREZA RESENDE DE LIMA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018043/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em

Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo em nome da

autora referente ao benefício nb. 21/25.151.015-8, e também do processo administrativo em nome do instituidor pensão,

nb. 41/137.601.496-0. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.011661-8 - WALDEMAR CAVALARI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018154/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de

15 (quinze) dias, cópias integrais de todas C.T.P.S., bem como cópias das cartas de concessão do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2006.63.02.019247-9 - LUIZ ARMANDO RAMALHO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS.

"DECISÃO

Nr: 6302018146/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr.

Perito para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.

2007.63.02.001202-0 - LAURINDO EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR

SERAFIM DA SILVA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018103/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do

laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.

2007.63.02.001403-0 - WALDEMAR ALEIXO DE OLIVEIRA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018110/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o perito

nomeado para a elaboração de seu laudo, caso seja possível, no prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2007.63.02.001616-5 - ELIZABETE ROSADA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018144/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra

expirado,
intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.
2007.63.02.011192-7 - CLAUDIO DONIZETI GARCIA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018112/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.
2008.63.02.001706-0 - AGUINALDO ALVES DA LUZ (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302018117/2009: Vista às partes acerca do laudo pericial complementar apresentado pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.
2008.63.02.003271-0 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018049/2009: Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, acerca dos períodos em que o autor laborou no Sertãozinho Futebol Clube, razão por que designo audiência para o dia 21 de outubro de 2009, às 16:00 horas.
Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.
2008.63.02.003487-1 - ANTONIO GILBERTO FERRARI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302018118/2009: Ante as evidentes impropriedades técnicas constantes no laudo pericial anexado às fls. 16/17 da petição inicial, officie-se à empresa Eletrometal Aços Finos S.A., situada à Av. Eletrometal, nº 1100, Vila Santa Carolina, Nova Veneza, Sumaré/SP, em que o autor laborou no período de 26/04/1972 a 20/05/1986, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Juízo laudo de insalubridade e informações detalhadas acerca das atribuições inerentes aos cargos ocupados pelo autor (encarregado de obras e supervisor de exp. civil), especialmente local de trabalho dentro da empresa. Cumpra-se.
2008.63.02.003600-4 - VANDERLEI DONIZETI BRAGA (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302018115/2009: Vista às partes acerca do laudo pericial complementar apresentado pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.
2008.63.02.004773-7 - JESUS DE ALMEIDA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302018109/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora bem como os documentos juntados com a inicial, intime-se o perito nomeado para a elaboração de seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Int.
2008.63.02.005880-2 - JOAO ROSCATTI LOZANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302018145/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.
2008.63.02.005978-8 - OSMAR GERALDO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018121/2009: Observo que o autor laborou como motorista na empresa Ricardo Junqueira de Almeida Prado, de 06/03/1997 a 30/11/2000, na Cia. Açucareira Vale do Rosário, de 02/05/2001 a 24/07/2003 e de 23/10/2003 a 08/05/2008, e na empresa Nova Aliança Agrícola Comercial Ltda, de 25.07.2003 a 22.10.2003. Ocorre que no laudo anexado em 27/07/2008, o perito informou que o autor esteve, nos períodos supramencionados, exposto ao agente ruído, em níveis de 93,7 dB. Porém, na complementação do laudo, anexada em 20/01/2009, o perito informou que a exposição ao agente ruído variou de 79,8 dB a 89,7 dB, e, além disso, não informou especificamente qual o período em que o autor trabalhou com o caminhão da Marca Mercedes, com o qual esteve exposto ao agente ruído, em níveis de 89,7 dB. Portanto, ante as divergência e dúvida apontadas, intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo especificamente os níveis de ruído aos quais o autor esteve

exposto

nos períodos supramencionados. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.006650-1 - MANOEL ACILINO BORGES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA

CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018142/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.007493-5 - BERTOLINO DONIZETE MIGUEL (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018108/2009: Tendo em vista o pedido de informações protocolado pelo Sr. Perito, intime-se a

parte autora para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.009512-4 - EURIPEDES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP195551 - KARINA KELLI OLIVEIRA

CÂNDIDO DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018143/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do

laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.009898-8 - JOSE BENTO DIAS NETO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018090/2009: 1.

Expeça-se carta

precatória para oitiva das testemunhas residentes em São João Batista do Glória/MG, com prazo de 60 (sessenta) dias

para cumprimento, instruindo-a com cópia da petição inicial. 2. Sem prejuízo, nomeio para a realização de perícia de

engenharia de segurança do trabalho o Eng. Paulo Fernando Duarte Cintra, que deverá apresentar seu laudo no prazo de

60 (sessenta) dias. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.011937-2 - TEREZINHA DE OLIVEIRA MESQUITA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018077/2009: Em complementação ao despacho anteriormente proferido, designo o dia 03 de

setembro de 2009, às 08h45 para realização de perícia médica pelo Dr. José Eduardo Rahme Jábali Júnior, neste Juizado,

localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciando na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua. Int.

2008.63.02.013473-7 - CLAUDIO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018111/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito

para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.013605-9 - MARIA IVANIRA SILVEIRA QUIRINO (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018206/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013878-0 - ILDA DE ANDRADE BORTOLO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. "DECISÃO Nr:

6302018157/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s)

laudo(s)
pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-
Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2008.63.02.013979-6 - NELSON BORGES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018158/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2008.63.02.013998-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018160/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2008.63.02.014041-5 - VALENTIM CASALI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018105/2009: Tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Perito, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, justificando seu interesse e juntando documentos (ex: certidão de óbito) no prazo de 10 (dez) dias. Int. 2008.63.02.015089-5 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018149/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Intime-se. 2009.63.02.000761-6 - AGUINALDO JORGE DOS REIS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018132/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 1404/2009), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se. 2009.63.02.000868-2 - JOSEFA RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018219/2009: Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício designando o dia 05 de agosto de 2009, às 15:20 horas, para a realização de exame pericial com o Dr. Alcides Cavasini Filho, no consultório médico situado na Avenida 08, nº 149, na cidade de Orlândia-SP, devendo o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento de seu cliente na data designada. Int.

2009.63.02.001180-2 - JOAO SIQUEIRA BUENO FILHO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO

BORGES) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018162/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001364-1 - JOAO LUIS CANDIDO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018181/2009: Designo o dia 4 de setembro de 2009, às 14:45 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dr. Fernando Tadeu Villas Boas que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data

designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.001585-6 - DARCI PODENCIANO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e

ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018164/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto

ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para

manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de

autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002409-2 - JOSE LEANDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018104/2009: Tendo em vista o pedido de informações protocolado pelo Sr. Perito, intime-se a parte

autora para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.002578-3 - ARILO ANGELO SOARES (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS.

"DECISÃO

Nr: 6302018207/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003110-2 - NELSON MARTIM (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018177/2009: Designo o dia 4 de setembro de 2009, às 10:15 hs para realização de perícia médica. Para

tanto, nomeio como perito o Dra. Rosangela Aparecida Murari Mandadori que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta

dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal

na data

designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int. 2009.63.02.003507-7 - REGINALDO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018017/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003524-7 - JOEL SOARES MACHADO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018148/2009: Oficie-se novamente ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de

seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de

ecocardiograma em Joel Soares Machado, RG: 16138154, Nasc: 17/07/1962 conforme solicitado pelo médico perito,

com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

2009.63.02.003536-3 - ANTONIO LOURENCO (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018044/2009: Intime-se o autor para que apresente, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sua primeira CTPS e documento que comprove a sua aposentadoria, conforme alegado na

inicial. Concedo igual prazo para a CEF apresentar as microfichas do PIS n. 10380004396, para posteriores verificações.

Com a apresentação dos documentos, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para eventuais manifestações.

Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004027-9 - DEBORA APARECIDA CIRINO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER

NETO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018018/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004317-7 - ADAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018182/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada.

Venham os autos conclusos.

2009.63.02.004414-5 - RITA DE CASSIA PRISSINOTO HONORIO (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO

DA SILVA CARDOSO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018201/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para

o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se

carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004419-4 - EDVALDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018200/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se

carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004447-9 - TEREZA DE FATIMA LAUREANO ZANE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018023/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.004455-8 - KARINA LUCIE GOMES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018021/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004460-1 - MARIA ELZA DA SILVA VAZ (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018203/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.004472-8 - APARECIDA ROSSI PAGOTO (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018058/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.004510-1 - RENI DA SILVA BORBON (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018183/2009: Designo o dia 4 de setembro de 2009, às 15:30 hs para realização de perícia

médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Fernando Tadeu Villas Boas que deverá entregar o laudo no prazo de (30)

trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na

data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int. 2009.63.02.004992-1 - MARIA BUZETO VENERI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSS.

"DECISÃO

Nr: 6302018209/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005089-3 - EDSON LUIZ COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018185/2009: Designo o dia 4 de setembro de 2009, às 14:45 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dr. Roberto Nakao que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Deverá o

advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int. 2009.63.02.005130-7 - ODAIR SAVANHAGO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. "DECISÃO Nr:

6302018061/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2009.63.02.005349-3 - CASSIANO CHELES DIAS JUNIOR (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA)

X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018024/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação.

Cumpra-se.

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005355-9 - REINALDINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018030/2009: 1-Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005425-4 - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018027/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.005442-4 - FELISMINA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018057/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.005486-2 - ROBSON WILLIAN DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018171/2009: Designo o dia 4 de setembro

de 2009, às 08:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Fernando Tadeu Villas Boas

que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais

exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.005496-5 - MARIA LUCIA CANDIDO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018031/2009: 1-Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005499-0 - JOSE WILSON DE SOUSA (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018086/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005506-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA e ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018033/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005511-8 - ALAYDE FIRMINO BUARAO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018054/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005517-9 - MARLI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA e ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018036/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005520-9 - VALDIVINO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018087/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005530-1 - NILZA MOSCARDIN DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018037/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005582-9 - MARIA DAS GRACAS JANUARIO ANTUNES (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018100/2009: Tendo em vista o pedido de informações protocolado pelo Sr. Perito, intime-se a parte autora para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.005618-4 - EURIPEDES BARSANULFO DOS SANTOS (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018089/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005637-8 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018172/2009: Designo o dia 4 de setembro de 2009, às 09:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Fernando Tadeu Villas Boas que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.005664-0 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018085/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005676-7 - JOAO PIATI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018088/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005683-4 - ANTONIO LINO GERMANO (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018064/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005686-0 - SERGIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018039/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005706-1 - RUBENS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018101/2009: Consultando os autos, verifico ser desnecessária a realização de perícia técnica porquanto os períodos especiais já foram reconhecidos administrativamente pelo INSS. Assim, cancele-se a nomeação efetuada nestes autos. Cumpra-se.

2009.63.02.005894-6 - CELIA MIRALHA (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018066/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005966-5 - ERCILIA FAVARO LEME BANIONIS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018063/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.005972-0 - CLAUDIONOR VENANCIO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018041/2009: Trata-se de demanda proposta por Claudionor Venâncio em face do Instituto Nacional do Seguro

Social em 05 de maio de 2009, visando à revisão de sua aposentadoria especial (NB nº 083.789.538-0) pela diferença

entre os índices de reajustes utilizados pela Previdência Social e o INPC nos anos de 1996 à 2005. Todavia, as partes,

parte do pedido, qual seja, "o referente à revisão do benefício pela diferença entre o índice de reajuste utilizado pela

Previdência Social e o INPC nos anos de 1996, 1997, 2001 e 2003", e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos

autos 2005.63.01.290532-2, que tramitaram perante o Juizado Especial Federal de São Paulo-SP, já com sentença transitada em julgado, conforme certidão anexada aos autos. Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do § 3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil, pelo que, em relação ao pedido

acima informado, o feito não deve prosseguir. Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação em relação ao pedido de

revisão de seu benefício pela diferença entre os índices de reajustes utilizados pela Previdência Social e o INPC nos anos

de 1996, 1997, 2001 e 2003. Prossiga-se o feito no que se refere ao pedido de revisão do benefício pela diferença entre

os índices de reajustes utilizados pela Previdência Social e o INPC nos anos de 1998, 1999, 2000, 2002, 2004 e 2005.

Intime-se.

2009.63.02.005977-0 - NAIRDE CORREIA (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRÁ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018075/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.005983-5 - GILBERTO FELIPE BOLDRINI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018053/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.006000-0 - GETULIO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP275078 - WYNDER CARLOS MOURA BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018076/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou,

não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.006001-1 - EDSON WILLIAM TRAVESSA (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018069/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção

anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006004-7 - LUIZ ANTONIO TROMBETA (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018070/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006030-8 - MARIA VITORIA BARBOSA LOPES (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV.

SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018174/2009: Designo o dia 4 de setembro de

2009, às 11:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Fernando Tadeu Villas Boas

que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais

exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.006134-9 - APARECIDA LUZIA BORDINI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302018114/2009: Diante do

termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias,

para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e

cálculos, dos autos nº 2003.61.02.002091-2, que tramitam ou tramitaram perante a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP,

sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006248-2 - ATTILIO LOGAREZI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. "DECISÃO

Nr: 6302018128/2009: "(...) Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação em relação ao pedido de revisão de seu

benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 no período básico de cálculo. Prossiga-se o feito

no que se refere ao pedido de revisão da forma de cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez (item 1

da petição inicial). Intime-se."

2009.63.02.006271-8 - APARECIDA LUZIA BORDINI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302018129/2009: Diante do

termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias,

para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e

cálculos, dos autos nº 2003.61.02.002091-2, que tramitam ou tramitaram perante a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP,

sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006287-1 - SEBASTIANA APARECIDA MARQUES (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018133/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de

certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2000.61.02.001640-3, que tramitam ou tramitaram perante a 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de

extinção

do processo. Intime-se.

2009.63.02.006299-8 - SEBASTIANA APARECIDA MARQUES (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018134/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2000.61.02.001640-3, que tramitam ou tramitaram perante a 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006310-3 - ROBERTO CARDOSO (ADV. SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA e ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018155/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos nº 2008.62.02.010626-9 em trâmite perante a 1ª Vara Federal local, dos autos nº 2008.61.02.010627-0 também em trâmite perante a 1ª Vara Federal local e dos autos nº 2008.61.02.010629-4 em trâmite perante a 5ª Vara Federal local, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.006333-4 - JOAO DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018170/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos nº 2004.61.02.003236-0 em trâmite perante a 4ª Vara Federal local e dos autos nº 2009.61.02.000487- 8 em trâmite perante a 5ª Vara Federal local, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.006370-0 - CARLOS DONIZETI BARBOSA BEVILACQUA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018175/2009: Designo o dia 4 de setembro de 2009, às 08:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Rosangela Aparecida Murari Mandadori que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.006962-2 - SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018218/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, adite a inicial especificando detalhadamente, no pedido, quais são os períodos que pretende reconhecer por meio desta ação e que não foram reconhecidos administrativamente pelo INSS, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

2009.63.02.007510-5 - JOAO GAGLIARDI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018195/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende ver convertidos em tempo de serviço comum e não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

2009.63.02.008316-3 - TERESINHA MOURA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018147/2009: Analisando a petição inicial, verifico que o presente feito foi encaminhado a este

Juizado sem que houvesse determinação. Ao contrário, o despacho proferido nos autos determina a citação do réu. Há de

se salientar, ainda, que o valor atribuído à causa é R\$ 53.255,86 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais

e oitenta e seis centavos), valor este superior ao teto fixado para a competência deste Juizado Especial Federal. Desta

forma, determino a sua devolução à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com posterior baixa no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.008610-3 - EURIPEDES CLAUDINO LEAL (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018094/2009: "(...) Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO

a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a

exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, desde que não existam outras débitos, além daquele discutido

nos autos, que autorizem a sua inclusão. Cite-se para contestação no prazo de 30 dias. Intime-se."

2009.63.02.008612-7 - ANDRE RENATO CLAUDINO LEAL (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018095/2009: "(...) Isto posto, face as razões expendidas,

DEFIRO a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, desde que não existam outras débitos, além daquele

discutido nos autos, que autorizem a sua inclusão. Cite-se para contestação no prazo de 30 dias. Intime-se."

2009.63.02.008615-2 - JOSE GASPAS MOREIRA (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018096/2009: "(...) Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO

a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a

exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, desde que não existam outras débitos, além daquele discutido

nos autos, que autorizem a sua inclusão. Cite-se para contestação no prazo de 30 dias. Intime-se."

LOTE Nº 10937/2009

EXPEDIENTE Nº 0341/2009

2007.63.02.014160-9 - CARLOS ROBERTO GARNICA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018213/2009: "(...) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial

Federal para o conhecimento desta causa. Tendo em vista que o processo já se encontra instruído bem como o longo

período transcorrido desde o ajuizamento da ação, entendo, excepcionalmente, que a medida mais razoável é se determinar a redistribuição do processo a uma das Varas Federais locais, e não a extinção do feito. Assim,

providencie a

Secretaria a redistribuição do feito a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, observadas as formalidades

legais. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.02.015575-0 - SONIA MARIA CARDOSO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018189/2009: Encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para que informe se a RMI do benefício

recebido pela falecida Odila Campos Cardoso (NB 093.985.210-1) foi de um salário mínimo da época. Após, voltem

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007802-3 - WANDERLEY REIS ANASTACIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018167/2009: Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.246.629-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

2008.63.02.013481-6 - JORGE LUIZ DA CONCEICAO (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018161/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2-Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013868-8 - ARACI CAMARGO DE MATOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018156/2009: Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Orlandia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 141.223.402-3, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

2008.63.02.014031-2 - CLAUDIO COSTA DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018159/2009: Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia

integral

do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.260.953-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

2009.63.02.001238-7 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018163/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.002887-5 - MARIA DOS SANTOS FEITOSA ARAUJO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018176/2009: Designo o dia 4 de setembro de 2009, às 09:30 hs para realização de perícia

médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Rosangela Aparecida Murari Mandadori que deverá entregar o laudo no

prazo de (30)trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum

Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

Int.

2009.63.02.003488-7 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018178/2009: Designo o dia 4 de setembro de 2009, às 11:00 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dra. Rosangela Aparecida Murari Mandadori que deverá entregar o laudo no prazo de

(30)trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal

na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

Int.

2009.63.02.003753-0 - OSNI DONIZETE SOARES (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018179/2009: Consultando os autos, verifico ser desnecessária a realização de perícia técnica

porquanto não há pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, visto que aqueles existentes

já foram considerados. Assim, cancele-se a nomeação efetuada nestes autos. Cumpra-se.

2009.63.02.003804-2 - LUIS FERNANDO LOZANO OLIVEIRA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; SEBASTIANA DO NASCIMENTO

OLIVEIRA (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018217/2009: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da

carta de citação devolvida sem cumprimento em razão da litisconsorte não ser conhecida no local. Int.

2009.63.02.003910-1 - GILVAN CRISTOVAO DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018223/2009: A fim de viabilizar a realização dos trabalhos, deverá a parte autora juntar

aos autos cópia integral do prontuário médico de Gilvan Cristóvão da Silva junto à secretaria municipal de saúde de Ribeirão Preto,

conforme solicitação do médico perito. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.02.004043-7 - JOANA DARC TOSTES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018198/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito,
intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,
a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004186-7 - PEDRO MARTINS DA SILVA (ADV. SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSS. "DECISÃO

Nr: 6302018180/2009: Designo o dia 4 de setembro de 2009, às 14:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Fernando Tadeu Villas Boas que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.004416-9 - IVETE DA SILVA ALCANTARA MATOS (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018199/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004430-3 - ANTONIO CAMILO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018202/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004444-3 - MAURICIO FARIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018229/2009: Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as

providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de ecocardiograma em Mauricio Faria,

RG: 84288450, Nasc: 17/06/1946 conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local

e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

2009.63.02.004515-0 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018204/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004518-6 - SERAFINA MARIA DA SILVA INACIO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018205/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004746-8 - MARCELO BACCAN (ADV. SP200453 - JOÃO SÉRGIO BONFIGLIOLI JUNIOR) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018184/2009: Designo o dia 4 de setembro de 2009, às 16:15 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dr. Fernando Tadeu Villas Boas que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data

designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.004996-9 - JOVITA FERREIRA CARCINONI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018208/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.005436-9 - JOANNA GALEGO FERREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018230/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.005488-6 - AVANI GOES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018231/2009: 1-Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005798-0 - EUNAIDE OLIVEIRA CAMBUI DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018173/2009: Designo o dia 4 de setembro de 2009, às 10:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Fernando Tadeu Villas Boas que deverá entregar o laudo no prazo de (30) trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int. 2009.63.02.006037-0 - LAZARINA JULIO MIRANDA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018234/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006047-3 - DIRCE APPARECIDA BAZAN DIGILIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018186/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse na realização de perícia técnica de engenharia visando a conversão de tempo especial em comum, especialmente considerando que no caso da aposentadoria por idade não há que se falar em conversão pois, fixando-se a controvérsia dos autos no período de carência da autora, a conversão não tem o condão de prolongá-la já que esta é compreendida como "o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício" (art. 24 da Lei 8.213/91). Int.

2009.63.02.006331-0 - WEBER OTAVIO POLLI BRAGA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; BANCO ITAÚ S.A. (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018168/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2009.61.02.003079-8, que tramitam ou tramitaram perante a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006340-1 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PINTO (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e ADV. SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018221/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos

relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial, demonstrando o seu interesse processual de agir, pois ao que

consta sua pensão por morte, de origem acidentária, foi concedida sob o coeficiente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, conforme carta de concessão de fl.10. Intime-se.

2009.63.02.006380-2 - NATALINO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP064227 - SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018228/2009: Trata-se de demanda proposta por Natalino de Jesus Pereira em face do

Instituto Nacional do Seguro Social em 15 de maio de 2009, visando à revisão do seu benefício pela aplicação do IRSM

de fevereiro de 1994, fixado em 39,67%, sobre os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo - PBC,

bem como pela aplicação do IGP-DI como índice de reajuste nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001. Todavia, as partes,

parte do pedido, qual seja, "o referente à revisão do benefício pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 no seu

período básico de cálculo", e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos autos nº 2004.61.85.023689-2, que tramitaram perante este Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto-SP, já com sentença transitada em julgado, conforme

certidão anexada nos autos. Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do § 3º do art. 301,

2ª parte, do Código de Processo Civil, pelo que, em relação ao pedido acima informado, o feito não deve prosseguir. Ante

o exposto, julgo o autor carecedor de ação em relação ao pedido de revisão de seu benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 no período básico de cálculo. Prossiga-se o feito no que se refere ao pedido de

reajuste de valor do benefício pela aplicação do IGP-DI nos anos e percentuais indicados na petição inicial. Intime-se.

2009.63.02.007540-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP153691 - EDINA FIORI e ADV. SP274081 - JAIR

FIORE JÚNIOR) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018197/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste seu interesse na realização de perícia técnica de engenharia visando a conversão de tempo especial em comum, especialmente considerando que no caso da aposentadoria por idade não há que se falar em conversão pois,

fixando-se a controvérsia dos autos no período de carência da autora, a conversão não tem o condão de prolongá-la já

que esta é compreendida como "o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça

jus ao benefício" (art. 24 da Lei 8.213/91). Int.

2009.63.02.008512-3 - SEBASTIAO GALAN TRIGO (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018220/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

apresente início de prova material (contemporânea aos fatos) do exercício das atividades sem registro que pretende ver

reconhecidas. Int.

LOTE Nº 11026/2009

EXPEDIENTE Nº 0344/2009

2004.61.85.010687-0 - MARIA CONCEICAO CONTE (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018334/2009: Defiro a dilação de prazo requerida pela autora por mais 15 (quinze) dias. Int.

2007.63.02.016544-4 - IVANIR TAVARES (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018329/2009: Vista às partes acerca do laudo complementar, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Int.

2008.63.02.006913-7 - MIGUEL ANGELO SILVEIRA PAES (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE

VASCONCELLOS) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018344/2009: Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, dê-se vista à

parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. 2008.63.02.007785-7 - WILTON MARCOS PEREIRA JARDIM (ADV. SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302018321/2009: Oficie-se

novamente ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar com urgência a realização de exame de prova de função pulmonar após utilização de broncodilatadores com medida dos volumes pulmonares e a uma tomografia de tórax em Wilton Marcos Pereira Jardim,

RG: 18641061, Nasc: 05/09/1963, conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local

e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

2008.63.02.014605-3 - NILSA ALVES XAVIER (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA e ADV.

SP270747 - RAFAEL MARTINS DA COSTA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018322/2009: Dê-se ciência à parte autora

acerca do ofício designando o dia 30 de setembro de 2009, às 12:00 horas, para a realização exame de eletroneuromiografia de membros superiores e inferiores, no setor de Neurofisiologia Clínica do Hospital das Clínicas de

Ribeirão Preto - campus 2º andar, devendo o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu

cliente na data designada. Int.

2009.63.02.002099-2 - AYLTON MACHADO COSTA (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302018448/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 01/06/2009), intime-se o perito para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.02.002797-4 - REGIS PONTES ALONSO (ADV. SP212298 - MARCELO DE GODOY PILEGGI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018353/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência

de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,

declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), que indique a agência e o número da(s) conta(s), sob pena

de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.003237-4 - THAIS MARCELLE VACCARI (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS. "DECISÃO

Nr: 6302018249/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.003521-1 - JOSE DE JESUS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018414/2009: Anulo a sentença proferida uma vez que lançados, equivocadamente, dois dispositivos, devendo o termo nº 10154/2009 ser cancelado. Venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003570-3 - ELIANA MARA DE SOUSA (ADV. SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018284/2009: Redesigno o dia 17 de agosto de 2009, às 14:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto,

nomeio como perito o Dr. Paulo Augusto Gomes que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Deverá o

advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.003637-9 - MARIA MANOELA HERMINIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302018319/2009: Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício designando o dia 08 de outubro de 2009, às 14:30 horas, para a realização exame ressonância magnética de coluna lombar, no balcão 11 no ambulatório do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - campus, devendo o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada. Int.

2009.63.02.003934-4 - EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302018301/2009: Redesigno o dia 28 de agosto de 2009, às 13:45 para realização de perícia médica.
Para tanto nomeio a Dr Luiz Pasqualin. Deverá o autor comparecer no UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -RIBEIRÂNIA na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.004259-8 - SILENES ANTONIA MAGRO INVERNICE (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302018257/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.004277-0 - DIVINA CANDIA DE MELO CANDIDO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018262/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.004421-2 - LINDAURA NOGUEIRA DA SILVA BISPO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018256/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.004486-8 - ALEIXINA ENELO DA SILVA BRITO (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018303/2009: Redesigno o dia 28 de agosto de 2009, às 14:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a Dr Luiz Pasqualin. Deverá o autor comparecer no UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -RIBEIRÂNIA na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.004609-9 - ROSANGELA PALMARINI (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302018273/2009: Recebo o aditamento da inicial para que conste como valor da causa a quantia de R\$ 30.760,05(Trinta mil, setecentos e sessenta reais e cinco centavos), valor este superior ao teto fixado para a competência deste Juizado Especial Federal. Anote-se. Desta forma, por força do artigo 3º, caput, da lei n.º 10.259/01, declaro a incompetência deste JEF para processar e julgar o presente feito e determino a sua devolução ao Juízo da 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com posterior baixa no sistema informatizado deste Juizado. Cancele-se a audiência designada. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.004668-3 - DARCI DOMINGOS CAMPOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018261/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005266-0 - APARECIDA SALES DA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018245/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005267-1 - MARIA GASPAROTTI DE SOUZA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018247/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005269-5 - MARIA JOSE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018243/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005513-1 - TEREZA DA SILVA GUSMAO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018338/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005830-2 - MARIA THEREZINHA GONCALVES GIANNI (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018332/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005932-0 - NAIR MERLIM ESTEVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018260/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005943-4 - MARIA DE LOURDES FABRIS GOMES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018253/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.006027-8 - NILCE ULIANA REZENDE (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018331/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.006049-7 - NEUZA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018287/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006050-3 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018305/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006073-4 - BENEDITO TOMASINI (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018288/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006131-3 - APARECIDA VIEIRA LIMA TEIXEIRA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018266/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.006133-7 - APARECIDA LUZIA BORDINI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018289/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-

se.

2009.63.02.006140-4 - ADELAIDE LOUREJAN TEIXEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA)

X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018268/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.006142-8 - IRACI ALVES SOUZA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018269/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.006191-0 - ANIBAL MARCOLINO (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018293/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os

autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006192-1 - CARLOS EDUARDO DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS

CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018275/2009: 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45

(quarenta e cinco)

dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste

feito ou,

não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.006283-4 - CAIO AUGUSTO VILLELA DE OLIVEIRA (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018309/2009: Após analisar o termo de prevenção

anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o

prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006297-4 - GERALDO PAULO DA SILVA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018310/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o

prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial,

trazendo aos

autos documento (cópia da carteira de trabalho, termo de rescisão de contrato de trabalho, etc.) que comprove

sua opção

ao FGTS, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.02.006302-4 - DARCI DONIZETE GONÇALVES (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018311/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o

prosseguimento do feito. 2. Intime-se a CEF, com prazo de quinze dias para cumprimento, para que informe a

este Juízo se

o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do

extrato

informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.006343-7 - CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO

e ADV.

SP127525 - RENATA JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302018295/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos

conclusos para

sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006363-2 - ISMAEL MATENS QUINCA (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018298/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006413-2 - FERNANDA REGO FREITAS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018447/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para juntar aos autos cópia de seu CPF,

em atendimento ao disposto na Resolução nº 475, de 26.10.2005, do Conselho da Justiça Federal e à Portaria nº 25/2006

deste Juizado. Intime-se.

2009.63.02.006557-4 - ANTONIO ROBERTO FERNANDES (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV.

SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018346/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a CEF, com prazo de

quinze dias para cumprimento, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-

2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 3. Transcorrendo o prazo,

tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006636-0 - RUBENS TOSHIO FUKUDA (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "DECISÃO Nr: 6302018349/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos

presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor

e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 93.00.34749-7, que tramitam ou

tramitaram perante a 11ª Vara Federal Cível de São Paulo - Fórum Ministro Pedro Lessa, sob pena de extinção do

processo. Intime-se.

2009.63.02.006768-6 - APARECIDA DE SOUZA BERTI (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018351/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de

certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2001.03.99.008715-5, que tramitam ou tramitaram perante a 2ª Vara Federal de Campinas-SP, sob pena de

extinção do

processo. Intime-se.

LOTE Nº 11123/2009

EXPEDIENTE Nº 0346/2009

2008.63.02.000214-6 - SEBASTIAO CORONATO (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302018459/2009: Intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta)

dias, sob pena de extinção do feito, a planilha do cálculo realizado quando da concessão da aposentadoria por invalidez

no processo n. 483/99, que definiu o valor dos atrasados, para verificação da data de início do benefício, bem como o

valor da sua renda mensal. Com a apresentação, dê-se vista à requerida pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem

os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.001897-0 - JESUS APARECIDO PERES RIBEIRO (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018484/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.001941-9 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO)

X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018476/2009: Oficie-se novamente ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando com urgência as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR (ESPIROMETRIA), em Maria do Carmo Santos Ribeiro conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora.

Int.

2008.63.02.002239-0 - ANIBAL BATAGLIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018279/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo em 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.004999-0 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018326/2009: Vista às partes acerca do laudo complementar, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Int.

2008.63.02.008498-9 - JEFERSON CARLOS PIN (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890

- HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302018491/2009: Tendo em

vista que as partes transacionaram em relação ao pagamento da condenação imposta pela sentença mediante compensação de débitos que o autor possuía junto à instituição financeira, homologo o acordo celebrado nesta fase

executória e determino a baixa nos autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.63.02.010772-2 - MARTA DE SANTI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018481/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2008.63.02.011154-3 - RIVADAVIA GONCALVES DE SOUSA SANTOS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018477/2009: Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de a exame oftalmológico, onde

conste: diagnóstico, possibilidade de tratamento clínico/cirúrgico do caso e teste de refração bilateral com acuidade visual

antes e após correção, em Rivadavia Gonçalves de Sousa Santos, conforme solicitado pelo médico perito, com urgência,

comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

2008.63.02.013872-0 - SEBASTIAO FERREIRA PIROTI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018348/2009: Tendo em vista que o feito já se encontra extinto, ante a ausência do autor à audiência designada,

torno sem efeito a decisão anterior e determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.013950-4 - LAERCIO PALOMARES E OUTRO (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA); TEREZINHA DE FATIMA CECOTI PALOMARES(ADV. SP243539-MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018526/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.014996-0 - JOAO CARLOS PESENTI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018285/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000740-9 - CLAYDE APARECIDA RAMOS (ADV. SP192542 - ANA MARIA LAPRIA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018466/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001368-9 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018486/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.001984-9 - BENEDITA BRONZATI CAMPOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018333/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.002077-3 - JOAO CARLOS VICENTE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018568/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para demonstrar seu interesse processual de agir, tendo em vista que consta que o autor já vem recebendo o benefício assistencial do deficiente desde 28.01.2005 (consulta PLENUS anexada em 04.08.2009). Int.

2009.63.02.002983-1 - HILCE SALLES CASSIANI (ADV. SP243523 - LUCAS SBICCA FELCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018535/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003123-0 - ACACIO DOS SANTOS (ADV. SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO e ADV. SP146548E - MARCELO OLIVEIRA TELES) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018308/2009: Redesigno o dia 28 de agosto de 2009, às 15:15 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a Dr Luiz Pasqualin. Deverá o autor

comparecer

no UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -RIBEIRÂNIA na data designada, munido de documento de

identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.003148-5 - LUCIMAR MARTINS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI e

ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018467/2009:

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003151-5 - SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI e ADV.

SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018522/2009:

Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo

(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003237-4 - THAIS MARCELLE VACCARI (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS. "DECISÃO

Nr: 6302018502/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003567-3 - LIONIR VICENTE DO CARMO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018487/2009: Intime-se o perito judicial

para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.003930-7 - THEO DURAN (ADV. SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018500/2009: Redesigno o dia 09 de setembro de 2009, às 14:00 hs para realização de perícia médica. Para

tanto,

nomeio como perito a Dra Daniela Pereira da Silva Felipe Crosta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua. Int.

2009.63.02.003996-4 - EDUARDO JEAN BENEDICTO (ADV. SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI e ADV. SP240373 - JEFFERSON APARECIDO SOLLY) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018488/2009: Intime-se o perito

judicial

para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004063-2 - SEBASTIAO ANGOTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS. "DECISÃO

Nr: 6302018485/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.004091-7 - VICTOR MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 -

SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018274/2009: 1.

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito

ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.004102-8 - IRAIDES DESTRO DE LIRA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS. "DECISÃO

Nr: 6302018492/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte a certidão de óbito do segurado

falecido. Cancelo a audiência anteriormente designada e determino que, após a juntada, providencie a Secretaria nova

data para audiência. Cumpra-se.

2009.63.02.004126-0 - DEBORA PASSAGLIA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e

ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018489/2009: Intime-se o perito

judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004259-8 - SILENES ANTONIA MAGRO INVERNICE (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018503/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004437-6 - MARLI FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018482/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004484-4 - JOSE EXPEDITO DOS SANTOS GUEDES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018480/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004573-3 - SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP069551 - MARIA CRISTINA MIOTO) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302017420/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004631-2 - SALVINO CANCIAN (ADV. SP239434 - ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018517/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.004742-0 - GERALDO VAZ DE ARAUJO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018479/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004933-7 - ANGELINA CATANZARO (ADV. SP204268 - DIRCEU DELA MARTA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018469/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005040-6 - ILIDIO PAVANI (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018527/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se

novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.005223-3 - LUIZ APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP257744 - RONY CARLOS ESPOSTO POLIZELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018470/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados

pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005279-8 - ABDO AZIZ MOHAMED ADI (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI e ADV.

SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018472/2009: Por

mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s)

poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,

declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.005387-0 - JOEL ALVES DA ROCHA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018339/2009: Vista às partes acerca do laudo pericial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.02.005767-0 - DAVIO LUDOVICO CHIMELO (ADV. SP189261 - JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018471/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005802-8 - JOAO PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018584/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.005812-0 - PEDRO MAEDA E OUTROS (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); VINICIUS TAKANO MAEDA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); TIAGO TAKANO MAEDA (ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018473/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.005890-9 - JOSE DOMINGOS CAPASSO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018464/2009: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.006081-3 - THEREZA DE JESUS OLIVEIRA PALMEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018265/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.006105-2 - LUZIA VICENTE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018267/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.006135-0 - MARIA HELENA R. CRASTELO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018291/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006145-3 - MARIA NEUZA MASSON (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018307/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que proceda a emenda da petição

inicial,
juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria nº 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Intime-se.
2009.63.02.006146-5 - NESTOR DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018292/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2009.63.02.006328-0 - JOSE BENEDICTO BRAZ (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018271/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.
2009.63.02.006350-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018296/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2009.63.02.006416-8 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018300/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2009.63.02.006424-7 - DALVO DE FREITAS SILVA (ADV. SP038806 - RENATO APARECIDO DE CASTRO e ADV. SP226739 - RENATA ROMANI DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018474/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.
2009.63.02.006431-4 - ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018449/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2009.63.02.006435-1 - MARLENE ALVES DE ATHAYDE (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018454/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), que indique a agência e o número da(s) conta(s), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.
2009.63.02.006476-4 - LICURGO ANCHIETA FILHO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018458/2009: "(...) Ante o exposto, julgo o autora carecedor de ação em relação ao pedido de pagamento de expurgo inflacionário

pertinente ao IPC

de abril de 1990 (Plano Collor I) sobre o saldo existente em suas conta poupança n° 0092612-5, devendo o feito prosseguir no que se refere ao pedido de correção da supracitada conta pelos índices expurgados pelo denominado

"Plano Collor I" nos meses de março e maio de 1990. Intime-se."

2009.63.02.006526-4 - JOSÉ TOZZI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018317/2009: "(...) Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação em relação ao pedido de revisão de seu benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 no período básico de cálculo. Prossiga-se o feito

no que se refere ao pedido de revisão do benefício pelo acréscimo de valores reconhecidos e pagos em ação trabalhista,

que integrariam os salários-de-contribuição considerados no cálculo da renda mensal inicial - RMI. Intime-se."

2009.63.02.006532-0 - RUTE MARIA PAIVA DO REGO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA

e ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr:

6302018345/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à

parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial,

sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n° 2002.61.02.007662-7, que tramitam ou tramitaram perante

a 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006563-0 - ROBSON WESLEY ALVES VIEIRA (ADV. SP220434 - RICARDO JOSE GISOLDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018347/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em dez dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. 3. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.006590-2 - FRANKLIN PELARIN DE SOUZA (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018465/2009: Diante do termo indicativo de

possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos

dos autos n° 2004.61.02.007066-0 em trâmite perante a 2ª Vara Federal local e dos autos n° 2009.61.02.006258-1 em

trâmite perante a 6ª Vara Federal local, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.006637-2 - JOSE CHRISTIANO SCALABRINI REBELLO (ADV. SP213980 - RICARDO AJONA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018475/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006642-6 - OPHELIA JENNY FAVERO (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018494/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006654-2 - SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO (ADV. SP102246 - CLAUDIA APARECIDA XAVIER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018495/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.006655-4 - ANTONIO TAROZO JACOMINI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA e ADV. SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018496/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006662-1 - VALDIR PITALER CHRISTINO (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL e ADV. SP228715 - MAURA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018524/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.006695-5 - LUCIANE INES PIRANE (ADV. SP237981 - CAMILA BONO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018556/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, comprovando sua legitimidade para propor a presente ação, tendo em vista que ao que consta na certidão de óbito anexada a Sra. Arminda Bento não deixou filhos naturais ou adotivos. Int.

2009.63.02.006708-0 - SONIA APARECIDA MULLER MACIEL (ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER e ADV. SP175661 - PERLA CAROLINA LEAL SILVA e ADV. SP277657 - JOHANN CELLIM DA SILVA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018343/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 98.03.03091-4, que tramitam ou tramitaram perante a 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006766-2 - JOAQUIM GALO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018576/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2003.61.02.012900-4, que tramitam ou tramitaram perante a 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006772-8 - JOSE DA COSTA SUBRINHO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018352/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 1999.61.02.009364-8, que tramitam ou tramitaram perante a 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006796-0 - JOAO DOMENECK FILHO (ADV. SP208768 - GREICYANE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018582/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006953-1 - JESUS APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES

DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018581/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007094-6 - MARCIO ALBINO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018511/2009: Trata-se de pedido de benefício previdenciário com feito extinto sem julgamento de mérito ante a

ausência do autor à perícia médica agendada. Contudo, conforme se verifica da certidão constante dos autos, o autor

não deixou de comparecer à perícia marcada, tendo se submetido à avaliação médica de perito diverso daquele inicialmente constante do agendamento. Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a

sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia e determino o prosseguimento do feito,

aguardando-se a entrega do laudo médico pericial. Isto posto, anulo a r. sentença proferida nestes autos. Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.02.007153-7 - GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP169868 - JARBAS MACARINI e ADV.

SP148212 - IDOMEIO RUI GOUVEIA); AGUINALDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR(ADV. SP169868-JARBAS

MACARINI); AGUINALDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR(ADV. SP148212-IDOMEIO RUI GOUVEIA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018460/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer, no prazo de 05

(cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.007424-1 - ELENICE HEITOR (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018478/2009: Tendo em vista o teor da petição anexada aos autos em 22.07.2009, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a autora promova o aditamento da

petição inicial adequando o valor dado à causa, para o qual deverá ser considerado o quantum pretendido. Int.

2009.63.02.007634-1 - LUCAS GONCALVES DAMIAO (ADV. SP082910 - FRANCISCO MAZZEO FILHO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018574/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e,

ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado do

"de cujus", sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Após, intime-

se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.63.02.007885-4 - CANDIDA HELENA NOGUEIRA (ADV. SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018554/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.02.007894-5 - IVONE CANDIDA DA SILVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP158838 -

FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018506/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o

preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto

pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.007907-0 - NATALINO DE SOUZA NARDUCHI (ADV. SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE

OLIVEIRA)

X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018505/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo Civil. Int.

2009.63.02.007910-0 - CLAUDIO GOMES DE AMORIM (ADV. SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018504/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo Civil. Int.

2009.63.02.007913-5 - ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV.

SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018512/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo Civil. Int.

2009.63.02.007923-8 - VALTER ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018507/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo Civil. Int.

2009.63.02.007925-1 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018508/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo Civil. Int.

2009.63.02.008068-0 - MARIA TERESA FAVARIM ROSADA (ADV. SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018513/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.008078-2 - ANTONIO VICENTE GUIMARAES DE CARVALHO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA

GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018545/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos

para sentença. Intime-se.

2009.63.02.008086-1 - MIGUEL ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP217748 - FREDERICO AUGUSTO

NASCIMENTO OLIVEIRA); ANDREA LELIS DA SILVA(ADV. SP217748-FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO

OLIVEIRA); ROGERIO LELIS DA SILVA(ADV. SP217748-FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO

OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018565/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o

número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.008102-6 - MARIA JUCELENA MIRANDA DO NASCIMENTO (ADV. SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018453/2009: 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o polo

ativo da presente demanda, incluindo os filhos menores do falecido instituidor de eventual pensão, juntando aos autos

cópias dos RG e CPF dos mesmos, a fim de possibilitar o registro no sistema informatizado deste Juizado. 2.

Após,

cumprida a determinação supra e verificada a necessidade de realização de perícia indireta, nomeio a Dra. Luiza Helena

Paiva Febrônio para a realização do ato, a qual deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.02.008186-5 - ROBERTO SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP096277 - ROBERTO SANTOS NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018559/2009: 1. Concedo à CEF o prazo de quinze dias,

para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em

caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua

opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.008187-7 - APARECIDA DA SILVA SARAVALLI NASCIMENTO (ADV. SP096277 - ROBERTO SANTOS

NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018558/2009: 1. Concedo à CEF o prazo

de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando

aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2. Providencie a parte autora a juntada de

comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.008197-0 - ANGELINA NALDI DE FREITAS (ADV. SP231470 - PAULIANE DE SOUZA RUELA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018509/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos

(CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e

qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.008206-7 - NELSON GARBELINI (ADV. SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO e ADV. SP239045 -

FERNANDA CASSANDRI COLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018547/2009:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.008207-9 - LUANA PAULA FREITAS MARACIA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018571/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer, no prazo

de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.008225-0 - MARCOS FERNANDO GONCALVES (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI e ADV. SP194376 -

CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018533/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias,

apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade

para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int. 2009.63.02.008269-9 - HELENA MARIA DE PAULO FERREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018539/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.008314-0 - WALDIR GOMES FERREIRA (ADV. SP053429 - DOMENICO SCETTINI e ADV. SP250345 - ALAN ROSA HORMIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018563/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.008356-4 - JOSE DIAS CARDOSO FILHO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018541/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.008398-9 - CELESTINA ARCANJA DE JESUS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018452/2009: Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto, nomeio o Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.02.008573-1 - SEBASTIAO MOACIR MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018548/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.008577-9 - ADMILSON DA SILVA BORGES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018515/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.008580-9 - ALTAMIRO PACOLA (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018550/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.008642-5 - ROSALINDA DAS DORES ALVES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018561/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.008709-0 - LUIZA NATALINA GUMIERO (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS)

X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018542/2009: Vistos, etc. Peticiona a autora requerendo a concessão de aposentadoria por

invalidez/auxílio-doença ou benefício de amparo assistencial - LOAS. Os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si,

dada a natureza assistencial do amparo assistencial e o caráter previdenciário da aposentadoria por invalidez/auxílio-

doença. Assim, os fundamentos para a concessão destes benefícios são diversos. Mas não é só isto. As provas a serem

produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que

devem ter os processos em trâmite neste Juizado, o que, por si só, ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Contudo, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção,

adite a inicial, especificando seu pedido qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá

apenas em relação a este. Int.

2009.63.02.008711-9 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018510/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos

(CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e

qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

LOTE Nº 11240/2009

EXPEDIENTE Nº 0347/2009

2005.63.02.011819-6 - JOSÉ DONIZETE PEREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018624/2009: Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição do INSS anexada em

30.06.2009. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.02.007662-2 - BERNARDO ENEAS DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018623/2009: Tendo em vista a solicitação do INSS, renove-se a expedição de ofício ao à agência

da previdência social em Serrana, esclarecendo que deverá remeter cópia integral do procedimento administrativo do

autor nº 143.481.668-8 no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.009028-0 - ADEMAR XAVIER LOPES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS.

"DECISÃO

Nr: 6302016071/2009: Petição anexada em 20.05.2009: defiro, em parte. Oficie-se à empresa Volkswagen do Brasil S/A

para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos pertinentes à atividade exercida pelo autor naquela

empresa no período de 15.03.1971 a 22.01.1982 (formulários SB-40 e DSS -8030, laudo técnico assinado por perito em

engenharia e segurança do trabalho, etc.), a fim de se avaliar a existência de grau de insalubridade ou, mesmo, periculosidade no seu desempenho. Cumpra-se.

2008.63.02.010858-1 - DENICI MARIA VIANNA DONEGA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV.

SP228591 - EWERTON EVANGELISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017082/2009:

Considerando-se os fatos narrados na exordial, determino a inclusão de Marta Sobreiro Selistre e de seus filhos Renata

Selistre Donega, Adriano Selistre Donega e André Selistre Donega, frutos de sua união com o falecido Douglas

Paulo

Donega, no pólo passivo desta demanda, na qualidade de litisconsortes necessários, nos termos do art. 47 do CPC, já

que, à época, foram beneficiários do saque do FGTS de titularidade do de cujus. Determino a citação dos litisconsortes no

endereço constante às fls. 04 do sistema "Plenus" anexado em 04/05/2009 (Rua Guido Borsaro n. 104, Parque Bandeirantes, neste município), para que, querendo, contestem esta ação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem

contestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.02.011477-5 - JOSEFA GONZAGA CARDOSO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302014224/2009: Converto o julgamento em diligência. Considerando que há quesitos do autor em

petição anexada aos 09.02.2009, não respondidos pelo perito, determino a intimação deste auxiliar do juízo para que, no

prazo de 10 (dez) dias, ofereça laudo complementar, respondendo aos quesitos faltantes. Esclareço que o perito deverá

responder de forma completa, não bastando que apenas se reporte aos termos do laudo. Após, vista às partes pelo prazo

de 05 (cinco dias), vindo os autos a seguir conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.011928-1 - KELE REGINA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018596/2009: Intime-se o perito médico para que apresente o

laudo no prazo de 10(dez) dias. Cancele-se o termo de decisão 18490/2009, por ter sido aberto erroneamente. Int.

2008.63.02.013517-1 - BENEDITO RUTI PROCOPIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018611/2009: 1. Tendo em vista a r. decisão proferida nos autos do Conflito de Competência tirado dos presentes

autos, prossiga-se. 2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da

inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende ver convertidos em

tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art.

286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

2008.63.02.015054-8 - WALQUIRIA DE FREITAS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016318/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000284-9 - HAROLDO ALVES FEITOSA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018314/2009: Ante a petição do autor, anexada aos autos em 30/07/2009, apresentando documentos que o identificam com o NIT 1.092.558.408-5, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que inclua os recolhimentos

referentes a este NIT na contagem de tempo de contribuição do autor. Após, venham conclusos.

2009.63.02.000285-0 - SÔNIA HERMÍNIA MAUAD (ADV. SP127262 - FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017606/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança nº 0340.013.00143670-9, referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem

de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000555-3 - GACY DE OLIVEIRA LIMA SANTOS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016702/2009:

Peticiona a Caixa Econômica Federal requerendo a extinção do feito face a inexistência de título jurídico do autor sem contudo apresentar documentação, nos termos do art. 333, inc. II, do Código de Processo Civil. Cabe salientar que a pesquisa apresentada e elaborada de forma unilateral por funcionário da requerida não tem o condão de corroborar sua tese. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa apresente documento hábil a comprovar sua alegação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001429-3 - VALDEMAR LOCARDO ROQUE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018222/2009: Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico,

solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de ressonância Magnética de crânio em Valdemar Locardo Roque, RG: 242233764, Nasc: 20/12/1962 conforme solicitado pelo médico

perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

2009.63.02.001874-2 - ULISSES APARECIDO TORQUATO E OUTRO (ADV. SP228602 - FERNANDO HENRIQUE

BORTOLETO e ADV. SP213212 - HERLON MESQUITA); LIGIA TORQUATO RUARO CATALANI(ADV. SP228602-

FERNANDO HENRIQUE BORTOLETO); LIGIA TORQUATO RUARO CATALANI(ADV. SP213212-HERLON MESQUITA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017353/2009: Ante a informação da CEF acerca da não

localização da conta mencionada, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente outros documentos que comprovem a existência da conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após,

venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.002105-4 - GILBERTO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018236/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.003023-7 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK); CELMA

TERESINHA MANTOVANI OLIVEIRA(ADV. SP104129-BENEDITO BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV.) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP118175-ROBERTO ANTONIO

CLAUS) : "DECISÃO Nr: 6302018579/2009: Em face do requerido no ofício em anexo, remetam-se os autos do Agravo

de Instrumento nº 603.154-4/3 para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Grupo de Câmaras de Direito

Privado. Cumpra-se.

2009.63.02.003052-3 - ECLAIR DA CONCEICAO ALMEIDA (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018519/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003142-4 - MARIA ARLETE LORENCINI PEDREIRA (ADV. SP208986 - AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017744/2009: 1. Cancele-se o termo de decisão nº 6302017633/2009, porquanto assinado por engano. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularize sua representação processual apresentando termo de nomeação de inventariante ou comprovando a inexistência de outros herdeiros necessários. Havendo outros herdeiros, deverá a parte indicar, de forma clara e expressa, se seu pedido se limita à quota-parte que eventualmente lhe seja de direito ou, versando sobre a totalidade do crédito, incluir os demais herdeiros, podendo ainda apresentar procuração outorgada por estes a fim de representá-los em juízo. Int.

2009.63.02.003231-3 - MARIA DAS DORES RODRIGUES CHAVES (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018278/2009: Redesigno o dia 09 de setembro de 2009, às 15:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Luiz Americo Beltreshi que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.003497-8 - DIVINA EDNA DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018523/2009: Considerando o quadro grave apresentado pela autora desde 1996, inclusive com recidivas e suspeitas de metástase, intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base nos exames e relatórios médicos, anexados aos autos eletrônico, esclareça o quadro e a capacidade laborativa atuais da parte autora. Diante, da impossibilidade de conclusão apenas com os dados existentes nos autos, solicite o sr. expert novos exames hábeis para verificar as condições atuais de saúde da parte autora, para os quais deverá a parte ser intimada para a realização. Depois de juntada complementação ao laudo, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2009.63.02.003515-6 - JULIETA FERREIRA COELHO CEZAR (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA e ADV. SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018529/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003549-1 - SEBASTIAO CARLOS SOARES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018224/2009: A fim de viabilizar a realização dos trabalhos, deverá a parte autora juntar aos autos cópia integral do prontuário médico de Sebastião Carlos Soares junto à unidade mista de saúde " Leôncio do Nascimento" na cidade de Serra Azul, conforme solicitação do médico perito. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.02.003579-0 - SHELLIS PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE e ADV. SP232909 - JOSE AUGUSTO FARINHOLI ZAFANELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018521/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança

referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.003996-4 - EDUARDO JEAN BENEDICTO (ADV. SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI e ADV.

SP240373 - JEFFERSON APARECIDO SOLLY) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018598/2009: Indefiro o pedido de

expedição de ofício à empresa Intelli, tendo em vista que a apresentação de documentos compete à parte autora, a quem

cabe provar o seu direito. Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos solicitados

elo perito. Int.

2009.63.02.004061-9 - ELIANE MARIA RODRIGUES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018619/2009: Tendo em vista a informação prestada pela agência do INSS em São Simão, oficie-se

INSS (agência em Ribeirão Preto) solicitando cópia integral do procedimento administrativo n. 148.827.455-7, em nome da

autora, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

2009.63.02.004134-0 - VALENTIM RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA); VERA LUCIA

SAKATA RIBEIRO(ADV. SP241221-KARIN YUMIKO TANAKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302018304/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo

de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo

-, etc.), que indique a agência e o número da(s) conta(s), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.004198-3 - LUCIA DELA COSTA PESSARELLI (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE

OLIVEIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018235/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004202-1 - MARIA GENOVEVA CAMPANARO DA SILVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018263/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez)

dias. Int.

2009.63.02.004289-6 - ANTONIO CARLOS DE SOUSA COUTO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018597/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Venham conclusos.

2009.63.02.004334-7 - ALICE NUNES (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018580/2009: Providencie ainda a parte autora a inclusão do Banco BMG no polo passivo dos

presentes autos, no prazo de dez dias. Após, se em termos, cite-se. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.004337-2 - DORACI BARBOSA FERREIRA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS

POLICENO

BERNARDES) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302016854/2009: "(...) Ante o exposto, concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 05 (cinco) dias, proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, com DIP na data desta decisão. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Cumpra-se a decisão nº 16769/2009."

2009.63.02.004368-2 - ELI NICOMEDES CANDIDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018254/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.004395-5 - ADENILSON ALVES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018255/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.004590-3 - MARIA APARECIDA MARTINS MONTEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018232/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004638-5 - RUI FIDELIS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018606/2009: 1. Tendo em vista a r. decisão proferida nos autos do Conflito de Competência suscitado neste feito,

prossiga-se. 2. Tendo em vista a necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2010 às 15 horas, devendo o advogado constituído nos

autos providenciar o comparecimetno de seu cliente e das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. 3.

Agende-se perícia técnica de engenharia para análise dos períodos cujo reconhecimento como especial se pretende. Int.

Cite-se o INSS. Cumpra-se.

2009.63.02.004641-5 - CLOVIS LITZ (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA

HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. "DECISÃO Nr:

6302013288/2009:

Reexaminando com maior detença os documentos que instrumentalizam a petição inicial, especialmente os laudos

técnicos, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciários e os formulários apresentados pelo autor a respeito das condições

ambientais do seu trabalho, reconsidero a decisão de 26.05.2009 para determinar a remessa dos autos à contadoria

judicial a fim de apurar o valor da causa, nos termos do art. 260 do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.02.004781-0 - MARIA ROSA BRITI SARTORI (ADV. SP225555 - ADRIANO RICARDO SARTORI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018520/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.004860-6 - AGUINALDO GOMES MARTINS E OUTRO (ADV. SP123088 - RONALDO CHIAMENTE); MARIA ALICE PEREIRA MARTINS(ADV. SP123088-RONALDO CHIAMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302018525/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.005099-6 - FERNANDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP119504 - IRANI MARTINS ROSA); EMERSON DA SILVA FERREIRA(ADV. SP119504-IRANI MARTINS ROSA) X INSS. "DECISÃO Nr:

6302018617/2009: Intime-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.005228-2 - NELSON BARBOSA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018237/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.005240-3 - MARIA APARECIDA AGUILERA TAVARES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018248/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005277-4 - APARECIDA SILVA COSTA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018246/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005313-4 - VICENCA AGUIAR GONCALVES (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018244/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005381-0 - NEUSA MARIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP262575 - ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO

e ADV. SP249754 - ROSA MARIA PEREIRA NOGUEIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018251/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005532-5 - TEREZINHA NUNES MEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018250/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.005813-2 - CELSO PEREIRA (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017746/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro

teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos nº 2004.61.02.009979-0 em trâmite perante a 4ª Vara Federal local, dos autos nº 2004.61.02.009980-6 em trâmite perante a 5ª Vara Federal local e

dos autos nº 2004.61.02.0099831 em trâmite perante a 7ª Vara Federal de São Carlos-SP, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.005819-3 - IRINEU CONTESSOTO (ADV. SP068184 - PLINIO LUCIO LEMOS REIS e ADV. SP151225 -

BEATRIZ GENOVESE TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017778/2009: Diante

do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez

dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em

juízo e cálculos, dos autos nº 1999.61.02.004823-0, que tramitam ou tramitaram perante a 2ª Vara Federal de Ribeirão

Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.005822-3 - MARIA APARECIDA XAVIER MORALES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e

ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018233/2009: 1-Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005858-2 - LAERCIO ASTOLFO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017811/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de

certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 98.00.19890-3, que tramitam ou tramitaram perante a 2ª Vara Federal Cível de São Paulo - Fórum Ministro

Pedro Lessa,

sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.005866-1 - LAZARO MONTANINI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017879/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de

certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 95.00.16002-1, que tramitam ou tramitaram perante a 11ª Vara Federal Cível de São Paulo - Fórum Ministro

Pedro Lessa,

sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.005931-8 - JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018259/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.63.02.006328-0 - JOSE BENEDICTO BRAZ (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS. "DECISÃO

Nr: 6302018587/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.006338-3 - REGINALDO ROSSI (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA e ADV. SP214329 - HERALDO GODOY COSTA DE PAULA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302016848/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se." 2009.63.02.006629-3 - GIOVANE RAFAEL BALBINO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302017815/2009: Tendo em vista a solicitação da perita médica nestes autos nomeada, officie-se ao Hospital do Câncer de Barretos (HC: 0601450) e à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alto, solicitando cópia integral do prontuário médico de João Pereira Balbino. Excepcionalmente, determino também seja expedido ofício do "Projeto Viva a Vida" da cidade de Monte Alto, conforme requerido pela parte autora. Prazo para cumprimento dos ofícios: 15 (quinze) dias. Cumpra-se. 2009.63.02.006689-0 - MARCOS SARDINHA (ADV. SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018532/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2000.03.99.026047-0, que tramitam ou tramitaram perante a 2ª Vara Federal de Campinas-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se. 2009.63.02.006765-0 - JOAQUIM GALO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018577/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2003.61.02.012900-4, que tramitam ou tramitaram perante a 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se. 2009.63.02.006787-0 - RICARDO POLYCARPO (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302017603/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do processo, demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando que requereu, previamente ao ajuizamento desta ação, administrativamente junto à Receita Federal a restituição do IR retido sobre abono pecuniário de férias, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009. Int. 2009.63.02.006790-0 - AMIR ESTADEU FONTES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018590/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. 2009.63.02.006791-1 - AMIR ESTADEU FONTES E OUTRO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO); MEIRE REGINA FONTES DO CARMO(ADV. SP196117-SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018583/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006863-0 - ADEMIR DIAS DE CARVALHO (ADV. SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018603/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006882-4 - HAYRA CRISTINA GOMES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO

FILHO e ADV. SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE); HAYSLA JULIA GOMES DE MORAES(ADV. SP074892-

JOSE ZOCARATO FILHO); HAYSLA JULIA GOMES DE MORAES(ADV. SP233561-MARIELA APARECIDA FANTE);

HAYNARA GABRIELA GOMES DE MORAES(ADV. SP074892-JOSE ZOCARATO FILHO); HAYNARA GABRIELA

GOMES DE MORAES(ADV. SP233561-MARIELA APARECIDA FANTE) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302014227/2009: 1.

Considerando a pesquisa do CNIS informando o valor de recolhimento abaixo do mínimo, intime-se a parte autora para que

apresente a guia de recolhimento para conferência. 2. Oficie-se ao INSS de Ribeirão Preto, na pessoa do chefe da agência da previdência social, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo NB 149.131.710-5, com

prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.006900-2 - ADRIANA TORRIANI PADRAO (ADV. SP250194 - SIMONE CRISTINA SANCHES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018609/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006999-3 - GERALDO MEIRELES DE OLIVEIRA (ADV. SP202455 - LUIZ CARLOS ALMADO e ADV.

SP086698 - IVONE MARIA DAAMECHE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(TRIBUT) : "DECISÃO Nr: 6302017621/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de

extinção, emendar a petição inicial, retificando o pólo passivo, fazendo constar a União Federal - excluindo o INSS -, em

face da criação da Receita Federal do Brasil (Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007), que passou a gerir - planejar,

arrecadar, fiscalizar, etc. - as contribuições previdenciárias insculpidas na Lei nº 8.212/91. Int.

2009.63.02.007007-7 - ELZA SARETA SCANDIUZZI (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302015496/2009: "(...) Ante o exposto, ausentes os requisitos, indefiro, por ora, a antecipação da tutela, esclarecendo

que o ato poderá ser revisto após a vinda da constestação. Cite-se o INSS. Sem prejuízo, officie-se à agência concessora

dos benefícios da autora e de seu falecido esposo para que remetam a este juízo cópias dos procedimentos administrativos respectivos.

2009.63.02.007380-7 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO

BENEDITTINI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018572/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Sertãozinho) para que remeta,

no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/145.979.325-8, em nome da autora.

Cumpra-se.

2009.63.02.007555-5 - ANTONIO JOSE COUTO SILVA (ADV. SP232900 - FLAVIA NORIMIL SONZONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP185765-FELIPE

RODRIGUES DE ABREU ; **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP206128-AUGUSTO MARTINEZ PEREZ FILHO)** : "DECISÃO Nr: 6302017683/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularizar a petição inicial: a) dando valor à causa compatível com o conteúdo econômico almejado na demanda, tal seja, especificando o quantum pretendido efetivamente a título de danos morais e b) juntando aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), em atendimento à Portaria 25/2006 deste Juizado. Intime-se. 2009.63.02.007657-2 - **VALDECI ALVES DA COSTA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)** X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018551/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/150.591.076-2, em nome do autor. Cumpra-se. 2009.63.02.007686-9 - **INES MARGARIDA HINING DE BARBA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)** X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018538/2009: Concedo a dilação do prazo à parte autora por mais 20 (vinte) dias, que reputo suficientes para o cumprimento da determinação anterior. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. 2009.63.02.007824-6 - **JOAO DIAS (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ)** X **UNIÃO FEDERAL (PFN)** : "DECISÃO Nr: 6302017566/2009: "(...) Por isso, nesta sede, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, pelo que a tutela antecipada não é de ser concedida ao autor. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Determino a citação da União Federal (PFN) e do INSS, para, querendo, apresentarem contestação. Intimem-se e cumpra-se." 2009.63.02.007850-7 - **LIVIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO)** X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018540/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. 2009.63.02.007867-2 - **JOSE GONCALVES AGUIAR (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES)** X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018569/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/123.573.097-0, em nome do autor. Cumpra-se. 2009.63.02.007883-0 - **ALEXANDRE AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)** X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018612/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int. 2009.63.02.008001-0 - **MARCO ANTONIO TOSTES MELEGA (ADV. SP198843 - RAFAEL LUIZ FREZZA GARIBALDE SILVA e ADV. SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA e ADV. SP252371 - MARCELO MACHADO BURANELLI)** X **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)** : "DECISÃO Nr: 6302018567/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos

autos

documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os

autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.008011-3 - MARCIA ANGELICA BURANELO DIAS (ADV. SP019188 - HYDER FREIRE PEREIRA JUNIOR e

ADV. SP125911 - CLOVIS DE OLIVEIRA MAITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr:

6302018566/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição

inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante

de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura,

recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da

conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.008014-9 - SERGIO JESUS SANTOS (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018564/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o

número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.008019-8 - PAULO CESAR APOLINARIO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV.

SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018552/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este

Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do

extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.008026-5 - MARIA MASTRO TIMOSSI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO e ADV. SP212257 -

GISELA TERCINI PACHECO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018620/2009: 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez)

dias para emendar a petição inicial, atribuindo valor à causa compatível com o conteúdo econômico almejado na demanda, tal seja, o valor do débito previdenciário que pretende ver cancelado, sob pena de extinção. 2. Após, voltem

conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.008084-8 - GERALDO EVANGELISTA JUNIOR (ADV. SP103700 - ADALTO EVANGELISTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017569/2009: "(...) Isto posto, face as razões expandidas, DEFIRO

A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco)

dias, que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes, referente ao débito indevidamente apontado nas

consultas aos órgãos de proteção ao crédito, atinente ao título de número 026508-1, que se discute nestes autos. Designo o DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, às 16h, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.02.008234-1 - MARIA CERBONE DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302017861/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

comprove o prévio requerimento do benefício pretendido (espécie 41 - aposentadoria por idade) em sede administrativa,

tendo em vista que o requerimento anexado aos autos se refere a benefício diverso (espécie 42 - aposentadoria por tempo de contribuição). Int.

2009.63.02.008254-7 - MARIA SEBASTIANA REIS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018622/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.008263-8 - AGNALDO CESAR BARCHESQUI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018514/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.008324-2 - AMELIA SAKAMOTO STELLA (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018546/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.008359-0 - MARIA RITA FERRACIN MARQUES TEIXEIRA (ADV. SP248869 - JANAINA COLOSIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017573/2009: "(...) Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome da autora MARIA RITA FERRACIN MARQUES TEIXEIRA, CPF 307.517.778-46, dos cadastros de inadimplentes desde que o único óbice seja o débito em discussão nos autos. Designo o DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, às 15h, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.02.008571-8 - VITORIO FAROJ CHODRAUI (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018553/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.008574-3 - AUGUSTO HORTO GALVAO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018555/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.008617-6 - EUNICE GAUDENCIO PEREIRA PINTO (ADV. SP203325 - CARLA MARIA BRAGA e ADV. SP196014 - GABRIELA PEREZ MARQUES) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018516/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.008640-1 - NILZA FERNANDES REIS (ADV. SP186287 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA e

ADV.

SP193461 - RAQUEL DIAS RIBEIRO e ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

: "DECISÃO Nr: 6302018239/2009: "(...) Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para

determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome da

autora NILZA FERNANDES REIS, CPF 859.098.826-00, dos cadastros de inadimplentes desde que o único óbice seja o

débito em discussão nos autos. Designo o DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, às 15h30, para a realização da audiência de

conciliação, instrução e julgamento. Eventuais testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de

intimação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.02.008712-0 - LUCIANA CARVALHO (ADV. SP120906 - LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018549/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

LOTE Nº 11321/2009

EXPEDIENTE Nº 0348/2009

2004.61.85.022185-2 - LUZIA GARCIA PEREIRA (ADV. SP230130 - UIRA COSTA CABRAL) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018757/2009: Tendo em vista o não cumprimento da decisão anteriormente proferida nestes autos, reitere-se a

expedição de ofício ao INSS para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo

requisitado. Na eventualidade de não serem encontrados os documentos solicitados, deverá o INSS informar ao juízo,

justificando os motivos e circunstâncias, bem como apresentar todas as informações constantes dos sistemas PRISMA e

SABI relativas ao procedimento administrativo. Cumpra-se.

2005.63.02.006345-6 - FLAVIO DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018709/2009: Ante o Comunicado Contábil, intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à

apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial nº 1595/95 da Comarca de Batatais, o qual deu

origem à revisão do benefício de nº 42/079.386.759-2 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.006991-4 - MARIA MAGDALENA FERREIRA MARSOLA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA

BRITO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018707/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da

previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo

administrativo em nome de JOSÉ CARLOS MARSOLA, nb. 31-32/086.084.111-1. Após, remetam-se os presentes autos

à contadoria judicial.

2007.63.02.015575-0 - SONIA MARIA CARDOSO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018679/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social de São Paulo

- Centro, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo em nome de Odila Campos Cardoso NB nº

03/093.985.210-1, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após a anexação do PA, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial para cumprimento do despacho anterior. Cumpra-se.

2008.63.02.006359-7 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018735/2009: Em seu laudo, o perito nomeado nos autos concluiu pela existência de incapacidade total e temporária. Contudo, ressaltou que, ante a ausência de comprovação das queixas alegadas na inicial, sua conclusão se baseou no risco teórico de saúde ou de vida se a parte autora retornasse ao trabalho. No entanto, em atendimento ao princípio do livre convencimento deste juízo e com base no art. 436, do CPC, em que o juiz não está adstrito ao laudo, afasto o laudo pericial realizado anteriormente, face à constatação de impossibilidade de diagnóstico, uma vez que a parte autora não carregou aos autos todos exames necessários, mesmo após sugerido pelo expert, conforme elucidado em seu laudo e suas complementações. Diante do exposto e considerando que o perito em questão já não pertence ao quadro de médicos credenciados neste JEF, determino a realização de nova perícia, devendo, se necessário, ser solicitada a realização de exames para a conclusão do caso. Int. e cumpra-se.

2008.63.02.007538-1 - NELSON FERRARI (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSS. "DECISÃO Nr:

6302018676/2009: 1. Petição anexada em 16.06.2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos de trabalho do autor no serviço de limpeza pública na cidade de Orlândia-SP, cujo reconhecimento como especial pretende obter nesta demanda.

3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.012998-5 - ALTHAIR GONÇALVES VICENTINE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018764/2009: Tendo em vista o não cumprimento da decisão anteriormente

proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo requisitado. Na eventualidade de não serem encontrados os documentos solicitados, deverá

o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias, bem como apresentar todas as informações constantes dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao procedimento administrativo. Cumpra-se.

2008.63.02.012999-7 - LEONARDO ANTONIO BALAVENUTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018765/2009: Tendo em vista o não cumprimento da decisão anteriormente

proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo requisitado. Na eventualidade de não serem encontrados os documentos solicitados, deverá

o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias, bem como apresentar todas as informações constantes dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao procedimento administrativo. Cumpra-se.

2008.63.02.013144-0 - ANTONIO VALADAO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018705/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência

social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo

em nome do autor, nb. 42/134.485.540-4. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.014191-2 - OSMILDO DONIZETI FERREIRA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018610/2009: 1. Tendo em vista a r. decisão proferida nos autos do Conflito de Competência

suscitado no presente feito, prossiga-se. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento parcial, comprovar que requereu e teve negada administrativamente a aposentadoria por tempo de

contribuição (espécie 42), considerando que consta dos autos apenas o requerimento de aposentadoria especial (espécie

46). 3. Sem prejuízo, deverá ainda a parte autora, no mesmo prazo, juntar aos autos cópias LEGÍVEIS de suas

CTPS.

Após, venham os autos conclusos para análise acerca da necessidade da produção de prova técnica de engenharia de segurança do trabalho. Int.

2008.63.02.014225-4 - LEONILDE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018766/2009: Tendo em vista o não cumprimento da decisão anteriormente

proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do

procedimento administrativo requisitado. Na eventualidade de não serem encontrados os documentos solicitados, deverá

o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias, bem como apresentar todas as informações constantes

dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao procedimento administrativo. Cumpra-se.

2008.63.02.014227-8 - APARECIDA PASSETTI LEMES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018767/2009: Tendo em vista o não cumprimento da decisão anteriormente

proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do

procedimento administrativo requisitado. Na eventualidade de não serem encontrados os documentos solicitados, deverá

o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias, bem como apresentar todas as informações constantes

dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao procedimento administrativo. Cumpra-se.

2009.63.02.000716-1 - LEONIDIO PROCOPIO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018731/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

Int.

2009.63.02.001331-8 - DAGOBERTO ANTONIO MARTINS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018728/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.002703-2 - ANTONIA MARLI RODRIGUES (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018729/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.002871-1 - CELSO PACO E OUTROS (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA); NELSON PACO(ADV.

SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA); LUIZ CARLOS PACO(ADV. SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA); MARIA

INES PACO BELLOUBE(ADV. SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA); MARIA APARECIDA PACO DE FREITAS(ADV.

SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018805/2009:

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2009.63.02.002938-7 - MARIA CONSUELO BIANCHINI (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES

BIANCHINI) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018721/2009: Analisando cuidadosamente o laudo pericial judicial observo que

o Sr. Perito analisou subjetivamente o estado de saúde da autora e baseado em fundamentações hipotéticas de que

inexistem médicos capacitados para o correto diagnóstico da fibromialgia, concluiu por um afastamento temporário da

autora. Todavia, acolho as críticas lançadas em relação ao laudo pericial formalizadas pelo perito do INSS em suas

alegações anexadas em 23/06/2009, as quais coaduno na íntegra em face da subjetividade do laudo técnico apresentado pelo perito judicial. Assim, entendo que o laudo pericial encontra-se com vícios insanáveis tornando-o

imprestável para a análise da real incapacidade da autora motivo pelo qual determino à Secretaria que providencie nova

perícia médica a ser realizada por outro perito judicial. Após a realização da perícia, dê-se vista às partes pelo prazo legal

e tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.003325-1 - ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS e ADV. SP279508 -

CAMILA EVELYN ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016865/2009:

1. Após analisar

a petição e documento(s) anexado(s) em 27.05.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos

para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003419-0 - LOURDES DA SILVA MARIANO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018804/2009: Intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, diante da contradição existente

entre a resposta ao quesito segundo e o oitavo e com base na conclusão pela existência de incapacidade parcial, uma

vez que está totalmente incapacitada apenas para o exercício de algumas atividades laborais, esclareça quais restrições

físicas/mentais que esta sofre (sofreu) em decorrência do problema de saúde que afeta a parte e sua capacidade em

relação à alegada função de doméstica exercida pela autora. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos.

Cumpra-

se.

2009.63.02.003542-9 - SILVANA CANDIDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302018585/2009: Considerando os atestados juntados aos autos virtuais em 03.08.09, após a realização da perícia

médica, intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, esclareça se houve alteração no quadro e capacidade

laborativa da parte autora. Depois de juntada complementação ao laudo, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2009.63.02.003661-6 - MANOEL RAMOS DE SANTANA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018675/2009: Providencie o autor, no prazo de 10(dez) dias, cópias de sua CTPS onde constam os

registros dos contratos de trabalho e respectivas funções exercidas durante toda sua vida laborativa. Após, voltem

conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.003843-1 - JOSE DONIZETI DO CARMO (ADV. SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018604/2009: 1. Tendo em vista a r. decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nestes

autos suscitado, prossiga-se. 2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de indeferimento, promova a

emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende ver convertidos em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o

disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Int.

2009.63.02.004133-8 - ELISABETE BEVILAQUA DE OLIVEIRA (ADV. SP250887 - ROBERTA SADAGURSKI

CAVARZANI e ADV. SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302018682/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção parcial, para

regularizar a emenda à inicial, juntando aos autos cópias dos documentos pessoais dos herdeiros Juliana, Rodrigo e Saulo

(RG, CPF, comprovante de residência), em atendimento à Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2009.63.02.004706-7 - ANA MARIA DA SILVA FRAGOSO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018808/2009: Intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base na perícia realizada, esclareça a contradição existente entre a conclusão, a resposta ao quesito segundo e ao oitavo, uma vez que ora concluiu que a parte autora no momento está totalmente incapacitada, ora conclui que está incapacitada apenas para o exercício de algumas atividades laborais e ora conclui pela incapacidade total e permanente. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.005240-3 - MARIA APARECIDA AGUILERA TAVARES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018724/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005313-4 - VICENCA AGUIAR GONCALVES (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018723/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005647-0 - MARCIA REGINA SIQUEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302016952/2009: "(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à

presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre

esse Juizado Especial Federal e a 7ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que,

uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse

última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda

que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c.

parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em

arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o

que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-

se. Cumpra-se."

2009.63.02.005803-0 - MERCEDES LEAO BENTO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018706/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência

social em

Bebedouro, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do

autor, nb. 21/078.852.331-7. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.005854-5 - CRISTINA GUISSO ALVES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018733/2009: 1. Petição anexada em 15.06.2009: Concedo à parte autora o prazo adicional de 15

(quinze) dias, sob pena de extinção, para apresentar atestados, relatórios ou exames médicos que possua, a fim de

viabilizar a realização da perícia médica. 2. Adimplida a determinação supra, cumpra-se o item 3 da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.02.005944-6 - INES SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSS. "DECISÃO Nr:

6302018708/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto,

para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo em nome da autora referente

ao benefício nb. 21/117.867.394-1, e também do processo administrativo em nome do instituidor da pensão, nb. 42/000.004.465-0. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.005963-0 - ADAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302016960/2009: "(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expandidas e reiterando as razões postas na sentença que

julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 7ª Vara

Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo

nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito,

com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo

encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os

documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª

Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o

veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006326-7 - EDSON ZANINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. "DECISÃO Nr:

6302016851/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de

competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como

visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte

autora, determino a imediata devolução do presente feito à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas

homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.006336-0 - ANTONIO OSMAR GENEROSO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302016847/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi

decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que

informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à

minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 1ª

Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção

deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.006513-6 - MARIA GLORIA MENEGOLO RICCI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018727/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.006697-9 - JOAO ANTONIO SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. "DECISÃO

Nr: 6302016942/2009: "(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 5ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006698-0 - EURIPEDES DE MELLO SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302016860/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se. 2009.63.02.006705-4 - JOSE SCHIAVI E OUTRO (ADV. SP202847 - MARCIA RIOS); MARIA TIJOLIN SCHIAVI(ADV. SP202847-MARCIA RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018534/2009: 1.

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. 2009.63.02.006728-5 - VALTER ROBERTO BONETI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. "DECISÃO Nr:

6302016936/2009: "(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 5ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer,

aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se." 2009.63.02.006730-3 - JACIR MARIA DE ANDRADE (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302016940/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 5ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006731-5 - LAURA APARECIDA GARDENGHI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302016939/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 5ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006776-5 - PAULINO BATISTA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018730/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.006814-9 - ONOFRE JOSÉ DE OLIVEIRA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302016950/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 6ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada

com os

documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª

Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o

veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006818-6 - ERCIDE CASALETTI MORETTO E OUTROS (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO

GUIGUET); MIRIAM APARECIDA MORETTO BRANCO(ADV. SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET); ANTONIO

APARECIDO MORETTO(ADV. SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET); LUIS CARLOS MORETTO(ADV.

SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET); MARIA DE LOURDES MORETTO MARTINS(ADV. SP214626-RODRIGO

MALERBO GUIGUET); JOSE AVELINO MERETTO(ADV. SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018589/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a CEF, com prazo de quinze dias para cumprimento, para que informe a este Juízo se

o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato

informando referida adesão. 3. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.02.006857-5 - MARCEL AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA e ADV.

SP231256 - SAMUEL DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018593/2009: Diante

do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez

dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em

juízo e cálculos, dos autos nº 2003.61.02.002095-0, que tramitam ou tramitaram perante a 6ª Vara Federal de Ribeirão

Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006860-5 - ADEMIR DIAS DE CARVALHO (ADV. SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018595/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006869-1 - LUIS SOUZA DA SILVA (ADV. SP075056 - ANTONIO BRUNO AMORIM NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018608/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial,

trazendo aos

autos cópia do extrato da conta vinculada ao FGTS, cujo saldo pretende levantar (objeto da demanda), sob pena de

extinção. Cumpra-se.

2009.63.02.006922-1 - SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA CATA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

X INSS. "DECISÃO Nr: 6302016958/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expandidas, com escopo no art.

115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO

DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 1ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão

Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se

declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela

Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.007030-2 - MILTON LUIZ MACEDO DINIZ (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302016999/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 2ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.007031-4 - LUIZ ANTONIO LIBERIO DE LIMA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302017000/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 2ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.007382-0 - CLODOMIRO EVARISTO FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.
"DECISÃO Nr: 6302018775/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.007649-3 - MARIA APARECIDA MOREIRA GONSALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018777/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.007685-7 - JOSE ANTONIO BELOTE (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018779/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.007698-5 - EMILIA SANTOS PRIOR FONTANA (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302016994/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.007709-6 - ELZIRA SOUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X

INSS. "DECISÃO Nr: 6302018783/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

Int.

2009.63.02.007726-6 - JOSE DE SOUSA RAMOS (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA e ADV. SP260140 -

FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018719/2009: Intime-se a parte autora para que, em

10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os

períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns não

reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O

pedido deve ser certo ou determinado").

2009.63.02.007746-1 - JOSE DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016986/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou,

não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2009.63.02.007772-2 - LUARA RAFAELA DINIZ GOMES (ADV. SP267342 - RODRIGO AUGUSTO IVANI) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302016982/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.007781-3 - AILTON SCARELLI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929

- HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018720/2009: Intime-se a parte autora para que, em

10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os

períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns não

reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O

pedido deve ser certo ou determinado").

2009.63.02.007786-2 - IRACI MORAES SIVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302016991/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. No mesmo prazo deverá

a parte autora apresentar relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.007799-0 - ALINE PATRICIA PIRES MUNHOZ (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016988/2009: 1.Determino à parte autora que regularize sua

representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2.

Após,

intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.007853-2 - MAXIMINA BUENO BARBOSA COELHO (ADV. SP097438 - WALDYR MINELLI) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018786/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007859-3 - MATIAS SOARES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302017006/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos

(CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e

qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.007860-0 - LOURDES BENTO JANEIRO (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018787/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007965-2 - SILVANIRA DOS SANTOS ZUQUETO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e

ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018789/2009: Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008034-4 - IZAURA RODRIGUES RIPPA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018792/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008110-5 - MICHELE SILVA MONTAIANE (ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV.

SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV.

SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018613/2009: Intime-se a parte autora para

que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.008128-2 - GERALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018599/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no

prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham

conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.008212-2 - BENICIO MANOEL DE PINA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018794/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.008214-6 - MARISTELA MOMECCI DA SILVA (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO e ADV. SP209634 -

GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018625/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do "de cujus", sob pena de aplicação da regra de

juízo imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.008236-5 - HERMELINDA COGO MEDEIROS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018795/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.008338-2 - MARIA DA CONCEICAO DE JESUS LUIZ (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018798/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.008391-6 - JOSE LUIZ BARBOSA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSS.

"DECISÃO

Nr: 6302018739/2009: Tendo em vista a divergência encontrada no endereço do autor e os documentos juntados aos

autos (carta de deferimento do INSS, exames médicos), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob

pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria

25/2006 deste Juizado. No mesmo prazo, manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito tendo em

vista o termo de prevenção anexado aos autos informando que já existe uma ação com o mesmo pedido da presente, e

que se encontra na Turma Recursal. Sem prejuízo, officie-se à Turma Recursal comunicando-a acerca desta nova ação.

Int. Cumpra-se.

2009.63.02.008569-0 - LUIZA ANNA ROSAN COLLI (ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018799/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.008671-1 - REGINA GUAL LAZARO CABRERA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302018802/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.008701-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES e ADV.

SP272943 - LUIZ CARLOS MARTINS RIBEIRO) X INSS. "DECISÃO Nr: 6302018803/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (LOTE 10997/2009):

2009.63.02.007033-8

JOSE CARLOS ROSA DE SOUZA

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150596

2009.63.02.007136-7

JOAO BENEDITO GERVONE BASTOS

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150596

2009.63.02.007401-0

OSMAR ESPOSITO

EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 149014

2009.63.02.006985-3

ELOISA HELENA IVAMOTTO DO CARMO

ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO - OAB/SP 219331

2009.63.02.006986-5

DINA APARECIDA MARIA PANTONI

ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO - OAB/SP 219331

2009.63.02.007373-0

LUIZ DOS SANTOS

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB/SP 178874

2009.63.02.006963-4

WALDEMAR ONOFRE

IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES - OAB/SP 171204

2009.63.02.007532-4

ARNALDO PEREIRA DOS REIS

IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES - OAB/SP 171204

2009.63.02.007225-6

SERGIO APARECIDO PORTAPILA

JOSE CARLOS NASSER - OAB/SP 023445

2009.63.02.007015-6

CARLOS ALBERTO FLORIANO DA SILVA

MAISA ARANTES FELICIO - OAB/SP 248226

2009.63.02.007131-8

LICERIO DANIEL DUTRA

MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA - OAB/SP 176725

2009.63.02.007390-0

INES ROSENDO DOS SANTOS SILVA

MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS - OAB/SP 095564

2009.63.02.007018-1

JOEL GONCALO DE LIMA

MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

2009.63.02.007417-4

ELICEU MARCELINO DA SILVA

MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

2009.63.02.007246-3

EDNA APARECIDA DE SOUZA SILVEIRA

NAIRANA DE SOUSA GABRIEL - OAB/SP 220809

2009.63.02.007440-0

JOSE ANDRADE

PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO - OAB/SP 127418

2009.63.02.007413-7

LUIZ CARLOS CALORI

SÉRGIO OLIVEIRA DIAS - OAB/SP 154943

2009.63.02.007392-3

VALDEMIR POMINI
SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI - OAB/SP 122469

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 350/ 2009

2004.61.85.008899-4 - JAIME SIENA (ADV-OAB-SP023202 - NESTOR RIBAS FILHO e ADV-OAB-SP176267 - JOSE

LUIZ GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018691/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria.

Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de

05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.011662-0 - DINORAH DE SOUZA (ADV-OAB-SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018588/2009: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Torno sem

efeito à decisão nº 13420/2009 e o Ofício nº 1487/2009. Face à documentação apresentada, primeiramente verifico que

Ayrton de Souza, irmão falecido da autora não deixou descendentes, razão pela qual determino a divisão da cota parte

reservada de (1/7), em seis novas cotas. I - DO RESÍDUO DAS PRIMEIRAS CONTAS LEVANTADAS. Assim, inicialmente, considerando que os sucessores NORIVAL DE SOUZA - CPF 037.219.168-16 e LUCY DE SOUZA RAMOS -

CPF 467.063.216-72, habilitados nos autos, já efetuaram o levantamento de suas respectivas cotas partes, sendo cada

uma na proporção de 1/7 do valor da condenação depositado, autorizo o levantamento complementar para esses sucessores, na seguinte proporção: NORIVAL DE SOUZA (1/6 de 1/7) e LUCY DE SOUZA RAMOS (1/6 de 1/7). Oficie-

se à CEF, autorizando o levantamento DOS RESÍDUOS das cotas partes dos sucessores: NORIVAL DE SOUZA - CPF

037.219.168-16 (1/6 de 1/7) e LUCY DE SOUZA RAMOS - CPF 467.063.216-72 (1/6 de 1/7), pelo sucessor Norival de

Souza, CPF 037.219.168-16. Quanto aos demais sucessores. II - DA NOVA DIVISÃO EM 06 (SEIS) COTAS. Ainda

levando em conta os documentos apresentados, defiro a habilitação da sucessora: LUCILA SOUZA TALIBERTI - CPF:

152.949.866-04, filha única de Aracy de Souza Taliberti, irmã falecida da autora, bem como autorizo o levantamento de

sua cota parte na proporção de 1/6 do valor da condenação. Outrossim, intime-se a requerente Maria Cecília de Souza

Sanches, filha de Haidee de Souza Sanches, irmã falecida da autora, para que junte aos autos, documento que comprove

os descendentes deixados por sua genitora. Intime-se também a requerente Lucilia Fátima da Silva dos Santos, para que

traga aos autos documento que comprove sua qualidade de sucessora nos autos. Oficie-se a CEF, autorizando o levantamento das cotas partes dos sucessores: LUCILA SOUZA TALIBERTI - CPF: 152.949.866-04 (1/6), pelo sucessor

Norival de Souza, CPF 037.219.168-16. Quanto aos demais sucessores aguarde-se regularização do requerimento de

habilitação. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.013094-9 - ANTONIA CANDIDA DE SOUZA SILVA E OUTRA (ADV-OAB-SP053238 - MARCIO

ANTONIO

VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018594/2009:

"Vistos. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão retro. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.019687-0 - GONÇALO PEREIRA (ADV-OAB-SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018692/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados

pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.021264-4 - ELVIRA DE ANDRADE PADILHA (ADV-OAB-SP158547 - LUCIANA CARRENHO SERTORI

PANTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018591/2009:

"Vistos. Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória de calculo do valor da condenação apresentado pela DATAPREV. Após, tornem conclusos. Int."

2004.61.85.022088-4 - BENEDITO APARECIDO QUINTINO (ADV-OAB-SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018689/2009:

"Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Outrossim, tendo em vista que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.024196-6 - APARECIDA ZANGROSSI (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018684/2009:

"Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu

recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observe à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2004.61.85.026084-5 - ANA MARIA DE CAMPOS LUIZ (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018570/2009: "Vistos. Indefiro. Não houve condenação em honorários nos presentes autos. Considerando que a prestação jurisdicional já foi satisfeita, encaminhe-se os autos ao arquivo. Int."

2005.63.02.009054-0 - IVO GARCIA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018693/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.014656-8 - MARIA HERMINIA MANTOVANI GALLO (ADV-OAB-SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018690/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Outrossim, tendo em vista que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a

totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. **NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO.** Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.02.015017-1 - MARIANA CASEMIRO BARIONI (ADV-OAB-SP236473 - REINALDO DE SOUZA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018701/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.004657-8 - MARCIO ROBERTO DA SILVA (ADV-OAB-SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018702/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.011343-9 - JOSE ALVES PIRES FILHO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018687/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Outrossim, tendo em vista que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. **NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO.** Cumpra-se. Int."

2006.63.02.015132-5 - JOSE MAURILIO DE CARVALHO SILVA (ADV-OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO

DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018685/2009:

"Vistos.

Remetam-se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido nos autos. Cumpra-se."

2006.63.02.015344-9 - EDNA MOREIRA BARILLARI (ADV-OAB-SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018455/2009:

"Vistos. Determino

a revisão do benefício da parte autora, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Intime-se o Gerente Executivo

do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Int.

Cumpra-se."

2006.63.02.015480-6 - SEBASTIAO AUGUSTO MENDES (ADV-OAB-SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO

BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018694/2009:

"Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora,

bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo

do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de

pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.015795-9 - JOSE BALDUINO SILVA (ADV-OAB-SP249205 - ANTÔNIO ITAMAR ZEFER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018703/2009: "Vistos. Homologo o parecer

apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05

(cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e

expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.018397-1 - SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018698/2009:

"Vistos.

Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser

requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo.

Cumpra-se."

2007.63.02.000315-8 - ILSO APARECIDO GOMES (ADV-OAB-SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018666/2009: "Vistos. Indefiro petição da

parte autora, consoante parecer da contadoria judicial anexado aos autos. Prossiga-se. Int."

2007.63.02.002886-6 - JOAO BATISTA COELHO (ADV-OAB-SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018686/2009:

"Vistos.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60

(sessenta)

salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Excepcionalmente, em razão da proximidade do final do prazo para expedição de precatório para 2010, intime-se o advogado pessoalmente. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.014216-0 - CARMELITA ARSENO DE PAULA COSTA (ADV-OAB-SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018600/2009:

"Vistos. Verifico dos autos que, por erro de digitação, o valor da condenação foi requisitado a menor, no valor de R \$12.073,05, com cálculo para 02/08, ao invés do valor devido de R\$16.995,18, com cálculo para 02/08. Assim sendo, determino que seja expedida requisição complementar no valor de R\$4.922,13, com cálculo para 02/08. Cumpra-se."

2007.63.02.014939-6 - MANOEL GONÇALVES DA MOTA (ADV-OAB-SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018695/2009:

"Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.000564-0 - ALZIRA DA SILVA RANZONI (ADV-OAB-SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018810/2009:

"Vistos. Verifico que os presentes autos, redistribuídos do JEF São Paulo, foram vinculados equivocadamente ao processo 2005.63.01.291320-3. Desta forma, determino a correção do cadastro, com a alteração do vínculo dos presentes autos para o processo correto 2005.6301.29122-3, bem como a regularização dos arquivos anexados. Após, retornem-se os autos a contadoria para apurar o valor da condenação. Cumpra-se."

2008.63.02.004409-8 - AILTON CUSTODIO PEREIRA (ADV-OAB-SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI e ADV-OAB-SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018780/2009:

"Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.005706-8 - ALZIRA JACOMIN REDONDO (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018704/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.008116-2 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS e ADV-OAB-SP264502 - IZILDO INACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018784/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.008294-4 - ALCEU FERREIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018696/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido ofício requisitório. Cumpra-se. Int."

Lote 11217/2009

**2007.63.02.002934-2
GERALDO ANTONIO CAMILO
AGNES APARECIDA DE SOUZA-ADV-OAB-SP204016**

**2007.63.02.001503-3
APPARECIDA RIBEIRO DE SOUSA
ALDAIR CANDIDO DE SOUZA-ADV-OAB-SP201321**

**2008.63.02.002091-4
MARIA DE LOURDES DA SILVA
ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS-ADV-OAB-SP203562**

2007.63.02.002449-6
ZENAIDE OLYNTHO DE OLIVEIRA SOUZA
ALMIRO SOARES DE RESENDE-ADV-OAB-SP178549

2006.63.02.012666-5
LUZIA GEMBRE TAMIAO
ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO-ADV-OAB-SP088236

2007.63.02.000509-0
MAURA LUCIA DE LIMA SANTOS
AUREA APARECIDA DA SILVA-ADV-OAB-SP205428

2006.63.02.004222-6
SONIA MARIA SPOSITO DE ANDRADE
DAZIO VASCONCELOS-ADV-OAB-SP133791

2006.63.02.014558-1
CECILIA GALLO SANCHEZ
DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568

2006.63.02.015213-5
LINDA PELLEGI ROSSI
DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568

2008.63.02.000513-5
DARCY GONÇALVES NOGUEIRA
DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568

2008.63.02.002808-1
VALDEMAR GALAN PENNA
DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568

2008.63.02.004280-6
GEORGINA LUCIA LOPES DA SILVA
DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568

2008.63.02.005649-0
SEBASTIANA DOMINGOS DA SILVA SANTOS
DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568

2008.63.02.012519-0
ISAURA PRADO PIERRE
DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO-ADV-OAB-SP262984

2007.63.02.016682-5
CLAUDIO GERONIMO DE LIMA
HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS-ADV-OAB-SP243929

2006.63.02.018926-2
NEISA FARIA AMATE
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916

2003.61.85.004630-2
WANDERLEY DECIO CINTRA
JOAO LUIZ REQUE-ADV-OAB-SP075606

2008.63.02.009882-4
MARIA HELENA BARBOSA
LILIAN CRISTINA BONATO-ADV-OAB-SP171720

2007.63.02.010667-1
LUZIA DORACI SILIANE SARTORI
LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO-ADV-OAB-SP187971

2007.63.02.002196-3
APARECIDO DO CARMO TEIXEIRA
MAURICIO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP080414

2006.63.02.015954-3
ANGELO GOTARDO BELUZO
PAULA KARINA BELUZO COSTA-ADV-OAB-SP215563

2007.63.02.009301-9
MARIA DE JESUS DADALT
PEDRO PINTO FILHO-ADV-OAB-SP063754

2007.63.02.000140-0
NEUSA MARIA MARTINS GUIMARAES
RICARDO VASCONCELOS-ADV-OAB-SP243085

2007.63.02.002628-6
MARIA TEREZINHA VICTORINO DE ALMEIDA
RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA-ADV-OAB-SP082886

2007.63.02.002790-4
MARIA APARECIDA SOARES DE JESUS
RODRIGO EUGENIO ZANIRATO-ADV-OAB-SP139921

2007.63.02.002440-0
MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
ROSELY APARECIDA OYRA MELO-ADV-OAB-SP103103

2007.63.02.016484-1
AIRTON GONÇALVES MANSO
SILVANE CIOCARI KAWAKAMI-ADV-OAB-SP183610

2008.63.02.005835-8
VERA LUCIA VICENTINI
SILVANE CIOCARI KAWAKAMI-ADV-OAB-SP183610

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Recebo, para fins de expedição de requisição de pagamento, o cálculo da condenação (atrasados) apresentado pelo INSS. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

Lote 11282/2009

2007.63.02.000613-5
JULIANA PEREIRA DE JESUS
ADAO NOGUEIRA PAIM-ADV-OAB-SP057661

2007.63.02.005572-9
THEREZINHA DAS GRACAS DOS SANTOS
ALDAIR CANDIDO DE SOUZA-ADV-OAB-SP201321

2008.63.02.006118-7
DARCI LUCRECIO
ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP150596

2008.63.02.010541-5
LAURINDA LUIS COSTA DE SOUZA
ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP150596

2007.63.02.010396-7
ANTONIETA COLARES GOMES
ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO-ADV-OAB-SP199776

2007.63.02.003392-8
MARIA JOSEFINA CORREA DOS SANTOS DA SILVA
ANTONIO ALVES DE SENA NETO-ADV-OAB-SP153619

2006.63.02.015795-9
JOSE BALDUINO SILVA
ANTÔNIO ITAMAR ZEFER-ADV-OAB-SP249205

2007.63.02.014591-3
MARIA MARIANO TROMBETA
AUREA APARECIDA DA SILVA-ADV-OAB-SP205428

2005.63.02.003953-3
JORGE ANTONIO SAKAMOTO
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-ADV-OAB-SP067145

2008.63.02.001852-0
BENEDITA APARECIDA PAULINA SEBASTIAO
DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568

2008.63.02.005706-8
ALZIRA JACOMIN REDONDO
DIEGO GONCALVES DE ABREU-ADV-OAB-SP228568

2006.63.02.004657-8
MARCIO ROBERTO DA SILVA
DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA-ADV-OAB-SP127831

2008.63.02.010908-1
SAUL MAGALHAES DA SILVA
DOUGLAS FERREIRA MOURA-ADV-OAB-SP173810

2007.63.02.014399-0
ADAIR LOURENCO SORIA
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ-ADV-OAB-SP170930

2007.63.02.009047-0
REGIANE ROSA RODRIGUES
FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA-ADV-OAB-SP260140

2007.63.02.011025-0
FERNANDO DE PAULA TOSTE
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-ADV-OAB-SP178874

2008.63.02.012487-2
IRINEIA APARECIDA ALVES PEREIRA
HELENI BERNARDON-ADV-OAB-SP167813

2007.63.02.014813-6
APPARECIDA FERNANDES VANNI
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916

2008.63.02.009106-4
LUZIA VICENTINA SOARES CHIARETTI
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916

2007.63.02.014860-4
ODAIR JOSE PRADO

ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA-ADV-OAB-SP143299

**2007.63.02.007741-5
ODILIA DE CAMPOS DA SILVA
ISIDORO PEDRO AVI-ADV-OAB-SP140426**

**2008.63.02.000143-9
MARIA HELENA REVOREDO PIRES
LUIZ ARTHUR PACHECO-ADV-OAB-SP206462**

**2008.63.02.000518-4
MARIA PACCAGNELLA VIETA
LUIZ DE MARCHI-ADV-OAB-SP190709**

**2008.63.02.010609-2
SANDRA AGUIAR DE ARAUJO
MARCELA GALLO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP268105**

**2007.63.02.014262-6
ASSUNTA ROSSIN STANGARLIN
MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP189301**

**2006.63.02.015908-7
LUCIENE ROBERTA DE SOUZA
MARCELO GUEDES COELHO-ADV-OAB-SP193429**

**2008.63.02.004332-0
SERGIO CARLOS DOS SANTOS VALE
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-ADV-OAB-SP141635**

**2007.63.02.013400-9
OSVALDO CORREIA DA SILVA
MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI-ADV-OAB-SP204972**

**2008.63.02.005300-2
MARIA APARECIDA GOMES PALADINI
PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ-ADV-OAB-SP262438**

**2007.63.02.015516-5
MARIA APARECIDA MOREIRA BARRETO BENEVIDES
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA-ADV-OAB-SP175659**

**2007.63.02.001455-7
ELIZABETE BARROS FRANCA
ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA-ADV-OAB-SP150187**

**2008.63.02.001760-5
JOSE REIS DA SILVA
RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES-ADV-OAB-SP186602**

**2005.63.02.012757-4
FLORIPES CANDIDA DE ARRUDA
ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES-ADV-OAB-SP215914**

**2008.63.02.011198-1
WILSON APARECIDO PALMEIRO
ROSELY APARECIDA OYRA MELO-ADV-OAB-SP103103**

**2008.63.02.007731-6
JOSE CLAUZIO GIANTOMASSI
SÉRGIO OLIVEIRA DIAS-ADV-OAB-SP154943**

2007.63.02.010977-5

MARIA DE FATIMA RABELLO DE LIMA
SIMONE DE SOUSA SOARES-ADV-OAB-SP192008

2006.63.02.018373-9
JAIR FERREIRA DE OLIVEIRA
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP157298

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/756 - Lote 9178

2007.63.04.001971-8 - AMELIA CANOVA DE BONE E OUTROS (SEM ADVOGADO); IVANI APARECIDA DE BONE ;
LEONICE DE BONE ; ZELINDA DE BONE GRISOTO ; MARIA RITA DE BONE EIDE X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de petição protocoladas nos dias 15 e 17 de junho de 2009, requerendo a habilitação das filhas do autor falecido.

Defiro o pedido e declaro habilitadas as Sras. Ivani Aparecida de Bone , Leonice de Bone, Zelinda de Bone Grisoto, e

Maria Rita de Bone Eide.

Ressalto que a viúva Amélia Canova de Bone já foi declarada habilitada nos autos em decisão proferida em 26/01/2009.

Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias.

Por fim anoto que não foi verificada a prevenção apontada.

Indefiro o pedido de nomeação de advogado dativo, uma vez que já decorreu o prazo para eventual recurso, já que

houve a intimação da sentença em 19/02/2009. Prossiga o feito com seu regular andamento. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0758/2009 LOTE 9199

2004.61.28.009268-0 - RIVANILDA GOMES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, seu CPF perante a Receita Federal, comprovando tal fato nos autos. P.R.I.

2005.63.04.007027-2 - JORGE VIEIRA REIS (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência ao autor do ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 5 dias, dê-se baixa dos autos no

sistema. P.R.I.C.

2005.63.04.008201-8 - MARIA DAS NEVES NASCIMENTO SANTOS SILVA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à autora do ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 5 dias, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.C.

2005.63.04.010739-8 - JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP065812 - TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a ausência de manifestação, dê-se baixa dos autos no sistema.

2006.63.04.000292-1 - JORGE BRAZ DA SILVA (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro prazo às partes de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado. Após, com ou sem

manifestação das partes, tornem os autos à Turma Recursal independente de novo despacho. Intime-se.

2006.63.04.001733-0 - EVA DE SOUZA DE JESUS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu CPF perante a Receita Federal, comprovando tal fato nos autos. P.R.I.

2006.63.04.004971-8 - IGNEZ NUNES DA SILVA ZARATIN (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora o nome constante no seu CPF perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando tal situação nestes autos. P.R.I.

2007.63.04.000044-8 - BENEDITO ANTONIO LAVASSE (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se.

2007.63.04.000969-5 - ALMYR MASSOTI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 -

VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, dê-se baixa dos

autos no sistema. P.R.I.

2007.63.04.001253-0 - ANTONIO JOSE BENVENU (ADV. SP151169 - CLEBER RICARDO MAGDALENA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência ao autor do ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 5 dias, dê-se baixa dos autos no

sistema. P.R.I.C.

2007.63.04.004941-3 - PAULO CESAR HAACKE PRIOSTI (ADV. SP217229 - LUCIANA COSTA PESSOA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Não há falar em aplicação de multa, uma vez que a CAIXA efetuou o depósito do valor devido, e no prazo concedido.

Estando corretos os cálculos apresentados pela CAIXA e tendo respeitado todos os índices previstos na sentença, fixo o

valor a ser executado em R\$ 597,57, para março de 2009, com atualização de acordo com os índices

aplicados aos depósitos judiciais. Diante do saque dos valores depositados, determino que, em nada sendo requerido

dentro de noventa dias da ciência desta decisão, providencie a secretaria deste Juizado a baixa dos autos no sistema.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.004951-6 - CLAUDETE TERESA LEITE E OUTRO (ADV. SP164577 - NILTON JOSÉ LOURENÇÃO);

THEREZA BUSATTO LEITE(ADV. SP164577-NILTON JOSÉ LOURENÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança.

Regularmente intimada a se manifestar, a parte não o fez dentro do prazo previsto. Decido.

Tendo em vista a inércia da parte, fixo o valor a ser executado em R\$ 747,81 para abril de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Finalmente, em nada sendo requerido dentro de noventa dias da ciência desta decisão, providencie a secretaria deste

Juizado a baixa dos autos no sistema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.005547-4 - LAURA WEISSER PINTO (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança.

Regularmente intimada a se manifestar, a parte não o fez dentro do prazo previsto.

Decido...

Tendo em vista a inércia da parte, confirmo o valor a ser executado em R\$ 73,19 para maio de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Finalmente, determino que, em nada sendo requerido dentro de noventa dias da ciência desta decisão, providencie a

secretaria deste Juizado a baixa dos autos no sistema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.006115-2 - MARILENA MÜLLER PEREIRA (ADV. SP047398 - MARILENA MULLER PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança.

A parte autora requer a complementação da quantia apurada e paga pela CAIXA, vez que os cálculos não contemplariam

o mês em que o depósito foi feito.

Decido.

O cálculo apresentado pela CAIXA está em conformidade com os critérios de atualização previstos na sentença, já tendo

sido efetuado depósito da quantia, com posterior saque pela parte autora.

Ao contrário do afirmado pela parte autora, os cálculos apresentados pela CAIXA estão dentro do prazo previsto em lei

para pagamento, não havendo que se falar em complementação.

Também não há que se falar em aplicação de multa, uma vez que a CAIXA efetuou o depósito do valor devido.

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 19.923,60, para o mês de abril de 2009 conforme depositado, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Tendo em vista que já houve saque da quantia referida, determino que, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem

que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000130-5 - PAULO CESAR HAACKE PRIOSTI (ADV. SP217229 - LUCIANA COSTA PESSOA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 1.167,02, para maio de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

Publique-se.

Intimem-se.

2008.63.04.001149-9 - OTAVIO LAZARINI E OUTRO (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI); DARCI DE LURDES M

LAZARINI(ADV. SP041083-BELMIRO DEPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

Incabível o pedido do autor, uma vez que não houve pagamento no presente feito. Ademais, manifeste-se a Ré, no prazo

de dez dias, se tem interesse no prosseguimento do recurso anteriormente interposto. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002974-1 - AURORA DOS SANTOS FREIRE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação completa pela parte autora. P.R.I.

2009.63.04.002250-7 - JOEL DUARTE PEREIRA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido do autor para expedição de ofício ao citado hospital psiquiátrico. Com efeito, é ônus do autor produzir as provas de seu interesse. No mais, não há qualquer comprovação de que aquela instituição esteja negando o fornecimento da citada documentação ao autor, pelo que cabe ao mesmo providenciá-la. Intime-se.

2009.63.04.002867-4 - FRANCISCO DE SALES SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Sra. Assistente Social. P.R.I.

2009.63.04.003344-0 - NOILDE VIANA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em razão da sugestão do Sr. Perito constante em seu laudo, designo o dia 21/09/2009, às 13:30h, para a realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria, nesse Juizado Especial Federal. O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

2009.63.04.003517-4 - GRACILIANA MARIA DE JESUS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO

JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Sra. Assistente Social. P.R.I.

2009.63.04.003705-5 - ONDILEI DA CRUZ VIRGOLINO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora, determino a realização de perícia médica, na especialidade de psiquiatria, no dia 21/09/2009, às 16 horas. Intimem-se.

2009.63.04.003940-4 - MATEUS FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO

NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a Sra. Perita Social quanto à petição do autor, que indica o endereço de sua residência, para que efetue a perícia social e apresente o respectivo Laudo em 30 (trinta) dias. Outrossim, designo nova perícia médica para o dia 28/09/2009, às 12:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2009.63.04.004100-9 - JOSE CARLOS MACHITE (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo nova perícia médica para o dia 21/09/2009, às 15:00 horas, na sede deste Juizado. Destaco que a produção da prova pericial é de interesse do autor, e o comparecimento constitui ônus que lhe incumbe cumprir. Assim sendo, deverá o autor comparecer na data e hora designadas, sob pena de não ser produzida prova de seu interesse. Intime-se.

2009.63.04.004584-2 - DELMA PRATA DO NASCIMENTO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004597-0 - KLEBER CONCEICAO SANTANA MACHADO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004599-4 - EMERSON UMBERTO FABRINI (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc...

Não foi verificada a prevenção apontada.

Por fim, determino seja cancelada a perícia designada nestes autos. Dê-se ciência ao Sr. perito do referido cancelamento. Prossiga o feito com seu regular processamento. Intime-se.

2009.63.04.004607-0 - GILBERTO DAMIAO DA SILVA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI e ADV.

SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004610-0 - VALTEMIR SILVA ALVES (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004629-9 - ANTONIA PEREIRA PORTUGAL (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS

EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004631-7 - MARIA SOUZA SANTOS FRANCISCO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004638-0 - PAULO RUFINO DE BARROS (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004641-0 - PAULO CESAR SANTOS SOUSA (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004646-9 - JOSE CICERO PEREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004648-2 - EZIO MELO LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004653-6 - JOSE DE JESUS SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004659-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000759 LOTE 9198

2009.63.01.029681-2 - LEONTINA AZEVEDO DE LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.000131-7 - ADHEMAR FERNANDES (ADV. SP107368 - GERALDO HENRIQUE DE SOUZA ARMOND) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I do CPC. Sem custas, nem honorários.

2009.63.04.001315-4 - JOSE LEANDRO DE JESUS (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,
com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes proceda a Secretaria a baixa do processo.

2007.63.04.007715-9 - ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007424-9 - ODAIR CALMO (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005527-9 - ALICE FERREIRA PRADO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005253-9 - IVA ANDRIATI SAMBLAS (ADV. SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro de 1989, como também, em relação à atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

Observo que este processo não abrange pedido de atualização relativo a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

2009.63.04.001930-2 - OLAVO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001242-3 - DINA APARECIDA CREMA BICUDO (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2008.63.04.003751-8 - PAULA MORAES BERALDO (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de recebimento de atrasados a título de pensão por morte.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.001830-9 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001842-5 - GEORGE DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002374-3 - FRANCISCO GECILDO DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001756-1 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP253223 - CINTIA XAVIER DA CRUZ FRANÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002054-7 - MANOEL ROSA PEREIRA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001860-7 - MARIA JOSE FUSELLI DOS SANTOS (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001990-9 - FRANCISCO SALVIANO DA SILVA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.04.003030-9 - ELISEU BISPO DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para condenar o INSS a conceder o

benefício de auxílio doença no valor de R\$ 821,52 (OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS

CENTAVOS) (valor referente a competência junho de 2009) desde a citação em 23/04/2009, e a encaminhar o autor à

reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação

imediate do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Oficie-se ao INSS.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

judgado desta decisão, no valor de R\$ 1.882,26 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Requisitório em 60 dias. P.R.I.C.

2009.63.04.002550-8 - DELCI DE SOUZA ROMAO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a

aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser

implementado no valor de R\$ 550,99 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para a

competência de julho/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte

integrante desta sentença, considerando a DIB em 03/05/2008 (DER), no prazo 30 (trinta) dias a partir da intimação desta

sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação

imediate da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente

sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 8.351,46 (OITO MIL TREZENTOS E

CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente

Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta

instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001180-7 - WILSON ROMUALDO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%). JULGO

IMPROCEDENTE o

pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

Observo que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.003938-2 - MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a

presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente

a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado, considerando a DIB em 28/07/2008 (data da citação) no prazo 30 (trinta) dias a partir da intimação desta

sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação

imediate da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente

sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 5.936,54 (CINCO MIL NOVECENTOS E

TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente

Ofício Requisatório, em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta

instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0066/2009

2006.63.05.000540-2 - MARIA ELZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ante a informação do INSS, oficie-se preliminarmente à agência da CEF em Registro, a fim de que proceda ao bloqueio do

valor relativo à requisição de pequeno valor expedida nestes autos, caso ocorra o depósito do numerário.
Sem prejuízo, officie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o cancelamento da requisição de pequeno valor expedida, com a devolução do valor já depositado, se for o caso.
Cumpra-se, com urgência.

2008.63.05.000163-6 - PAULO PETERSON (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.
Intime-se.**

2008.63.05.001911-2 - ANDRE XAVIER CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Tendo em vista a certidão do analista judiciário - executante de mandados - expedida em 03.06.2009, cite-se o INSS.
Intimem-se.

2008.63.05.002168-4 - FRANCISCO FONTALBA GOMEZ CARRASCO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

**1. Tendo em vista que a previsão da CEF para a entrega dos extratos da conta 1507-8 é 23/08 (doc. 03 juntado em 24/06); defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar referidos extratos, ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença.**

2. Intime-se.

2008.63.05.002184-2 - LOURDES NUNES CALVO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação ordinária proposta por Lourdes Nunes Calvo, qualificada nos autos, em face do

Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, em sede de tutela antecipada, a concessão de aposentadoria por idade.

Para tanto, aduz a requerente, em síntese, que: i) se filiou à Previdência Social em agosto de 1951; ii) conta com 74 anos e 112 contribuições até a data do requerimento administrativo, formulado em 15.06.2007.

Alega que se dirigiu à Agência da Previdência Social para formalizar o pedido de aposentadoria, porém, obteve a negativa da autarquia ao argumento de falta de período de carência, tendo em vista que havia atingido tão somente 112 meses de contribuição, número inferior ao previsto na tabela progressiva do artigo 142 da Lei n. 8.213/91 para o ano do requerimento.

Sustenta, em síntese, ter direito ao benefício em foco porque satisfaz os requisitos da legislação em vigor. É o que cumpria relatar. Fundamento e decido.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, mister a existência da prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às hipóteses dos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa.

No caso, encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida de urgência.

A aposentadoria por idade do trabalhador urbano vem disciplinada no caput do art. 48 da Lei n. 8.213/91, com redação dada pela Lei n. 9.786/99, nos seguintes termos:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher."

Ressalte-se que o § 1º do art. 102 da Lei n. 8.213/91 não estipula ser necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para percepção de aposentadoria por idade.

Cabe destacar que a discussão a respeito da concessão do benefício em análise àqueles que perderam a qualidade de segurado, bem como sobre a simultaneidade do cumprimento das condições, perdeu sentido, porquanto a orientação jurisprudencial existente acabou incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por meio da Medida Provisória n. 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n. 10.666, de 08 de maio de 2003, que preconiza:

"Art. 3º - A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º - Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

Tratando-se de pedido de aposentadoria por idade, nos termos do referido dispositivo, resta dispensada a comprovação da qualidade de segurado no momento do requerimento, desde que o interessado conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência.

Assim, mesmo que tenha ocorrido a perda da qualidade de segurado, o benefício poderá ser concedido se, atingida a idade, conte, no mínimo, com tempo de contribuição correspondente ao exigido na data de aniversário.

Segundo Wladimir Novaes Martinez "a Lei n. 10.666/03 alterou significativamente esse cenário quando diminuiu os efeitos da perda da qualidade de segurado para fins da aposentadoria por tempo de contribuição e especial, e particularmente no tocante à aposentadoria por idade. Se o segurado integralizou o período de carência (normal de 180 contribuições ou da regra de transição do art. 142 do PBPS) e perdeu a qualidade de segurado, completando a idade mínima fará jus ao benefício." (Comentários à Lei Básica da Previdência Social, 6ª Edição, 2003, Ed. LTr, pág.

551).

A propósito do tema, cumpre recordar a decisão a seguir:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE.

TRABALHADOR URBANO. ARTIGOS 25 E 48 DA LEI 8.213/91. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ARTIGO

102 DA LEI 8.213/91. IMPLEMENTAÇÃO SIMULTÂNEA. DESNECESSIDADE. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

NECESSÁRIOS. IDADE MÍNIMA E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS - CARÊNCIA. PRECEDENTES.

ARTIGO 24, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.213/91. NÃO APLICABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

I - A aposentadoria por idade, consoante os termos do artigo 48 da Lei 8.213/91, é devida ao segurado que, cumprida a

carência exigida nesta lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher.

II - O art. 25 da Lei 8.213/91, por sua vez, estipula a carência de 180 (cento e oitenta) meses de contribuição para obtenção da aposentadoria por idade para o trabalhador urbano.

III - A perda da qualidade de segurado, após o atendimento aos requisitos da idade mínima e do recolhimento das

contribuições previdenciárias devidas, não impede a concessão da aposentadoria por idade. Precedentes.

IV - Ademais, os requisitos exigidos pela legislação previdenciária não precisam ser preenchidos, simultaneamente, no

caso de aposentadoria por idade. Interpretação do artigo 102, § 1º da Lei 8.213/91. Precedentes.

V - Sobre o tema, cumpre lembrar que o caráter social da norma previdenciária requer interpretação finalística, ou seja,

em conformidade com os seus objetivos.

VI - O parágrafo único do artigo 24 da Lei 8.213/91 aplica-se aos casos em que o segurado não consegue comprovar, de

forma alguma, a totalidade da carência exigida, ao benefício que se pretende, tendo que complementar o período comprovado com mais 1/3 (um terço), pelo menos, de novas contribuições, mesmo que já possua o requisito

idade, o que

não é o caso dos autos.

VII - Embargos rejeitados, para prevalecer o entendimento no sentido de não se exigir a implementação simultânea dos

requisitos para a aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de o trabalhador ter perdido a qualidade de segurado."

(STJ - Terceira Seção. EREsp 327.803/SP, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 11/04/2005).

No caso em tela, constata-se que a autora completou 60 (sessenta) anos em 1994, preenchendo, assim, o requisito etário.

No que tange ao quesito carência, o art. 142 da Lei n. 8.213/91 - que cuida da regra de transição da carência

àqueles segurados já inscritos na Previdência Social Urbana em 24 de julho de 1991, utilizando-se de tabela, que varia os

meses de contribuição exigidos a depender do ano de implementação das condições - aplica-se à autora, porque, pelo

que se extrai dos autos, ela já estava inscrita no RGPS antes da entrada em vigor da Lei n. 8.213/91.

Assim, como se depreende da citada tabela progressiva do art. 142, para ter direito ao benefício a postulante

deveria ter recolhido, no ano em que completou a idade mínima, 72 (setenta e dois) meses de contribuições.

Verifica-se, da leitura da comunicação do indeferimento do benefício que a autarquia previdenciária considerou

que a autora verteu 112 contribuições até 15.06.2007.

Assim, tendo demonstrado o exercício da atividade urbana e o recolhimento de 112 (cento e doze) contribuições, faz jus à concessão do benefício.

Diante desse quadro, verifica-se a verossimilhança exigida para a antecipação da tutela.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, por seu turno, decorre do caráter alimentar do benefício e

do fato de que a autora não possui outros meios de prover sua própria manutenção.

Isso posto, defiro a tutela antecipada pleiteada para determinar que o réu implante, em favor da autora, aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Cite-se o INSS. Intimem-se.

2009.63.05.000130-6 - JOÃO BATISTA SALLESSE (ADV. SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se officie à CEF a

fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000267-0 - ROGER DE SOUSA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O perito judicial é auxiliar do Juízo e o seu laudo constitui importante elemento para o julgador firmar a sua convicção, a

respeito da demanda posta em análise.

Outrossim, deixando o perito de entregar o laudo no prazo consignado, impede o regular processamento do feito causando

prejuízo às partes, mormente quando se trata de Juizado Especial, em que preponderam os princípios da celeridade e da

economia processual, entre outros.

No caso em apreço, o perito foi intimado a juntar o laudo em 28/04/2009, não o fazendo até esta data, infringindo o

"expert" a primeira parte do artigo 146 do Código de Processo Civil.

A consequência é que não foi possível até o momento a prolação de sentença.

Assim, intime-se derradeiramente o perito médico para que apresente o laudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

responder pelo atraso injustificado.

Intime-se por correio eletrônico.

2009.63.05.000278-5 - NELSON ISAMU MIYASHIRO (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Conforme requerido, defiro o prazo de 60 (sessenta dias) para a juntada dos extratos faltantes.

Int.

2009.63.05.000288-8 - JOAO BATISTA DE LIMA MONTICELLI (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo dos valores que entende corretos.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação, ficando cientes as partes de que

o levantamento dos valores ficará condicionado às hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n. 8036/90.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000581-6 - MIGUEL SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000906-8 - IVONE PEREIRA LINS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena indeferimento, nos seguintes termos:

a) declinando-se objetivamente o pedido e a causa de pedir;

b) estabelecendo valor que entende correto para a indenização por dano moral e, por conseguinte, adequando o valor da causa à sua pretensão.

3. Para tanto, compareça a este Juizado ou, se preferir, constitua advogado.

4. Após, se cumprido o item 2, cite-se.

5. Intime-se.

2009.63.05.000926-3 - JOAO ANTONIO CAMPANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2009.63.05.000932-9 - OSVALDO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento (o endereço constante no comprovante de residência não coincide com aquele declinado na inicial).

2. Intime-se

2009.63.05.000935-4 - THEREZA LADOANO PLACIDO (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou a dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora requerer e juntar aos autos, no mesmo prazo e sob a mesma cominação, cópia do procedimento administrativo.

2. Intime-se.

2009.63.05.000936-6 - LUCIANA RODRIGUES CALDAS BUZZAN (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) juntando aos autos os extratos de pagamento do benefício previdenciário fornecido pelo INSS da qual a autora é titular.

b) adequando o valor da causa ao pedido no tocante ao dano material pretendido.

2. Outrossim, junte-se aos autos a cópia da CTPS da autora porquanto não fora anexada ao processo conforme alegado na inicial.

3. Intime-se.

2009.63.05.000938-0 - JOSE ROMÃO MACHADO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200763050018954, extinto sem julgamento do mérito (autor não compareceu na audiência).

2. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

3. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

4. Indefiro a utilização como prova emprestada nestes do laudo juntado nos autos n. 200763050018954, em função do lapso de tempo decorrido desde a data da realização da perícia anterior.

5. Após, se cumprido o item 2, venham-me conclusos para designação de perícia médica.

6. Intime-se.

2009.63.05.000939-1 - MARIA ELZA SILVA GONÇALVES (ADV. SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo se houve benefício precedente, comprovando documentalmente, em caso positivo, a DIB e a espécie.

2. Intime-se.

2009.63.05.000988-3 - ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que cumpra integralmente a decisão proferida em 08/07/2009, esclarecendo a profissão exercida, sob pena de extinção.

Intime-se.

2009.63.05.000996-2 - JANDIRA MARIA ROSA (ADV. SP090984 - PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, bem como cópia do CPF e RG, sob pena de indeferimento.

2. Após, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.63.05.001003-4 - JOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a certidão retro, torno sem efeito a decisão n. 2165/2009.

Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo

Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200863050016690, extinto sem julgamento do mérito (intimada a emendar a inicial, parte autora não se manifestou).

Intimem-se.

2009.63.05.001018-6 - MARIA DE LOURDES GONCALO DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais

sejam, o
fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

Todavia, no caso, não se encontra presente o primeiro requisito.

Alega a autora que possui 158 meses de contribuição, completando a carência mínima necessária

para a
concessão do benefício.

Pelo que se denota dos autos, resta controvertido o período de 02.01.1986 a 10.04.1986, não reconhecido pelo INSS na esfera administrativa. Tendo em vista que os demais contratos de trabalho anotados em CTPS são posteriores à entrada em vigor da Lei n. 8.213/91, a comprovação desse vínculo é necessária para fins de enquadramento da autora no artigo 142 da referida lei.

Assim, havendo necessidade de comprovação do referido vínculo de trabalho, entendo não estarem presentes, nesta sede de cognição sumária, os requisitos para a concessão de tutela antecipatória. É necessária até mesmo a consulta à via original da CTPS, a qual poderá ser apresentada na audiência de instrução.

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de nova análise em momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001223-7 - MEIRE MACIEL MOREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 2006.63.05.001600-0, julgado improcedente, porquanto o quadro clínico da parte autora não comprovava à época os requisitos para a concessão do auxílio-doença e para a aposentadoria por invalidez, nem tampouco relação de litispendência com o processo n. 2007.63.05.000235-1, que se encontra na Turma Recursal de São Paulo, na medida em que, através deste, o autor obteve a concessão do benefício até 15 de dezembro de 2007. Na presente demanda, solicita o restabelecimento do benefício a partir da sua cessação.

2. Tendo em vista que o endereço da parte autora constante do comprovante de residência anexado aos autos difere daquele informado na petição inicial, esclareça a divergência no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, novo comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e para análise do pedido de prova emprestada.

4. Intime-se.

2009.63.05.001256-0 - ARACI MARIA BRAGA E OUTRO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS); FRANCISCO RODRIGUES BRAGA(ADV. SP136588-ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora requerer e juntar aos autos as cópias do procedimento administrativo.

2. Cite-se. Intime-se.

2009.63.05.001257-2 - ELAINE RODRIGUES BRAGA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

2. Cite-se. Intime-se.

2009.63.05.001273-0 - BENEDITO PEREIRA DE SOUSA REP. POR DERALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP136588

- ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os antecedentes médicos.

2. Cite-se. Intime-se.

2009.63.05.001279-1 - CLEUSA GUIMARAES GENOVEZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu indeferimento, informando o número

de contribuições que entende possuir, para fins de concessão do benefício pleiteado. Ainda, junte os documentos que comprovem as alegadas contribuições efetuadas desconsiderando aquelas que já se encontram nos autos.

2. Intime-se.

2009.63.05.001316-3 - ZENILDA ALVES GOMES PINTO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre esta demanda e a de n. 200763050019247, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

3. Se cumprido o item 2, cite-se o réu e intime-se o perito para elaborar o seu laudo subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior inserto no processo n. 200763050019247 e já trasladado para estes.

4. Outrossim, tendo em vista as alegações da parte autora na inicial, o perito deve elaborar o seu trabalho técnico, respondendo apenas as seguintes indagações:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo (laudo do processo n. 200763050019247) e, considerando os documentos médicos mais recentes trazidos pela autora, pode o expert concluir pelo agravamento das enfermidades? Se ocorreu agravamento, esta situação lhe incapacita, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique.

b) Com relação aos males alegados na petição inicial pela autora (cardiomiopatia, distúrbios do sono, transtorno misto ansioso e depressivo, hipertensão arterial, insuficiência aórtica, distúrbio do metabolismo de lipoproteínas) esta situação lhe incapacita, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique.

2009.63.11.003452-9 - MOISES GONCALVES DE FARIA (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.
2. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.
3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para designação de perícia médica.
4. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO:

EXPEDIENTE Nº 0274/2009

"Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."

2008.63.06.007206-8 - MARLUCE MARIA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.007620-7 - IRENE GOMES DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.009009-5 - MARIA DAS GRAÇAS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA e ADV. SP157194E - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.009272-9 - ISABEL LASAS LIMA PRADO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.010196-2 - ESTER OLIVEIRA DE SENA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.014635-0 - MARIA JOSE DE ANDRADE (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.014644-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.014646-5 - ROSANIA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e

ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.014648-9 - ANTONIETA SANTOS CRUZ (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.014649-0 - APARECIDA NICOLI GARCIA BORGES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.014650-7 - ANTONIO DE MOURA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.014983-1 - MARIA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP185965 - SELMA CRISTINA FRIAS ARRUDA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.015022-5 - ZIZEIDA PEREIRA DUARTE (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.01.013010-7 - JOSE CARLOS BATISTA FERREIRA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.01.017213-8 - ADRIANO DA SILVA LIMA (ADV. SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG e ADV. SP275928 -

ORLEI AMORIM FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.01.021241-0 - MARINALVA DE SOUZA RAMADA DA MATTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.01.030379-8 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000354-3 - ARLETE MARIA FERREIRA TORRES GOMES (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE

CARVALHO VIANA e ADV. SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000362-2 - DAMIANA FILOMENA GUERREIRO GEMEA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000371-3 - GELSON FERREIRA DE LIMA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000373-7 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000494-8 - JAIRO VASCONCELOS SIMAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000571-0 - JOAO GOMES CARDOSO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 -

JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000810-3 - APARECIDO BRITO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000878-4 - MARINA MOURA DAS CHAGAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000883-8 - GILSON ALVES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001047-0 - VILSON CEZAR GOULART DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001227-1 - ENI AMAZONAS BOJAR (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001372-0 - MARIA TIAGO FERREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001373-1 - MARIA MARLENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001428-0 - ANTONINO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001469-3 - BELMIRO ALVES DA MOTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV.

SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001758-0 - JANETE BARROS DA CONCEICAO ZACARIOTO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002059-0 - DENILSA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002060-7 - ALMIR BARROS DE SOUZA (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA e ADV. SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002061-9 - MARIA JOSE SANTOS BARBOSA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002169-7 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002250-1 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002252-5 - BENTO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO e ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002412-1 - MARIA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002413-3 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003072-8 - JULIO CESAR DE SOUSA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003102-2 - JOEL HENRIQUE MORENO (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003104-6 - ADERICO DE JESUS RAMOS (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003384-5 - FRANCISCO FRANCEL TEIXEIRA (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003385-7 - LUZIA DE FATIMA MATIAS GOMES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003386-9 - MARILENE DE AMORIM NEVES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003387-0 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003390-0 - MARIA BATISTA DE FIGUEIREDO FOLHA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES e ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003391-2 - MARIA JURANDY MARTINS RIBEIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003396-1 - FRANCISCO TELES DA ROCHA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003397-3 - ISABEL APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003405-9 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003455-2 - ROBERTO CARLOS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003456-4 - JOSE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003466-7 - MARIA CARMELITA GONCALVES DE MOURA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003467-9 - ELEMILTO FIALHO DE BRITO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003469-2 - NOEMIA RODRIGUES MACEDO (ADV. SP278474 - DYANE BELMONT GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003473-4 - JOSEFA ANA DE LIMA PRAZERES (ADV. SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003494-1 - REJANE MARIA DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003496-5 - VANDA BENEDITA MUNIZ (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003497-7 - EVANI MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003498-9 - EDNA EUGENIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003499-0 - DAVID PEREIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003500-3 - JAIR QUIRINO CABRAL (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003507-6 - ROBERTO RODRIGUES BRAGANCA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003508-8 - NILZA ADAMI (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003956-2 - ANDREA BARROS GOMES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000272

UNIDADE OSASCO

2007.63.01.093342-6 - SEVERINO GERONCIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.005491-1 - IRES PEREIRA DO CARMO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.009739-9 - MOACIR AGRIPINO DE BRITO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2007.63.06.012356-4 - LEILA TAUIL HADAD (ADV. SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO DO BRASIL S/A(ADV. SP114904-NEI CALDERON); BANCO DO BRASIL S/A(ADV. SP113887-MARCELO OLIVEIRA ROCHA). JULGO EXTINTO o processo,

sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.008714-6 - PAULO INACIO ANTZUK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022705-9 - CAIO ALEXANDRE MONTEIRO CORDEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022679-1 - ALBERTO DE SOUSA CHAVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022716-3 - MARIA DAS DORES SILVEIRA RAMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008434-0 - JULIANA FRANCISQUETE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008428-5 - ROSA YAEKO NAKAMOTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008345-1 - ANTONIO EDVANDO RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.015025-0 - ERONIDES CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014844-9 - OSMAR ZENARDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003317-8 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2008.63.06.011596-1 - MARIA LUIZA PINHO DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003029-3 - ELZA DE SOUZA (ADV. SP106882 - WAGNER LUIZ DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.011713-1 - JOSÉ LUIZ CAPP (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

***** FIM *****

2008.63.06.007707-8 - MARISA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.010518-9 - ALEXANDRE ALVES PASSOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, com relação ao pedido de auxílio-doença, julgo extinto o processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por falta de interesse de agir, com fulcro na norma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, com relação ao pedido de aposentadoria por invalidez, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.012420-2 - JOZI DA SILVA LAU (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.06.000211-3 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.005065-6 - SALETE SANTANA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.013871-7 - RAIMUNDA SOUZA DIONISIO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.06.009195-6 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.013750-6 - CLAUDINEIA GARBELOTTI FOGACA GUEDES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013752-0 - ANTONIO FERREIRA TORRES (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013753-1 - FATIMA MARIA DA SILVA RAMOS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013652-6 - JOSE DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013760-9 - LUCELIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013764-6 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003080-7 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013256-9 - JOAQUIM RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012377-5 - AULIRA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011738-6 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011552-3 - LUCIENE FERREIRA LEITE (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010783-6 - ADEILZA VIEIRA DE MELO (ADV. SP221563 - ANDERSON DA MOTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013483-9 - GALBA NAZARENO MOREIRA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010416-1 - MARIA TEREZA DE MOURA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍ'S CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010647-9 - ADRIANA CRISMANIS DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011659-0 - MIGUEL DA SILVA COSTA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012427-5 - LUCIANA DE LIMA MACHADO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012437-8 - MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012479-2 - MARIA ANTONIA PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012713-6 - ILSA MARQUES DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013140-1 - MARIA CLEIDE DE MEDEIROS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013263-6 - BENEDITO MELO DE REZENDE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013265-0 - ANTONILZA DE LIMA CAMBUIM (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.06.010520-7 - MIGUEL LOPES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2007.63.06.010100-3 - EZIO PEREIRA DE GODOY (ADV. SP070594 - EZIO PEREIRA DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.010834-8 - MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011925-5 - JOSE NILTON GOMES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012280-1 - EDIVALDO LIANDRO DA SILVA (ADV. SP039335 - MILTON LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012138-9 - FRANCISCO BARROS DE SOUSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.06.011959-0 - SEVERINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.016660-5 - JOSE BARBOSA DE MESQUITA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.010285-1 - NATALIA FERREIRA GOES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um

curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a

obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o

encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no

ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de

pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária

para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou

sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de

audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores,

sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003254-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 11:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003255-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DA SILVA JULIO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003256-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003257-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 07:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003258-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ALEXANDRE MESSIAS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA PEREIRA
ADVOGADO: SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003260-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BERTOLIN
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003264-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR VAZ
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003265-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY ROMANI
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003266-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIR LUIS INNOCENTI
ADVOGADO: SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003267-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELI THEODORO COMENALLI
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003268-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS PICCOLI
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003269-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO CARDOSO
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003270-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE ROCHA BOMBONATTI
ADVOGADO: SP019504 - DION CASSIO CASTALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003271-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003272-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA LELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003273-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO ANTONIO LEME
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003274-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS REALE
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 10:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.07.003275-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALEIXO
ADVOGADO: SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 07:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000171

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Tendo em vista as propostas de acordo apresentadas pela Caixa Econômica Federal, intimem-se partes autoras abaixo relacionadas a fim de que se manifestem, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o teor das mesmas."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2008.63.07.003142-7	ELISA ZANUNCIO VENDRAMINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004254-1	KIYOSHI INOVE E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004128-7	IRACEMA MAFALDA PLACCA PANICO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003827-6	MERCEDES CORTES MONTOVANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003828-8	MARLENE CORTEZ MANTOVANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003567-6	PLAUCIO SOARES COSTA JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EZEO FUSCO JUNIOR-SP100883	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004207-3	WALDEMAR GUTIERRES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003139-7	ALBERTO KEBEDYS	CAIXA ECONÔMICA	GIOVANNI FRASCARELI	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

		FEDERAL	BELTRAMINI- SP135577	
2008.63.07.003144-0	EDINALDO JOSE DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003149-0	ENEDINO JOSE DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003360-6	WALDEMAR CALANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE-SP237566	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004054-4	ALCIDES JOSE BRONZATTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003949-9	WAGNER LAVEZZO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MANOEL PINTO CUNHA-SP094881	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004333-8	CELIA BRICOLLI DE CARVALHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MANOEL PINTO CUNHA-SP094881	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003204-3	JUNKO MATSUMOTO TOMAZELA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003205-5	JUNKO MATSUMOTO TOMAZELA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003775-2	CARLINO DE CAMARGO DE PAULA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003779-0	CARLINO DE CAMARGO DE PAULA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004399-5	MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003306-0	ODARIA MARIA DE JESUS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MIRNA ADRIANA JUSTO-SP115678	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000172

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Tratam-se de ações nas quais pretendem os autores abaixo relacionados a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos que afirmam terem sofrido em suas contas de poupança. Considerando a necessidade de se apurar eventual valor a ser pago, providencie a Secretaria a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, designado para calcular o montante efetivamente devido, devendo para tanto, aplicar sobre o valor apurado os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, incidentes até a data da citação, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Por fim, deverá a Secretaria informar ao perito que os cálculos deverão ser entregues na data agendada. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos. Int."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.07.000257-9	DANIEL FERREIRA PILAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 09:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000258-0	AFONSO MARTINEZ CARMONE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 09:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000260-9	MARIA BALBINA ALVES FERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 09:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000261-0	ZORAIDE MARIA SOARES DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 09:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000262-2	ZORAIDE MARIA SOARES DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 10:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000263-4	DANILO JOSE DE CAMPOS MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES-SP193607	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 10:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000264-6	DANILO JOSE DE CAMPOS MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES-SP193607	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 10:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000272-5	MARIA DA GLORIA MINGUILI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 10:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000273-7	IVO POMPOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 11:00:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.000275-0	IVO POMPOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDE LLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 11:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000276-2	ANTONIO APARECIDO ROCHA THOBIAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDE LLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 11:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000282-8	JOSE VILLENA MARTINS E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA-SP059587	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 11:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000283-0	MARCIA VAROLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA-SP059587	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 12:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000284-1	CYRO CAVERSAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 12:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000285-3	CYRO CAVERSAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 12:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000530-1	JOAO LUIS BALDIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 12:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.000531-3	NOEMIA GODOY POPOLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(07/10/2009 13:00:00-CONTÁBIL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000173

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Tratam-se de ações nas quais pretendem as partes dos processos abaixo relacionados obter reparação dos prejuízos que asseveraram terem sido ocasionados em suas contas de poupança. Considerando que este Juízo possui entendimento pacificado dos índices

devidos, quais sejam, **Bresser (26,06% no mês de junho de 1987)**, neste caso, obedecida a prescrição ocorrida em **15 de julho de 2007; Plano Verão (42,72% no mês de janeiro de 1989); e Plano Collor I (44,80% no mês de abril de 1990 e 7,87% no mês de maio de 1990)**, sendo esta, por sinal, a **posição consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e aplicada pelos Tribunais**, providencie a Secretaria a intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, planilha devidamente fundamentada dos valores devidos. Os cálculos deverão ser elaborados com os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, e, após a citação, juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês. Consigno desde já que os cálculos deverão ser elaborados com fiel observância dos parâmetros fixados acima e, também, do que dispõem os **artigos 14, incisos I, II, III e V; 17, inciso VI, e 18, todos do Código de Processo Civil. Faculto, por fim, à ré, que no mesmo prazo apresente proposta de acordo. Int."**

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2008.63.07.000532-5	MARIA INES MENEGHIN SEVERINO E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADRIANO LOPES-SP217695	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000533-7	MARIA INES MENEGHIN SEVERINO E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADRIANO LOPES-SP217695	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000534-9	JOAO LUIZ CRESTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA-SP223173	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000535-0	CAROLINE EMILIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000575-1	MANUEL FRANCISCO MARTINHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000576-3	ANA ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000578-7	AURELIO BRESSAN E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000580-5	ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIANA CRISTINA PEREIRA-SP214828	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000581-7	JOSE PEREIRA DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO-SP189191	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000685-8	MARCO ANTONIO MARTIN BIAGGIONI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MAISA TONIN LEÃO-SP236417	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000686-0	APARECIDA DE LIMA LOPES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000687-1	APARECIDA DE LIMA LOPES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000689-5	JOSE LOPES	CAIXA ECONÔMICA	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

		FEDERAL		
2008.63.07.000690-1	JOSE LOPES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000748-6	MARIA JOSE CAMARGO TEIXEIRA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000779-6	DJALMA APARECIDO GALLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000780-2	OLAVO BENEDITO GUERREIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000781-4	THIAGO DA PAZ PEDUTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANA CAROLINA FERREIRA MENEGON-SP267989	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000782-6	ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIANA CRISTINA PEREIRA-SP214828	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000816-8	DOUGLAS SILVA DOMINGUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO-SP226729	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000817-0	MILTON DOMINGUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO-SP226729	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000818-1	ACACIO ARRUDA FLORENCIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000887-9	JAIR FERNANDES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000889-2	GENESIO VILLAS BOAS E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000890-9	JOAO EMILIO FILHO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000891-0	JOAO EMILIO FILHO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000892-2	MARIA DE LOURDES ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000893-4	ZILDA DA SILVA PIETRO FORTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000895-	VANDERCI	CAIXA	MARCOS	MARIA SATIKO

8	GASTE MARTINEZ E OUTRO	ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	FUGI-SP108551
2008.63.07.000896-0	DINAH NUNES KONISHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000897-1	MEIRE RODRIGUES CARDOSO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000899-5	MARIA DE LOURDES CONTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000900-8	ANTONIO CARLOS DALTIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000901-0	MURILO CARLOS DALTIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000902-1	MURILO CARLOS DALTIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000905-7	JEAN CARLOS DALTIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000906-9	JEAN CARLOS DALTIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000907-0	ANTONIO APARECIDO MARTIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LETICIA CRISTINA STAMPONI DOS REIS-SP227331	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000909-4	LUIZ CARLOS MACHADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000942-2	ABEL NUNES DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000989-6	DANIELE DO CARMO BALESTRIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000990-2	ELAINE CRISTINA DO CARMO BALESTRIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000991-4	MARCELO HENRIQUE DO CARMO BALESTRIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001025-4	JOAO RAIMUNDO TEIXEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001027-8	ODAIR ANTONIO PAMPADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

			SP159605	
2008.63.07.001028-0	SONIA MARIA DIAS SAVINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001029-1	ANTONIO AOKI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001030-8	ANINHA SANTI PRETE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001031-0	ANINHA SANTI PRETE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001033-3	MARIA RAQUEL CURY RAMOS FARIA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001034-5	ANTENOR MAZUIA JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001035-7	CATARINA VILLAS BOAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR MANZONI CAVALERO-SP246093	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001036-9	CATARINA VILLAS BOAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR MANZONI CAVALERO-SP246093	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001039-4	ANTONIO COMELI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001229-9	MARIA TEREZINHA PASCOTTO DE VICENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001230-5	ANA MARIA PUATO APOLLONIO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001231-7	ANA MARIA PUATO APOLLONIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001232-9	OLGA ROSSETTO PAVAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA-SP156065	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003004-6	LUIZ GUILHERME RIBEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA-SP236723	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003009-5	CELSO COELHO FERRARI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CESAR DO AMARAL-SP099580	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003011-3	ANA CAROLINA MARTINS FERRARI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CESAR DO AMARAL-SP099580	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003012-5	WARDE FARAJE GHANTOUS NEE CHIDIAC	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003038-1	FERNANDO ANTONIO CURY	CAIXA ECONÔMICA	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

	RAMOS	FEDERAL	SP212706	
2008.63.07.003039-3	BADUIA ALCICI RODRIGUES DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003040-0	CREUZA DOS SANTOS SOUZA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003093-9	JOSE ROMERO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCELO GASTALDELLO MOREIRA-SP185307	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003094-0	JOSE REINALDO SANCHES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIS ANTONIO MALAGI-SP097257	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003095-2	JOSE AMARILDO GIMENES E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIANO MOMO NOGUEIRA DE LIMA-SP205897	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003096-4	CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIANA CRISTINA PEREIRA-SP214828	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003136-1	SINESIO LUCHESE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003143-9	EDINALDO JOSE DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003148-8	ALBERTO KEBEDYS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003151-8	JONAS MOLINA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GLAUCE MANUELA MOLINA-SP208103	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003152-0	MARIA MOLINA MANOCHIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GLAUCE MANUELA MOLINA-SP208103	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003305-9	ODARIA MARIA DE JESUS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MIRNA ADRIANA JUSTO-SP115678	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003307-2	ORLANDO RIBEIRO MATOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DILZA HELENA GUEDES SILVA-SP242095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003361-8	WALDEMAR CALANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE-SP237566	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003411-8	EVANY ELAIDE ESTEVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003414-3	ANTONIO CARLOS VERTUAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003416-7	MARILENE ONORINA BORIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003417-9	MARILENE ONORINA BORIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003420-	DORIVAL	CAIXA	CATIA CRISTINE	MARIA SATIKO

9	RIBEIRO JUNIOR	ECONÔMICA FEDERAL	ANDRADE ALVES-SP199327	FUGI-SP108551
2008.63.07.003421-0	JANETE CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003422-2	JOSE PICO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003423-4	HAILTON VOLTANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003436-2	JOSE IDALINO BENICA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003460-0	ROBERTO ANTONIO RODELLA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003532-9	CESIDIO ALMEIDA MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA- SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003551-2	BRUNO FELIPE MERLIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO- SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003600-0	CARLOS WALTER ALEXANDRE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA- SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003601-2	NILDE MARIA LUIZETTO SAB	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA- SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003605-0	ANTONIO GUTIERRES GOMES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA- SP195226	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003610-3	ANTONIO SANTELA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003612-7	SATI TEMER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003762-4	IOLANDA MOREIRA LEITE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MANOEL PINTO CUNHA-SP094881	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003763-6	JUDITH TABORDA SEULLNER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MAISA TONIN LEÃO-SP236417	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003785-5	JOSE ADAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE-SP122983	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003826-4	MERCEDES CORTES MANTOVANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003829-0	MARLENE CORTEZ MANTOVANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003951-	LUCIA S ALVES	CAIXA	FERNANDO	MARIA SATIKO

7	MORAES	ECONÔMICA FEDERAL	PAGANINI PEREIRA- SP118396	FUGI-SP108551
---	--------	----------------------	----------------------------------	---------------

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000174

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Tratam-se de ações nas quais pretendem as partes dos processos abaixo relacionados obter reparação dos prejuízos que asseveram terem sido ocasionados em suas contas de poupança. Considerando que este Juízo possui entendimento pacificado dos índices devidos, quais sejam, **Bresser (26,06% no mês de junho de 1987), neste caso, obedecida a prescrição ocorrida em 15 de julho de 2007; Plano Verão (42,72% no mês de janeiro de 1989); e Plano Collor I (44,80% no mês de abril de 1990 e 7,87% no mês de maio de 1990)**, sendo esta, por sinal, **a posição consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e aplicada pelos Tribunais**, providencie a Secretaria a intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, planilha devidamente fundamentada dos valores devidos. Os cálculos deverão ser elaborados com os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, e, após a citação, juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês. Consigno desde já que os cálculos deverão ser elaborados com fiel observância dos parâmetros fixados acima e, também, do que dispõem os **artigos 14, incisos I, II, III e V; 17, inciso VI, e 18, todos do Código de Processo Civil. Faculto, por fim, à ré, que no mesmo prazo apresente proposta de acordo.** Int."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2008.63.07.001233-0	OLGA ROSSETTO PAVAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA-SP156065	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001234-2	RUBENS JOSE CASSINELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001235-4	JOAO LUIS BALDIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001237-8	RUBENS JOSE CASSINELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001238-0	JOSE DE MORAES ROSA	CAIXA ECONÔMICA	RITA DE CÁSSIA SIMÕES-SP170269	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

		FEDERAL		
2008.63.07.001240-8	PAULO ROBERTO FREITAS QUEMEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001241-0	PAULO ROBERTO FREITAS QUEMEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001242-1	ANA RITA FRANCHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR-SP209644	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001243-3	RUBENS KIYOCHI NUNES KONISHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001245-7	MARIA JOSE CORREA ROMANHOLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROGERIO DO AMARAL-SP150251	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001246-9	MARIA JOSE CORREA ROMANHOLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROGERIO DO AMARAL-SP150251	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001557-4	MARIA BATISTA FILHA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001559-8	JOSE EDUARDO CURY RAMOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001560-4	EDUARDO GANTHOUS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001561-6	ANTONIO SERGIO NEVES PIRES CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001562-8	SAADE NAGIB FADEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001563-0	TERCILIA ISABEL CALANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001564-1	MARIA AUXILIADORA MACEDO GABARRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001565-3	DOMINGOS FERREIRA DE BRITO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001568-9	ALBINO FRACAROLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001569-0	ALBINO FRACAROLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001572-0	PATRICIA THOBIAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

			SP185914	
2008.63.07.001573-2	NIVALDO PAPA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001575-6	MARIA CRISTINA CURY RAMOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001576-8	CLOVIS CORSE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001580-0	JOSE MAZZETTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001581-1	LUIZA GONZAGA DE ALMEIDA MONTANHEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001633-5	PEDRO GRAVA ZANOTELLI E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN-SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001672-4	CELSO DO NASCIMENTO BRUDER E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEANDRO DE CASSIO MELICIO-SP214832	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001702-9	LUIZ ANTONIO MASSIMO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001703-0	ANA MARGARIDA BLOIS CERA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001704-2	MARIA JOSE DE LIMA ROSOLEN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001705-4	JOSE APARECIDO DOMINGOS ARIOSO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO DE MACEDO-SP148374	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001706-6	JOEL RODRIGUES DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO DE MACEDO-SP148374	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001859-9	LUIZ ANTONIO MASSIMO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001860-5	ELISA ZANUNCIO VENDRAMINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001861-7	JOVELINO SECCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001862-9	MARIA ANGELICA FADDUL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001863-0	TERCILIA ISABEL CALANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001897-6	FRANCISCO JOSE RAMOS MONTEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001907-5	ACACIO MATHEUS	CAIXA ECONÔMICA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

		FEDERAL	SILVA-SP110874	
2008.63.07.001913-0	ZELIA MARANHO FRANZOLIN E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROBERTO COUTINHO MARTINS-SP213306	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001914-2	AZOR BRUDER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001931-2	SUELY ZANLUCHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001932-4	SUELY ZANLUCHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001934-8	MARLY GOMES QUEMEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001935-0	MARLY GOMES QUEMEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN-SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001981-6	MARIA JOSE DE LIMA ROSOLEN E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001983-0	MARIA JOSE DE LIMA ROSOLEN E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002019-3	NILDE MARIA LUIZETTO SAB	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002021-1	MARILENE ONORINA BORIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002022-3	MARILENE ONORINA BORIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002023-5	BENEDITO DONIZETTI TOSTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002050-8	AFONSO CELSO QUINTEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEANDRO DE CASSIO MELICIO-SP214832	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002051-0	AFONSO CELSO QUINTEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEANDRO DE CASSIO MELICIO-SP214832	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002052-1	JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002122-7	MARCIO PINHEIRO MACHADO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.002123-9	WARDE FARAJE GHANTOUS NEE CHIDIAC	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002124-0	NEIDE CALANI COLOGNESI	CAIXA ECONÔMICA	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

		FEDERAL	SP104254	
2008.63.07.002125-2	PAULO ROBERTO SALOMAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002170-7	ALBERTO CARLOS AUGUSTO DE ASSUMPCÃO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA-SP233230	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002171-9	JOSE ROBERTO MORI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA-SP233230	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002201-3	CATHARINA SILVA BIAZON OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002218-9	FABIO LUIZ ZANDOVAL BONASSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002219-0	FABIO LUIZ ZANDOVAL BONASSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002261-0	FRANCISCO LORENTE DE TOLEDO DALAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	IBRAHIM DALAL NETO-SP199400	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002262-1	TOSHIKO TAKAHASHI CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA-SP059587	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002284-0	SERGIO GOMES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SERGIO GOMES-SP022367	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002286-4	CARLA ADRIANA GOMES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SERGIO GOMES-SP022367	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002287-6	CARLA ADRIANA GOMES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SERGIO GOMES-SP022367	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002312-1	LAYRE COLINO JUNIOR E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLA REGINA CORSI IESSI-SP172444	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002406-0	JURANDIR BATISTA LOPES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002407-1	ANA MARGARIDA BLOIS CERA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002431-9	MARIA APARECIDA PEIXOTO BRAGA PILON	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002432-0	VITORIA ANGELA TONIOLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO-SP189191	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002433-2	VITORIA ANGELA TONIOLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO-SP189191	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002508-	ANISIO AMARO E	CAIXA	RACHEL	MARIA SATIKO

7	OUTRO	ECONÔMICA FEDERAL	TREVIZANO- SP192642	FUGI-SP108551
2008.63.07.002584-1	LEONOR MELCHERT ALVES E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODENEY KLEFENS- SP021350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002629-8	JOAO GENERUTTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA- SP218048	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002632-8	DAIANA APARECIDA ZANDONA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA- SP218048	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002642-0	LUCIDIA XAVIER DE SOUZA MARIAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE-SP033336	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002714-0	ANETE KINUMI UEDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MANOEL PINTO CUNHA-SP094881	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002804-0	LUCIA BERNARDETTE CHIRINEA SALGUEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLA FERREIRA AVERSANI- SP137940	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002805-2	MERCEDES PETRY	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLA FERREIRA AVERSANI- SP137940	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002808-8	ANDREIA CRISTINA ROSSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002840-4	LUCIA CHRISTINA MARTINS FERRARI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CESAR DO AMARAL- SP099580	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002841-6	EURIDES ANDRIO COENAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MANOEL PINTO CUNHA-SP094881	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003685-1	ARY JOSE RODRIGUES E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA- SP251084	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003776-4	CARLINO DE CAMARGO DE PAULA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO- SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003778-8	CARLINO DE CAMARGO DE PAULA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO- SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003830-6	SVETLANA AGAPEJEV E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA- SP251084	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003831-8	JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA- SP251084	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003836-7	JOAO AUGUSTO DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003897-	THIAGO	CAIXA	PATRICIA	MARIA SATIKO

5	EUGENIO GOUVEIA HERBST	ECONÔMICA FEDERAL	BALESTRIN DA SILVA VEIGA-SP251084	FUGI-SP108551
2008.63.07.003903-7	ARISTIDES BERNANRDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003904-9	LEANDRO LOPES DIONISIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003905-0	ROSANIA MARIA MARTINHO DIONISIO E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003906-2	DANIELE LOPES DIONISIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004050-7	SYLVIA APARECIDA BELONI ROSSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANA PAULA ROSSI-SP248027	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004056-8	ALCIDES JOSE BRONZATTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000175

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Tratam-se de ações nas quais pretendem as partes dos processos abaixo relacionados obter reparação dos prejuízos que asseveram terem sido ocasionados em suas contas de poupança. Considerando que este Juízo possui entendimento pacificado dos índices devidos, quais sejam, **Bresser (26,06% no mês de junho de 1987), neste caso, obedecida a prescrição ocorrida em 15 de julho de 2007; Plano Verão (42,72% no mês de janeiro de 1989); e Plano Collor I (44,80% no mês de abril de 1990 e 7,87% no mês de maio de 1990)**, sendo esta, por sinal, **a posição consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e aplicada pelos Tribunais**, providencie a Secretaria a intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, planilha devidamente fundamentada dos valores devidos. Os cálculos deverão ser elaborados com os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento),

capitalizados, e, após a citação, juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês. Consigno desde já que os cálculos deverão ser elaborados com fiel observância dos parâmetros fixados acima e, também, do que dispõem os artigos 14, incisos I, II, III e V; 17, inciso VI, e 18, todos do Código de Processo Civil. **Faculto, por fim, à ré, que no mesmo prazo apresente proposta de acordo. Int."**

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2008.63.07.003984-0	ELIZA DAS DORES DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004127-5	IRACEMA MAFALDA PLACCA PANICO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004138-0	MARIA DA PENHA GUIMARAES DE BARROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004145-7	JUNKO MATSUMOTO TOMAZELA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004146-9	JUNKO MATSUMOTO TOMAZELA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004164-0	MANUEL DE MELO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004206-1	WALDEMAR GUTIERRES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004338-7	LUIZ CARLOS ESCATULA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004395-8	MARIA DE FATIMA DE ROGATIS CALIL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.004398-3	MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004401-0	HELENA BADDO BAPTISTAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004442-2	MARIVALDO JACINTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA-SP195226	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004467-7	ANTONIO ANDRIOTTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOÃO ROGERIO MARRIQUE-SP209121	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004483-5	OLGA CICCONE FANELLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004486-0	ERNA CASSERTA BERTOLETTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004589-0	ADOLPHO LOPES E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA	LOURIVAL GONZAGA	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

		FEDERAL	MICHELETTO JUNIOR-SP237823	
2008.63.07.004654-6	IGNEZ CESARIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADRIANA DE FATIMA DONINI CESARIO-SP253169	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004657-1	IGNEZ CESARIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADRIANA DE FATIMA DONINI CESARIO-SP253169	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004661-3	FERNANDA SAUER SARTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004662-5	LUCIANA SAUER SARTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004663-7	SAMANTHA SAUER SARTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004666-2	ANTONIO CARLOS VERTUAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004669-8	CLEUZA JUVENCIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004708-3	LUIZ CARLOS PETRIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA-SP218048	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004709-5	ESPOLIO DE ANTONIO PETRIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA-SP218048	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004724-1	MARIA DOS REIS SILVA LUIZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004762-9	NEREU CAMPAGNER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004763-0	LUIZ CARLOS BUTIGNOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004764-2	WILSON ALMEIDA FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004765-4	ANTONIO SEVERO DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004766-6	ANTONIO SEVERO DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004767-8	SANTO GINO LUIZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004768-0	ERASTO RODRIGUES	CAIXA ECONÔMICA	FERNANDO PAGANINI	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

	ALVES JUNIOR	FEDERAL	PEREIRA- SP118396	
2008.63.07.004840-3	IDALINA DARE NEVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ-SP206259	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004841-5	ANTONIO CECILIO JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA-SP223173	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004842-7	MARIA ELISA MALACIZE DE ALMEIDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JAIR JOSE MICHELETTO-SP063711	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004844-0	MARIA LUCIO BELUCO DA SILVA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TAÍS DAL BEN-SP168624	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004845-2	LUIZ CARLOS BUTIGNOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004846-4	ANTONIA BICHS AGUERA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004870-1	MARIA STELLA CONTI PAFETTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004873-7	BENEDITA SARA CARDIA NICOLOSI E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004874-9	BENEDITA SARA CARDIA NICOLOSI E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004876-2	BENEDITA SARA CARDIA NICOLOSI E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004877-4	BENEDITA SARA CARDIA NICOLOSI E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004894-4	CARLA SAUER SARTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004940-7	NEIDE MATERA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004941-9	BENEDITO TOLEDO NETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004942-0	ROMEU RICIERI BERTANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004943-2	OSVALDO LUIS LEAO MATERA	CAIXA ECONÔMICA	VANESSA BALEJO PUPO-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

		FEDERAL	SP215087	
2008.63.07.004957-2	LAIR VICENTE CHIRINEA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLA FERREIRA AVERSANI-SP137940	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005000-8	OTAVIO CAMILO FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005013-6	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005027-6	TANCREDO PUCCINELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005032-0	LEONILDA APARECIDA RODRIGUES ZAMBALAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005120-7	SANTA GUERREIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANGELA GONÇALVES DE SOUZA-SP260080	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005133-5	JOSE ALOISIO DE CARVALHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005175-0	SILVIA ALMEIDA OYAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005231-5	DANYELLA PREVIATO PAGANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	SEM ADOVADO-SP999999
2008.63.07.005232-7	PLINIO PAGANINI FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAROLINA VERAS SALDANHA-SP180551	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005306-0	NELSON GENTIL PETRIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005307-1	MARIA JOSEPHA RODRIGUES RANGEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005308-3	GISELE MARIA GONCALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005363-0	LUIZ SANTUCI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005364-2	APARECIDA DONISETE DE ARAUJO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005367-8	JOSE CARLOS GIL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005389-7	PAULO FIGUEIREDO	CAIXA ECONÔMICA	JOSE EDISON ALBA SORIA-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

	PEREIRA	FEDERAL	SP105563	
2008.63.07.005391-5	ODETE NACHEF ROSSINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE EDISON ALBA SORIA-SP105563	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005403-8	PABLO RODRIGUES SANINE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005437-3	DENISE APARECIDA FERACINE RIOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005438-5	MARIA MARCHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005441-5	JORGE LUIZ MINUTTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005443-9	DENISE APARECIDA FERACINE RIOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005446-4	JOEL ROBERTO MOLAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005448-8	VIRGILIO SEBASTIAO FRANCISCO MARQUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005459-2	MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE BARROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005476-2	JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005479-8	APARECIDA LOPES VILLELA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005481-6	ALEXANDRE BERNARDO BREVILIERO - ESPÓLIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005482-8	OSVALDO PEREIRA DE GODOY	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005483-0	JULIANA BARBOSA GONCALVES AVANTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005588-2	CONCEICAO LOURDES SOLER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.005609-6	RAQUEL DE MELLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005642-4	LUIZ CARLOS CAZOTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

			SP110418	
2008.63.07.005643-6	ANA CAROLINA QUAGLIATTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005644-8	APARECIDA FRIEDL DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005645-0	APARECIDA FRIEDL DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005646-1	SANTINO PASCHOALINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005655-2	WILSON CESAR DA CRUZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ EDUARDO CAVALARI-SP162928	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005675-8	ANTONIO MANOEL TAVARES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005676-0	JOSE CARLOS TARGA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005677-1	JOSE CARLOS TARGA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIANE BAPTISTA DA SILVA-SP201729	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005680-1	RAQUEL DE MELLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005738-6	APARECIDO DONIZETE FERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005739-8	APARECIDO DONIZETE FERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005776-3	CACILDA BONAFEDE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005777-5	MARLENE RAMOS DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005778-7	ISRAEL SILVEIRA DO AMARAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005779-9	REINALDO DOMINGOS ROZATTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005780-5	ELISA GOMES GUADAGNINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005781-7	CASSEMIRO ANTONIO MENEGHIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000176

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Tratam-se de ações nas quais pretendem as partes dos processos abaixo relacionados obter reparação dos prejuízos que asseveram terem sido ocasionados em suas contas de poupança. Considerando que este Juízo possui entendimento pacificado dos índices devidos, quais sejam, **Bresser (26,06% no mês de junho de 1987), neste caso, obedecida a prescrição ocorrida em 15 de julho de 2007; Plano Verão (42,72% no mês de janeiro de 1989); e Plano Collor I (44,80% no mês de abril de 1990 e 7,87% no mês de maio de 1990)**, sendo esta, por sinal, **a posição consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e aplicada pelos Tribunais**, providencie a Secretaria a intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, planilha devidamente fundamentada dos valores devidos. Os cálculos deverão ser elaborados com os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, e, após a citação, juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês. Consigno desde já que os cálculos deverão ser elaborados com fiel observância dos parâmetros fixados acima e, também, do que dispõem os **artigos 14, incisos I, II, III e V; 17, inciso VI, e 18, todos do Código de Processo Civil. Faculto, por fim, à ré, que no mesmo prazo apresente proposta de acordo. Int."**

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2008.63.07.005757-0	CARLOS ANTONIO DE ROSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005758-1	INA CONTI SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005760-0	TEREZINHA JOAQUINA ALEIXO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005761-1	AUGUSTO ZAPAROLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005762-3	JOSE GUILHERME ALVES CARDOSO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005763-5	ANTONIO DE ALTINO PAPA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005764-7	MARIA INEZ CASSINELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005766-0	MARIA MENEGUIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

	ALVAREZ E OUTRO	FEDERAL	SP215087	
2008.63.07.005767-2	MELANIA MARTA VALENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005768-4	EDUARDO MERICOFFER NETTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005769-6	PROGRESSO JOSE GARCIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005770-2	OCTACILIO BARREIROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005771-4	DIVA PEDROSO GONCALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005772-6	MARINEIDE LONGO SANTA ROSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005773-8	ALMIRO MARIOTTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005774-0	CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES LOPES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005775-1	ANTONIO CHAVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005813-5	AMARYLLIS DE ALBUQUERQUE ROLLEMBERG	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR MANZONI CAVALERO-SP246093	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005884-6	ALCIDES NOGUEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005885-8	VERA LUCIA DE ALMEIDA SILVA E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO-SP114609	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005888-3	VERA LUCIA DE ALMEIDA SILVA E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO-SP114609	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005919-0	TERTULINA MARIA DE ALMEIDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005920-6	ALAOR CERVATI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005921-8	MARIA JOSEFA DE SOUSA ALTMANN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005922-0	MARIA JOSEFA DE SOUSA ALTMANN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

			SP110974	
2008.63.07.005923-1	VALTER COMELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005924-3	JOSE CARLOS POMIATTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005925-5	JOEL RODRIGUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005926-7	JOSE GOMES DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005927-9	ANTENOR ALVES CARNEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005928-0	ELIZA ROCHA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005929-2	JOEL RODRIGUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005930-9	INES VENANCIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005931-0	JOSE CARLOS POMIATTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005932-2	JOEL RODRIGUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005944-9	JOAO MARCIOLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005980-2	LILIAN MARIA LARA CAMPOS DE LIMA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIANE EDLEINE PASCHOAL-SP129322	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006027-0	KAMILA VASQUES CARVALHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006035-0	ANEZIA SEBASTIANA DE BARROS ANGELICE - ESPÓLIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SANER GUSTAVO SANCHES-SP223559	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006040-3	OLEZIA LOUREIRO BARREIROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006041-	YOLANDA	CAIXA	VANESSA	MARIA SATIKO

5	MARCIANA BALDI MORETTO	ECONÔMICA FEDERAL	BALEJO PUPO-SP215087	FUGI-SP108551
2008.63.07.006113-4	FRANCISCO WAGNER DE JESUS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006114-6	FRANCISCO WAGNER DE JESUS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006126-2	ELVIRA DE ANTONI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006166-3	MARIO MARIA FERRAZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALINE SOARES GOMES-SP169813	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006167-5	EUZEBIO CANELLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ENILDA LOCATO ROCHEL-SP091036	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006168-7	EUZEBIO CANELLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ENILDA LOCATO ROCHEL-SP091036	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006171-7	JOSE APARECIDO CEARA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006172-9	JOSE APARECIDO CEARA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006174-2	OULIVANA FERNANDES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006292-8	MARINA DORINI FERRARI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006342-8	LAURA DE OLIVEIRA GONCALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006343-0	LAURA DE OLIVEIRA GONCALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006374-0	PLINIO PAGANINI NETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.006388-0	DANIELLE FRANCISCA ROSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.006627-2	JOSE NUNES CAVALHEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006628-4	ONICIA SERRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006629-6	MITOSHI NONAKA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2008.63.07.006630-2	JOSE BENDITO DE BARROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006631-4	SONIA MARIA GONCALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006632-6	MARIA JOSE RODRIGUES VENTRELLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006633-8	NEWTON COLENCI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006634-0	ANTONIO SANTELA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006636-3	EFIGENIA MARIA POTIENS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006637-5	HELOISA LORENZETTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIOLA ROMANINI-SP250579	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006639-9	ANTONIA GOMES CRISPIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006640-5	ANTONIA GOMES CRISPIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006642-9	CECILIA PARISE ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006643-0	CECILIA PARISE ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006644-2	CECILIA PARISE ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006645-4	JOSE CARLOS KELLER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006646-6	JOSE CALIM SEBRIANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RACHEL TREVIZANO-SP192642	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006647-8	MARIA LEONILDA MARTINS AREOZO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI-SP184479	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006648-0	MARIA LEONILDA MARTINS AREOZO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI-SP184479	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006650-8	LUCIANA MARIA FLORENCIO	CAIXA ECONÔMICA	MARCOS FERNANDO	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

		FEDERAL	BARBIN STIPP- SP143802	
2008.63.07.006651-0	MARIO DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006652-1	MARIO DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006654-5	AMIRCO RICARDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TANIA RAQUEL JOANNES-SP253484	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006655-7	CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TANIA RAQUEL JOANNES-SP253484	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006656-9	CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TANIA RAQUEL JOANNES-SP253484	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006657-0	CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TANIA RAQUEL JOANNES-SP253484	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006658-2	ANA LUIZA CARDOSO MARTINS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAUDENIR LOPES GASTE-SP136265	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006659-4	RENATA TEREZA SANTOS DORINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL SILVEIRA LIMA DE LUCCA-SP210517	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006660-0	LUIZ SANTINO PERANTONI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PAULO LYDIO TEMER FERES-SP143166	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006661-2	CLAUDIONOR MEDOLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PAULO LYDIO TEMER FERES-SP143166	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006662-4	WEIDE APARECIDA BAPTISTELLA BOAVENTURA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PAULO LYDIO TEMER FERES-SP143166	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006675-2	HALINA AGAPEJEV DE ANDRADE E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA-SP251084	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006676-4	REGINA MARIA SIBAR GENARI E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006677-6	HERAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006678-8	RUTH FRANCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006679-0	THEREZINHA FRANCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006680-6	ELVIRA SIPOLI DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006681-8	ELVIRA SIPOLI DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2008.63.07.006682-0	NATALINA FRASCARELI FABRI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006683-1	IZABEL CHRISTINA BORIM LUIZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006684-3	DARCIO MARIO CORADI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006685-5	DARCIO MARIO CORADI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006686-7	DARCIO JOSE CORADI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006718-5	DIEGO RODRIGO ROSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000177

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a). Após, venham os autos conclusos para julgamento."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2009.63.07.002935-8	MARIA MADALENA CALDEIRA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550
2009.63.07.001451-3	JAIRO ANTONIO BURSACA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706
2009.63.07.002655-2	ISABEL MORAIS GONCALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON SOUZA DE JESUS-SP096640
2009.63.07.002484-1	ENADJA MARIA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS-

		I.N.S.S. (PREVID)	SP119721
2009.63.07.000694-2	SERGIO NATALINO DE SALES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.002622-9	LOURDES DE FATIMA MARTINS DO PRADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.002623-0	MIGUEL EUCLIDES DE FARIAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.002625-4	APARECIDA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.002927-9	BORTOLO SARTORI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANO SOBRINHO-SP220534
2009.63.07.002931-0	FRANCISCO JEREMIAS DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2009.63.07.002673-4	JOSE ROBERTO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.07.002674-6	CATIA ESTEVAM DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.07.002651-5	JOSE ROSA PAULINO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.000317-5	WALDIR MICHELETTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.002874-3	APARECIDA ISABEL SCARABELLO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360
2009.63.07.002454-3	JOSE HENRIQUE DA SILVA BARBOSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.002649-7	JUVENTINA DOS REIS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.002766-0	ELISANGELA BONALUME	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.002773-8	RENATA CRISTINA SERAFIM	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.002877-9	FABIO APARECIDO ALVES LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350
2009.63.07.002936-0	CARMEM DOMINGUES PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433
2009.63.07.000590-1	EDUARDO SALTORATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.002771-4	MARIA APARECIDA DIMAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RODRIGO RAZUK-SP180275
2009.63.07.002772-6	JOAO MARTINS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	RODRIGO RAZUK-SP180275

		I.N.S.S. (PREVID)	
2009.63.07.002549-3	GERALDO JOAQUIM CANDIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2009.63.07.002656-4	ELIOENAI SILVA DE JESUS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS-SP276138
2009.63.07.000373-4	IRENE MARTINS DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2009.63.07.002759-3	MARINA DA LUZ ZAGO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2009.63.07.001700-9	BRAZ PAULINO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002339-3	LOURDES DOMINGUES DA SILVA BARBOSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002475-0	VALDOMIR DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002482-8	SONIA MARIA DA SILVA MIRANDOLA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002565-1	MILTON LOPES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002618-7	EDILENE ALVES LIMA DE ARAUJO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002689-8	MARIA DE LOURDES CESARONI CURY	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002690-4	APARECIDA DE JESUS ELIAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002862-7	ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001062-3	INES DA SILVA BONGIOVANNI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000178

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2009.63.07.000739-9	ANDRE EDUARDO GARCIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA-SP221140
2009.63.07.001820-8	TAIS LARA CARDOSO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2009.63.07.002588-2	MARIA DE LOURDES MOURA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2009.63.07.002406-3	ORIDES LEME DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2009.63.07.000756-9	JOÃO BATISTA ANASTACIO ALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.002337-0	MARIA NEUZA FAUSTINO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.001464-1	ALEXANDRE APARECIDO LIPARI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.006779-3	GIANE ANGELICA POIATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898
2009.63.07.001595-5	JORGE ROBERTO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.007675-7	SEBASTIANA RIBEIRO CHAVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087
2009.63.07.002307-1	CLEITON FERNANDO LOPES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.002031-8	ANA ROSA DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999

2009.63.07.002033-1	ELAINE CRISTINA INOCENCIO TAVARES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999
---------------------	--------------------------------------	---	---------------------------

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 34, de 31 de julho de 2009.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a elevada produtividade registrada no mês de julho de 2009,
CONSIDERANDO que pelos esforços individuais dos servidores lotados nesta Subseção, tem sido possível manter, em todos os seus diversos setores, o serviço em dia, com harmonia, colaboração e respeito entre os Senhores Servidores, de modo a não se verificar atrasos injustificados,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores do Juizado Especial Federal Cível de Botucatu - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para que conste, individualmente, em seus prontuários, a saber:

1. Wolmar de Moura Appel - Analista Judiciário - RF 2237
2. Everson da Silva Marcolino - Diretor de Secretaria - RF 4979
3. Luis César Thadei Donato - Analista Judiciário - RF 4987
4. Letícia Malini Ribeiro - Analista Judiciário - RF 5086
5. Luciano Travasio - Técnico Judiciário - RF 5088
6. Érika Regina Spadotto Donato - Analista Judiciário - RF 5723
7. Eliane Terezinha Ballesteros - Analista Judiciário, Execução de Mandados - RF 5092
8. Lucilene de Fátima Eggert - Analista Judiciário - RF 5093
9. Selma Gomes da Rocha - Analista Judiciário - RF 5094
10. Douglas Aparecido Bertollone Kucko - Técnico Judiciário - RF 5150
11. Maria Luísa Eichemberg Fernandes - Técnico Judiciário - RF 5199
12. João Carlos do Carmo - Analista Judiciário - RF 5234
13. Gideon Hernandez - Técnica Judiciária - RF 5292
14. Rubens Valadares - Técnico Judiciário - RF 6061
15. Walter Napolitano Filho - Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte - RF 6078

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 35, de 04 de agosto de 2009.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 31, de 23 de julho de 2009, deste Juizado,

RESOLVE:

ALTERAR o art. 2º da Portaria nº 31/2009, deste Juizado, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "...INTERROMPER, considerando a ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a partir de 20/07/2009, a

terceira parcela das férias da servidora ERIKA REGINA SPADOTTO DONATO, RF 5723, anteriormente marcada para o período compreendido entre 13/07/2009 a 22/07/2009 (10 dias - exercício 2009), ficando a fruição de 03 (três) dias remanescentes para o período de 03/11/2009 a 05/11/2009."
LEIA-SE: "...INTERROMPER, considerando a ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a partir de 20/07/2009, a terceira parcela das férias da servidora ERIKA REGINA SPADOTTO DONATO, RF 5723, anteriormente marcada para o período compreendido entre 13/07/2009 a 22/07/2009 (10 dias - exercício 2009), ficando a fruição de 03 (três) dias remanescentes para o período de 07/10/2009 a 09/10/2009."

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssimo Senhora Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 07/08/2009.

DECISÃO Nr: 6308006036/2009
PROCESSO Nr: 2005.63.08.000988-0 AUTUADO EM 13/04/2005
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: WALDEMAR DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP85931 - SONIA COIMBRA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/05/2005 14:43:27

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006037/2009
PROCESSO Nr: 2007.63.08.004044-5 AUTUADO EM 17/09/2007
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SONIA FLOR APARECIDA MARTINS
ADVOGADO(A): SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007 15:22:01

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30(trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006031/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003631-4 AUTUADO EM 17/09/2007

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALNEIDE DO NASCIMENTO CARDOSO

ADVOGADO(A): SP217451 - RENATO SERGIO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2007 14:58:30

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Considerando a redistribuição dos autos do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo para este Juizado;

Considerando que a cidade onde reside a autora faz parte da Jurisdição deste Juizado Especial Federal;

Considerando a informação prestada pelo defensor constituído nos autos, Dr. Renato Sérgio da Rocha - OAB/SP nº 217.451, de que o valor está bloqueado na agência 2766, c/c nº 01267848-3, aguardando liberação pelo Juízo competente;

Decido.

Defiro o cadastramento do advogado subscritor da petição protocolo nº 2009/6308024255.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que libere o valor para saque à autora, Senhora Valneide do Nascimento Cardoso, CPF nº 310.050.178-08, depositado na agência nº 2766, conta corrente nº 01267848-3.

Após, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006123/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.002571-0 AUTUADO EM 03/06/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE ROBERTO BABINI

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2008 16:15:48

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Tendo em vista a decisão nº 5752/09, lançada nos autos, torno sem efeito a decisão nº 5777/09.

Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006214/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001515-0 AUTUADO EM 02/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: THEREZINHA ALVES DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP279.529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009 10:46:25

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Petição protocolo sob o nº 2009/6308025752.

Considerando os princípios éticos que devem nortear a atuação dos advogados, principalmente nas causas dos Juizados Especiais Federais, onde a presença do advogado não é obrigatória;

Considerando que, quando da assinatura da procuração e protocolo da petição sob análise, o processo já se encontrava com o seu trâmite processual adiantado;

Indefiro o requerido na presente petição.

Exclua-se o nome do causídico da presente ação.

Intime-se o autor pessoalmente da presente decisão, bem como o INSS.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006215/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001835-7 AUTUADO EM 17/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VERA LUCIA BENEDITO VAZ

ADVOGADO(A): SP279.529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2009 11:55:10

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Petição protocolo sob o nº 2009/6308025751.

Considerando os princípios éticos que devem nortear a atuação dos advogados, principalmente nas causas dos Juizados Especiais Federais, onde a presença do advogado não é obrigatória;

Considerando que, quando da assinatura da procuração e protocolo da petição sob análise, o processo já se encontrava com o seu trâmite processual adiantado;

Indefiro o requerido na presente petição.

Exclua-se o nome do causídico da presente ação.

Intime-se o autor pessoalmente da presente decisão, bem como o INSS.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006212/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004479-4 AUTUADO EM 16/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZ ANTONIO EGIDIO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:37:21

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Preliminarmente, não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.001514-9, constante no termo de prevenção anexo aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito.

Considerando os princípios éticos e de lealdade processual que devem nortear a atuação das partes perante o Judiciário;

Considerando a necessidade de disciplinar a nomeação de peritos médicos em processos do Juizado Especial Federal de Avaré, buscando a equidade e imparcialidade na mencionada nomeação;

Considerando a prática adotada por alguns causídicos em processos em trâmite no Juizado Especial Federal de Avaré, os quais, após a distribuição da ação e respectiva nomeação de determinados peritos médicos, protocolizam pedido de desistência da ação e posterior distribuição de ação idêntica;

Objetivando evitar a manipulação das partes buscando o direcionamento na designação dos peritos médicos;

Tendo em vista a prevenção noticiada no sistema processual do Juizado Especial Federal e objeto da presente análise;

Determino o cancelamento da designação automática de perito médico judicial feita pelo sistema do Juizado Especial Federal.

Designo para atuar como perito judicial nos presentes autos o mesmo perito anteriormente designado pelo sistema de designação automático do Juizado Especial Federal, nos autos do processo indicado prevento, assim, fica designada a data de 31 de agosto de 2009, às 12:15 horas, para a realização de perícia médica, especialidade clinica geral, com Dr. Ernesto Ferreira de Albuquerque.

Aponto que a reiteração de atos como os apontados no presente processos poderá gerar a imposição de multa ao causídico por litigância de má fé, além dos demais consectórios legais.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0207/2009

Lote 3455/09 (86 processos)

2009.63.08.002677-9 - JOSE WILSON BARBOSA (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002836-3 - JOSE MURIJO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002965-3 - MARILZA TEREZA LUCAS (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002966-5 - DACIR ROLLI (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002970-7 - ARNALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002993-8 - APARECIDA ROSA FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003032-1 - MARIA LUIZA RODRIGUES ANTONIO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003095-3 - MARIA ZELIA VITORINO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003178-7 - GILMAR FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003190-8 - LUCAS FELIPE CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003280-9 - JOAO GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003337-1 - BENEDITO DA COSTA (ADV. SP229574 - MIGUEL FABRICIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003411-9 - GILBERTO MACIEL GOMES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003462-4 - LUIZA ANTONIA BOTELHO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003487-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003496-0 - EMIKO YOKOO (ADV. SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003500-8 - ALBERTO LUIZ MARTINS CHAGAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003564-1 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA FLAUZINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003581-1 - GUIOMAR BERNARDINO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003613-0 - MARIA TEREZA RODRIGUES (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003650-5 - ESTER DOMINGUES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003654-2 - IRINEU LOPES DA CRUZ (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003670-0 - LOURDES PINTO BERTUOLA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003673-6 - MARIA GRACIANA PENA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003678-5 - SANTINA ANTUNES BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003682-7 - ALICE SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003690-6 - FRANCISCO BENEDITO MELENCHON (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003701-7 - PRISCILA APARECIDA COSTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003703-0 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003704-2 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003705-4 - ALTAMIRO DO AMARAL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003723-6 - NAIDE ANSANELI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003738-8 - FATIMA DONIZETE FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003778-9 - MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003786-8 - ROSIMILDA APARECIDA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003787-0 - SUELI FRANCISCA XIMENES (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003791-1 - RODRIGO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003793-5 - JOAO GONÇALVES FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003800-9 - CLOVIS RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003801-0 - MATHILDE TINEU DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003805-8 - ANTONIO PADILHA (ADV. SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003807-1 - LUCILA DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003808-3 - JOAQUIM SIMAO BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003809-5 - TEREZINHA CANDIDO PUCCINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003811-3 - EVANDRO FERESIM (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003813-7 - MILTON PACHECO DE MATOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003838-1 - VALDEMAR PEREIRA ALVIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

relacionados"

2009.63.08.003853-8 - IVONE FLORIANO FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003854-0 - SOLANGE DE FATIMA SANTOS CONDE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246853 - ANTONIO VALDIR GOMES JUNIOR e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003856-3 - JOSE WILSON DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003857-5 - BENEDITA MARGARIDA DAVINA LEITE (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003864-2 - VERA LUCIA DO CARMO BUENO (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS e ADV. SP091861 - GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003865-4 - MARIA CIDALIA TEIXEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003878-2 - VAGNER DE FARIA CARDOSO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003881-2 - DIRCE LEAL DE SOUZA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos,

abaixo relacionados"

2009.63.08.003890-3 - ELSA TOMIKO KAKITANI MIZUTANI (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003892-7 - IICHIRO KOGA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003893-9 - LOURDES FRANCISCO MARRICHI (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003895-2 - MARCIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003899-0 - OSVALDO ALEXANDRE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003901-4 - ANTONIA LAVES NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003915-4 - NEIRI RONDÃO CARVALHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003917-8 - JUDITE PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003927-0 - LIDERCE MACHADO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003928-2 - DEBORA CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

abaixo relacionados"

2009.63.08.003932-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003943-9 - JOSEFA EDNALVA MACEDO DE SANTANA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003951-8 - MARLENE VIEIRA DE MELLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003971-3 - EURIDIA CANDIDO GOUVEA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003972-5 - JOSE DE ARAUJO ROCHA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003985-3 - APARECIDA DO CARMO SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003986-5 - MEIRE APARECIDA NUNES MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004009-0 - JOSEFA SOARES DE LIMA CAVALCANTE (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004014-4 - MARIA CECILIA BARBOSA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004018-1 - ELZA CONCEIÇÃO DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004047-8 - MARILENE TRINDADE RAMOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004051-0 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004052-1 - VERA LUCIA BUENO DE PAULA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004064-8 - LUIZ ANTONIO BRUZAROSCO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004086-7 - CELSO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004109-4 - APARECIDO DIAS CORREIA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004114-8 - CLARICE TOTTI FELICIANO (ADV. SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004142-2 - JOAO BATISTA PORFIRIO BRAZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004174-4 - TANIA MARIA DE BARROS SILVA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004176-8 - SEBASTIAO APARECIDO RUIZ (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004179-3 - NILTON CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

DECISÃO Nr: 6308005810/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004789-4 AUTUADO EM 29/9/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE MARIA ANTUNES
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2008 12:02:52

DECISÃO

DATA: 27/07/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Homologo a habilitação dos sucessores da falecido segurado, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do CPC, c/c o artigo 112 da Lei nº 8.213/91.
P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005844/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003870-8 AUTUADO EM 15/06/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: NEUSA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:32:49

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 3362/09 (14 processos)

DECISÃO Nr: 6308006038/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004041-7 AUTUADO EM 24/06/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO VILELA GONCALVES

ADVOGADO(A): SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:00:47

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006039/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004051-0 AUTUADO EM 24/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:01:00

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006040/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004060-0 AUTUADO EM 24/06/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:01:16

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006041/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004410-1 AUTUADO EM 16/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:23

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006042/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004412-5 AUTUADO EM 16/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEONARDO MARCEL JARDIM DE MORAIS

ADVOGADO(A): SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:28

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais

sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006043/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004415-0 AUTUADO EM 16/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALZIRA CHAVIER CARVALHO ANTONIO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:35

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006044/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004420-4 AUTUADO EM 16/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ADELSON FURLAN
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:44

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,
prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006045/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004428-9 AUTUADO EM 15/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: GENTIL GORDIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:35:38

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDJOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006046/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004542-7 AUTUADO EM 22/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: IDEMEIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:55:37

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006047/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004544-0 AUTUADO EM 22/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANAIR DA PAZ

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:55:42

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006048/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004547-6 AUTUADO EM 22/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEONTINA MARCIMIANO

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:55:48

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006049/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004549-0 AUTUADO EM 22/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SILVIO LUCIO ALGOSO
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:55:54

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006050/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004550-6 AUTUADO EM 22/07/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: BENEDITA ORTEGA ALVES
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:55:56

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006051/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004552-0 AUTUADO EM 22/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA DE LIMA ANTUNES

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:56:01

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais

sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 3432/09 (11 processos)

DECISÃO Nr: 6308006189/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004584-1 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA DE FRANCA MARCELINO

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:24:53

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006190/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004585-3 AUTUADO EM 24/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: EDUARDO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:24:55

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006191/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004586-5 AUTUADO EM 24/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ZENI LOPES SOARES
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:24:57

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006192/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004587-7 AUTUADO EM 24/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANTONIA PRADO SILVA
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:24:59

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006193/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004589-0 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IVONE ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:03

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006194/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004590-7 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO(A): SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:05

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006195/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004599-3 AUTUADO EM 24/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA VILEIDE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:15

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006196/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004600-6 AUTUADO EM 24/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ZILDA GONCALVES SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:16

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006197/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004602-0 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:20

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006198/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004604-3 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA ODETE SACRAMENTO DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:24

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006199/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004611-0 AUTUADO EM 27/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JANETE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:36

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDJOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006119/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.002803-6 AUTUADO EM 18/06/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: EDNA FERREIRA ZUMBA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2008 10:42:57

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em cumprimento à determinação do V.Acórdão, designo para o dia 08/09/2009, às 12h00min, a realização de nova perícia médica. Deverá a parte autora apresentar todos os documentos médicos de que dispôr. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006059/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005644-5 AUTUADO EM 14/11/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DEVAIR DE JESUS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008 16:22:11

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando as alegações da parte autora, designo para o dia 18/08/2009, às 11h45min, a realização de exame médico pericial, na especialidade clínica geral.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006066/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001998-2 AUTUADO EM 24/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: NILTON NISHIDA
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009 11:49:13

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Razão assiste à ré. Assim, torno nulo o laudo pericial anexado em 01/07/2009. Designo para o dia 18/09/2009, às 09h15min, a realização de novo exame pericial, mantendo-se o perito outrora designado. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico, bem como da data de audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 04/11/2009, às 16h30min.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006183/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002228-2 AUTUADO EM 30/03/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUCINES DE FATIMA DAVID DE LIMA
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2009 16:45:41

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição da autora, retro anexada: defiro, por mais 30 (trinta) dias.
Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006120/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002927-6 AUTUADO EM 04/05/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CELINA ANDRE MARTINS FURTADO
ADVOGADO(A): SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009 16:36:50

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se a autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 24/08/2009, às 15h00min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado. Ficam, ainda, intimadas as partes para nova data de audiência de conciliação, redesignada para o dia 17/09/2009, às 14h00min.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006121/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003270-6 AUTUADO EM 19/05/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VALDECIR BRAZ
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009 15:15:19

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a juntada do atestado médico solicitado pelo I.Perito, designo para o dia 24/08/2009, às 11h30min, a realização de perícia complementar. Outrossim, redesigno para o dia 01/10/2009, às 14h00min, a realização da audiência de conciliação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006117/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003452-1 AUTUADO EM 27/05/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA ESTER DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:30:17

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se a autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 21/08/2009, às 16h45min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006116/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003537-9 AUTUADO EM 29/05/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DAS DORES GOMES SANTOS

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:33:20

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se a autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 21/08/2009, às 16h30min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006185/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003582-3 AUTUADO EM 01/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MAURO SEBASTIAO

ADVOGADO(A): SP279576 - JONATHAN KÄSTNER E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:22:56

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a juntada dos documentos médicos solicitados pelo I.Perito judicial, designo para o dia 31/08/2009, às 11h00min, a realização de perícia médica complementar.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006114/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003920-8 AUTUADO EM 18/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLAUDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:38:01

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se o autor, para comparecer a um novo exame pericial na data de 24/08/2009, às 09h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006181/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003945-2 AUTUADO EM 22/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ISAURA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:38:52

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição da autora, retro anexada: indefiro o pedido. Entretanto, considerando a solicitação de nova perícia subscrita pelo I.Perito judicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autora traga aos autos os documentos médicos necessários à realização do exame médico pericial.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006061/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003958-0 AUTUADO EM 18/06/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: EDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:39:15

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o teor do "comunicado médico" retro anexado, designo para o dia 18/08/2009, às 14h15min, a realização de perícia médica na especialidade oftalmologia. O exame pericial será realizado em consultório médico situado na Rua Sérgio Bernardino, 1.298, Avaré/SP.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006118/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003992-0 AUTUADO EM 23/06/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VICENTINA GONÇALVES SAMUEL
ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:40:12

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a justificativa apresentada e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, intime-se a autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 11/09/2009, às 12h45min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006067/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004054-5 AUTUADO EM 24/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DO CARMO COLA

ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:01:05

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 01/09/2009, às 14h30min, a realização do exame médico pericial, na especialidade ortopedia.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006179/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004150-1 AUTUADO EM 02/07/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEUSA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009 10:18:50

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a petição retro anexada, retifique-se o cadastro destes autos para fazer constar o nome correto do defensor da autora. Outrossim, considerando que a parte autora não foi intimada da data da perícia, designo para o dia 28/08/2009, às 09h15min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006221/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004171-9 AUTUADO EM 01/07/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RAQUEL MARTINS COIRADAS

ADVOGADO(A): SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009 10:19:32

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc...

1) Considerando os princípios da celeridade e economia processual que norteiam a atuação dos Juizados Especiais Federais;

2) Considerando que na distribuição da ação são agendadas as perícias a serem realizadas, quando o caso exige;

3) Considerando que é dever do autor acionar o Poder Judiciário quando, em tese, tem seu direito ao benefício negado na

via administrativa, entendendo estarem constituídas suas provas a fim de provar o alegado na inicial;

3) Considerando, por fim, que não pode este Juízo ficar aguardando o autor colher provas, por tempo indeterminado, sendo que, na própria inicial, indica-se que os documentos juntados aos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora possui doença incapacitante para as lides habituais;

Pelo acima exposto, indefiro, por ora, a realização de nova perícia, pois não pode este Juízo ficar no aguardo do autor colher provas para realizar a perícia médica, a não ser em caso excepcionais. Venham os autos conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006053/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004263-3 AUTUADO EM 06/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ELENA MARIA VAZ PEREIRA
ADVOGADO(A): SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:08

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 20/08/2009, às 13h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006054/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004268-2 AUTUADO EM 06/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ADEMIR CAMARGO DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2009 09:56:31

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 20/08/2009, às 13h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Outrossim, designo para o dia 17/09/2009, às 14h00min, a realização de audiência de conciliação.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006055/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004276-1 AUTUADO EM 06/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUIZ CARLOS ALBANO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:46

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 20/08/2009, às 13h45min, a realização da
perícia médica, mantendo-se o perito já designado.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006056/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004296-7 AUTUADO EM 14/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANTONIA MARIA RABELO SOUTO
ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:00:22

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 20/08/2009, às 14h00min, a realização da
perícia médica, mantendo-se o perito já designado.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006217/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004697-3 AUTUADO EM 28/07/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: GERALDO MENON
ADVOGADO(A): SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:37:33

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 11/09/2009, às 13h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006218/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004734-5 AUTUADO EM 29/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE EDISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 11:36:54

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 11/09/2009, às 13h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006057/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004266-9 AUTUADO EM 06/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TERESINHA CECILIA DAFARA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:16

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 20/08/2009, às 14h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006107/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004425-3 AUTUADO EM 15/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA

ADVOGADO(A): SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:56

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado, redesigno para o dia 19/08/2009, às 10h45min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006108/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004555-5 AUTUADO EM 22/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSUE ALVES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:56:08

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado, redesigno para o dia 19/08/2009, às 11h00min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005857/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005025-0 AUTUADO EM 16/10/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008 09:42:54

DECISÃO

DATA: 27/07/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Procedendo a análise da documentação anexada aos autos, pelo INSS, em sua contestação, verifica-se que a parte autora apresenta-se como Segurado Especial junto ao INSS, nos termos do artigo 11, VII, da Lei 8213/91.

Assim, ante o teor da Súmula 149 do STJ, à mingua de documentos anexados à petição inicial, oficie-se ao INSS, a

fim de que o mesmo junte aos autos, no prazo de 10 dias, a cópia do Processo Administrativo que vicejou na concessão do NB 523.128.809-4, com DIB em 05/12/2007 e DCB em 14/04/2008.

Após a juntada do referido processo administrativo aos autos, determino a designação de audiência de instrução e julgamento.

Fica a referida Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/04/2010, às 14:00 horas.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005952/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005151-4 AUTUADO EM 23/10/2008
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA APARECIDA BERTOLEZA CANDIDA
ADVOGADO(A): SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2008 16:08:24

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando o teor da petição inicial, com a documentação que a instrui, bem como, a petição do INSS, datada de 04/03/2009; verifica-se que a parte autora enquadra-se, em tese, na hipótese prevista no artigo 11, VII, da Lei 8213/91, figurando como Segurado Especial.

Portanto, é imperiosa a realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de que a parte autora possa comprovar, caso queira, utilizando-se da prova testemunhal, a existência e a natureza da vinculação da parte autora com o RGPS.

Assim, determino a realização de Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 29/04/2010, às 13:30 horas.
P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005997/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001775-4 AUTUADO EM 12/03/2009
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: IRACEMA TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:57:59

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando o equívoco no cadastramento do presente feito, providencie o setor competente sua adequação ao pedido constante da inicial, uma vez que a presente ação trata de pedido para correção do saldo em conta poupança decorrente de planos econômicos, e não como erroneamente constou.

Após, proceda-se cite-se a parte ré para, querendo, contestar corretamente a ação proposta, decorrido o prazo com a contestação ou certidão de decurso de prazo, v. conclusos para sentença.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000210

UNIDADE AVARÉ

2008.63.08.005549-0 - CLAUDIO DONIZETE LUIZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLAUDIO DONIZETE LUIZ o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/10/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.004905-2 - ADEMIR COUTINHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Ademir Coutinho o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 29/10/2007, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.005531-3 - LAURINDA DE OLIVEIRA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LAURINDA DE OLIVEIRA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 13/08/2008 a partir DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 303,08 (trezentos e três reais e oito centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e quinze reais) em agosto de 2008.

2008.63.08.005410-2 - APARECIDA ALVES RODRIGUES FERRAZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDA ALVES RODRIGUES FERRAZ o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 28/04/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 321,49 (trezentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº.

8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em fevereiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005685-8 - SANTA LIMA GASBARRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de SANTA LIMA GASBARRA, também conhecida como SANTA HAMAGI, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 30/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 532.855.103-2), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 13/03/2009.

2008.63.08.005595-7 - WILSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de WILSON ANTONIO DA SILVA, com data de início de benefício (DIB) em 06/06/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 505.200.932-8), com data de início do benefício original (DIB) em 06/03/2004. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 646,47 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), posição de 16/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005386-9 - LINDALVA APARECIDA CALEGARI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a LINDALVA APARECIDA CALEGARI o benefício de Auxílio Doença NB- 502.830.170-7 a partir de 31/08/2008, com DIB original em 24/03/2006, pelo período de 01 (um) ano a contar da data da perícia, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para janeiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005591-0 - LETICIA SERAFIM DE MELLO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a LETICIA SERAFIM DE MELLO o benefício de Auxílio Doença de NB- 505.945.939-6, a partir de 03/06/2008, com DIB original em 15/03/2006, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para junho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente

de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005594-5 - ANTONIA APARECIDA CABREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIA APARECIDA CABREIRA DOS SANTOS o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 17/12/2008 (data da perícia), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em janeiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005578-7 - ODILLA COMOTTI ARAUJO (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ODILLA COMOTTI ARAUJO o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 29/06/2008 (DII), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em janeiro de 2009.

2009.63.08.000014-6 - MARIA APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de MARIA APARECIDA DOMINGUES, com data de início de benefício (DIB) em 21/02/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 505.184.196-8), e data de início do benefício original (DIB) em 04/03/2004. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 544,93 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), posição de 30/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005610-0 - IDA JESUS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IDA JESUS OLIVEIRA DA SILVA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 06/11/08, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.004893-0 - JOAO BATISTA DAFFARA FILHO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JOAO BATISTA DAFFARA

FILHO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 19/12/2008 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 419,55 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 26/05/2009.

2008.63.08.004795-0 - CARLOS NEVES MOYA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto

no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de CARLOS

NEVES MOYA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 19/12/2008 (data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 26/02/2009.

2008.63.08.004322-0 - ROQUE DOMINGUES (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA",

previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de ROQUE DOMINGUES, com data de início de benefício (DIB) em 13/12/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB.

505.234.757-6), com data de início do benefício original (DIB) em 04/06/2004. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma,

correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de

01/06/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003786-4 - AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei

nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, com data de início de benefício (DIB) em 01/04/2005 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 505.437.941-6), com data de início do benefício original (DIB) em 17/01/2005. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 513,61 (quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos), posição de 07/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005341-9 - MARIA DE LOURDES MARTINS CARDOSO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE LOURDES MARTINS CARDOSO o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 21/10/2005, a partir da indevida cessação do benefício de NB- 505.563.613-7, com renda mensal inicial no valor de R\$ 291,02 (duzentos e noventa e um reais e dois centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma

renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para janeiro de 2009.

2008.63.08.005567-2 - ISAC DIAS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ISAC DIAS DE SOUZA, representado por sua genitora MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 532.408.079-5), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 16/02/2009.

2009.63.08.000638-0 - PEDRINA DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de PEDRINA DE OLIVEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 04/06/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 560.654.088-2), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 18/05/2009.

2008.63.08.003669-0 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo a especialidade das atividades dos períodos de 02/05/1975 a 13/01/1978 e 12/05/1981 a 28/04/1995, condenando o INSS a pagar a ANTONIO FERREIRA o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início do benefício (DIB) 28/07/2008 (DER). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 443,10 (quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) atualizada no valor de R\$ 443,10 (quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos) relativamente à competência do mês de janeiro de 2009.

2008.63.08.005517-9 - CARLOS EDUARDO DOS REIS TOSTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de CARLOS EDUARDO DOS REIS TOSTA representado por sua genitora DINEIA APARECIDA DOS REIS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 531.218.345-4), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 17/03/2009.

2008.63.08.005521-0 - MARIA OLINDA TAMASSIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-560.884.874-4 em nome de Maria Olinda Tamassia em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 16/10/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício convertido.

2009.63.08.000082-1 - PETRONILHA ZANFORLIN DE ASSIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de PETRONILHA ZANFORLIN DE ASSIS, tendo como data de início do benefício

(DIB) o dia 18/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.135.233-9), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 30/03/2009.

2008.63.08.004745-6 - IDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IDA DA CONCEICAO SILVA o benefício de Pensão por Morte, com DIB em 17/05/2008 (data do óbito), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 958,30 (novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.003,43 (um mil e três reais e quarenta e três centavos) em junho de 2009.

2009.63.08.000113-8 - ALDEVINA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ALDEVINA DOS SANTOS CRUZ, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 24/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.210.886-5), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 05/04/2009.

2008.63.08.005248-8 - LINDAURA MORBACH DE VECCHI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Lindaura Morbach de Vecchi o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/10/2008, a contar da data de ajuizamento da ação, com renda mensal inicial (RMI), no valor de R\$ 563,60 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

2008.63.08.004156-9 - DARCI NUNES FERREIRA (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DARCI NUNES FERREIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/11/2007, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).

2009.63.08.000129-1 - JUAREZ RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (dozes) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de JUAREZ RODRIGUES DE MORAES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 30/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.844.163-6), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de

13/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000132-1 - EDIVINA FERNANDES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de EDIVINA FERNANDES, representada por sua genitora NATALIA AMARAL FERNANDES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 12/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.045.201-1), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 22/04/2009.

2009.63.08.000378-0 - OLGA ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (dozes) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de OLGA ALVES DA SILVA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 15/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.634.136-7), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 442,63 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 24/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000379-2 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, com data de início do benefício (DIB) em 01/09/2008 (data do início do benefício original, em referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 530.125.169-0). A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 24/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005420-5 - FIRMINA TOMAZ DE CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de FIRMINA TOMAZ DE CAMARGO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 26/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 532.344.725-3), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para

posição de 13/03/2009.

2008.63.08.006158-1 - ANA RITA ALBANI MENDONCA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de ANA RITA ALBANI MENDONÇA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 13/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.573.090-4), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 08/04/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005378-0 - EDNEIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de EDNEIA APARECIDA SIQUEIRA, representado por sua curadora MARIA JOSE MARTINS SIQUEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 24/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 532.306.804-0), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 13/03/2009.

2009.63.08.000798-0 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 532.145.411-2), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 26/05/2009.

2008.63.08.005596-9 - ARLINDO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ARLINDO MARIA DOS SANTOS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/06/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 530.713.752-0), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 13/03/2009.

2008.63.08.003144-8 - BENEDITO APARECIDO PEROTI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a BENEDITO APARECIDO PEROTI, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-505.641.432-4,

a partir de 21/03/2008, com DIB original em 12/07/05, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido.

A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004082-6 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA",

previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de JOSE PEDRO DA SILVA, com data de início de benefício (DIB) em

01/06/2005 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB.

502.439.231-7), com data de início do benefício original (DIB) em 17/02/2005. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma,

correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 913,02 (novecentos e treze reais e dois centavos), posição

de 30/10/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005665-2 - SONIA MARIA MONTEIRO GUIMARAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício previdenciário

de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a Sonia Maria Monteiro Guimarães, a partir de 08/07/2008 data da entrada do

requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.004798-5 - ELENIR DOMINGUES DE BARROS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO

DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da sentença", em

favor de ELENIR DOMINGUES DE BARROS, com data de início do benefício (DIB) a partir de 12/12/2008 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que

corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais),

posição de 29/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de

perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005865-0 - JURANDIR VIEIRA DOMINGUES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

CONCEDER

o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (dozes) meses a partir

da data da "realização da Perícia Médica", em favor de JURANDIR VIEIRA DOMINGUES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 29/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de

"auxílio-doença" - NB. 532.363.749-4), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.321,74 (um mil, trezentos e vinte e

um reais e setenta e quatro centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$

1.321,74 (um mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), posição de 19/02/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000100-0 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE

CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto,

JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de JOSE TEIXEIRA, com data de início de benefício (DIB) em 01/12/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 502.867.171-7), e data de início do benefício original (DIB) em 15/04/2006. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 1.088,18 (um mil e oitenta e oito reais e dezoito centavos), posição de 28/04/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005294-4 - LEONOR GERCILIA GOBBO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Leonor Gercilia Gobbo o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 13/08/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo

(DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 744,87 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005416-3 - ALEX SANDRO REBOLHO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ALEX SANDRO REBOLHO o benefício de Auxílio Doença NB- 530.640.941-1 a partir de

29/09/2008, com DIB original em 06/06/2008, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 509,63 (quinhentos e nove reais e sessenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 509,63 (quinhentos e nove reais e sessenta e três centavos) para setembro

de 2007. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005533-7 - SUELI DE FREITAS LEME DE LIMA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Sueli de Freitas Leme de Lima o benefício de AUXÍLIO-

DOENÇA, com DIB em 10/03/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no

INSS, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o

agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005838-7 - MERCEDES TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MERCEDES TEIXEIRA DE LIMA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 08/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 532.525.147-0), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 05/03/2009.

2008.63.08.005614-7 - MARIA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº

8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA ANTONIA DE SOUZA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 18/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 531.741.345-8), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 25/03/2009.

2008.63.08.005478-3 - ALESSANDRA MARANHO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO

DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de ALESSANDRA MARANHO, com data de início de benefício (DIB)

em 19/10/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 532.337.177-0), com data de início do benefício original (DIB) em 19/09/2008. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma,

correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 790,33 (setecentos e noventa reais e trinta e três centavos), posição de 26/01/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005458-8 - ROBERTO DE ARAUJO MACEDO (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Roberto de Araújo Macedo o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-530.065.371-0, a partir de 02/06/2008, com DIB original em 01/06/2008, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005585-4 - DALVA MARIA BARBOSA DA SILVA SOUZA (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS e

ADV. SP091861 - GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DALVA MARIA BARBOSA DA SILVA SOUZA o benefício de Auxílio Doença, com

DIB em 24/09/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 350,16 (trezentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº.

8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em janeiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005280-4 - CLEIDE SOARES WEISS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Cleide Soares Weiss o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 25/07/2008, a contar da data

de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.004735-3 - MARIA DORLY PAVANINI NAVAS (ADV. SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE DE SANTANA o benefício de Auxílio

Doença, com DIB em 19/12/2008, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial no valor de R\$ 315,07 (trezentos e quinze reais e sete centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº.

8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para março de 2009.

2008.63.08.005495-3 - MARIA HELENA MARTINS NEVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA HELENA MARTINS NEVES o benefício

de Auxílio Doença NB- 529.408.368-6 a partir de 15/09/2008, com DIB original em 13/03/2008, pelo período de 03 (três)

meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000524-7 - MARIA LUCIA DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO

DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da sentença", em favor de MARIA LUCIA DE ARAUJO DA SILVA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 18/11/2008 (data da

entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.127.301-3), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 498,93 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 505,51 (quinhentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), posição de 24/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005279-8 - DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Débora Aparecida de Oiveira o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 23/09/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 215,62 (duzentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000313-5 - CLAUDIO BATISTA ROSA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de CLAUDIO BATISTA ROSA, com data de início de benefício (DIB) em 01/11/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 560.718.226-2), com data de início do benefício original (DIB) em 25/07/2007. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 552,22 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), posição de 20/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005537-4 - DAVID DE FATIMA ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da "data da realização do exame médico pericial", em favor de DAVID DE FATIMA ROSA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 11/02/2009 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 962,06 (novecentos e sessenta e dois reais e seis centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 962,06 (novecentos e sessenta e dois reais e seis centavos), posição de 14/04/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005539-8 - GERALDINA GOMES SANTOS (ADV. PR035732 - MARCELO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da sentença", em favor de GERALDINA GOMES SANTOS, com data de início do benefício (DIB) a partir de 14/06/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 530.763.016-2), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 456,37 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 456,37 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), posição de 23/02/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005624-0 - CARLOS MIGUEL MARTINS GUIMARAES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um

salário

mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de CARLOS MIGUEL MARTINS GUIMARAES, representado por sua genitora MARCIA APARECIDA MARTINS

GUIMARAES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 08/03/2006 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao Número de requerimento/benefício: 754.56601), no valor, à época de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de janeiro de 2009.

2009.63.08.001152-1 - JOAO RIBEIRO DIAS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO

DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor

de JOAO RIBEIRO DIAS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/03/2006 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 502.814.814-3), com renda mensal

inicial (RMI) no valor de R\$ 1.181,80 (um mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.385,08 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), posição de 10/06/2009.

2008.63.08.005683-4 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de

prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, tendo como data de início do benefício

(DIB) o dia 25/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 531.379.623-9), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 13/03/2009.

2008.63.08.005455-2 - VITORIO RONQUI NETO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO

DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da "data da realização da Perícia Médica", em favor de VITORIO RONQUI NETO, com data de início do benefício (DIB) a partir de

08/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.510.593-7), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.180,80 (um mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos),

o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 1.180,80 (um mil, cento e oitenta reais

e oitenta centavos), posição de 19/02/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005397-3 - EDNA MARIA PROCOPIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EDNA MARIA PROCOPIO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 15/02/2008 (DER),

pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) em fevereiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000688-4 - MARIA ETELVINA GUILHERMETI DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE

a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA ETELVINA GUILHERMETI DOS SANTOS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 08/01/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.798.200-8), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 14/05/2009.

2008.63.08.005218-0 - MARIA LUCIA ALMEIDA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953

- CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA LUCIA ALMEIDA, tendo como

data de início do benefício (DIB) o dia 03/03/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao

NB. 529.238.622-3), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R

\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para posição de 30/03/2009.

2008.63.08.005562-3 - NELSON FOGACA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NELSON FOGACA DA SILVA o benefício de Auxílio

Doença Invalidez, com DIB em 19/09/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com

renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA)

no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em janeiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005586-6 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROBERTO DE SOUZA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 560.821.041-

3, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 853,33 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 853,33 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) para janeiro de 2009.

2008.63.08.005564-7 - PAULO ROBERTO DE MENDONCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-531.851.955-1 em nome de Paulo Roberto de Mendonça em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 06/10/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício convertido.

2009.63.08.000170-9 - APARECIDA DE OLIVEIRA RAIMUNDO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de APARECIDA DE OLIVEIRA RAIMUNDO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 03/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 532.894.558-8), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 25/03/2009.

2008.63.08.005621-4 - TERESA DE JESUS RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da data "realização do exame médico pericial", em favor de TERESA DE JESUS RODRIGUES OLIVEIRA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 26/01/2009 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 30/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005620-2 - GERSON DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Gerson da Silva o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-530.580.761-8, a partir de 14/07/2008, com DIB original em 31/05/2008, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) R\$ 481,07 (quatrocentos e oitenta e um reais e sete centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001246-0 - BELARMINO DE ALMEIDA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BELARMINO DE ALMEIDA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com DIB em 02/12/2008, com data de cessação do benefício Assistencial, correspondente ao NB 101.6489861, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000344-5 - ANGELA MARIA CINEL (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à MANTER A IMPLANTAÇÃO do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ANGELA MARIA CINEL, que teve como data de início do benefício (DIB) o dia 02/12/2006 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 523.791.588-0), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 16/04/2009.

2009.63.08.000191-6 - MARIA DE JESUS ANTUNES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA DE JESUS ANTUNES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 19/03/2009 (data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 16/04/2009.

2009.63.08.000133-3 - APARECIDO MATEUS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da sentença", em favor de APARECIDO MATEUS DE SOUZA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 06/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.469.0458-8), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 668,37 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 680,53 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), posição de 22/04/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005623-8 - JOAO HERGESEL (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da data "realização do exame médico pericial", em favor de JOAO HERGESEL, com data de início do benefício (DIB) a partir de 20/08/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 531.753.369-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 628,87 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), posição de 05/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005107-1 - ALICE BRITO GALVÃO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de ALICE BRITO GALVÃO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 26/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.345.659-7) com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 16/03/2009.

2008.63.08.005075-3 - EDICARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a restabelecer a EDICARLOS RIBEIRO DA SILVA o benefício de Auxílio Doença de NB- 502.547.069-9, a partir de 21/04/2008, com DIB original em 22/07/2005, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 632,29 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove reais centavos) para março de 2009.

2009.63.08.000577-6 - DIRCE APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, levando-se por conta a(s) patologia(s) da(s) qual(is) padece a parte Autora e a atividade laboral exercida por esta última, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da Sentença", em favor de DIRCE APARECIDA DE CARVALHO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 29/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.363.927-6). A renda mensal inicial (RMI) terá o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 24/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005389-4 - ISABEL DAS DORES LOPES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ISABEL DAS DORES LOPES o benefício de Auxílio Doença NB- 522.705.268-5 a partir de 01/08/2008, com DIB original em 17/02/2007, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para fevereiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006178-7 - CIRSO CELIO TEIXEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de CIRSO CELIO TEIXEIRA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 22/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.729.347-

1), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 669,91 (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 682,10 (seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos), posição de 29/04/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005603-2 - VANDA APARECIDA DA COSTA ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 02 (dois) meses a partir da data "da Sentença", em favor de VANDA APARECIDA DA COSTA ALMEIDA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 10/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 532.560.990-3), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 06/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001010-3 - MARIA DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA DE OLIVEIRA CAETANO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 20/01/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.951.308-0), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 26/05/2009.

2008.63.08.005346-8 - MARIA DE LOURDES ADORNO DE SOUZA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Maria de Lourdes Adorno de Souza o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 31/10/2008, a contar da data do Ajuizamento da ação, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005408-4 - ELIANE APARECIDA PEDROSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ELIANE APARECIDA PEDROSO o benefício de Auxílio Doença NB- 505.803.234-8 a partir de 01/06/2008, com DIB original em 04/11/2005, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 532,64 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 532,64 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro)

para fevereiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005716-4 - MARIA DE FATIMA VIEIRA ESTACIO DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA

FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE

FATIMA VIEIRA ESTACIO DE SOUZA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 16/10/2008, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 618,64 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 629,89 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) para março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005008-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Maria Aparecida de Oliveira Pintos o

benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, correspondente ao NB 560.847.414-3, com DIB original em 13/10/2007 e DCB em 30/09/2008, a partir da prolação dessa sentença, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim

do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000139-4 - CLAUDETE DE OLIVEIRA ROMAO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO

DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da Sentença", em favor de CLAUDETE DE OLIVEIRA ROMAO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 13/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.075.136-1), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 22/04/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005502-7 - THEREZINHA FERREIRA DE JESUS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Therezinha

Ferreira de Jesus Santos o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 16/01/2009 a contar da data de Citação, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 426,29 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004977-5 - ANTONIO DARCY VALENCIO DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Antônio Darcy Valencio da Silva

o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-531.432.890-5, a partir de 01/10/2008, com DIB original em 29/07/2008, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluído do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005484-9 - JOSE CRISTIANO FERNANDES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DJOSÉ CRISTIANO FERNANDEZ o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício

(DIB) em 26/01/2009, a contar da data da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 352,34 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

2008.63.08.005629-9 - BENEDITO VELOSO DE CARVALHO (ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA e ADV. SP132513

- OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO VELOSO DE CARVALHO o benefício de Aposentadoria por Invalidez a partir de 01/11/2008, com renda mensal no inicial (RMI) de R\$ 601,82 (seiscentos e um reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 609,76 (seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos) para março de 2009.

2009.63.08.001195-8 - SERGIO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da Lei nº 8.213/91, em favor de SERGIO PAULINO DE

OLIVEIRA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 17/04/2006 (data da entrada do requerimento administrativo

(DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 502.866.429-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$

350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 12/05/2009.

2008.63.08.005175-7 - CELSO LUIZ FIGUEIREDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Celso Luiz Figueiredo o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 19/12/2008, a contar da

data de citação, pelo período de 04 (quatro) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de

R\$ 352,77 (trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005358-4 - LUZIA DEPAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Luzia de Paula o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a

partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 16/09/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000303-2 - ALICE CAMARGO CAMPOS SILVESTRE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a

presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,

e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ALICE CARMAGO CAMPOS SILVESTRE, tendo como data de

início do benefício (DIB) o dia 06/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 532.485.021-3), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 13/03/2009.

2008.63.08.004401-7 - BENEDITO PLACIDINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente

caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de BENEDITO

PLACIDINO, com data de início de benefício (DIB) em 01/03/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em

relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 560.150.404-7), e data de início do benefício original (DIB) em 05/07/2006.

A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 442,80 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), posição de 27/11/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006127-1 - LUCIENE MARIA DA COSTA ANTUNES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91,

com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de LUCIENE MARIA DA COSTA ANTUNES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 16/09/2008 (data do pedido de reconsideração administrativa em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 524.632.853-4), com renda mensal inicial (RMI) no valor

de R\$ 488,04 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 497,65 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), posição de 08/04/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001148-0 - CLAUDIO SILVA DE MELO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a CLAUDIO SILVA DE MELO o benefício de Auxílio Doença NB- 531.236.001-1 a partir de 16/01/2009, com DIB original em 13/03/2009, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 743,12 (setecentos e

quarenta e três reais e doze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 796,55 (setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para junho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação

pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005385-7 - PAULO ROBERTO GIGLIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PAULO ROBERTO GIGLIO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 19/12/2008, a contar da CITAÇÃO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.005634-2 - SUZERLEY RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SUZERLEY RODRIGUES o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 28/08/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em janeiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2007.63.08.004716-6 - ROBERTO SIMÕES (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a reconhecer o tempo de serviço anotado em CTPS no período de 01/10/1959 a 23/12/1964, e o tempo de gozo do benefício de Auxílio Doença de NB- 248394 de 12/02/1960 a 24/11/1964, concedendo ao autor ROBERTO SIMÕES, a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a contagem de tempo de serviço total de 35 anos, 10 meses e 07 dias, conforme cálculo da Contadora Judicial, para considerar a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 961,20 (novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), correspondentes à renda mensal atual no valor de R\$ 1.979,38 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), para janeiro de 2009.

2008.63.08.005244-0 - JACIRA MANTOVANI ROSSI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-505.802.194-0 em nome de Jacira Mantovani Rossi em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 01/09/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício convertido.

2008.63.08.003567-3 - NOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Noel Antônio da Silva o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 23/05/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 976,37 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005806-5 - APARECIDA BENEDITA GONCALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de

prestação
continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de APARECIDA BENEDITA GONÇALVES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 07/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 532.983.565-4), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 26/02/2009.

2009.63.08.000426-7 - REGINA CELIA RIBAS CESAR GOES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de REGINA CELIA RIBAS CESAR GOES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 19/03/2009 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 26/03/2009.

2008.63.08.005844-2 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA DE LOURDES GOMES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 20/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 532.695.444-0), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 31/03/2009.

2008.63.08.005370-5 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VERA LUCIA DE OLIVEIRA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 23/06/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 302,10 (trezentos e dois reais e dez centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em janeiro de 2009.

2008.63.08.004982-9 - ROSALINA JUSTINO BRISOLLA (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROSALINA JUSTINO BRISOLLA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 31/12/2006 a partir da data que preencheu os requisitos legais, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 25,76 (vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em março de 2009.

2008.63.08.005605-6 - OSMAR APARECIDO MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº

8.742, de 07.12.93, em favor de OSMAR APARECIDO MOURA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 26/08/2005 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 505.678.461-0), no valor, à época de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 30/03/2009.

UNIDADE AVARÉ

2008.63.19.002839-0 - NECILDA APARECIDA MEDRONI DA SILVA (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA e ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de NECILDA APARECIDA MEDRONI DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 07/03/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 529.330.379-8), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 04/06/2009.

DECISÃO Nr: 6308006180/2009 - (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004635-3 AUTUADO EM 27/7/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ZILDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/7/2009 11:11:50

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao Setor de cadastramento para que agende ao Autor perícia médica a ser realizada em 08/09/2009 às 12:15 horas, e Audiência Coletiva para tentativa de conciliação, a ser realizada em 05/11/2009 às 16 horas.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006184/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004690-0 AUTUADO EM 28/7/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: IANEI CRUZ COUTINHO
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/7/2009 10:37:04

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à representante do autor para que junte cópia do CPF e RG do mesmo, conforme dispõe o item 1 do Anexo I bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, no prazo de 10 dias sob os riscos preceituados no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006186/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004619-5 AUTUADO EM 27/7/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA LUCIA ALVES DO PRADO
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/7/2009 11:36:14

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Levando-se em conta a natureza da matéria discutida no feito em epígrafe, agende o setor de atendimento, perícia médica para 08/09/2009 às 12:30 horas, bem como Audiência Coletiva para tentativa de conciliação, na data de 05/11/2009 às 16 horas..

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0286/2009

2009.63.09.001838-0 - EDUARDO SILVA BENATTI (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face da necessidade de readequação de

agenda, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 13 de agosto de 2009 às 11h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte

autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004891-7 - MARIA MARGARIDA RODRIGUES RUMORA (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face da necessidade de readequação de agenda, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 13 de agosto de 2009 às 09h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004892-9 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face da necessidade de readequação de agenda, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 13 de agosto de 2009 às 10h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004895-4 - ELCI ALVES BOTELHO DA ROCHA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face da necessidade de readequação de agenda, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 13 de agosto de 2009 às 10h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004899-1 - NALZINHA MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Em face da necessidade de readequação de agenda, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 13 de agosto de 2009 às 10h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004901-6 - ADRIANA COSTA SANTOS (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face da necessidade de readequação de agenda, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 13 de agosto de 2009 às 09h20min., neste juizado

e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004966-1 - REGINA CELIA DO NASCIMENTO (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face da necessidade de readequação de agenda, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 13 de agosto de 2009 às 11h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004980-6 - JOSE EUZIVANDO MOREIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face da necessidade de readequação de agenda, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 13 de agosto de 2009 às 11h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004982-0 - RAIMUNDO ENEAS NETO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face da necessidade de readequação de agenda, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 13 de agosto de 2009 às 12h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004984-3 - EDSON FORTUNATO (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face da necessidade de readequação de agenda, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 13 de agosto de 2009 às 12h20min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 11 / 2009

2009.63.12.001456-4 - LUIZA HELENA TANCREDI (ADV. SP093147 - EDSON SANTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, no prazo de 10(dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.12.002505-0 - ARLINDO DE PAULA GONCALVES (ADV. SP177212 - VIVIANE DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Manifeste-se a caixa econômica federal, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as alegações da parte autora. Intime-se."

2006.63.12.000159-3 - REBECA BERTANHA (ADV. SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.
Cumpra-se."

2008.63.12.004486-2 - EDENOR DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, no prazo de 10(dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.12.003648-8 - CLEUSA RIBEIRO MANGOLINI (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, no prazo de 10(dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.12.002696-0 - MARIA JOSE SILVEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a contraproposta formulada pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se."

2008.63.12.000300-8 - MARIA APARECIDA FERRARI (ADV. SP142118 - JAMES APARECIDO DORTA DE TOLEDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua petição inicial anexando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, extrato comprovando saldo credor na sua conta poupança, objeto da presente lide, no período de janeiro do ano de 1989."

2007.63.12.002231-0 - ARMANDO CARNIATO E OUTRO (ADV. SP165660 - FLÁVIA JORDANI BARBOSA); MARIA APARECIDA BASSI CARNIATO(ADV. SP156717-MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Aponte a parte credora o erro na liquidação do julgado, com a memória de cálculo discriminada, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se com baixa definitiva."

2007.63.12.003903-5 - MARIA JOSE ROSA GALLO (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, pelo prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.12.001770-5 - ANTONIO DESTRO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intimem-se as partes , no prazo de cinco dias, a respeito do novo cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, a fim de que se manifestem quanto à possibilidade de acordo. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos."

2006.63.12.000660-8 - ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP131844 - CRISTIANE HEREDIA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao INSS da resposta ao ofício 036/2009 pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, designo audiência de leitura de sentença para o dia 31 de julho de 2009 às 16:30 horas. Intimem-se"

2006.63.12.000752-2 - ROBERTO MARCIANO DOS SANTOS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Após a apresentação das respostas pela expert, dê-se vista às partes para manifestação. (COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO) Int."

2006.63.12.001029-6 - IVONETE APARECIDA MATEUS (ADV. SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o tempo decorrido desde a elaboração do laudo médico pericial produzido nos autos, bem como a constatação de incapacidade parcial para a atividade habitual da parte autora, entendo que o caso não prescinde da realização de audiência de instrução, ocasião em que poderá ser produzida prova testemunhal acerca da persistência das lesões constatadas pelo perito até os dias atuais, bem como acerca da extensão da incapacidade da autora . Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se."

2006.63.12.001526-9 - JOSE SALDANHA NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, declarando sua vontade quanto aos termos do acordo proposto pela Autarquia-ré."

2007.63.12.000045-3 - MARIA CONCEICAO DAS NEVES SANTOS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Junte a

parte autora, no prazo de cinco dias, documentos médicos comprobatórios da doença alegada - retinopatia diabética. Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao Perito Carlos Roberto Bermudes, pelo prazo de dez dias, para que elabore parecer conclusivo sobre a (in)capacidade da parte autora, bem como especificação da data em que a situação de incapacidade deverá ser reavaliada, caso esta reste comprovada. Juntado o laudo aos autos, dê-se vista ao INSS no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se"

2007.63.12.000349-1 - CREUSA APARECIDA ANTONIO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o requerimento da senhora Perita, bem como a manifestação do Instituto Réu, determino a Autora que junte aos autos o seguinte exame médico atualizado: ressonância magnética de crânio, referente à doença que o incapacita para o trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se."

2007.63.12.000523-2 - SILVINO INACIO DE MEDEIROS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.12.2009, às 15:15 horas. Intimem-se as partes."

2007.63.12.001137-2 - ANA MARIA SANCHES SERANTOLA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial às partes, pelo prazo de 10(dez) dias."

2007.63.12.001277-7 - MARIA FRANCISCA DUARTE DE MENDONCA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º/12/2009 às 15:45 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001284-4 - ROSA MARIA CERINO DE ALMEIDA (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da autora na qual informa que não tem prova oral a produzir. Cancelo a audiência designada para esta data. Verifico, pelos cálculos da Contadoria que o valor de eventual condenação supera o valor de alçada do Juizado Especial Federal. Assim sendo, intime-se a autora a, no prazo de cinco dias, manifestar se renuncia ao excedente do valor de alçada, a fim de preservar a competência do JEF. Sem prejuízo, determino a juntada do CNIS da autora aos autos. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias para eventual manifestação. Em passo seguinte, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.12.001307-1 - JOAO PACHECO FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação da esposa do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC."

2007.63.12.001357-5 - BENEDITA BALBINO DE SOUZA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/12/2009 às 15:30 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001366-6 - NEIDE MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução

e

juízo para o dia 30/09/2009 às 15:45 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001374-5 - ANTONIO SOFFRI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos referentes a junho de 1987, janeiro de 1989, março de 1990 e maio de 1991 da conta de poupança n.º 013.18092-9, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.001376-9 - CLARICE BATISTA ALVES (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2009 às 15:30 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001430-0 - JOAO GILBERTO PALUDETTI (ADV. SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos das contas poupança de titularidade da parte autora, conforme se segue, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos:

a- extratos referentes a junho de 1987, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 das contas poupança n.º 013.00014382-9 e n.º 013.00012590-1;

b- extratos referentes a junho de 1987, março de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 das contas poupança n.º 013.00013624-5 e n.º 013.00005742-6;

c- extrato referente a maio de 1990 da conta poupança n.º 013.00003567-8."

2007.63.12.001545-6 - PAULO MIGUELIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a

julho de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 82078-9, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.001797-0 - APARECIDA CARDOSO NASCIMENTO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 18/11/2009 às 15:15 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001814-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 28/10/2009 às 14:45 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001820-2 - JAYME BATISTA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2009 às 14:45 horas, ocasião em que o autor poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.002002-6 - APPARECIDA DEOLINDA CHIESSI MALERVA (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a

Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 028.07.0003395-2 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002012-9 - JANDIRA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a junho de 1987 da conta poupança n.º 13187-5 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002039-7 - FABIO RAMOS DOMINGOS (ADV. SP242940 - ANDERSON CLAYTON ROSOLEM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos da conta de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002040-3 - DORIVAL DOMINGOS (ADV. SP242940 - ANDERSON CLAYTON ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003818-7 - EDUARDO LUIZ SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA ELZA DOS SANTOS X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) ; CAIXA

SEGUROS S.A. (ADV. SP138597-ALDIR PAULO CASTRO DIAS) ; CAIXA SEGUROS S.A. (ADV. SP235013-JORGE

ANTONIO PEREIRA) : "Considerando que não há tempo hábil para resposta da citação da Caixa Seguros S/A com antecedência mínima de 30 dias previsto no art. 9º da lei 10259/01, providencie a Secretaria o cancelamento da audiência anteriormente agendada e novo agendamento para o dia 07/10/2009 às 15:30 horas. Intimem-se as partes"

2007.63.12.000615-7 - SEBASTIAO APARECIDO CASTELLO (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito para que complemente o laudo

pericial elaborado nos autos, respondendo aos quesitos formulados pelo autor na petição inicial. Após, dê-se ciência às partes."

2007.63.12.000655-8 - RENATO DE CAMPOS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de acordo apresentada, em contestação, pela autarquia ré. Remetam-se os autos à contadoria do juízo para feita novos cálculos, nos termos do acordo proposto. Cancele a decisão n. 117/2009. Intimem-se."

2007.63.12.002073-7 - MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/11/2009 às 15:30 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.002096-8 - LUIZ CARLOS VEROTTI E OUTRO (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI); JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI(ADV. SP190687-JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.001640-8 - MARIA ELISA SMANIOTTO BONANI (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.12.001674-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.12.001853-3 - ADELAIDE FRANCISCA BORGES (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.12.001948-3 - MARIA DE LOURDES CRISPIM ARANTES (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.12.002005-9 - APPARECIDA NAPOLITANO DOMINGUEZ (ADV. SP160924 - CLENIR ESTEVAO DE

MELO

WAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.12.002198-2 - LUIZA LABELA LAVANDOSKI (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.12.002387-5 - LIDIA RAMOS GOMES (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 12 /2009

2007.63.12.001693-0 - GENESIO SERGIO DE BEM (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial em

conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, devendo o feito permanecer ativo pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.001697-7 - CELSO JOAO ROSOLEM (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial em

conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, devendo o feito permanecer ativo pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.001835-4 - NEIDE DA SILVA METLER (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial em

conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, devendo o feito permanecer ativo pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.002098-1 - JULIANE DE BIASE (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da autora anexada em 29/05/2008."

2007.63.12.002121-3 - JOSE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002182-1 - CELIA VILLA REAL DE SOUZA (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos seguintes:

1- providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, conforme Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 do Código de Processo Civil.

2- comprovando a sua condição de co-titular da conta- poupança ou de única herdeira, assim declarado por alvará judicial."

2007.63.12.002188-2 - ERNESTO TASSIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2007.63.12.002227-8 - TELMA TEROMIDES MARTINS NOVO (ADV. SP189667 - RICARDO ALEXANDRE IDALGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989, fevereiro de 1989 e março de 1990, da conta de poupança n.º 40095-0, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002232-1 - HERMELINDA BRAMBILLA (ADV. SP124665 - MAGDA ANGELA DO NASCIMENTO GALETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a abril de 1990, das contas de poupança n.º 7244-1 e n.º 6816-9, ambas de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002263-1 - CRISTINA TEREZINHA BAGNATO BACCARIN (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Tendo em vista que a parte autora anexou aos autos extrato referente a período diverso do pleiteado, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que aquela regularize a inicial anexando extrato referente a junho de 1987 e à conta de poupança n.º 22345-4, sob pena de extinção do feito."

2007.63.12.002271-0 - ANTONIO VALDIR MAROSTEGAN E OUTRO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES); ROSELI SELMA SAMORA MAROSTEGAN(ADV. SP182289-RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar o extrato referente a junho de 1987, da conta de poupança n.º 15911-3, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002281-3 - CELIA ANDRE DA SILVA (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar o extrato referente a junho de 1987, da conta de poupança n.º 73112-3, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002284-9 - LIZ PACIFICO MANFRIN (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos referentes a junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991, da conta de poupança n.º 2113-3, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002377-5 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 11204-4, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002378-7 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 10504-8, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.001959-4 - LAZARO RIVALDO ORLANDI (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos referentes a maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 64328-3, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.002467-0 - ELIZABETH LACERDA LAURENTINO FERNANDES (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo o dia 22 de setembro de 2009 às 15:00

horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que a parte autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.004560-6 - JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos da conta de poupança n.º 5089-4 referentes a janeiro de 1989 e fevereiro

de 1991, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000042-5 - VAGNER LUIS FAUSTINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 28199-3 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004846-6 - MARIA DE LOURDES CAROZELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato de janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 12131-7 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004063-7 - JOSE ROBERTO MARCATTO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); NELSON MARCATTI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELVIRA MARCATTI DE OLIVEIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LUZIA APARECIDA MARCATTO MARCONDES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ MARCATTI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Determino aos autores que promovam a regularização do processo comprovando a condição de co-titulares da conta de poupança n.º 6242-6, ou de únicos herdeiros, assim declarado por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, e extinção do feito.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 6242-6, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos. Intimem-se."

2008.63.12.004992-6 - ANDRE LYRIO NETO (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV. SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A condição de filho do titular da conta em apreço, por si só não habilita o Sr. André Lyrio Neto como titular do direito requerido, pois não há nos autos prova atual da sua condição de representante do "Espólio André Lyrio Filho". Além do mais, não se pode perder de vista que, conforme certidão de óbito anexada aos autos, o Sr. André não é o único herdeiro na ordem de sucessão, tendo o de cujus deixado filhos.

Assim, determino ao representante da autoria que promova a regularização do processo, comprovando por certidão atualizada a sua condição de inventariante do "Espólio André Lyrio Filho", ou de único herdeiro, assim declarado por alvará judicial, ou retificando o pólo ativo requerendo em nome próprio, bem como, fazendo-se incluir, como litisconsortes ativos necessários, os demais herdeiros necessários declarados por alvará judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 33368-7 e n.º 5562-8, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos. Intimem-se."

2008.63.12.004498-9 - ELZA ZACARIOTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARIA

IOLANDA ZACHARIOTTO BARROS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo comprovando a condição de co-titulares da conta de poupança n.º 7595-1, ou de únicas herdeiras, assim declarado por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, e extinção do feito.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 7595-1, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos. Intimem-se."

2008.63.12.004800-4 - SANTINHA THEREZINHA TRUFINO NOCILLI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK e ADV.

SP228764 - RODRIGO MARINI PASCHOALINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A condição de esposa do titular da conta em apreço, por si só não habilita a Sra. Santinha Therezinha Trufino Nocilli como titular do direito requerido, pois não está comprovada nos autos a sua condição

de representante do "Espólio de Otávio Moacir Nocilli". Além do mais, não se pode perder de vista que, conforme certidão

de óbito anexada aos autos, a Sra. Santinha Therezinha não é a única herdeira na ordem de sucessão, sendo também herdeiros na qualidade de filhos do "de cujus", o Sr. Adolpho Nocilli Neto e a Sra. Maria José Nocilli Sanches.

Assim, determino à representante da autoria que promova a regularização do processo, comprovando por certidão atualizada a sua condição de inventariante do "Espólio de Otávio Moacir Nocilli", ou de única herdeira, assim declarado por alvará judicial, ou retificando o pólo ativo requerendo em nome próprio, bem como, fazendo-se incluir, como litisconsortes ativos necessários, os demais herdeiros necessários, assim declarados por alvará judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2008.63.12.004784-0 - LYDIA BECK STRABELLI (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A condição de esposa do titular

da conta em apreço, não habilita, por si só, a Sra. Lydia Beck Strabelli como titular do direito requerido, pois não está comprovada nos autos a sua condição de representante do "Espólio de Rodolpho Strabelli". Além do mais, não se pode perder de vista que, conforme certidão de óbito anexada aos autos, a Sra. Lydia não é a única herdeira na ordem de sucessão, tendo o de cujus deixado filhos.

Assim, determino à representante da autoria que promova a regularização do processo comprovando, por certidão atualizada, a sua condição de inventariante do "Espólio de Rodolpho Strabelli", ou de única herdeira, assim declarado por alvará judicial, ou retificando o pólo ativo requerendo em nome próprio, bem como, fazendo-se incluir, como

litisconsortes ativos necessários, os demais herdeiros necessários declarados por alvará judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 1726-6, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos. Intimem-se."

2008.63.12.004279-8 - HERCY VILLELA PINHEIRO (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar o extrato referente a março de 1990 da conta de poupança n.º 4527-4 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004277-4 - LILIAN MARILENA KEPPE ROSSI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A condição de filha da titular da conta em

apreço, por si só não habilita a Sra. Lílian Marilena Keppe Rossi como titular do direito requerido, pois não está comprovada nos autos a sua condição de representante do "Espólio de Sílvia Yvone Keppe Rossi". Além do mais, não se

pode perder de vista que, conforme certidão de óbito anexada aos autos, a Sra. Lílian não é a única herdeira na ordem de sucessão, sendo suas concorrentes, na qualidade de filhas do "de cujus", a Sra. Leila Marília Keppe Rossi Bartorelli e a Sra. Leda Maria Keppe Rossi.

Assim, determino à representante da autoria que promova a regularização do processo, comprovando por certidão atualizada a sua condição de inventariante do "Espólio de Sílvia Yvone Keppe Rossi", ou de única herdeira, assim declarado por alvará judicial, ou retificando o pólo ativo requerendo em nome próprio, bem como, fazendo-se incluir, como

litisconsortes ativas necessárias, as demais herdeiras necessárias, assim declaradas por alvará judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.002740-9 - LUIZ ANTONIO MARCHIORI FERREIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Manifeste-se a Caixa Econômica

Federal sobre a contraproposta formulada pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se."

2007.63.12.002647-8 - EDUARDO GUILHERME GALASSO GRECO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA

RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

"Intime-se a

Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004250-6 - APPARECIDA MEDEIROS BARNABE (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A condição de esposa do titular

da conta em apreço, por si só não habilita a Sra. Aparecida Medeiros Barnabé como titular do direito requerido, pois não

está comprovada nos autos sua condição de representante do "Espólio Antônio Barnabé". Além do mais, não se pode perder de vista que, conforme certidão de óbito anexada aos autos, a Sra. Aparecida não é a única herdeira na ordem de sucessão, vez que o de cujus deixou filhos.

Assim, determino à representante da autoria que promova a regularização do processo comprovando, por certidão atualizada, sua condição de inventariante do "Espólio Antônio Barnabé", ou de única herdeira, assim declarado por alvará judicial, ou retificando o pólo ativo requerendo em nome próprio, bem como, fazendo-se incluir, como litisconsortes ativos necessários, os demais herdeiros necessários declarados por alvará judicial.

Deverá ainda a parte autora anexar aos autos extrato legível referente à conta de poupança n.º 19285-0 e ao período de abril de 1990.

Para todas as providências supra, fixo o prazo único de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento e extinção do feito."

2008.63.12.000283-1 - NELI DE MORAIS PERES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a março de 1990 e março de 1991 da conta de poupança n.º 45529-0, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004907-0 - ARLETE FERREIRA THEODORO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A autora em sua inicial fundamenta pretensão de correção da conta poupança n.º 73208-1, com aplicação do índice de 42,72% referente a janeiro de 1989, porém as provas anexadas aos autos, extrato e cálculo, referem-se a abril de 1990.

Isto posto, determino à autora que emende a inicial declinando de forma específica o período que

pretende a correção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC."

2009.63.12.000025-5 - JORGE DE MELLO (ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA e ADV. SP263101 - LUCIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, informando o número da conta de poupança sobre a qual pretende a correção monetária, sob pena de extinção do feito.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004249-0 - FRANCA LIA GIOMETTI CASALE (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A condição de esposa do titular

da conta em apreço, por si só não habilita a Sra. Franca Lia Giometti Casale como titular do direito requerido, pois não há

nos autos prova atual da sua condição de representante do "Espólio Romeu Casale". Além do mais, não se pode perder de

vista que, conforme certidão de óbito anexada aos autos, a Sra. Franca Lia não é a única herdeira na ordem de sucessão, vez que o de cujus deixou filhos.

Assim, determino à representante da autoria que promova a regularização do processo comprovando, por certidão atualizada, sua condição de inventariante do "Espólio Romeu Casale", ou de única herdeira, assim declarado por

alvará judicial, ou retificando o pólo ativo requerendo em nome próprio, bem como, fazendo-se incluir, como litisconsortes

ativos necessários, os demais herdeiros necessários declarados por alvará judicial.

Deverá ainda a parte autora anexar aos autos extratos legíveis referentes a abril de 1990 das contas de poupança n.º 19304-5, n.º 25841-4, n.º 9590-6, n.º 31278-8 e n.º 43420-0.

Para todas as providências supra, fixo o prazo único de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento e extinção do feito."

2008.63.12.005004-7 - MARIA CAROLINA SEIXAS PINTO DE ACCIOLY PIMENTEL (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS

FRANCISCO e ADV. SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Determino à representante da autoria que promova a regularização do processo comprovando, por certidão atualizada, a sua condição de inventariante do "Espólio de Sylvio Accioly Pimentel", ou de única herdeira, assim declarado por alvará judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2007.63.12.003792-0 - APPARECIDA MEDEIROS BARNABE (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A condição de esposa do titular

da conta em apreço, por si só não habilita a Sra. Aparecida Medeiros Barnabé como titular do direito requerido, pois não

está comprovada nos autos sua condição de representante do "Espólio Antônio Barnabé". Além do mais, não se pode perder de vista que, conforme certidão de óbito anexada aos autos, a Sra. Aparecida não é a única herdeira na ordem de sucessão, vez que o de cujus deixou filhos.

Assim, determino à representante da autoria que promova a regularização do processo comprovando, por certidão atualizada, sua condição de inventariante do "Espólio Antônio Barnabé", ou de única herdeira, assim declarado por alvará judicial, ou retificando o pólo ativo requerendo em nome próprio, bem como, fazendo-se incluir, como

litisconsortes ativos necessários, os demais herdeiros necessários declarados por alvará judicial.

Deverá ainda a parte autora anexar aos autos extratos legíveis referentes a maio de 1990 e fevereiro de 1991 das contas de poupança n.º 19285-0 e n.º 81979-9, respectivamente.

Para todas as providências supra, fixo o prazo único de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento e extinção do feito."

2008.63.12.004751-6 - ROSANA MARTINELLI DE LIMA (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Tendo em vista que a Sra.

Rosana, na qualidade de inventariante, pleiteia em nome próprio direito alheio, e ainda o faz sem comprovação atual de sua qualidade, determino àquela que promova a regularização do processo, nos termos seguintes:

a - comprovando, por certidão atualizada, a condição de inventariante do "Espólio Maria Gonçalves Mendes Martinelli", e, neste caso, retificando o pólo ativo para constar como autor o Espólio por ela representado.

ou

b - retificando o pólo ativo requerendo em nome próprio, mas fazendo-se incluir, como litisconsortes ativos necessários, os demais herdeiros necessários declarados por alvará judicial.

Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito."

2008.63.12.003929-5 - WANDERCI WALDETE ALVES DUARTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A condição de esposa

do titular da conta em apreço, por si só não habilita a Sra. Wanderci Waldete Alves Duarte como titular do direito requerido, pois não há nos autos prova atual de sua condição de representante do "Espólio Américo Duarte Rodrigues". Além do mais, não se pode perder de vista que, conforme certidão de óbito anexada aos autos, a Sra. Wanderci não é a única herdeira na ordem de sucessão, vez que o de cujus deixou filhos.

Assim, determino à representante da autoria que promova a regularização do processo nos termos seguintes:

a - comprovando, por certidão atualizada, sua condição de inventariante do "Espólio Américo Duarte Rodrigues", e, neste caso, retificando o pólo ativo para constar como autor o Espólio por ela representado;

ou

b - retificando o pólo ativo requerendo em nome próprio, mas fazendo-se incluir, como litisconsortes ativos necessários, os demais herdeiros necessários declarados por alvará judicial.

Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito."

2008.63.12.004767-0 - MARIA GLORIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A condição de esposa do titular

da conta em apreço, não habilita, por si só, a Sra. Maria Gloria Silva Barbosa como titular do direito requerido, pois não está comprovada nos autos a sua condição de representante do "Espólio de Orlando Pires Barbosa". Além do mais, não se

pode perder de vista que, conforme certidão de óbito anexada aos autos, a Sra. Maria Gloria não é a única herdeira na ordem de sucessão, sendo também herdeiros, na qualidade de filhos do "de cujus", os Senhores Walter e Waldir.

Assim, determino à representante da autoria que promova a regularização do processo nos termos seguintes:

a - comprovando, por certidão atualizada, sua condição de inventariante do "Espólio Orlando Pires Barbosa", e, neste caso, retificando o pólo ativo para constar como autor o Espólio por ela representado;

ou

b - retificando o pólo ativo requerendo em nome próprio, mas fazendo-se incluir, como

litisconsortes

ativos necessários, os demais herdeiros necessários declarados por alvará judicial.

Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito."

2008.63.12.000365-3 - LUIZ CARLOS DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2008.63.12.004758-9 - MARIA DO CARMO BEZERRA (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A condição de esposa do titular

da conta em apreço, por si só não habilita a Sra. Maria do Carmo Bezerra como titular do direito requerido, pois não há nos

autos prova atual de sua condição de representante do "Espólio José Euclides Bezerra". Além do mais, não se pode perder

de vista que, conforme certidão de óbito anexada aos autos, a Sra. Maria do Carmo não é a única herdeira na ordem de sucessão, vez que o de cujus deixou filhos.

Assim, determino à representante da autoria que promova a regularização do processo nos termos seguintes:

a - comprovando, por certidão atualizada, sua condição de inventariante do "Espólio José Euclides Bezerra", e, neste caso, retificando o pólo ativo para constar como autor o Espólio por ela representado;

ou

b - retificando o pólo ativo requerendo em nome próprio, mas fazendo-se incluir, como litisconsortes ativos necessários, os demais herdeiros necessários declarados por alvará judicial.

Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito."

2008.63.12.004459-0 - ROBERTO DIAS MOREIRA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência tendo em vista que até a

presente data não há resposta do ofício 037/2009 nos autos. Com a juntada do referido documento, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se"

2008.63.12.000773-7 - MARILENE BIAVA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2008.63.12.004560-0 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte

autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004570-2 - ALCINO SANTIAGO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004573-8 - YVONE APARECIDA MONZANI DE FALCO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004574-0 - PAULO TARSO FERRAZ (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004585-4 - ELIANA MANOEL JANDUZZO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004586-6 - ADENILSON SILVA SANTANA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004587-8 - MAURICIO BEMVINUTO DE LIMA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004588-0 - OSVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2008.63.12.004645-7 - WAIR FERNANDES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.005046-1 - ANTONIO JOSE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.000135-1 - MARIA DO SOCORRO DE SIQUEIRA DE OSTI (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001210-5 - ANTONIO BERTANHA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo

prazo de 10(dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0500/2009

2008.63.14.000777-9 - ALDO JOSE LIBANO DA COSTA (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR e ADV.

SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada ao presente feito em 16.07.2009, providencie a secretaria deste Juizado a retificação do cadastro do patrono da parte autora junto ao sistema de consulta processual. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.14.001211-8 - VANESSA DE JESUS SANTOS (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que a Perita social deste Juízo, nomeada no

presente processo, teve pedido de descredenciamento em data anterior à sua nomeação. Assim, destituo a perita anteriormente nomeada e nomeio a Heloísa Scaramuzza Muno, para realização da perícia social, no dia 04/09/2009, às 9h30m, no domicílio da parte autora, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência da pericianda do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.14.001522-3 - SONIA APARECIDA NORVETE DE SOUZA (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA e ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a alegação do INSS de pré-existência da doença da autora ao seu reingresso ao Regime Geral da Previdência Social em 2006, quando passou a verter contribuições ao INSS como contribuinte individual, bem como as evidências apresentadas no laudo pericial de que a patologia da autora teve início há mais de três anos (conforme histórico narrado pela própria autora por ocasião da perícia) determino que seja oficiado ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo de concessão do benefício de auxílio-doença à autora (NB 570.419.725-

2). Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, em cinco dias, o hospital pelo qual a autora realizou a cirurgia neurológica para que seja requisitado por este Juizado seu prontuário médico. Com as informações da

autora, oficie-se nos termos supra. Após, apresentados os documentos acima referidos (PA e prontuário médico), retornem

os autos conclusos.

2008.63.14.001627-6 - JANETE CARMONA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e

ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Converto o julgamento em diligência. Com o escopo de apurar a renda do grupo familiar, intime-se a parte autora para anexar no processo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de casamento e/ou documento de identificação do seu esposo (Sr. Vicente de Oliveira), bem como documento que comprove seu rendimento. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.14.002923-4 - RUBENS BARBOSA (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em

vista as alegações da parte autora em petição anexada em 27/03/2009, determino à Secretaria deste Juizado que oficie ao INSS para, em dez dias, anexar PA em nome do autor, NB 5308214219 e 5025846389, na íntegra. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.002958-1 - SEBASTIAO JERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP024281 - JOSE ALFREDO LUIZ JORGE e

ADV. SP191600 - MARIA LETÍCIA ABDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos. Tendo em vista que em 23.01.2009 foi certificado o trânsito em julgado da r. sentença proferida no presente feito, indefiro o pedido formulado pela parte autora através da petição anexada em 20.07.2009, devendo a pretensão da mesma ser apresentada em Juízo mediante uma nova ação. Intimem-se e arquivem-se.

2008.63.14.003602-0 - CLAUDINEI MENEGAO (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a perícia médica

foi elaborada por clínico-geral, conforme laudo que serviu de base para o processo de interdição, anexado em 07/11/2008, e, tratando-se de doença psiquiátrica, reputo necessária a avaliação da parte autora por perito deste Juízo na especialidade Psiquiatria. Assim, designo o dia 07/10/2009, às 10h20m para realização de perícia, especialidade psiquiatria, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.003969-0 - MARIA VICENTE TUNUSSI BASILIO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.

Defiro o

quanto requerido pela Autarquia ré em contestação e reiterado em manifestação anexada em 10/12/2008, tendo em vista que em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais, verificou-se que o esposo da parte autora apresenta vínculo em aberto na Prefeitura de Bady Bassitt, com início em 28/04/2000 e sem data de rescisão. Assim, para apuração

da renda do núcleo familiar, determino à Secretaria deste Juizado que oficie à Prefeitura Municipal de Bady Bassitt; para,

em (10) dez dias, informar em qual período o Srº Antonio Basílio exerceu atividade laborativa na referida municipalidade, e

caso, o vínculo perdure até os dias atuais, informar quais os valores de suas remunerações. Anexados os documentos, dê-se vistas as partes para, querendo, se manifestarem no prazo simples de cinco dias. Após, cls. Intimem-se, cumpram-se.

2008.63.14.004142-8 - IRMA VEDOATO DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista contestação da Autarquia

ré, na qual requer a condenação da parte autora as penas da litigância de má fé, sob alegação de fornecimento de endereço falso e para que não haja prejuízo para a parte autora; assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualizado com o endereço citado no laudo social (datado dos últimos 90 dias), ou de documento capaz de confirmá-lo. Intime-se.

2009.63.14.001907-5 - DEVANIR BERTUCCI BACO (ADV. TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora

em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade - rural, com pedido de antecipação de tutela, alegando que preenche os requisitos legais para concessão do benefício. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a

indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada,

a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e

alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. Por outro lado, sabe-se que por injunção legal, a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei n.º 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do prejuízo pela demora processual e sua suportabilidade pelo

autor. Analisando detidamente o presente feito, verifico que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança das alegações, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a realização de outras provas, mormente a testemunhal, e o estabelecimento do contraditório, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intemem-se.

2009.63.14.001922-1 - ARNALDO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, determino ao setor de atendimento/distribuição deste Juizado que efetue a retificação do pólo passivo da presente relação jurídica, fazendo constar a Caixa Econômica Federal. Trata-se de ação em que a parte autora, em síntese, visa à aplicação da taxa progressiva de juros ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS, bem como à atualização monetária do saldo pelos índices

inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Assim, em vista das alegações encetadas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que

no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; e - Extrato da conta vinculada. Após, com a anexação dos documentos acima indicados, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002010-7 - MAURO DE GRANDE (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem

resolução do mérito). Intimem-se.

2009.63.14.002014-4 - MARIA CANDIDA CAMARGO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora

em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia-social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando

que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002015-6 - EDEVALDO RIBEIRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença,

com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação

subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002021-1 - ARCIDIO LONGUE PRADO (ADV. SP227089 - WILTON LUIS DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Dê-se ciência às partes da

vinda dos presentes autos, oriundos do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP, em virtude de incompetência daquele r. juízo. Recebo a inicial. Ainda, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado. Intimem-se.

2009.63.14.002024-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA VIANA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Intimem-se.

2009.63.14.002026-0 - NELSINA RODRIGUES COSTA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com averbação de período rural e pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Observo que o autor anexou indeferimento no qual se verifica que o tempo rural que pretende ver reconhecido foi objeto de análise e indeferimento pela autarquia previdenciária. Assim, para comprovação da alegada

atividade rural, designo o dia 06/04/2010, às 15:00 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 1484198724), no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intimem-se.

2009.63.14.002027-2 - NELSON SARTOR (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em

sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. A fim verificar se o tempo rural que pretende ver reconhecido já fora objeto de análise administrativa, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 1484198724), no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intimem-se.

2009.63.14.002028-4 - VALDIR APARECIDO DE BRITO (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo comum de 10 (dez) dias

para que as partes manifestem-se acerca do laudo socioeconômico anexado ao presente feito em 06.08.2009. Outrossim, tendo em vista que a parte autora encontra-se representada por curadora, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma providencie a anexação dos seguintes documentos: cópia do laudo pericial médico elaborado nos autos da ação de interdição - Processo n.º 2986/2007, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Catanduva-SP; e cópia do termo de curatela definitiva. Após, com a anexação dos documentos acima indicados, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.002030-2 - SIDNEY VICARIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002033-8 - GERALDO GARCIA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO

CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000296/2009

2007.63.15.006008-7 - AUGUSTA TIE YAMAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012660-1 - ALMIRO DE AGRELA E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ELZA DE

JESUS MOURA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013268-6 - ESTHER DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014143-2 - HELENA ORSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014144-4 - DOMINGOS JOSE CORREA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014158-4 - ONEYDE CHILO BRUGNARO E OUTROS (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ);
ROSELI BRUGNARO(ADV. SP266732-VINICIUS CAMPOS BARNABÉ); MARGARIDA SURAMA BRUGNARO(ADV. SP266732-VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014162-6 - VALDIVIA GONCALVES PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014165-1 - RAFAEL GONCALVES PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014167-5 - THAIS GONCALVES PASIN FRANCO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014265-5 - JOANA PUCINHOLO ESTEVAM (ADV. SP100364 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014266-7 - NATALINO ESTEVAM (ADV. SP100364 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014268-0 - EDILENE ESTEVAM (ADV. SP100364 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014555-3 - MARIA DO ROSARIO CAVANI (ADV. SP205816 - MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014683-1 - JOSE HERNANDES MORENO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014700-8 - YUKIHIRO WATANABE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014881-5 - ERICK MISUMI WATANABE (ADV. SP187243 - FLAVIO MISUMI WATANABE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014948-0 - JORGE CHUERI (ADV. PR015856 - MARIA AMELIA SILVA CHUERY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015090-1 - VALDEMAR SGARIBOLDI E OUTROS (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); ODAILSON JOSE

SGARIBOLDI(ADV. SP058615-IVAN LEITE); ZENIT SGARIBOLDI VERONEZE(ADV. SP058615-IVAN LEITE); ROMARIO SGARIBOLDI(ADV. SP058615-IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015288-0 - FERNANDO ROQUE SANCHES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015340-9 - WLADIMIR NARDELLI (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015393-8 - DURVAL FERNANDO VILLACA BOCCATO E OUTRO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ); RITA DE CASSIA SILVA BOCCATO(ADV. SP190702-LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015552-2 - FRANCISCO MINETO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015555-8 - ALCINDO VIEIRA PINTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015691-5 - ELAINE ESTEVAM (ADV. SP100364 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015725-7 - ERIC RENATO GRIGNOLI DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015728-2 - JOSE BELO FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.01.005158-0 - ANGELINA DIRCE ZANCHETTA BRISO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.01.006250-3 - CLARO BUENO DE CAMARGO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000123-7 - SIGUERU ARNALDO KOBAYASHI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000272-2 - ROSA FROTA (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000294-1 - ANA CAROLINA FAVORETTO FASOLI (ADV. SP262004 - BRUNO FAVORETTO

CANÂS PECCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000480-9 - DIRCEU DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000482-2 - GENI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000569-3 - EUNICE VIEIRA MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000587-5 - REYNALDO EUZEBIO MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000638-7 - MARIA ALICE GARCIA DE ARRUDA (ADV. SP053229 - CLEIDE MATEUS EMMERT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000845-1 - LASARA GARCIA NETO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000849-9 - NEUZA TOTORA DE PAULA SANTOS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI

MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001117-6 - BENEDICTO IGNACIO DE CAMPOS (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001158-9 - DAISY RIBEIRO GENESI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001160-7 - WALDOMIRO FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI

MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001362-8 - SUELY GATTAZ SIMOES (ADV. SP225185 - BEATRIZ GATTAZ SIMÕES JACOB) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001449-9 - TSUNESSI KAGIYAMA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001505-4 - FABRICIO CARLO TEZOTO MARIANO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO

PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001506-6 - JEISON JESUS MOLINA VIEIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001532-7 - ALZIRA MACHADO (ADV. SP225185 - BEATRIZ GATTAZ SIMÕES JACOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001566-2 - AMBROSIO DIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001567-4 - JOAO PIRES PRESTES FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001572-8 - BEATRIZ TEZOTO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001573-0 - CLEIDE PULIDO MOURA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001575-3 - JARBAS DA ROCHA LARA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001576-5 - VERA LUCIA GAGLIARDI WALTER (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001623-0 - GUALBERTO PEDRINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001624-1 - PEDRO JOSE SOARES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA); ZELIA THEREZINHA CAVALHEIRO SOARES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001627-7 - DALVA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA);

SILVANA DA SILVA ; MARIA CRISTINA SILVA FERNANDES ; MARCOS ANTONIO DA SILVA ; FLAVIO DA SILVA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001769-5 - PAULO PEREIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001773-7 - VIRGINIA APARECIDA BELMIRIO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001775-0 - CLARITA UCHOA RIBEIRO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001995-3 - IVANI CIANDRINI BERNARDO E OUTROS (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA);

NELSINA CIANDRINI(ADV. SP129390-JEANICE ANTUNES FONSECA); IRANI CIANDRINI X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002428-6 - DOMINGOS LUIZ MOREIRA (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500297/2009

2005.63.15.002387-2 - ELDUVINA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2005.63.15.008821-0 - IVANI DOMINGUES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo às petições do dia 27/07 e 29/07/2009 com simples petições haja vista ser incabível recurso para fase de execução no Juizado Especial Federal, bem como indefiro o pedido de complemento de RPV tendo em vista que os cálculos foram elaborados e corrigidos diretamente pelo TRF da 3ª Região (e não pela executada) de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

2006.63.15.001112-6 - ROSARIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora por ausência de previsão legal.

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se. Arquivem-se.

2006.63.15.003689-5 - MARTIN ARNTSEN (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN)

Indefiro o pedido da parte autora vez que cumpre a parte autora dirigir-se ao órgão da Receita Federal para a atualização de seus dados pessoais.

Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.63.15.006001-4 - ALCIDES BISPO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/09/2009, às 16 horas.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.006730-6 - ROSELI ALVARES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/09/2009, às 13 horas.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.008768-8 - MADALENA MENDES (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2009, às 13 horas.
Intimem-se as partes e as testemunhas.

2007.63.15.013696-1 - BENEDITO CLOVIS SANTOS (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 31.07.2009.
Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.014101-4 - JULIA MARIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN); LEANDRO MENDES FERREIRA(ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora a informar se pretende ouvir testemunhas para comprovar o vínculo empregatício de 1999 até 02/2000, bem como junte aos autos início de prova documental como hollerite ou ficha de empregado ou cartão de ponto ou, ainda, outro documento hábil tendo em vista que no processo trabalhista não houve produção de prova, no prazo de 10 dias. Após conclusos.

2007.63.15.014835-5 - JOAO DE ARAUJO (ADV. SP085483 - JOAO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo os recursos interpostos pelas partes Autor e Réu no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a autarquia-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2007.63.15.014878-1 - JOSÉ EDMILSON DO NASCIMENTO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2009, às 14 horas.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.016284-4 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se à Comarca de Feira de Santana/BA, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida nos presentes autos.

2008.63.15.005422-5 - SUELI RIBEIRO GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo os recursos interpostos pelas partes Autor e Réu no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a autarquia-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.005432-8 - BENEDITO BATISTA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.006343-3 - THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 03.08.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.006426-7 - IRMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.009468-5 - ROSANE OTILIA GABRIEL (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.009697-9 - LUCI DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se.

2008.63.15.010342-0 - KATIA ELIANE MIRANDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da ratificação da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.011709-0 - BRUNO CAMPOS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 03.08.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.011819-7 - DIANE SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI

COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.011821-5 - MARIA APPARECIDA RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.011822-7 - MARIA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.013251-0 - JOSE CLAUDIO DINIZ DE ALMEIDA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se ao SOS Vida de Araçoiaba da Serra - centro de recuperação de drogados e alcoolatras - para que forneça cópia do prontuário médico, bem como informe todas as internações do autor no prazo de 30 dias, sob pena de crime de desobediência.

2008.63.15.013345-9 - IRONDINA FERREIRA QUEIROZ (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se o Ambulatório de Saúde Mental de Sorocaba para que forneça cópia do prontuário médico da autora no prazo de 30 dias.

Após encaminhe o prontuário médico à perita judicial para definir a data de incapacidade e em seguida ao parecer técnico conclusos.

2008.63.15.013726-0 - OLGA LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 04.08.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.014547-4 - ORIDES CRAIS GALHARDO (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.014648-0 - JOSE CARLOS DE MARCO E OUTROS (SEM ADVOGADO); TARCISIO DE MARCO ; JULIA DE MARCO ; PEDRO TADEU DE MARCO ; MARCIA MARIA DE MARCO MATTIAZO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que constam vários autores no presente feito, defiro em parte o pedido da co-autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para a liberação dos valores depositados nesta ação em favor da co-autora Marcia Maria de Marco Matiazzo, CPF 144.844.248-60. Instrua-se com cópia desta decisão.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

2008.63.15.014732-0 - JOSE MARCOS MEDEIROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Chamo o feito a ordem a fim de sanar uma omissão de valores no dispositivo, o qual passará a ter a seguinte redação: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) JOSE MARCOS MEDEIROS, o benefício de auxílio-doença, com

renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.019,54 (UM MIL DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS),

atualizado até 06/2009 , com DIP em 01/07/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 825,06 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), a partir da data do requerimento administrativo,

ou seja, 20/08/2008 (DIB), devendo mantê-lo por um prazo mínimo de 04 meses a partir da perícia médica (19/03/2009),

ou seja, com data de cessação do benefício em 19/07/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 12.328,02 (DOZE MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS

E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas

de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

2008.63.15.014999-6 - ALAYDE SAMPAIO TORRES BATISTELA (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015009-3 - IRENE MALUTA DINIZ E OUTRO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); LUIZ BUENO DINIZ(ADV. SP192642-RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, comprovando documentalmente a co-titularidade da conta-poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, ou ainda a recusa da instituição financeira em fornecer tal informação.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.015376-8 - JACYRA DORINI MUCHON (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015384-7 - DENILSON MARTINELLI (ADV. SP254303 - GISELE SIQUEIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança no ano de 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2008.63.15.015763-4 - ROSINA MARIA DELANHESI E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA JULIA DELANHESI

MAHUAD X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.000114-6 - MARIA IDA MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2009.63.15.000299-0 - RONALDO JOSE MACHADO SANTOS (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos além da certidão de óbito, termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000641-7 - ROCHELE TIEMI KATAHIRA MOTTA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.000723-9 - EDVINO D AURIZIO (ADV. SP176311 - GISLEINE IANACONI TIROLLA PAULINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.001449-9 - TSUNESSI KAGIYAMA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro a impugnação apresentada pela parte autora vez que intempestiva e, portanto, precluso o direito de impugnação dos cálculos da ré.

Aguarde-se o cumprimento da decisão anterior para o levantamento dos valores depositados.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se.

2009.63.15.001824-9 - TEREZINHA ALVES DA LUZ (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.002203-4 - JOSE BENEDITO PAULINO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.002571-0 - SEBASTIÃO CARLOS VICENTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2010, às 13 horas.
Intimem-se as partes.

2009.63.15.002636-2 - EUDOXIA GOMES PAULINO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se a Santa de Casa de Sorocaba para que forneça cópia integral de todos os prontuários médicos da autora no prazo de 30 dias. Após encaminhe-se o prontuário ao perito judicial para definir a data de incapacidade e em seguida conclusos.

2009.63.15.002967-3 - APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.003103-5 - DIRCEU SILVEIRA CORSI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/03/2010, às 17 horas.
Intimem-se as partes.

2009.63.15.003119-9 - MAURILIO LIMA CORREA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/2010, às 13 horas.
Intimem-se as partes.

2009.63.15.003233-7 - SANDRO AUGUSTO NOTARI (ADV. SP265222 - ANDRESSA DAVIES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o decurso do prazo outrora concedido, junte a CEF os extratos da(s) conta(s) poupança indicadas na decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.003318-4 - MARIA DE LOURDES NICACIO GOLOB (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se ao Hospital Oftalmologico de Sorocaba para que forneça cópia do prontuário médico da autora no prazo de 30 dias. Após encaminhe-se para o perito judicial para que informe a data de incapacidade.

2009.63.15.003813-3 - DURVAL MARTINS FILHO (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.004119-3 - MARIA ALVINA DE QUEIROZ LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que não subscrito por advogado e a faculdade estatuída pelo artigo 6º, da Lei 10.259/2001 restringe-se apenas ao âmbito dos Juizados Especiais Federais e não para as instâncias recursais.

Intime-se a parte autora desta decisão. Arquivem-se.

2009.63.15.004454-6 - CLOVIS BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Ressalto, ainda, que eventual pedido de benefício previdenciário por incapacidade deve ser requerido pelas via administrativa própria.

2009.63.15.004541-1 - DIMAS FERREIRA DE VASCONCELOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a perícia médica para o dia 13.08.2009, às 15h00min, com ortopedista Dr. Luiz Mário Bellegard.

2009.63.15.005843-0 - ANA CABRAL SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA e ADV. SP205542

- SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.006203-2 - VICENTE RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO

MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 10.08.2010, às 15h00min.

Ressalto que a parte autora deverá trazer no máximo 03 (três) testemunhas na audiência supra a fim de comprovar o efetivo exercício da atividade rural pleiteada.

2009.63.15.006309-7 - SENIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.006521-5 - LUIS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP250414 - FABIANA HELENA GUIMARÃES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora para o envio dos autos para redistribuição para a Vara Federal vez que a competência para o julgamento do presente feito é absoluta e mantenho a decisão anterior pelas razões nela expostas.

2009.63.15.006569-0 - GYOVANNA ANICETO SALES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra-se a parte autora integralmente a decisão anterior, com a indicação para a inclusão na lide dos beneficiários da pensão desdobrada nº 147.369.938-7, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006728-5 - SEBASTIAO COSTA MIGUEL (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a petição do autor redesigno a perícia médica para o dia 15/09/2009, às 15:40 horas, com o clínico geral Dr. Eduardo K. de Marco.

2009.63.15.006756-0 - BENEDITO ANTONIO LOPES (ADV. SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.006782-0 - LUIZ FRANCESCHINI NETO (ADV. SP230755 - MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a informação da advogada constante na petição de 31.07.2009, determino a exclusão de seu nome do sistema processual para o acompanhamento do trâmite do presente feito em razão da inexistência de convênio entre a OAB/SP e este Juizado Especial Federal.

Considerando-se que no âmbito dos Juizados Especiais Federais não há a necessidade de atuação de advogado nesta instância (artigos 6º e 10, da Lei 10.259/2001), intime-se a curadora provisória a fim de cumprir a decisão

anterior com a juntada, no prazo de dez dias, do comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, da cópia legível do CPF e do termo de curatela atualizado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006859-9 - ALCINDO COSTA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 03.09.2009, às 18h20min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

2009.63.15.006882-4 - ADAO PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.007291-8 - EVA MARIANO DE JESUS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007315-7 - VANESSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007316-9 - HELENA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007317-0 - ODETE TEIXEIRA GONCALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007318-2 - ESTER DE TOLEDO SOUZA CARDOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007319-4 - TEREZINHA NASCIMENTO KEPKA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007320-0 - JOAO BISPO DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007321-2 - TEREZA CARDOZO MORAES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007322-4 - LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007323-6 - ANDERSON HIGINO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007324-8 - JOAO FERMINO DE MEDEIROS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007325-0 - MARLENE SIMI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007326-1 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007327-3 - JOSE GOMES COSTA LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007328-5 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007329-7 - JOAO FRANCISCO RAINIERI (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007330-3 - STALIN CASSEMIRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007331-5 - AUREA LUCIA DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007332-7 - ROSELI MARIA ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007333-9 - ROBERTO DE MORAES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007334-0 - ALEXANDRE LAZZAROTTI (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007335-2 - ODETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007336-4 - NEUZELI DE OLIVEIRA GODOI (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007337-6 - RICARDO LUCIO COLOMAR (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007338-8 - ARI BALTAZAR DE SOUZA (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007339-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.000826-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação,

operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 04/06/2009.

2009.63.15.007340-6 - PAULO FERREIRA DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007341-8 - REINALDO BRISOLA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007342-0 - JOAO NEVES ELOIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007343-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012583-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 19/03/2009.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007344-3 - ANGELA MARIA ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007345-5 - FRANCISCO VALDEMIR BRUNI (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007346-7 - DORIVAL MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007347-9 - DIRCE MARIA MATHIAS BORGES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007348-0 - PEDRINA MACIEL DOMINGUES (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007349-2 - FAUSTINO GOMES ALENCAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007350-9 - FIRMINO IZIDORO DA SILVA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007351-0 - GERALDO MEDEIROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007354-6 - IDIANA APARECIDA FOGACA CELESTINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007356-0 - EUCLIDES ANTONIO ALEXANDRINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, certidão de objeto e pé de inteiro teor atualizada do processo trabalhista mencionado na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007357-1 - IDACIL MIRANDA MARQUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007358-3 - CELSO AUNHAO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007359-5 - MARIA AMELIA PRADO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007360-1 - APARECIDO ARRUDA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007361-3 - ANTONIO SEVERIANO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007362-5 - LUIS CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007363-7 - JOSE BOA MORTE SANTANA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, certidão de objeto e pé de inteiro teor atualizada do processo trabalhista mencionado na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007364-9 - LUIZ ALBERTO BUENO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007365-0 - ADONES SILVESTRE GOMES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007366-2 - GERALDO DE CASTRO CARNEIRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007367-4 - FRANCISCO HONORIO DA SILVA FILHO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007368-6 - ADEMIR GONCALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012621-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve se restringir ao período de 19/12/2008 a 19/05/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007369-8 - MARIA JOSE DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007370-4 - VILSON FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007372-8 - NILZA RODRIGUES GARCIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007373-0 - SONIA MARIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007374-1 - HUMBERTO ALVES FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007375-3 - ROSEVALDO DE CAMARGO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007376-5 - MARIA MADALENA FERREIRA PONTES (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007377-7 - PAULO VIEIRA DE MELO (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007378-9 - CASSIANO DOMINGUES CUNHA (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007379-0 - MARGARIDA GOMES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007380-7 - FRANCISCA DE BARROS DOMINGUES (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007381-9 - JOSE ALBERTO DE REZENDE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007382-0 - LUZIA DA ROSA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007383-2 - JOAO LUIZ LOPES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007387-0 - VALQUIRIA VERNEQUE DOS SANTOS (ADV. SP218892 - GUILHERME JAIME BALDINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Cancelo a audiência designada.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007388-1 - MARLENE CAMARGO KALOGLIAN (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007389-3 - ADRIANA ARANEGA CANONI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007390-0 - APARECIDA BITO BATISTA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Cancelo a audiência designada

2009.63.15.007391-1 - MARCIA REGINA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007392-3 - MARCIA APARECIDA VIOLLIN NOVO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007393-5 - ELZA MIRANDA VALERO (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007394-7 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007395-9 - INACIO DIONIZIO DE SOUZA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007398-4 - EVA LOURENCO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007399-6 - WILLIAM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007400-9 - SELMA MORAES ARAUJO (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicia, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007402-2 - JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007403-4 - MARIA APARECIDA CAPALBO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007404-6 - DÉBORA RIBEIRO VITORINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007405-8 - ANTONIA APARECIDA GOMES PAULO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007406-0 - TIAGO DINIZ FIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007407-1 - ANGELO LUCIO DE BARROS FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007408-3 - LUIZ VITORINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007409-5 - RITA DA SILVA RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007410-1 - WARNER FERRERIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007412-5 - EDNILSON LOPES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007413-7 - MIRIAM AGUILERA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007414-9 - GILVAN GONÇALVES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007415-0 - MARGARIDA SILVERIO PAES MACHADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007417-4 - KINUKO TOYOZATO IONAKA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.007418-6 - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas

cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007419-8 - MARIA ELENA CARNEIRO NOVAIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007437-0 - JOEL JOSE DUTRA QUARESMA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor Joel, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007438-1 - NILZA MARIA DIAS FERREIRA (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.007439-3 - JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007442-3 - JOAO DONIZETTI MACHADO (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a Lei 10259/2001 limita o número de testemunhas em três, indique o autor apenas três testemunhas para oitiva em juízo. Cumprida a determinação, expeçam-se mandados de intimação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007443-5 - MILTON ALVES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO);

INES SANDRE BARBOSA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007444-7 - THEREZA FERREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007445-9 - CARLINA FERREIRA DE MELO HESSEL (ADV. SP250742 - ELLEN ACOSTA VIEIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007446-0 - JOSE MARIA BAZANELLI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007447-2 - ANTONIO BENEDITO BONAZZA (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007448-4 - GILMAR BARBOSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007449-6 - PEDRO HIAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007450-2 - BENEDITA MARQUES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007451-4 - ALTAMIR PEREIRA (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que o autor afirma na inicial ser cego, junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007457-5 - LEONILDA DE FATIMA RAMOS BARROS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado

para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007458-7 - FATIMA DO ROSARIO OLIVEIRA DUTRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007459-9 - AKIO OISHI (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado

para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007460-5 - KAYOKO KUNIHOSITI (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado

para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007461-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA
CUNHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007462-9 - JOSE CLOVIS ROSA RAPHANELLI (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado

para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007463-0 - JOSE ALCIDES SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007464-2 - ADIR FRANCISCON GONCALVES (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007465-4 - ROGERIA MILANO LOCHTER (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007466-6 - JOAO CARLOS TERRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004648-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/06/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007467-8 - APARECIDO BRONZATTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007468-0 - JOAO GOMES NETO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007470-8 - LOURDES CUNHA DE MORAES (ADV. SP190530 - GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo de reconhecimento de união estável mencionado na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007473-3 - KARINA RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007474-5 - DULCINEIA VIEIRA CORDEIRO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007475-7 - ROSELI NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007476-9 - PALMIRA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP279519 - CELIA BIONDO POLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007477-0 - JOSE CARLOS AGUIAR (ADV. SP082707 - TELMA AGUIAR FOELKEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007478-2 - ADONIAS VIEIRA DE MELO (ADV. SP261538 - GLAUBER BEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/07/2010, às 15 horas.

2009.63.15.007479-4 - ADEMAR APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); EUTALIA MARIA CAVEDEM RIBEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007483-6 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007484-8 - LUIZ CANDIDO BEZERRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007485-0 - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007486-1 - VITORINA GOMES DA SILVA (ADV. SP236831 - JOSE CARLOS FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007487-3 - ANA LEME BATISTA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007488-5 - JOANA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007490-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007491-5 - OLICIO PEDRO (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007492-7 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP167333 - ANTONIO TADEU ROSA DAHIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007493-9 - BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP222210 - FABIANA LEITE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.
3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007494-0 - UMBERTO CRÓCCIA (ADV. SP264430 - CLAUDIA RENI CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça nos casos de conflito de competência CC 86.398/RJ CC 87.847/RJ e CC 56.913/BA afirmando que cabe ao STJ apreciar conflito de competência

entre Juiz de Vara Federal e Juiz de Juizado Especial Federal Cível, o presente conflito negativo de competência deverá ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, a teor do artigo 118, I, do Código de Processo Civil e artigo 105, I, "d", da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

2009.63.15.007495-2 - DIVA ROZ DIAS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007496-4 - JOSE ANDERSON COMELLI (ADV. SP109627 - LEILA FARID HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007497-6 - JOSE GERALDO PEREIRA QUARTIM BARBOSA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007498-8 - CLAUDIA MARA DE SOUZA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007499-0 - SILVINO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007500-2 - BENEDITA MARIA DA CONCEICAO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007501-4 - REGINA MAURA GONCALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007502-6 - ANTONIO PACHECO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007503-8 - ANTONIO OLIVEIRA CUNHA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007504-0 - ELIANA MARQUES DA ROCHA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007505-1 - JOSEFA FIRMINO ANACLETO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007506-3 - LOURDES DE BONA MORGAN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007507-5 - SANDRA REGINA BATISTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007509-9 - ROBERTO ANTONIO REYES QUEZADA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007511-7 - BENEDITO ORFEO TARGA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007512-9 - CESAR VIEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007517-8 - MARIA PERPETUA DE ALENCAR LOPES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007518-0 - NEUZA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007520-8 - MARIA PEREIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); MAGALI DE MELLO PEREIRA ; MARLI DE MELO PEREIRA ; MARIUZA DE MELLO LISBOA ; MAURO

DE MELLO PEREIRA ; MAURI DE MELLO PEREIRA ; MARCOS DE MELLO ; MARCIO PEREIRA DE MELLO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007523-3 - MILTON ANTUNES FERREIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007524-5 - VICENTE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO);

ELENA DE JESUS ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007526-9 - ANA MARIA DA PIEDADE RODRIGUES (ADV. SP250781 - MARCIO LEME DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CNH anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007527-0 - JOSE AMERICO FERREIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007528-2 - RUDINELSON MARTINS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007529-4 - JOSE PAULO CARNEIRO LEAL (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007530-0 - MARIA TEREZINHA DAS GRACAS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a

realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007531-2 - CELINA FERNANDES ALBERTINI (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007533-6 - JOSE BENEDITO PEDRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007536-1 - ODETE FERREIRA DA SILVA FARIA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007537-3 - ZENI DE ALMEIDA JANEZ (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007540-3 - MARCOS FABIO SAMPAIO GUEDES (ADV. SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2009.63.15.007541-5 - JOSEPH ASSAF HADDAD (ADV. SP109627 - LEILA FARID HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200661000262186, em curso na 9ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007542-7 - MARIA DA GLORIA GARDINI SAVIOLI (ADV. SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO RG, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007543-9 - JULIO CESAR GALI E OUTRO (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES); MARGARETE

CATTO GALI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses)

e em nome próprio, além de CÓPIAS DOS RESPECTIVOS CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007544-0 - GISLAINE CORREA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007546-4 - NATALINO ALVES (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.007073-5,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 07/01/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007549-0 - MARIA MORENO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007550-6 - IRENILDE ALVES PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007551-8 - PEDRO DENZI TAKEMURA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi parcialmente objeto de ação no processo sob nº

2009.63.15.003139-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve se restringir ao período

de cobrança compreendido entre 12/03/2009 e 01/04/2009.

2009.63.15.007552-0 - PEDRO DENZI TAKEMURA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007553-1 - ELENICE DE JESUS NERI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007554-3 - LUCIA MARIA MARCOLINO DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007555-5 - MARILENA CARBONARI FRAGETTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007556-7 - CLAUDIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007559-2 - FRANCISCO HERGESEL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007560-9 - ADIR ISRAEL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007561-0 - JURANDYR PEREIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.007562-2 - NEWTON LUIZ ROVERAN E OUTRO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE); MARILINA

TERNI ROVERAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007563-4 - LEONOR ARNDT BRUNO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007564-6 - ANTONIO TADEU BISMARA E OUTRO (ADV. SP110437 - JESUEL GOMES); MARIA ISAURA BISMARA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.007565-8 - VANIA BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP065597 - VERA LUCIA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007566-0 - JORGE XAVIER DO BONFIM (ADV. SP138120 - LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007567-1 - CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004063-2,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 21/05/2009.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007568-3 - DONIZETTI ROMAN DA SILVA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007570-1 - WALDECI FLORENTINO VILAS BOAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007571-3 - JOSÉ JESUS GERALDO VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007572-5 - IZAURA PONTES DE CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007573-7 - CLAUDIA DE OLIVEIRA PASSARINHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO
BRANCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007574-9 - ELZA PEREIRA FERRAZ (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20066100100718, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007575-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007576-2 - ANA MARIA VIEIRA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007577-4 - LILIAM MORENO DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007579-8 - MARCELO LEITE DE ANDRADE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007580-4 - IRACI HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007581-6 - ODEMIROR PEDRO BORIL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007582-8 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.000968-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/01/2009.

2009.63.15.007583-0 - JOSE CLOVIS CUEBRA GARCIA (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007584-1 - EDY ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007585-3 - MARIA BENEDITA FELIPE (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007588-9 - VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007589-0 - RUTE AIRES FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007590-7 - JOAO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007591-9 - GENIVALDO HONORATO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007592-0 - LUZIA GODINHO PEREIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007593-2 - ANTONIO ARO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007594-4 - JOSÉ TERTULIANO DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007595-6 - JOAO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007596-8 - JOSE PEREIRA FERRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007597-0 - JOAO FERMINO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007598-1 - VALDOMIRO ZAKORCHINI (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007600-6 - ANA RITA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007602-0 - REGINALDO ROMAO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007605-5 - MARCIA MARIA DE MARCO MATTIAZO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007606-7 - ANERONIDIA MARIA DE LIMA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007607-9 - REJANE APARECIDA GARCIA VEDOVATTO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.006933-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 12/06/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007608-0 - ELAINE LUIZA DE CASSIA VITORINO BRAZ (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2006.63.15.007171-

8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 03/06/2009.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO RG, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007609-2 - TEREZA APARECIDA DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007610-9 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2007.63.15.016287-

0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 28/03/2008.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007611-0 - REGINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007612-2 - MANOEL LAURINDO LUIZ DIAS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004681-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/06/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007613-4 - MEIRE JOSE DE CAMARGO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007614-6 - MARIA JOSE MACHADO ALVES (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007615-8 - MARIA APARECIDA ANDRE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007616-0 - SONIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007617-1 - ZEQUINHA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.005426-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 26/03/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007618-3 - MARIA DAS DORES SUDARIO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.012300-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/06/2009.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007621-3 - RITA DE CASSIA MARTINHO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CPF E DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007622-5 - APARECIDA SANTOS (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007623-7 - GERALDO ALVES MAXIMO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007624-9 - ZILDA ALVES PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007625-0 - FERNANDA SOUZA ROCHA E OUTRO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI);

GEISA MARIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte a autora Fernanda (menor), no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007626-2 - ALTAIR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007627-4 - MARIA DE JESUS CAMARGO JULIANO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor na petição inicial.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007629-8 - CLEMENTINO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007632-8 - LENICE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007633-0 - IVETE DE CAMARGO ORTIZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007634-1 - LUCIANA MARIA NUNES XAVIER (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007635-3 - ALEXANDRE AUGUSTO CABRAL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007637-7 - JAIME BEZERRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007639-0 - MARIA ALVES PEREIRA DE LIMA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007641-9 - BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor Benedito, no prazo de dez dias, procuração ad judicium em nome próprio devidamente assinada por

seu representante legal constante dos autos, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007642-0 - JOSE MELARE (ADV. SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007643-2 - CELSO CRUZ WULHYNEK (ADV. SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 2007611001694767, 200961100082110 e 200961100082109, sendo que os dois primeiros processos estão em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba e o terceiro processo está em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007711-4 - ROBERTO ALBIERO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007722-9 - LEONOR LEITE PINTO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007755-2 - PEDRO GOMES FERREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/02/2010, às 15 horas.

Intimem-se as partes.

2009.63.15.007136-7 - ANESIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA);

EUGENIO DE OLIVEIRA SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; JOSE CARLOS TEDESCHI (ADV.) ; CLAUDIA RENATA PAIVA TEDESCHI (ADV.) ; JOSE PAULO

MACHADO (ADV.)

Tendo em vista as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça nos casos de conflito de competência CC 86.398/RJ CC 87.847/RJ e CC 56.913/BA afirmando que cabe ao STJ apreciar conflito de competência

entre Juiz de Vara Federal e Juiz de Juizado Especial Federal Cível, o presente conflito negativo de competência deverá ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, a teor do artigo 118, I, do Código de Processo Civil e artigo 105, I, "d", da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000298

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados

Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

**Sem
custas.**

2009.63.15.007988-3 - ROSALIA RINALDI PANZARINI (ADV. SP223170 - PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007989-5 - WALDEREZ DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP223170 - PRISCILA DE LOURDES ARAUJO

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2008.63.15.013384-8 - MARIANO MARMO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). julgo extinto o processo sem resolução do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c. art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas

custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro a Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.15.001704-0 - ELIANA MARIA LAUREANO (ADV. SP225757 - LEONARDO SANTOS DE ARAUJO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001708-7 - RENATO AURELIO LAUREANO (ADV. SP225757 - LEONARDO SANTOS DE ARAUJO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007708-4 - JOANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007706-0 - ROSE MARY DE BORBA CHRISTO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008155-5 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008112-9 - LAERCIO NEGREIRO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas

custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006710-8 - ADAO APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005182-4 - EDIVALDO PEREIRA LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.15.007489-7 - MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da

existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.007619-5 - NICODEMOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.

2009.63.15.006266-4 - JOSÉ FERNANDO GONÇALVES (ADV. SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.007515-4 - ANA MARIA AUGUSTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.007521-0 - ZELINDO SIBINELI (ADV. SP248999 - ALESSANDRO ALCYR CARRIEL ASSUGENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril de 1990 e janeiro de 1991 da conta poupança nº 56482-4. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.007522-1 - TERCILIA DE JESUS SIBINELI (ADV. SP248999 - ALESSANDRO ALCYR CARRIEL ASSUGENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril de 1990 e janeiro de 1991 da conta poupança nº 58949-5. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.15.015620-0 - REGIANE RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) ; ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUZA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO no tocante à autora Regiane Rodrigues Cardoso conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto ao Alexsandro Rodrigues de Souza, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ratifique-se o polo ativo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.15.007364-5 - RICARDO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP140721 - VANDA SILVA DE LIMA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009351-6 - KAUA DE OLIVEIRA VAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007943-0 - CLAUDIO ANANIAS JUSTINO PEIXOTO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) ; CLAYTON ANANIAS JUSTINO PEIXOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007516-6 - MELYSSA RIBEIRO DE MORAIS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.006009-2 - GABRIELLY FOGACA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP230877 - MARIA INÊS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002712-0 - NICOLAS FERREIRA AMORIM (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.15.007519-1 - MARIA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MAGALI DE MELLO PEREIRA ; MARLI DE MELO PEREIRA ; MARIUZA DE MELLO LISBOA ; MAURO DE MELLO PEREIRA ; MAURI DE MELLO PEREIRA ; MARCOS DE MELLO ; MARCIO PEREIRA DE MELLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária dos meses de janeiro e fevereiro de 1991.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.007471-0 - ELISABETH PELLEGRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP069370 - ELISABETH PELLEGRINO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente

o pedido. Sem custas e sem honorários, já que incompatíveis com o rito dos juizados. Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.006114-3 - ROMILDA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011053-8 - MARIA APARECIDA BARBOZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011052-6 - ADILSON PIRES DO PRADO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES

BRONDI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005828-4 - DOMINGOS ANTUNES CORREA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005701-2 - DIVANI NUNES DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004839-4 - CLEUSA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004500-9 - ARLETE CINIRA GALLINA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004042-5 - MARIA LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI
GUIMARÃES
BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013414-2 - APARECIDA RODRIGUES VICENTE (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011054-0 - JACYRA MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ
BERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269,
I, do
Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.007525-7 - ODILON CARLOS GOMES (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007545-2 - BENEDITO SOARES OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.007534-8 - OSVALDO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito
nos
termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.013042-2 - APARECIDA LUCIA DOS SANTOS DA COSTA (ADV. SP210470 - EDER WAGNER
GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do
exposto,
com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de junho de
1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001596-0 - ADAUTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES
DE

ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto,
com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e de fevereiro de 1991 da conta poupança nº 14206-3.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.007397-2 - MARIA MADALENA VAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007386-8 - ANTONIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007353-4 - DEOLINDA DE MORAES CAMARGO (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007355-8 - CLAUDIO ALARCON (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007352-2 - NORINA STRAPAZZON (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007385-6 - ANTONIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007396-0 - JOÃO GONÇALVES DE MATOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007384-4 - ANGELINA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.15.010818-0 - OLINDA BRANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001732-4 - MARIZA ALICE PEDROSO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a

pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 22070-6, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.011795-8 - GESNER BITTENCOURT HORN (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.010453-8 - ANTONIO DOMINGUES FERREIRA DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte

autora, ANTONIO DOMINGUES FERREIRA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 725,14

(SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) , na competência de junho de 2009, com DIP em

01/07/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 725,14 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E

QUATORZE CENTAVOS) , a partir do dia da realização da perícia médica 03/03/2009, devendo o benefício ser mantido

pelo prazo mínimo de 12 meses, desde a perícia.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.916,65 (DOIS MIL NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA

E CINCO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.000370-2 - ARISTIDES PAULINO PLACIDO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) ; MERQUEDES PLACIDO(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO); ANNA MARTHA PLÁCIDO(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM

NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 3660-7, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001603-4 - TEREZINHA VIEIRA (ADV. SP161970 - MARCOS ANTONIO BRIZZOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 21732-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que

tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000601-6 - EMILIANO ROSA NETO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 5697-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.014661-2 - ANTONIO AFONSO DE LIMA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000363-5 - PEDRO FIDELLI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) ; ANA MARIA DE ANDRADE FIDELLI(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 155214-1, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2008.63.15.014673-9 - MATILDE RANUZZI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014253-9 - MARIA DE FATIMA FREIRE BARROS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.005718-8 - WAGNER RODRIGO VASCONCELLOS PANAINO (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Wagner Rodrigo Vasconcellos Panaino, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Destilaria Melhoramentos S/A, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Destilaria Melhoramentos S/A, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005705-0 - JOSE DE RIBAMAR CUNHA CAMPOS (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. José de Ribamar Cunha Campos, condenando a ré a restituir os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Villares Metals S/A, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005714-0 - JOSE RICARDO VALERIO REZENDE (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. José Ricardo Valério

Rezende, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005679-2 - FLAVIO BUENO DE CAMARGO (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Flávio Bueno de Camargo,

condenando a ré a restituir, de acordo com o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005709-7 - RODRIGO ANDERSON GOMES TEIXEIRA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Rodrigo Anderson

Gomes Teixeira, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005703-6 - ARY DE JESUS ALMEIDA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Ary de Jesus Almeida, condenando a ré a restituir, de acordo com o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005710-3 - JOVANE EUGENIO SILVA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Jovane Eugenio Silva, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005257-9 - MATEUS SOARES (ADV. SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. MATEUS SOARES, condenando a ré a restituir os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e

seu

respectivo terço constitucional, referente aos valores pagos na oportunidade da rescisão do vínculo empregatício do autor junto ao Banco Bradesco S/A, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004812-6 - JOSE GENIVAL LEITE (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) ; LUIZ CARLOS

ROSA(ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, condenando a ré a restituir os valores dos tributos recolhidos indevidamente

sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, respeitado o prazo decenal, nos período de 1999 a 2006 referente ao autor José Genivaldo Leite e 2000 a 2005 referente ao autor Luiz Carlos Rosa, ambos com vínculo empregatício com a empresa Villares Metals SA, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que

engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Oficie-se à empresa Villares Metals SA, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004502-2 - ELAINE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. ELAINE MARIA DOS

SANTOS, condenando a ré a restituir os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Starret Indústria e Comércio Ltda, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Oficie-se à empresa Starret Indústria e Comércio Ltda, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005067-4 - WILLIAM JOSE NEVES (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Willian José Neves, condenando a ré a restituir a parte autora os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Rolamento Fag Ltda, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Oficie-se à empresa Rolamento Fag Ltda, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005704-8 - FABIO BLIUMEN VIEIRA NOGUEIRA (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Fábio Bliumen Vieira

Nogueira, condenando a ré a restituir os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Aços Villares S/A, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Aços Villares S/A, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005681-0 - ROBSON DA SILVA LEMES (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Robson da Silva Lemes, condenando a ré a restituir, de acordo com o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005706-1 - JURANDIR DE CASTRO MARIANO (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Jurandir de Castro

Mariano, condenando a ré a restituir, de acordo com o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005712-7 - JOAQUIM MACIEL DE MELLO (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Joaquim Maciel de Mello, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005721-8 - ALTIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Altimar Rodrigues de Oliveira, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro-Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005720-6 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Luiz Antônio de Souza, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro-Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005707-3 - ANTONIO MARCOS MOREIRA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Antonio Marcos Moreira, condenando a ré a restituir, de acordo com o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005715-2 - GERALDO JOSE DE ALMEIDA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Geraldo José de Almeida, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias

indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005713-9 - JOEL RODRIGUES BARBOZA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Joel Rodrigues Barbosa, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias

indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005716-4 - HUMBERTO LOPES DE MORAES (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Humberto Lopes de

Moraes, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005066-2 - MARCOS EDUARDO LOPES (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora Sr Marcos Eduardo Lopes, condenando a ré a restituir os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu

respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício do autor junto à Schaeffler Brasil Ltda, nos últimos 5 (cinco) anos, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Oficie-se à empresa Shaeffler Brasil Ltda, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003883-2 - VANDERLEI CARRILHO FIDENCIO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. VANDERLEI CARRILHO FIDÊNCIO, condenando a ré a restituir os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Emerson Process Management Ltda, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos entre os anos de 2007 a 2009, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Oficie-se à empresa Emerson Process Management Ltda, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005708-5 - MARCOS ANTONIO PESSOA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Marcos Antônio Pessoa, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional (2006 e 2007), referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005717-6 - IVO HUPPES (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Ivo Huppess, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005719-0 - SANDRO HAMILTON GONCALVES (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Sandro Hamilton Gonçalves, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro-Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002010-4 - SARA BRITO JBELLE (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. SARA BRITO JBELLE, condenando a ré a restituir os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Andrew do Brasil Ltda, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Oficie-se à empresa Andrew do Brasil Ltda, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005711-5 - JAMIL APARECIDO GUIMARAES (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA)

X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Jamil Aparecido Guimarães,

condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005722-0 - ANTONIO CARLOS DE MELO (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Antonio Carlos de Melo, condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias

indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Maringá S/A Cimento e Ferro-Ligas, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005723-1 - DENILSON DA ROCHA E SILVA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Denílson da Rocha e Silva,

condenando a ré a restituir, consoante o pedido alternativo, os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias

indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Cia de Melhoramentos Norte do Paraná, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à empresa Cia de Melhoramentos Norte do Paraná, ora responsável tributário, para que deixe de proceder ao desconto, em folha, das verbas referentes a eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA POR MEIO DA PORTARIA Nº 25, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, DESTES JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

EXPEDIENTE Nº 0133/2009

2007.63.16.002312-9 - RUBENS VICTORIO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002495-3 - ANGLAIR ALICE BASSI DE SOUZA (ADV. SP162492 - WILLIAM TRIGILIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000134

2008.63.16.000336-6 - IVONETE LUCAS DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN): "Posto isto, ACOLHO, em parte, os presentes embargos declaratórios, apenas para declarar a omissão alegada, alterando o dispositivo da r. sentença, que passa a ter a seguinte redação: 'Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. IVONETE LUCAS DE OLIVEIRA COSTA, condenando a ré a restituir à parte autora os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente ao vínculo empregatício da autora junto à SPAIPA S/A - Ind. Brasileira de Bebidas, respeitado o prazo decenal, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.' Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0135/2009

2008.63.16.000014-6 - LUSIA ANA DE JESUS MARTIMIANO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005313/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000189-8 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005291/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000208-8 - FATIMA BOER CELLA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005314/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000244-1 - CILCERO PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005300/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000283-0 - JOAO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005315/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000388-3 - NICOLAU ALVES DA FONSECA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005316/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000416-4 - MARIA FERREIRA BRITO (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005317/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000528-4 - MARIA INEZ BARBOSA RUFINO (ADV. SP229343 - ELISÂNGELA DA CRUZ DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 - FERNANDA BELUCA VAZ):
DECISÃO Nr: 6316005335/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E.C.T. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000611-2 - MARIA DE FATIMA GIMENES DA SILVA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005318/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000674-4 - GENERINA FERREIRA GOMES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005292/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000766-9 - APARECIDA CORREIA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005306/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000869-8 - MARIA ALVES DAS NEVES DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005307/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000981-2 - ZILDA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005319/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000987-3 - ORACY FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005293/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001006-1 - THAIS CAROLINE ZACARIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO

MÁXIMO); IVAN JUNIOR ZACARIAS PEREIRA(ADV. SP196031-JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005294/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001007-3 - LUCAS CAMARGO PEREIRA (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005295/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001013-9 - PLACILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005308/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001076-0 - MARIA LOURDES DE OLIVEIRA RUIZ (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005296/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001122-3 - ROSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709

- VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005309/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001347-5 - DIRCE LUNA LOPES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005320/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001431-5 - HELVECIO RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005321/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001443-1 - HELENA MARIA LEITE TORTOZA (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV.

SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005322/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001557-5 - EDNA APARECIDA PACHECO NUNES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005297/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001688-9 - ELVIRA THOMAZINE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV. SP241453 -

RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005323/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001710-9 - MARIA PALOMO BAPTISTELLA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP044694 -

LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005324/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001785-7 - MARIA LOURDES PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005298/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001812-6 - JOSEFA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005299/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001814-0 - BERENICE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005325/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001907-6 - BENEDITA DE SOUZA COSTA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 -

EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005310/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001945-3 - EMILIA RONDINA MAMEDES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005326/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002106-0 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005301/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002149-6 - MARIA MERCEDES JUSTINO DA GAMA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005304/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002213-0 - JOSE LUIZ VIANNA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005265/2009

"Vistos.

Tendo em vista que consta da narração dos fatos lançados na exordial que o autor também é portador de esquizofrenia paranóide, ocasião em que juntou aos autos virtuais documento médico (fls. 19) neste sentido, defiro o pedido do autor, quanto à designação de nova perícia com médico psiquiatra. Para tanto, nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/08/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002356-0 - AMAURI FLAVIO DA CRUZ SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005268/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.
Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002357-2 - ANTONIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005269/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002358-4 - ANTONIO CORREA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005270/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002360-2 - APARECIDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 -

JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005271/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002362-6 - ARMINDO DA SILVA ALVES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005272/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002367-5 - GILENO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005273/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002368-7 - DAVI ALCIDES PATRICIO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE

GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005274/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002370-5 - JADIRSON ALVES DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005275/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002373-0 - EDINALVA APARECIDA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005276/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002374-2 - JOAO JERONYMO GONCALVES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005277/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002376-6 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005278/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002377-8 - ERCILIO DE ANDRADE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005279/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002378-0 - EXPEDITO DA SILVA MASSARO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005280/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002379-1 - JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 -

JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005281/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002382-1 - MARLENE APARECIDA ANTIGO NUNES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144

- JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005282/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002383-3 - LUIZ SEBASTIAO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005283/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002384-5 - OLAIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005284/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002386-9 - OLIMPIO DAMACENO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005285/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002388-2 - OZIAS BARBOSA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005286/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002389-4 - PAULO ALVES SANTANA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005287/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002390-0 - RENATO MENDONCA LEITE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005288/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002392-4 - MARISTELA MELO STEFEN (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005289/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002553-2 - CLARICE DE SANDRE CAMARGO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005333/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002582-9 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005327/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002663-9 - JULIA DE ANDRADE CORACA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005328/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003016-3 - JOSE NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005312/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003460-0 - LUIZ APOLINARIO VILELA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005303/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003468-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005311/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000077-1 - FLAVIO CESAR ZANARDO (ADV. SP209413 - WALDOMIRO VICENTINE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005329/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000081-3 - ANTONIO MARINI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005330/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000103-9 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005302/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000433-8 - TIYOHE ENDO MIYAMOTO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005331/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000450-8 - SEBASTIANA RUFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005260/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

2009.63.16.000506-9 - JOAQUIM ROMUALDO DE ANDRADE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005332/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo I.N.S.S. no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000749-2 - ZENAIDE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA e ADV.

SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005258/2009

"Vistos.

Considerando a gravidade do caso e a urgência alegada pela parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 03 (três) dias, sobre o laudo médico anexado aos autos virtuais em 07/07/2009.

Após, venham os autos imediatamente conclusos."

2009.63.16.000788-1 - CLEUSA LIMA GUEDES (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005262/2009

"Vistos.

Tendo em vista que o Sr. Perito oficial sugeriu em seu parecer conclusivo constante do laudo anexado em 30/06/2009, que a autora seja submetida à avaliação psiquiátrica, nomeio para tanto, o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito

médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/08/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000819-8 - LUCINEIA DE ALMEIDA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP245229 - MARIANE

FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005266/2009

"Vistos.

Não obstante a ausência da parte autora à perícia designada anteriormente nos presentes autos virtuais, redesigno, de forma excepcional, perícia médica para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizada pelo Dr. João Miguel Amorim Junior, perito médico deste Juízo, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio

Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, tendo em vista que a autora justificou o seu não comparecimento através

de petição protocolizada sob o nº 6700/2009. Veja que a autora demonstrou ser portadora de enfermidade de natureza grave, juntando inclusive atestado médico emitido pelo Dr. Oswaldo Baleroni, constando que se encontra impossibilitada

para deambular desde 23/06/2009, data esta que coincide com o dia em que a perícia foi designada nos presentes autos virtuais.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito acerca da redesignação da perícia.

Cumpra-se."

2009.63.16.000862-9 - IVANIR PEREIRA SANTANA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005290/2009

"Vistos.

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por idade rural.

Tendo sido designada audiência neste Juizado, requereu a parte autora a oitiva de testemunhas através de carta precatória endereçada à Justiça Federal de Araçatuba. Em que pese tal fato, não foi arrolado nos autos as testemunhas, tampouco informado seus endereços para possibilitar a intimação pessoal requerida na inicial e/ou a expedição de carta precatória.

Assim, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento outrora designada para o dia 06/08/2009 às 13:40 horas.

Intime-se a parte autora para arrolar até três testemunhas a fim de comprovar a alegada atividade rurícola, bem como, intime-se o INSS do cancelamento do ato.

Com a apresentação do rol das testemunhas, expeça-se carta precatória nos termos requerido pela parte autora.

Proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema processual informatizado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. "

2009.63.16.000959-2 - NEUCI SEVERO COELHO (ADV. SP112909 - EDNA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005267/2009

"Vistos.

Verifica-se que não obstante a autora haver interposto a petição inicial em face do INSS e de Jeorgelita Nunes da Silva, constou como cadastrado no sistema de acompanhamento processual apenas a autarquia ré, bem como expedido mandado de citação somente para o INSS. Ante tais fatos, determino proceda a Secretaria a alteração no sistema do Juizado no tocante ao pólo passivo, incluindo como co-ré, JEORGELITA NUNES DA SILVA, residente e domiciliada na

Rua Gonçalo Ibanhez, nº 538, em Birigui-SP.

Sem prejuízo da medida acima, cancelo a audiência designada para o dia 06/08/2009 e redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009 às 10:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a), bem como a co-ré da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Por fim, cite-se a co-ré para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Para tanto, expeça-se carta precatória para uma das Varas da Comarca de Birigui-SP.

Considerando que o INSS já foi citado, intime-se a autarquia ré da nova data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, supramencionada.

Int. Cumpra-se. "

2009.63.16.001113-6 - OSVALDO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005263/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12/08/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001141-0 - JOSE AVELINO DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005257/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como comprovante de sua regularidade perante o Órgão expedidor, uma vez que o documento apresentado na inicial consta como inválido, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.001158-6 - DIONISIA NEUSA GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005264/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12/08/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE
ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 0136/2009

2008.63.16.000238-6 - ROSANGELA MARA DE OLIVEIRA SALLES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E EMMANUEL ROBERTO COSTA -

curadora especial: DENISE YOKO MASSUDA (ADV. SP161769-DENISE YOKO MASSUDA):

DECISÃO Nr: 6316005374/2009

"Vistos.

Trata-se de ação em que a autora requer o reconhecimento da união estável havida entre ela e seu companheiro falecido, bem como a sua inclusão como dependente do segurado extinto para que lhe seja concedida o benefício de pensão por morte.

Considerando que o filho da autora, Emmanuel Roberto Costa, menor impúbere, vem recebendo benefício de pensão por

morte em razão do óbito de seu pai, suposto companheiro da autora, e que sofrerá inequívoco prejuízo em sua esfera jurídica em caso de procedência da demanda, com redução do valor por ele percebido, entendo por necessária a nomeação de curador especial.

Nomeio portanto como curadora especial do menor, a Dra. DENISE YOKO MASSUDA, OAB/SP nº 161.769, com endereço na rua Vitória Guaraciaba nº 1438, em Andradina/SP, nos termos do artigo 9º, I, do CPC.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.10.2009 às 10h40min.

Intime-se a curadora especial da sua nomeação, bem como para que apresente contestação e os documentos que entender pertinentes, no prazo que transcorrer até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento supramencionada.

Proceda a Secretaria as alterações de praxe no Sistema Processual Informatizado.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001780-8 - ANTONIO MARCOS BENANTE MIRANDA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005336/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

PORTARIA Nº 18, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e

CONSIDERANDO que há um único magistrado na Subseção Judiciária de Andradina;

CONSIDERANDO o comum acordo entre os magistrados das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina em relação ao atendimento do plantão judicial para o período de 08/08/2009 a 18/09/2009;

CONSIDERANDO que há uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer o plantão judiciário no Juizado Especial Federal de Andradina/SP (37ª Subseção Judiciária de São Paulo), no período de 08.08/2009 a 18.09.2009, será realizado conforme segue:

I - Designar como juízes plantonistas os magistrados federais abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
19h00 de 07.08.2009 às 11h00 de 14.08.2009	Dr. Jairo da Silva Pinto
19h00 de 14.08.2009 às 11h00 de 21.08.2009	Dr. Pedro Luís Piedade Novaes
19h00 de 21.08.2009 às 11h00 de 28.08.2009	Dr. Jairo da Silva Pinto
19h00 de 28.08.2009 às 11h00 de 04.09.2009	Drª. Rosa Maria Pedrassi de Souza
19h00 de 04.09.2009 às 11h00 de 11.09.2009	Dr. Jairo da Silva Pinto
19h00 de 11.09.2009 às 11h00 de 18.09.2009	Drª. Cláudia Hilst Menezes Port

II - Determinar que somente serão objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário as medidas urgentes, de natureza cível, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, observado a competência do Juizado Especial Federal.

III - Divulgar que o plantão judicial será realizado na sede do Juizado Especial Federal de Andradina, sito à Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, n.º 1451, nesta cidade, bem como o telefone (18) 3702-3500.

a) o plantão nos dias úteis, antes e após o expediente normal, que tem início após as 19h da sexta-feira ou último dia da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte, funcionará a distância, devendo os servidores plantonistas ficar de prontidão.

b) o plantão presencial será cumprido aos sábados, domingos e feriados no horário das 09 às 12 horas.

IV - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO	SERVIDORES PLANTONISTAS
08.08.2009	- Edilson Alves de Souza - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
09.08.2009	- Eduardo Lemos Nozima - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
11.08.2009	- Marilaine Requena Santiago - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
10.08.2009 e 12.08.2009 a 14.08.2009	- Ana Francisca Grassi T. de Oliveira - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
15.08.2009	- Ana Francisca Grassi T. de Oliveira - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
16.08.2009	- Renata Caetano da Silveira - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
17.08.2009 a 21.08.2009	- Eduardo Lemos Nozima - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
22.09.2009	- Alexandre Gonçalves - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
23.08.2009	- Eduardo Lemos Nozima - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
24.08.2009 a 28.08.2009	- Edilson Alves de Souza - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
29.08.2009	- Marcia Terumi No Mungo - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
30.08.2009	- Ana Francisca Grassi T. de Oliveira - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
31.08.2009 a 04.09.2009	- Alfredo Matias - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
05.09.2009	- Marcia Terumi No Mungo - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
06.09.2009	- Renata Caetano da Silveira - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
07.09.2009	- Marilaine Requena Santiago - Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
08.09.2009 a 11.09.2009	- Ana Francisca Grassi T. de Oliveira

12.09.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Alexandre Gonçalves
13.09.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Fabio Antunez Spegorin
14.09.2009 a 18.09.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Edilson Alves de Souza
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça

V - Determinar que o plantão judiciário a ser realizado pela única Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça e Avaliadora) lotada nesta Subseção Judiciária funcionará a distância, inclusive nos plantões de sábado, domingo e feriados, devendo referida servidora plantonista ficar de prontidão.

VI - Caberá ao(a) Magistrado(a) ou Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou o Servidor(a) que o(a) substituirá.

VI - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 06 de agosto de 2009.

JAIRO DA SILVA PINTO

Juiz Federal Presidente

do Juizado Especial Federal de Andradina

PORTARIA Nº 19, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a participação dos servidores Eduardo Lemos Nozima, Diretor de Secretaria, RF 6428, e Marilaine Requena Santiago, Oficiala de Gabinete, RF 5684, participarem do curso "Liderança e Planejamento: Fomentando uma Gestão de Alta Performance", nos dias 12.08.2009 e 13.08.2009, a ser realizado na Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 16/2009 do Juizado Especial Federal de Andradina;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Alexandre Gonçalves, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-05), RF 5284, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor Eduardo Lemos Nozima, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-03), RF 6428, **nos dias 12.08.2009 e 13.08.2009**, em razão de sua participação no curso "Liderança e Planejamento: Fomentando uma Gestão de Alta Performance".

Art. 2° - Designar a servidora Márcia Terumi No Mungo, Analista Judiciário, Auxiliar de Citações e Intimações (FC-03), RF 5194, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora Marilaine Requena Santiago, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-05), RF 5684, **nos dias 12.08.2009 e 13.08.2009**, em razão de sua participação no curso "Liderança e Planejamento: Fomentando uma Gestão de Alta Performance".

Art. 3° - Designar a servidora Renata Caetano da Silveira, Analista Judiciário, Auxiliar Especializado (FC-02), RF 5196, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor Fábio Antunez Spegiorin, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento (FC-05), RF 6428, **no período de 03.08.2009 a 21.08.2009**, em razão de férias.

Art. 4° - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 06 de agosto de 2009.

JAIRO DA SILVA PINTO

Juiz Federal Presidente

do Juizado Especial Federal de Andradina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/08/2009
LOTE 3891/2009
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.004484-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO DAMASCENO FERREIRA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004485-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODHAYR SALOMAO
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE APARECIDO AUGUSTO
ADVOGADO: SP256148 - WENDELL LUIS ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004487-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004488-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMILTON JOSE DE SENE LOPES
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004489-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO PONTIM
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004490-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMOGENES DE ARAUJO ROSA
ADVOGADO: SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004491-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004492-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODIMAR FAGOTTI
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004493-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOLIVINA CANDIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004494-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO GOMES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES FARIAS

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004496-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVANIA FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004497-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIR CORREA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004498-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ADELINO REINALDI
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004499-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BISPO RODRIGUES
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004502-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS ANTONIO GUALBERTO DE SOUSA
ADVOGADO: SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004503-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004507-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MEDEIROS FLORES
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004508-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004509-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR MARQUES

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004510-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA TAVEIRA MOREIRA

ADVOGADO: SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004511-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANIR MARTINS COSTA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004512-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARLENE DAS GRACAS LUCAS

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004513-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004514-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SEGISMUNDO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004515-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR DE PAULA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004516-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE MOURA CRUVINEL

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.004517-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONIDAS FERREIRA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004518-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE BARROS

ADVOGADO: SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004520-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR FERNANDO NEVES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004521-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUISA DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004523-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES LIMA CUNHA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004524-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO GARCIA LOPES
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004525-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELA APARECIDA DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004526-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECDA BARCELOS MENDONCA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004527-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO BOTTREL BOMFIM
ADVOGADO: SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.004528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITALINA DE CASSIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004529-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004530-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA DE AQUINO PINHEIRO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004532-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.004533-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON BASILIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.004534-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO PANDOLFI
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004535-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI RICARDO NEVES
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004536-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILDA LEMOS ROSA MALTA
ADVOGADO: SP263099 - LUCIANA DE LEMOS COUTO ROSA CALIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004537-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004538-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HIPOLITO DE MENDONCA

ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 51

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA

13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Após a anexação do comprovante de levantamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Int.

Franca, 05 de agosto de 2009.

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0ACD.12F7.0DG3-SRDDJEF3ºR

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Fabíola Queiroz

Juíza Federal Presidente do JEF/Franca

2007.63.18.003819-9

2007.63.18.003822-9

2007.63.18.003824-2

2008.63.18.001763-2

2007.63.18.001320-8

2008.63.18.001478-3

2008.63.18.002293-7

2007.63.18.003827-8

2008.63.18.001809-0

2008.63.18.001812-0

2008.63.18.000991-0

2008.63.18.002932-4

2008.63.18.003383-2

2008.63.18.003558-0

2008.63.18.003602-0

2008.63.18.000719-5

2007.63.18.001481-0

2007.63.18.002769-4

2008.63.18.000986-6

2008.63.18.003451-4

2008.63.18.001552-0

2007.63.18.000242-9

2007.63.18.001699-4

2008.63.18.001214-2

2008.63.18.001298-1

2008.63.18.001572-6

2008.63.18.001574-0

2008.63.18.001621-4

2008.63.18.001831-4

2008.63.18.001832-6

2008.63.18.003221-9

2008.63.18.003466-6

2008.63.18.003485-0

2007.63.18.000534-0
2008.63.18.001635-4
2006.63.18.000101-9
2007.63.18.002209-0
2007.63.18.003892-8
2008.63.18.000723-7
2008.63.18.002041-2
2008.63.18.002374-7
2008.63.18.002356-5
2008.63.18.002703-0
2008.63.18.003543-9
2008.63.18.003755-2
2007.63.18.000755-5
2007.63.18.001814-0
2008.63.18.002240-8
2007.63.18.000641-1
2007.63.18.003773-0
2007.63.18.003859-0
2007.63.18.004019-4
2008.63.18.000492-3
2008.63.18.001855-7
2007.63.18.000918-7
2007.63.18.002614-8
2008.63.18.000708-0
2008.63.18.001770-0
2008.63.18.003667-5
2008.63.18.000968-4
2007.63.18.003289-6
2007.63.18.003825-4
2007.63.18.001027-0
2007.63.18.002120-5
2007.63.18.001050-5
2007.63.18.001294-0
2007.63.18.003226-4
2007.63.18.003775-4
2008.63.18.000041-3
2008.63.18.000372-4
2008.63.18.000748-1
2008.63.18.000794-8
2008.63.18.001458-8
2008.63.18.001600-7
2008.63.18.001714-0
2007.63.18.000859-6
2007.63.18.000924-2
2007.63.18.001069-4
2007.63.18.002901-0
2008.63.18.000103-0
2008.63.18.000587-3
2008.63.18.000589-7
2008.63.18.001938-0
2008.63.18.002171-4
2008.63.18.003305-4
2008.63.18.003719-9
2008.63.18.003736-9
2007.63.18.000438-4
2007.63.18.001077-3
2008.63.18.000027-9
2008.63.18.001679-2
2008.63.18.002192-1
2008.63.18.002220-2
2008.63.18.002907-5
2008.63.18.003692-4
2007.63.18.002963-0

2008.63.18.000839-4
2008.63.18.000413-3
2008.63.18.001641-0
2008.63.18.001787-5
2008.63.18.001871-5
2008.63.18.002368-1
2007.63.18.003753-5
2008.63.18.000996-9
2008.63.18.000300-1
2008.63.18.002270-6
2008.63.18.002271-8
2008.63.18.002839-3
2008.63.18.002840-0
2008.63.18.002854-0
2008.63.18.003250-5
2008.63.18.003257-8
2008.63.18.003267-0
2008.63.18.003271-2
2007.63.18.001511-4
2008.63.18.000131-4
2008.63.18.003448-4
2008.63.18.003437-0
2008.63.18.001389-4
2008.63.18.001794-2
2008.63.18.003856-8
2008.63.18.002441-7
2008.63.18.001573-8
2008.63.18.003685-7
2007.63.18.000933-3
2007.63.18.001719-6
2007.63.18.002023-7
2008.63.18.001507-6
2007.63.18.001520-5